

DOCUMENTO 11

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE QUOTAS DA EMPRESA FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.

Aquisição por Josival e Wilson das quotas de Antonio Carlos
Janeiro/2021

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA
SOCIEDADE FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA e
CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, a saber, de um lado, na qualidade **ALIENANTE**:

(1) **ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, natural de Unai/MG, casado, empresário, portador cédula de identidade RG nº. 19.986.623-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 086.931.978-78, residente e domiciliado na Rua Das Mangabeiras, 104 – apto 81, bairro de Santa Cecília, CEP 01233-010/SP.

De outro lado, na qualidade de **ADQUIRENTES/DEVEDORES**:

(2) **WILSON BRIANEZI JUNIOR**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.495.675-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.236.068-28, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **FERNANDA SILVA DE QUEIROZ BRIANEZI**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 33.090.482-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.738.518-50, ambos residentes e domiciliados na Rua Ouricuri, 540 – Vila Formosa, Cep. 03365-000 – São Paulo/SP;

(3) **JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Taquarana-AL, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.469.897-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 176.593.468-06, residente e domiciliado na Av. Deputado Emilio Carlos, 527 – Apto 31 – bairro do Limão – Cep. 02721-000 – São Paulo/SP e,

De outro lado, na qualidade de **CREDORA**

 1

(4) **ACA SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNJP/MF sob o nº. 03.886.809/0001-50, com sede estabelecida na Rua Santa Ifigênia, 490, 4º andar, bairro Santa Efigênia, São Paul/SP.

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Alienação de Quotas Sociais da Sociedade Empresária denominada Fonecar Telecomunicações Eletrônicas Ltda e de Confissão de Dívida, mediante as seguintes condições e cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO:

Cláusula Primeira – É objeto do presente instrumento particular a alienação de 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) quotas sociais da sociedade simples denominada **FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, registrada na JUCESP sob o nº NIRE 35.208.564.941 em sessão de 20/04/1989, e posteriores alterações sendo a última sob o nº 281.008/16-4, em sessão de 04/07/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 60.433.091/0001-80, com sua sede social na Rua Vitória, 403 – bairro de Santa Efigênia – Cep. 01210-001, de titularidade do **ALIENANTE**, que são transferidas aos sócios remanescentes, ora denominados **ADQUIRENTES/DEVEDORES**.

Cláusula Segunda – É, ainda, objeto do presente instrumento, uma confissão de dívida que os **ADQUIRENTES/DEVEDORES** mantêm com o **ALIENANTE**, no valor de R\$ 492.454,70 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) referentes aos ajustes finais de pró-labore e uma confissão de dívida que os **ADQUIRENTES/DEVEDORES** mantêm com a **CREDORA ACA SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa unipessoal de titularidade do **ALIENANTE ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA**, no valor de R\$

  2

305.638,38 (trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO RELATIVOS À ALIENAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS DA EMPRESA FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.

Cláusula Terceira – O ALIENANTE transfere 117.500 (cento e dezessete mil e quinhentas) quotas sociais ao **ADQUIRENTE WILSON BRIANEZI JUNIOR** e 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentas quotas) sociais ao **ADQUIRENTE JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS** pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Cláusula Quarta – Os **ADQUIRENTES** já quitaram em favor do **ALIENTANTE**, a título de sinal e princípio de pagamento, o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), com recursos provenientes de 02 (duas) cédulas de crédito bancário n°s 000001706629373 e 000001706631379, contratadas junto ao Itaú Unibanco S/A em 07.01.2021 pela sociedade Fonecar Telecomunicações Eletrônicas Ltda, cujas cópias ficam fazendo parte integrante do presente instrumento. Sendo assim, o pagamento do empréstimo será integralmente liquidado pela sociedade empresária e de forma subsidiária pelos sócios **ADQUIRENTES**, excluindo-se o **ALIENANTE** da responsabilidade pelo pagamento do referido empréstimo bancário.

Parágrafo primeiro. O valor do sinal, referido na presente cláusula, foi pago através de TED no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), realizada no dia 15.01.2021, no Banco Bradesco S.A., conta corrente n° 196.002, Ag. 3191, de titularidade do **ALIENANTE** Antonio Carlos Alves Ferreira, conforme comprovante de transferência bancária que também fica fazendo parte integrante do presente instrumento.




3



Parágrafo segundo. O saldo será pago pelos **ADQUIRENTES** ao **ALIENANTE** em uma única parcela fixa no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em moeda corrente, a vencer-se em 15.01.2022.

III – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Cláusula Quinta. Além dos pagamentos acima referidos, decorrentes da aquisição das quotas sociais, os **ADQUIRENTES** confessam que mantinham com o **ALIENANTE** uma dívida no valor de **R\$ 798.093,08** (setecentos e noventa e oito mil, noventa e três reais e oito centavos), sendo: R\$ 492.454,70 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) referentes aos ajustes finais de pró-labore e R\$ 305.638,38 (trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) referentes a um empréstimo concedido em 18.09.2020 pela empresa ACA SP Empreendimentos e Participações Eireli, da qual é titular o **ALIENANTE**.

Parágrafo primeiro. Como forma de amortizar sua dívida com a **CREDORA ACA SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, os **ADQUIRENTES/DEVEDORES** realizaram em favor deste, no dia 15.01.2021, uma TED junto ao Banco Bradesco, ag. 3191, conta corrente nº 4180-7, no valor de R\$ 227.980,54 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), cujo comprovante fica, também, fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo segundo. Com o pagamento mencionado no parágrafo primeiro acima, os **DEVEDORES** declaram dever à **CREDORA** o saldo no valor de **R\$ 77.657,84** (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Cláusula Sexta. Para pagamento do saldo da dívida confessada na cláusula quinta e respectivos parágrafos, os **ADQUIRENTES** pagarão:



4

A) À CREDORA ACA SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, da qual é sócio o ALIENANTE, o valor de R\$ 77.657,84 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.314,32 (quatro mil, trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) cada, vencendo-se a primeira em 18 de fevereiro de 2021 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, acrescida a parcela de juros de 0,5% ao mês.

B) Ao ALIENANTE ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA, o valor de R\$ 492.454,70 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 27.358,59 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) cada, vencendo-se a primeira em 18 de fevereiro de 2021 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, acrescida a parcela de juros de 0,5% ao mês.

IV – DA CLÁUSULA PENAL

Cláusula Sétima – Ocorrendo o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas previstas no Título III do presente Instrumento, sobre a parcela devida incidirá os juros de 0,5% previstos nas alíneas "A" e "B", da **Cláusula Sexta**. Entretanto, o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de quaisquer das parcelas previstas no presente contrato, acarretará no vencimento antecipado de toda a dívida, autorizando-se, pois, a execução integral do crédito.

V – DA GARANTIA

Cláusula Oitava – Como garantia do preço referente à aquisição das quotas sociais e da confissão de dívida, os **ADQUIRENTES/DEVEDORES**, acima qualificados, dão ao **ALIENANTE** e à **CREDORA**, os imóveis de sua propriedade, com as seguintes descrições:



Handwritten signatures and a number 5.

A-) De propriedade do **ADQUIRENTE/DEVEDOR JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS**, por aquisição registrada no R.6, da Matrícula nº 86.026, do 16º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP, o qual se encontra alienado fiduciariamente ao Itaú Unibanco S/A, conforme R.7 da mencionada matrícula imobiliária:

"UM PRÉDIO à Rua José Albano nº 64, no 31º Subdistrito-Pirituba, e seu terreno correspondente a parte do lote 10 da quadea "G", da Vila Barreto, medindo 6,50m de frente para a citada rua; por 23,00m mais ou menos da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando uma área de 149,50m², confrontando do lado direito com a casa nº 70; do lado esquerdo com Elizabeth de Almeida Palma; e nos fundos com Raul Pompéia de Magalhães e Luiz Carneiro"

B-) De propriedade do **ADQUIRENTE/DEVEDOR WILSON BRIANEZI JUNIOR** e sua mulher **FERNANDA SILVA DE QUEIROZ BRIANEZI**, por aquisição registrada no R.10, da Matrícula nº 1.800, do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP, o qual se encontra alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco S/A, conforme R.11 da mencionada matrícula imobiliária:

"Um terreno e respectiva construção situado à Rua Curucuri, 540, antiga rua 71, parte do lote 3 da quadra 82 – Vila Formosa, medindo 8,40m de frente por 24,68m da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem do terreno olha para a rua, onde divide com parte do lote 3; 23,76m do lado direito, onde divide com parte dos lotes 4 e 28, tendo nos fundos a largura de 7,20m onde divisa com propriedade de Carlos Guilherme Muraca, encerrando área de 188,90m², mais ou menos, confido lado esquerdo de quem do terreno olha para a Rua com o prédio 528 e 532 de propriedade de Odilon Batista Torres do lado direito com o prédio 554 de propriedade de Ormezinda Galhardo e nos fundos com os fundos do terreno do prédio




6



123, da rua Almirante Silvado, de propriedade de Carlos Guilherme Muraca"

Parágrafo único. O imóvel dado em garantia pelo **ADQUIRENTE WILSON** e sua mulher **FERNANDA** integra o patrimônio do casal e, por essa razão, a cōnjuge virago apõe sua outorga uxória no presente instrumento, autorizando a instituição de ônus real sobre o referido imóvel.

VI – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES PELAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Cláusula Nona – A sociedade e os **ADQUIRENTES** responderão perante terceiros por todas as dívidas assumidas pela sociedade, sejam elas contraídas antes da assinatura do presente instrumento ou após o registro da alteração social decorrente da presente alienação de quotas sociais pelo **ALIENANTE**.

Parágrafo único. Não poderá o **ALIENANTE** invocar a exceção desta cláusula nona contra terceiros, pelo prazo de dois anos após registro da alteração do contrato social, em razão do disposto no parágrafo único do art. 1.003, do Código Civil. Entretanto, no caso de eventual constrição de seus bens pessoais para pagamento de dívidas da sociedade, deverá haver a composição, pelos **ADQUIRENTES**, de eventuais prejuízos sofridos pelo **ALIENANTE**.

Cláusula Décima – As partes declaram que já houve o registro da alteração do contrato social perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Primeira - Os contratantes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem as dúvidas ou questões do presente contrato.




7
8

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, para que surta seus efeitos de direito.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

50 Oficial Reg. Civ. P.N. Subd. Sta. Efigônia

[Handwritten signature]

ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA
Alienante

50 Oficial Reg. Civ. P.N. Subd. Sta. Efigônia

[Handwritten signature]

ACA SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
Credora

50 Oficial Reg. Civ. P.N. Subd. Sta. Efigônia

50 Oficial Reg. Civ. P.N. Subd. Sta. Efigônia

WILSON BRIANEZI JUNIOR
Adquirente/Devedor

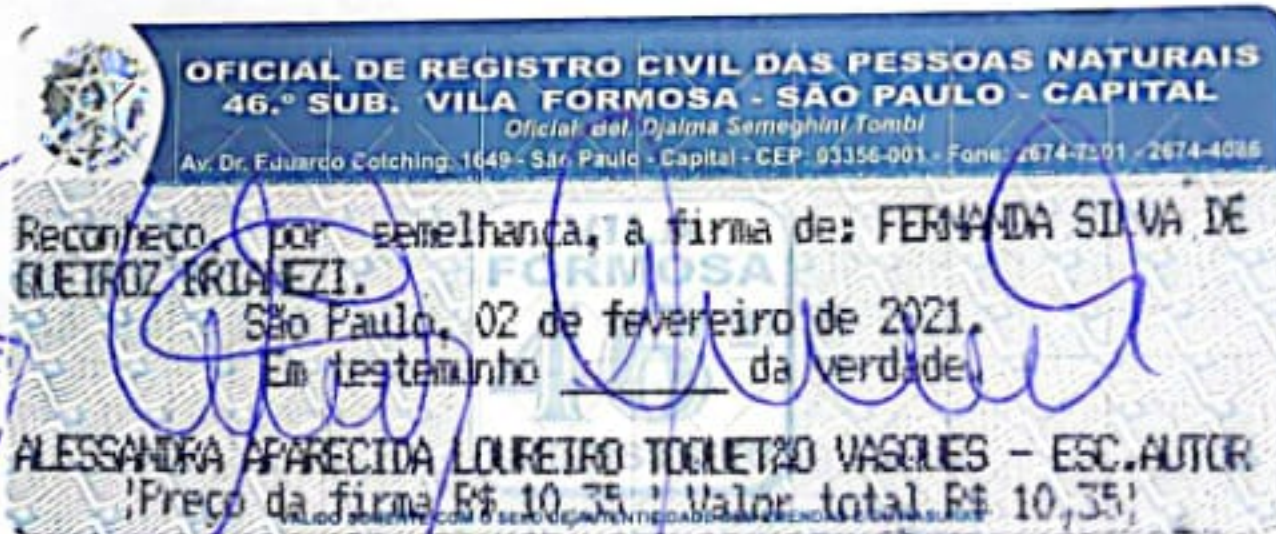
[Handwritten signature]
JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS
Adquirente/Devedor

[Handwritten signature]
FERNANDA SILVA DE QUEIROZ BRIANEZI
Anuente/Outorga Uxória

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 5º SUBDISTRITO SANTA EFIGÊNIA
 Av. Ipiranga, nº 1092, São Paulo- SP - Fone/Fax: (11)3228.3071
 Carlos Eduardo Rodrigues
 Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (2) ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.
 Em Teste da verdade. Cód. (2015215114484600151708-0001)

Qtd.: Total R\$ 20,70; Selo(s): 2 Atos: 105
 Qtd.: Total R\$ 20,70; Selo(s): 2 Atos: 105

AB451595

VALOR ECONÔMICO 2
 C21053AA0122704

5º Subdistrito Santa Efigênia
 São Paulo - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 5º SUBDISTRITO SANTA EFIGÊNIA
 Av. Ipiranga, nº 1092, São Paulo- SP - Fone/Fax: (11)3228.3071
 Carlos Eduardo Rodrigues
 Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) WILSON BRIANEZI JUNIOR e (1) JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.
 Em Teste da verdade. Cód. (2016518814491900149304-0001)

Qtd.: Total R\$ 20,70; Selo(s): 2 Atos: 105
 Qtd.: Total R\$ 20,70; Selo(s): 2 Atos: 105

AB451599

VALOR ECONÔMICO 2
 G21053AA0122707

5º Subdistrito Santa Efigênia
 São Paulo - SP

DOCUMENTO 12

CONTRATO DE COMPRA DE QUOTAS DA EMPRESA FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.

Aquisição por Josival e Juliana das quotas de Wilson
Janeiro/2022

CONTRATO DE COMPRA DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE FONECAR COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, a saber, de um lado, na qualidade VENDEDOR.

(1) **WILSON BRIANEZI JUNIOR**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.495.675-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.236.068-28, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **FERNANDA SILVA DE QUEIROZ BRIANEZI**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 33.090.482-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.738.518-50, ambos residentes e domiciliados na Rua Ouricuri, 540 – Vila Formosa, Cep. 03365-000 – São Paulo/SP;

De outro lado, na qualidade de COMPRADOR.

(2) **JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.469.895SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 176.593.468-06, casado pelo regime de absoluta separação total de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do pacto antenupcial, datado de 14.10.2014, lavrado nas notas do 3º Tabelionato de Notas de Guarulhos, Estado de São Paulo, no livro 1036, fls. 321 e devidamente registrado no 16º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, na matrícula nº 10.726, com **JULIANA VILAR AMORIM**, brasileira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 42.928.314 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 310.639.578-85, residentes e domiciliados na Rua José Albano, nº 64, Vila Barreto, nesta Capital, CEP 02937-000.

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de COMPRA de Quotas Sociais da Sociedade Empresária denominada Fonecar Telecomunicações Eletrônicas Ltda, mediante as seguintes condições e cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO:

Cláusula Primeira – É objeto do presente instrumento particular a venda de 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais da sociedade simples denominada FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, registrada na JUCESP sob o nº NIRE 35.208.564.941 em sessão de 20/04/1989, e posteriores alterações sendo a última sob o nº 281.008/16-4, em sessão de 04/07/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 60.433.091/0001-80, com sua sede social na Rua Vitória, 345 – bairro de Santa Efigênia – Cep. 01210-001, de titularidade do VENDEDOR, que são transferidas ao sócio remanescentes, ora denominado ADQUIRENTE/COMPRADOR.

II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO RELATIVOS À VENDA DAS QUOTAS SOCIAIS DA EMPRESA FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.

Cláusula Segunda – O VENDEDOR transfere 500.000,00 (quinhentas mil) quotas sociais ao ADQUIRENTE JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS pelo preço certo e ajustado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor será pago pelo ADQUIRENTE ao VENDEDOR em uma única parcela fixa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente, a vencer-se em 27.02.2022.

Parágrafo único – O ADQUIRENTE, neste ano, nomeia JULIANA VILAR AMORIM, na qualidade de SOCIA, para receber as 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais. A mesma, fara parte da composição social da empresa FONECAR TELECOMUNICAÇÃO E ELETRONICA LTDA.

III – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES PELAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Cláusula Terceira – O ADQUIRENTE (COMPRADOR) responderá perante terceiros por todas as dívidas assumidas pela sociedade, débitos fiscais perante as administrações públicas: Federal, Estadual, Municipal, bancárias e Comerciais com fornecedores, sejam elas contraídas antes da assinatura do presente instrumento ou após o registro da alteração social decorrente da presente compra de quotas sociais.

Parágrafo primeiro: Não poderá as partes invocar a exceção desta cláusula quarta, contra terceiros, pelo prazo de dois anos após registro da alteração do contrato social, em razão do disposto no parágrafo único do art. 1.003, do Código Civil.

Cláusula Quarta – O VENDEDOR, WILSON BRIANEZI JUNIOR, nessa data assumirá total responsabilidade e administração pelo empreendimento SHOPPING VITORIA 361, santa Ifigênia, sendo transferido para seu nome o contrato de aluguel do referido SHOPPING desta clausula.

Parágrafo único: Todas as dívidas e débitos, assumidas pelo SHOPPING seja eles: débitos fiscais perante as administrações públicas Federal, Estadual, Municipal, Bancárias e Comerciais com fornecedores, sejam elas contraídas antes da assinatura do presente instrumento ou após o presente contrato.

Assim como todos os créditos e débitos pertencentes ao SHOPPING é de direito exclusivo ao VENDEDOR.

Cláusula Quinta - O contratante elege o foro da Comarca de São

Paulo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem as dúvidas ou questões do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, para que surta seus efeitos de direito.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

WILSON BRIANEZI JUNIOR

Vendedor

Fernanda J. de Queiroz Brianezi

FERNANDA SILVA DE QUEIROZ BRIANEZI

Anuente/Outorga Uxória

Josival José dos Santos

JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS

Adquirente/Comprador

Juliana Vilar Amorim

JULIANA VILAR AMORIM

Adquirente

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

50 Oficial de Reg. Civil P.N. Subd. Sta. Engênia

50 Oficial de Reg. Civil P.N. Subd. Sta. Engênia



Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JULIANA VILAR AMORIM, em documento com valor econômico, dou fé. (São Paulo, 28 de janeiro de 2022. 1-[19897134-11162300356009-001538])
 Em Teste da verdade. (Vtd 1: Total R\$ 11,40)
 Valido somente com selo de autenticidade
 Selo(s): 1 Atenção-0034458

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
 AV. MUTINGA, 201 - PIRITUBA - CEP 06154-000 - SÃO PAULO - SP
 FONE/FAX: 3901-7035 - E-mail: 31rctab@uol.com.br

Município e Comarca da Capital
 C-11029AA0834458
 VALOR ECONÔMICO R\$ 11,40
 122580
 FIRMAS
 1

Aline Gonçalves Del Rio Fátima de Souza Ribeiro Rodrigo dos Santos Sara Diego da Silva Carvalho Tania R. da Silva
 Iara Ribeiro Garcia Santos Samuel Machado da Silva José Ricardo B. da Silva Paulana Almeida Pastor Sandro U. Guimarães

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 46.º SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL
 Oficial: Bol. Djalma Semeghini Tombi
 Av. Dr. Eduardo Cotching, 1849 - 930 Paulo - Capital - CEP: 03336-001 - Fone: 2674-7501 / 2674-4086

Reconheço, por semelhança, a firma de: FERNANDA SILVA DE QUEIROZ BRIANEZI
 São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.
 Em testemunho da verdade.

MUNICÍPIO DE PIRITUBA - ESCREVENTE AUTORIZADA
 Preço da firma R\$ 11,40 - Valor total R\$ 11,40

Bol. Djalma Semeghini Tombi - Oficial
 116329
 VALOR ECONÔMICO R\$ 11,40
 C11078AA0978909

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 46.º SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL
 Oficial: Bol. Djalma Semeghini Tombi
 Av. Dr. Eduardo Cotching, 1849 - 930 Paulo - Capital - CEP: 03336-001 - Fone: 2674-7501 / 2674-4086

Reconheço, por semelhança, a firma de: FERNANDA SILVA DE QUEIROZ BRIANEZI
 São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.
 Em testemunho da verdade.

MUNICÍPIO DE PIRITUBA - ESCREVENTE AUTORIZADA
 Preço da firma R\$ 11,40 - Valor total R\$ 11,40

DOCUMENTO 13

CONTRATO DE COMPRA DE QUOTAS DA EMPRESA F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

Aquisição por Maria Cícera das quotas de Willian
Janeiro/2022

CONTRATO DE COMPRA DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, a saber, de um lado, na qualidade VENDEDOR.

Willian Richard Brianezi, brasileiro, natural de São Paulo – SP, solteiro, empresário, nascido em 26/02/1998, portador da cédula de identidade RG Nº 52.733.385-2, órgão emissor SSP/SP, expedido em 23/01/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.238.718-99, residente e domiciliado na Rua Ouricuri, nº 540, bairro Vila Formosa, CEP: 03365-000, na cidade de São Paulo- SP;

De outro lado, na qualidade de COMPRADORA

Maria Cicera Ribeiro, brasileira, natural de Taquarana - AL, casada regime parcial de bens, empresária, data de nascimento 22/07/1983, portadora da cédula de identidade, RG.: nº 43.673.533-7, órgão emissor SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 326.884.638-61, residente e domiciliada na Rua Dr. Mario Scaff, nº 110 – Casa B, bairro Jardim Tietê, CEP: 03945-060, na cidade de São Paulo- SP;

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de COMPRA de Quotas Sociais da Sociedade Empresária denominada **F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, mediante as seguintes condições e cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO:

Cláusula Primeira – É objeto do presente instrumento particular a venda de 200.000 (duzentas mil) quotas sociais da sociedade simples denominada **“F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA”**, constituída por instrumento particular, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 35227527835, em sessão de 03/05/2013, e última alteração sob nº 021.681/22-3 em sessão de 18/01/2022, e

CNPJ: 18.046.878/0001-23 com sede na Rua Vitória, 361, 2º Andar, Bairro: Santa Efigênia, São Paulo/SP, CEP: 01.210-001 de titularidade do VENDEDOR, que são transferidas a nova socia, ora denominado ADQUIRENTE/ COMPRADOR.

II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO RELATIVOS À VENDA DAS QUOTAS SOCIAIS DA EMPRESA F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.

Cláusula Segunda – O VENDEDOR transfere 200.000,00 (duzentas mil)

quotas sociais ao ADQUIRENTE Maria Cicera Ribeiro pelo preço certo e ajustado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor será pago pelo ADQUIRENTE ao VENDEDOR em uma única parcela fixa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente, a vencer-se em 24.02.2022.

III – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES PELAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Cláusula Terceira – O ADQUIRENTE (COMPRADOR) responderá perante terceiros por todas as dívidas assumidas pela sociedade, débitos fiscais perante as administrações públicas: Federal, Estadual, Municipal, bancárias e Comerciais com fornecedores, sejam elas contraídas antes da assinatura do presente instrumento ou após o registro da alteração social decorrente da presente compra de quotas sociais.

Parágrafo primeiro: Não poderá as partes invocar a exceção desta cláusula terceira, contra terceiros, pelo prazo de dois anos após registro da alteração do contrato social, em razão do disposto no parágrafo único do art. 1.003, do Código Civil.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
46.º SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Djalma Semeghini Tombi - Oficial
AV. EDUARDO COTCHING, 1649

Cláusula Quarta - O contratante elege o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem as dúvidas ou questões do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, para que surta seus efeitos de direito.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
46.º SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Djalma Semeghini Tombi - Oficial
AV. EDUARDO COTCHING, 1649

William R. Brianezi

Willian Richard Brianezi

Vendedor

M. Ribeiro

Maria Cicera Ribeiro

Adquirente/Comprador

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
46.º SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Djalma Semeghini Tombi
Av. Dr. Eduardo Cotching, 1649 - São Paulo - Capital - CEP: 03339-001 - Fone: 2074-7501 - 2074-4006

Reconheço, por semelhança, a firma de: **WILLIAN RICHARD BRIANEZI**.
São Paulo, 31 de janeiro de 2022.
Em testemunho da verdade.

ANA CLAUDIA MENECON - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Preço da firma R\$ 11,40 ; Valor total R\$ 11,40

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) C/ VALOR ECONÔMICO de: **MARIA CICERA RIBEIRO**, a qual confere com padrão depositado no cartório.
São Paulo, 11 de janeiro de 2022, às 14:22.
Seg: **BARCELO** Em testemunho da verdade.
Total R\$ 11,40

ROBERTO LIMA - ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

R. Libero Badaro, 306 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel: (11) 3291-9500

VALOR ECONÔMICO
112292
C11084AA0834228

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
46.º SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Djalma Semeghini Tombi - Oficial
AV. EDUARDO COTCHING, 1649

115829
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11078AA0977652

21º TABELIAO DE NOTAS
Rua Libero Badaro, 306 - Tel. 3291-9516
ROBERTO LIMA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

21º TABELIAO DE NOTAS
Antonio Spagnuolo Medina

DOCUMENTO 14

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Josival José dos Santos e Juliana Vilar Amorim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS CPF
176.593.468-06

JULIANA VILAR AMORIM CPF
310.639.578-85

MATRÍCULA
122580 01 55 2014 2 00169 182 0050066-89

— NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES —
JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS, nascido no dia quinze de julho de mil novecentos e setenta e quatro (15/07/1974), em Taquarana, AL, nacionalidade brasileira, filho de **JOSÉ MARTINIANO DOS SANTOS** e de **SEBASTIANA MARIA DAS DORES SANTOS**.
JULIANA VILAR AMORIM, nascida no dia sete de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (07/10/1982), em São Paulo, SP, nacionalidade brasileira, filha de **MARIA DAS DORES VILAR DE ALMEIDA**.

— DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO —
VINTE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE DIA
20 MÊS
12 ANO
2014

— REGIME DE BENS DO CASAMENTO —
SEPARAÇÃO DE BENS, CONFORME ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL, LAVRADA NO 3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS, DESTE ESTADO, NO LIVRO 1036, FOLHAS 321, EM 14/10/2014

— NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) —
ELE: Continua a usar o MESMO NOME.
ELA: Continua a usar o MESMO NOME.

— AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER —
REGISTRO FEITO NO LIVRO B-0169, ÀS FLS. 182, SOB Nº 50066. A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO À MARGEM DO TERMO.

— ANOTAÇÕES DE CADASTRO —
 * As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Interino do Oficial de Reg Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito - Pirituba
 José Julio Flueti
 AV. MUTINGA, 201 - São Paulo - SP
 CEP: 05154-000
 Tel/Fax: (11) 3901-7035
 E-mail: atende@cartoriodepirituba.com.br

Maria Gabriela Santos de Sousa
 Escrevente Autorizada
 Registro Civil e Notas - Pirituba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2023 às 20:48, sob o número WJMJ23413095633. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código FF949CA

DOCUMENTO 15

CONTRATO SOCIAL E FICHA JUCESP DA EMPRESA
TECH FUSION COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.




Requerimento Capa


SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2330531958

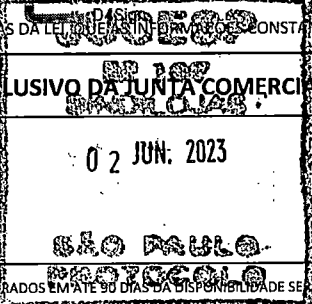


DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL TECH FUSION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE		NÚMERO 512
COMPLEMENTO TERREO.	BAIRRO/DISTRITO CASA VERDE	CEP 02512060
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL ELIOMARTINSROSA@HOTMAIL.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: JULIANA VILAR AMORIM - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: 		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 243,93 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI QUE INFIRME OS CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2023 às 20:48, sob o número WJMJ23413095633. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código FF949CE.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
TECH FUSION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

Sócio F-NEW COMERCIO DE ELETROELECTRONICOS LTDA, CNPJ: 18046878000123, NIRE: 35227527835, com sede no(a) RUA VITORIA, 357 ANDAR 1 - Bairro: SANTA EFIGENIA, São Paulo - SP CEP 01210001 representado(a) pelo(a) seu(ua) **Representante Legal** JULIANA VILAR AMORIM, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 07/10/1982, nº do documento de identidade: RG 429283143 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIA, nº do CPF: 31063957885, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOSE ALBANO, 64 - Bairro: VILA BARRETO, São Paulo - SP CEP 02937000;

Sócio THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 34482006000164, NIRE: 35630405271, com sede no(a) RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512 MZNINO1 - Bairro: CASA VERDE, São Paulo - SP CEP 02512060 representado(a) pelo(a) seu(ua) **Representante Legal** JULIANA VILAR AMORIM, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 07/10/1982, nº do documento de identidade: RG 429283143 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIA, nº do CPF: 31063957885, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOSE ALBANO, 64 - Bairro: VILA BARRETO, São Paulo - SP CEP 02937000;

Sócio AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 20550801000138, NIRE: 35232704197, com sede no(a) RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512 ANDAR 1 SALA 1 - Bairro: CASA VERDE, São Paulo - SP CEP 02512060 representado(a) pelo(a) seu(ua) **Representante Legal** JULIANA VILAR AMORIM, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 07/10/1982, nº do documento de identidade: RG 429283143 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIA, nº do CPF: 31063957885, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOSE ALBANO, 64 - Bairro: VILA BARRETO, São Paulo - SP CEP 02937000;

Sócio FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA, CNPJ: 60433091000180, NIRE: 35208564941, com sede no(a) RUA VITORIA, 345 - Bairro: SANTA EFIGENIA, São Paulo - SP CEP 01210001 representado(a) pelo(a) seu(ua) **Representante Legal** JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, nacionalidade: brasileira, casado (a), separação de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 15/07/1974, nº do documento de identidade: CNH 284698957 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, nº do CPF: 17659346806, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOSE ALBANO, 64 - Bairro: VILA BARRETO, São Paulo - SP CEP 02937000;

Sócio-Administrador JULIANA VILAR AMORIM, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 07/10/1982, nº do documento de identidade: RG 429283143 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIA, nº do CPF: 31063957885, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOSE ALBANO, 64 - Bairro: VILA BARRETO, São Paulo - SP CEP 02937000;

Sócio JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, nacionalidade: brasileira, casado (a), separação de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 15/07/1974, nº do documento de identidade: CNH 284698957 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, nº do CPF: 17659346806, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOSE ALBANO, 64 - Bairro: VILA BARRETO, São Paulo - SP CEP 02937000;

Sócio JOSE MARTINIANO DOS SANTOS, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Maribondo/AL, nascido(a) em: 04/01/1948, nº do documento de identidade: RG 288238618 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, nº do CPF: 23966297434, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) ALAMEDA DOS HIBISCOS, 337 - Bairro: VALE DO SOL, Boituva - SP CEP 18553056;

Sócio AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 31307444000106, NIRE: 35232704197, com sede no(a) RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512 ANDAR 2 - Bairro: CASA VERDE, São Paulo - SP CEP 02512060 representado(a) pelo(a) seu(ua) **Representante Legal** JOSE MARTINIANO DOS SANTOS, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Maribondo/AL, nascido(a) em: 04/01/1948, nº do documento de identidade: RG 288238618 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIO, nº do CPF: 23966297434, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) ALAMEDA DOS HIBISCOS, 337 - Bairro: VALE DO SOL, Boituva - SP CEP 18553056.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: TECH FUSION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512 TERREO. - Bairro: CASA VERDE, São Paulo - SP CEP 02512060.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS ELETRICOS TAIS COMO FIOS, CABOS, CONDUTORES ELETRICOS, CHAVES ELETRICAS, LAMPADAS, INTERRUPTORES, TOMADAS E SIMILARES, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA TAIS COMO COMPUTADORES E PERIFERICOS (IMPRESSORAS, DRIVES, MOUSES, MONITORES DE VIDEO, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA DISCOS E DISQUETES OPTICOS, CD-ROM, CARTUCHOS COM TONER PARA IMPRESSORAS), COMERCIO VAREJISTA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE PARTES E PECAS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, TELEVISAO E MONITORES, CAIXA DE SOM, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMO TELEFONES, INTERCOMUNICADORES, FAX, SECRETARIA ELETRONICA E SIMILARES, COMERCIO VAREJISTA DE PARTES E PECAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, MAQUINA DE COSTURA, CAFETEIRA COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, ELETRICOS E ELETRONICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ANTENAS, INCLUSIVE PARABOLICAS, COMERCIO VAREJISTA DE

COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM FRALDAS DESCARTAVEIS E ABSORVENTES HIGIENICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CLIMATIZADOR, FRITADEIRA, FERRO DE PASSAR, LIQUIDIFICADOR, AR CONDICIONADO , VENTILADOR, SECADOR DE CABELO, SOPRADOR, CORTADOR DE CABELO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM ELETRODOMESTICOS, FOGÕES, GELADEIRAS, BATEDEIRAS, FORNOS MICRO-ONDAS, MAQUINAS DE LAVAR, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO - CAMERAS FILMADORAS, FOTOGRAFICAS E SIMILARES, RADIOS, TELEVISORES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMERCIO VAREJISTA DE CORTINAS, TAPETES, CARPETES E OUTROS ARTIGOS DE TAPECARIA, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E PERSIANAS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO EM GERAL COMO PAINEL DE PRESSAO, PAINEL ELETRICA, LOUCAS E TALHERES, CHURRASQUEIRA ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES, PAINELAS, LOUCAS, GARRAFAS TERMICAS, ESCADAS DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES, ETC., ARTIGOS DE CUTELEIRA, TOLDOS E SIMILARES, PAPEL DE PAREDE E SIMILARES, SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, FURADEIRA, PARAFUSADEIRA, LIXADEIRA, SUPORTE DE MICRO E TV, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM FERRAGENS PARA CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELETRICAS E NAO-ELETRICAS, MARTELOS, SERRAS, PICARETAS, CHAVES DE FENDA ALICATES, FURADEIRAS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA QUALQUER USO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO RESIDENCIAL, LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, LINHAS, BOTOES, ZIPERES E OUTROS AVIAMENTOS PARA COSTURA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, VIDEOGAMES, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, JOGOS ELETRONICOS OU NAO E ARTIGOS RECREATIVOS, INCLUSIVE SUAS PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, TAIS COMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRATICA DE ESPORTES, COMERCIO VAREJISTA DE PATINETES ELETRICOS OU MANUAL INCLUSIVE SUAS PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS DE BICICLETAS E TRICICLOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING, COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCACOES E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS VEICULOS PARA RECREACAO E ESPORTES RECREATIVOS, CAIAQUES, ASA DELTAS, ULTRALEVES, KART, JET SKI, VELEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE SUVENIRES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE BIJUTERIAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARTESANATOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM ESCRITORIO, GRAMPEADOR, CLIPS, FURADOR, REGUA, COMERCIO VAREJISTA MAQUINAS DE CALCULAR, ESCREVER E SIMILARES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, MAQUINA FOTOGRAFICA, CAMERA FILMADORA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGENS - FILMES PARA FOTO E CINE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ROUPAS E BRINQUEDOS E ACESSORIOS PARA PET, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO NA REVENDA DE ARTIGOS DIVERSOS TAIS COMO ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO, ARTIGOS EROTICOS (SEX SHOP), ARTIGOS FUNERARIOS, ARTIGOS PARA FESTAS, PLANTAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTACAO, PERUCAS, ARTIGOS PARA BEBE, REDE DE DORMIR, CARVAO E LENHA, EXTINTORES, EXCETO PARA VEICULOS, CARTOES TELEFONICOS, MOLDURAS E QUADROS, CARGAS E PREPARADOS PARA INCENDIO, QUINQUILHARIAS PARA USO AGRICOLA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SOM AUTOMOTIVO, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS, MECANICOS E ELETRICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA CARROCERIAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES,

COMERCIO VAREJISTA DE CAPAS, CAPOTAS, BANCOS E ESTOFADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS E ESPELHOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO NOVOS DE QUALQUER MATERIAL, TAIS COMO VESTIDOS, BLUSAS, CALÇAS, ROUPAS INTIMAS, UNIFORMES ESCOLARES E SIMILARES, COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS E COMPLEMENTOS DO VESTUARIO DE QUALQUER MATERIAL - GRAVATAS, CINTOS, LENCOS, MEIAS, SOMBRINHA E GUARDA-CHUVAS, CHAPEUS, LUVAS E SIMILARES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS DE INFORMATICA, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS. AS ATIVIDADES DE COBRANCA DE FATURAS E DE DIVIDAS PARA CLIENTES E A TRANSFERENCIA AOS CLIENTES DOS PAGAMENTOS RECEBIDOS, AS ATIVIDADES DE CORRETAGEM, INTERMEDIACAO, MEDIACAO DE NEGOCIOS OU SERVICOS EM GERAL, SEM ESPECIFICACAO DEFINIDA, PROMOVENDO A INTEGRACAO ENTRE PROFISSIONAIS E EMPRESAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS ELETRICOS TAIS COMO FIOS, CABOS, CONDUTORES ELETRICOS, CHAVES ELETRICAS, LAMPADAS, INTERRUPTORES, TOMADAS E SIMILARES, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA TAIS COMO COMPUTADORES E PERIFERICOS (IMPRESSORAS, DRIVES, MOUSES, MONITORES DE VIDEO, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA DISCOS E DISQUETES OPTICOS, CD-ROM, CARTUCHOS COM TONER PARA IMPRESSORAS), COMERCIO VAREJISTA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE PARTES E PECAS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, TELEVISAO E MONITORES, CAIXA DE SOM, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMO TELEFONES, INTERCOMUNICADORES, FAX, SECRETARIA ELETRONICA E SIMILARES, COMERCIO VAREJISTA DE PARTES E PECAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, MAQUINA DE COSTURA, CAFETEIRA COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, ELETRICOS E ELETRONICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ANTENAS, INCLUSIVE PARABOLICAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM FRALDAS DESCARTAVEIS E ABSORVENTES HIGIENICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CLIMATIZADOR, FRITADEIRA, FERRO DE PASSAR, LIQUIDIFICADOR, AR CONDICIONADO, VENTILADOR, SECADOR DE CABELO, SOPRADOR, CORTADOR DE CABELO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM ELETRODOMESTICOS, FOGOS, GELADEIRAS, BATEDEIRAS, FORNOS MICRO-ONDAS, MAQUINAS DE LAVAR, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO - CAMERAS FILMADORAS, FOTOGRAFICAS E SIMILARES, RADIOS, TELEVISORES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMERCIO VAREJISTA DE CORTINAS, TAPETES, CARPETES E OUTROS ARTIGOS DE TAPECARIA, COMERCIO VAREJISTA DE FORRACOES E PERSIANAS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO EM GERAL COMO PANELA DE PRESSAO, PANELA ELETRICA, LOUCAS E TALHERES, CHURRASQUEIRA ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES, PANEIS, LOUCAS, GARRAFAS TERMICAS, ESCADAS DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES, ETC., ARTIGOS DE CUTELEIA; TOLDOS E SIMILARES, PAPEL DE PAREDE E SIMILARES, SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL, COMERCIO

VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, FURADEIRA, PARAFUSADEIRA, LIXADEIRA, SUPORTE DE MICRO E TV, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM FERRAGENS PARA CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELETRICAS E NAO-ELETRICAS, MARTELOS, SERRAS, PICARETAS, CHAVES DE FENDA ALICATES, FURADEIRAS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA QUALQUER USO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CÔLCHOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO RESIDENCIAL, LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, LINHAS, BOTOES, ZIPERES E OUTROS AVIAMENTOS PARA COSTURA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, VIDEOGAMES, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, JOGOS ELETRONICOS OU NAO E ARTIGOS RECREATIVOS, INCLUSIVE SUAS PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, TAIS COMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRATICA DE ESPORTES, COMERCIO VAREJISTA DE PATINETES ELETRICOS OU MANUAL INCLUSIVE SUAS PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS DE BICICLETAS E TRICICLOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING, COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCACOES E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS VEICULOS PARA RECREACAO E ESPORTES RECREATIVOS, CAIAQUES, ASA DELTAS, ULTRALEVES, KART, JET SKI, VELEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE SUVENIRES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE BIJUTERIAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARTESANATOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM ESCRITORIO, GRAMPEADOR, CLIPS, FURADOR, REGUA, COMERCIO VAREJISTA MAQUINAS DE CALCULAR, ESCREVER E SIMILARES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, MAQUINA FOTOGRAFICA, CAMERA FILMADORA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGENS - FILMES PARA FOTO E CINE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ROUPAS E BRINQUEDOS E ACESSORIOS PARA PET, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO NA REVENDA DE ARTIGOS DIVERSOS TAIS COMO ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO, ARTIGOS EROTICOS (SEX SHOP), ARTIGOS FUNERARIOS, ARTIGOS PARA FESTAS, PLANTAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTACAO, PERUCAS, ARTIGOS PARA BEBE, REDE DE DORMIR, CARVAO E LENHA, EXTINTORES, EXCETO PARA VEICULOS, CARTOES TELEFONICOS, MOLDURAS E QUADROS, CARGAS E PREPARADOS PARA INCENDIO, QUINQUILHARIAS PARA USO AGRICOLA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SOM AUTOMOTIVO, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS, MECANICOS E ELETRICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA CARROCERIAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE CAPAS, CAPOTAS, BANCOS E ESTOFADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS E ESPELHOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO NOVOS DE QUALQUER MATERIAL, TAIS COMO VESTIDOS, BLUSAS, CALCAS, ROUPAS INTIMAS, UNIFORMES ESCOLARES E SIMILARES, COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS E COMPLEMENTOS DO VESTUARIO DE QUALQUER MATERIAL - GRAVATAS, CINTOS, LENCOS, MEIAS, SOMBRINHA E GUARDA-CHUVAS, CHAPEUS, LUVAS E SIMILARES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS DE INFORMATICA, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS. AS ATIVIDADES DE COBRANCA DE FATURAS E DE DIVIDAS PARA CLIENTES E A TRANSFERENCIA AOS CLIENTES DOS PAGAMENTOS RECEBIDOS, AS ATIVIDADES DE CORRETAGEM, INTERMEDIACAO, MEDIACAO DE NEGOCIOS OU SERVICOS EM GERAL, SEM ESPECIFICACAO DEFINIDA,

PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE PROFISSIONAIS E EMPRESAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 02/06/2023 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

- a) O valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) em moeda corrente do país em nome de F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 18046878000123, NIRE: 35227527835 integralizado neste ato.
- b) O valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) em moeda corrente do país em nome de THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 34482006000164, NIRE: 35630405271 integralizado neste ato.
- c) O valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do país em nome de AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 20550801000138, NIRE: 35232704197 integralizado neste ato.
- d) O valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do país em nome de FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ: 60433091000180, NIRE: 35208564941 integralizado neste ato.
- e) O valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em moeda corrente do país em nome de JULIANA VILAR AMORIM, nº do CPF: 31063957885 integralizado neste ato.
- f) O valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em moeda corrente do país em nome de JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, nº do CPF: 17659346806 integralizado neste ato.
- g) O valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em moeda corrente do país em nome de JOSE MARTINIANO DOS SANTOS, nº do CPF: 23966297434 integralizado neste ato.
- h) O valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) em moeda corrente do país em nome de AMORIM TECH COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 31307444000106, NIRE: 35232704197 integralizado neste ato.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	95.000	R\$ 95.000,00	19,00%
THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	95.000	R\$ 95.000,00	19,00%

AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA	100.000	R\$ 100.000,00	20,00%
FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA	100.000	R\$ 100.000,00	20,00%
JULIANA VILAR AMORIM	5.000	R\$ 5.000,00	1,00%
JOSIVAL JOSE DOS SANTOS	5.000	R\$ 5.000,00	1,00%
JOSE MARTINIANO DOS SANTOS	5.000	R\$ 5.000,00	1,00%
AMORIM TECH COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	95.000	R\$ 95.000,00	19,00%
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por JULIANA VILAR AMORIM, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 07/10/1982, nº do documento de identidade: RG 429283143 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESARIA, nº do CPF: 31063957885, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOSE ALBANO, 64 - Bairro: VILA BARRETO, São Paulo - SP CEP 02937000, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO PRO LABORE


Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.


Assinado
São Paulo, 02 de junho de 2023.



D4Sign Assinado
F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA (Sócio) representado por JULIANA VILAR AMORIM



D4Sign Assinado
HARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (Sócio) representado por JULIANA VILAR AMORIM



D4Sign Assinado
AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA (Sócio) representado por JULIANA VILAR AMORIM


D4Sign Assinado
FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA (Sócio) representado por JOSIVAL JOSE DOS SANTOS


D4Sign Assinado
JULIANA VILAR AMORIM (Sócio-Administrador)


D4Sign Assinado
JOSIVAL JOSE DOS SANTOS (Sócio)


D4Sign Assinado
JOSE MARTINIANO DOS SANTOS (Sócio)


D4Sign Assinado
AMORIM TECH COMERCIO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (Sócio) representado por JOSE MARTINIANO DOS SANTOS


(art. 36, Decreto nº 1.800/96)

Visto: _____ (OAB: 293743/SP)

MARCELO ALVES MUNIZ

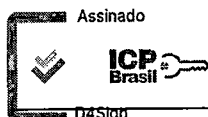


DECLARAÇÃO

Eu, JULIANA VILAR AMORIM, portador do Documento de Identificação nº 429283143, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 31063957885, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TECH FUSION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512 TERREO. - Bairro: CASA VERDE, São Paulo - SP CEP 02512060, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



JULIANA VILAR AMORIM (Sócio-Administrador)
429283143




Documento - Contrato Social Padrão 1 pdf

Código do documento 2b07f6ee-c5ac-4473-b1a9-671a4b7ab563

Anexo: Documento - Capa de Constituição (1).pdf
Anexo: Documento - Declaração de Licenciamento (1).pdf



Assinaturas

-  JOSE MARTINIANO DOS SANTOS:23966297434
Certificado Digital
juliana@infoamorim.com.br
Assinou
-  JULIANA VILAR AMORIM:31063957885
Certificado Digital
financeiro@amorimtech.com.br
Assinou
-  JOSIVAL JOSE DOS SANTOS
Certificado Digital
josival@fonecar.com.br
Assinou
-  MARCELO ALVES MUNIZ
Certificado Digital
marcelo@mzfvogados.com
Assinou

Eventos do documento

02 Jun 2023, 11:28:53

Documento 2b07f6ee-c5ac-4473-b1a9-671a4b7ab563 **criado** por IVANISE MARTINS MACHADO ROSA (5197d344-5fd4-4364-a2b0-fc065afd0873). Email: elmatrosa@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-06-02T11:28:53-03:00

02 Jun 2023, 11:35:31

Assinaturas **iniciadas** por IVANISE MARTINS MACHADO ROSA (5197d344-5fd4-4364-a2b0-fc065afd0873). Email: elmatrosa@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-06-02T11:35:31-03:00

02 Jun 2023, 11:38:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE MARTINIANO DOS SANTOS:23966297434
Assinou Email: juliana@infoamorim.com.br. IP: 201.42.38.118 (201-42-38-118.dsl.telesp.net.br porta: 56346).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN
RFB G2,OU=A3,CN=JOSE MARTINIANO DOS SANTOS:23966297434. - DATE_ATOM: 2023-06-02T11:38:33-03:00

02 Jun 2023, 11:40:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIANA VILAR AMORIM:31063957885 **Assinou** Email: financeiro@amorimtech.com.br. IP: 201.42.38.118 (201-42-38-118.dsl.telesp.net.br porta: 61816). Dados do



12 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de June de 2023, 15:20:56



Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB
G2,OU=A1,CN=JULIANA VILAR AMORIM:31063957885. - DATE_ATOM: 2023-06-02T11:40:43-03:00

02 Jun 2023, 11:40:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSIVAL JOSE DOS SANTOS Assinou Email:
josival@fonecar.com.br. IP: 131.255.103.74 (74.103.255.131.as28165.wcs.net.br porta: 29482). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB
G3,OU=A3,CN=JOSIVAL JOSE DOS SANTOS. - DATE_ATOM: 2023-06-02T11:40:44-03:00

02 Jun 2023, 15:16:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELO ALVES MUNIZ Assinou Email:
marcelo@mzfvadogados.com. IP: 177.188.173.44 (177-188-173-44.dsl.telesp.net.br porta: 18068). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB
G3,OU=A3,CN=MARCELO ALVES MUNIZ. - DATE_ATOM: 2023-06-02T15:16:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):be34ee6f9219ff89051fdc7c5923feb4ca1de895f2dc071db6a875b03fffd728

(SHA512):63cd8e808bb6153aac566fd757020fe6180cf98d6b0fa35ad295e1efe9d2e426b8277d6fc81eb3c94bc992b4cda0368ce2370f39bb54a9c3d5775539b8d7e7b0

Hash dos documentos anexos

Nome: Documento - Capa de Constituição (1).pdf

(SHA256):97f656b6e15919116ca7df3209cc198a66bdf960ef3e98b1b19708565d2e1c

(SHA512):c95533deb1915cd31e74ba06ff43bd12b8e7bf3cbd6ae188168be8933f52df787d72bba7535a924dfa2bfc07a3599157bd4fab5a8e9cec8b902c099c76dadf63

Nome: Documento - Declaração de Licenciamento (1).pdf

(SHA256):57ac76d3da7a1c37e50fbd3c33161ccc1805671aeede77c027d0ffcca803b70f

(SHA512):916b5fe9fb501b7b26a1a531a8e0a2a69a3973f07bbb4922bb279000adab30cae3fad9a3b4f8ab533ba596eeae0eb49e8db4091fc6030b31e51fa338fa88c990

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2330531958** da empresa **TECH FUSION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Olga Pinto da Silva**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05/06/2023.

Olga Pinto da Silva, CPF: 00182288870

Este documento foi assinado digitalmente por Olga Pinto da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330531958.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330531958** de Constituição Normal da empresa **TECH FUSION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Olga Pinto da Silva.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05/06/2023.

Olga Pinto da Silva, CPF: 00182288870

Este documento foi assinado digitalmente por Olga Pinto da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330531958.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa **TECH FUSION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2330531958** em **05/06/2023**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35261492828**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05/06/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330531958.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
TECH FUSION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35261492828	05/06/2023	26/06/2023 20:09:22
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/06/2023	50.936.862/0001-07	

CAPITAL
R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE	NÚMERO: 512	
BAIRRO: CASA VERDE	COMPLEMENTO: TERREO	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02512-060	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, NIRE: 35232704197, SITUADA À RUA HORACIO VERGUEIRO RUGDE, 512, AND 1 SL 1, CASA VERDE, SAO PAULO - SP, CEP 02512-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
AMORIM TECH COMECIO E LOC. DE EQ. DE INFORMATICALTDA, DOCUMENTO: 31307444000, SITUADA À RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, AND 2, CASA VERDE, SAO PAULO - SP, CEP 02512-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2023 às 20:48, sob o número WJMJ23413095633. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código FF949CE.

F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, NIRE: 35227527835, SITUADA À RUA VITORIA, 357, 1 AND, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO - SP, CEP 01210-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00.

FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA, NIRE: 35208564941, SITUADA À RUA VITORIA, 345, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO - SP, CEP 01210-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

JOSE MARTINIANO DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 239.662.974-34, RG/RNE: 288238618, RESIDENTE À ALAMEDA DOS HIBISCOS, 337, VALE DO SOL, BOITUVA - SP, CEP 18553-056, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE AMORIM TECH COMECIO E LOC. DE EQ. DE INFORMATICALTDA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00..

JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 176.593.468-06, RG/RNE: 284698957, RESIDENTE À RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO - SP, CEP 02937-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, REPRESENTANTE DE FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA E AMORIM TECH COMECIO E LOC. DE EQ. DE INFORMATICALTDA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00..

JULIANA VILAR AMORIM, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 310.639.578-85, RG/RNE: 429283143 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO - SP, CEP 02937-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA E THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00., (REPRESENTANDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA)

THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, NIRE: 35630405271, SITUADA À RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, MZNINO1, CASA VERDE, SAO PAULO - SP, CEP 02512-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35261492828
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/06/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 210950429, segunda-feira, 26 de junho de 2023 às 20:09:22.

DOCUMENTO 16

TERMO DE DILIGÊNCIA

REITERA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS
ANTERIORES

SOLICITA NOVOS DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS.

TERMO DE DILIGÊNCIA

Solicitação de Documentos e Esclarecimentos

Ao

GRUPO FONECAR

São Paulo-SP

A/C: Sr. Josival José dos Santos – Sócio Administrador (josival@fonecar.com.br)

C/C: Sr. Elio Martins Rosa – Contador (eliomartinsrosa@hotmail.com)

C/C: Sr. Héctor Peralta – Consultor (h.peralta@financesolutionhp.com.br)

C/C: Dr. Marcelo Alves Muniz – Advogado (marcelo@mzfadvogados.com)

Ref.: Processo nº 1071434-23.2023.8.26.0100 – 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo acima referido, com a finalidade de atender ao determinado na decisão de fls. 667/674, que deferiu o processamento da recuperação judicial, vem, por meio deste Termo de Diligência, solicitar documentos e esclarecimentos sobre as ocorrências abaixo:

1.1. Ajustes contábeis

1.1.1. Esclarecer o contexto e demonstrar analiticamente a composição dos saldos lançados a título de “REPASSE DE MARKETING PLACE” e/ou “DUPLICATAS A RECEBER” existentes no “ATIVO NÃO CIRCULANTE” das empresas em 2021:

a. Amorim tech

DUPLICATAS A RECEBER

4.793.461,85

REPASSE DE MARKETING PLACE

4.793.461,85

b. Amorim Comércio

DUPLICATAS A RECEBER

8.077.921,80

REPASSE DE MARKETING PLACE

8.077.921,80

c. F-New

DUPLICATAS A RECEBER

893.481,00

DUPLICATAS A RECEBER

893.481,00

d. Fonecar Tele

DUPLICATAS A RECEBER

DUPLICATAS A RECEBER

8.441.898,92

8.441.898,92

e. Thargon

DUPLICATAS A RECEBER

REPASSE DE MARKETING PLACE

2.736.321,32

2.736.321,32

- 1.1.2. Esclarecer o contexto e demonstrar analiticamente a composição dos saldos lançados a título de “EMPRÉSTIMOS DE EMPRESAS” existentes no “PASSIVO NÃO CIRCULANTE” das empresas em 2021 (Lucros Acumulados, no caso da Fonecar e Capital no caso da Thargon);
- 1.1.3. Esclarecer o ajuste “zeramento” das contas apontadas nos itens 1.1.1 e 1.1.2 acima em 2022, bem como a redução ocorrida em 2021 na Fonecar;
- 1.1.4. Esclarecer o contexto e demonstrar analiticamente os ajustes realizados a título de “Previsão para Perdas e Ajustes de Ativos” em todas as empresas.
- 1.1.5. Justificar o saldo negativo da conta “Estoques” da Amorim Comércio no encerramento de 2022.
- 1.1.6. Esclarecer o motivo pelo qual não há registro de depreciação do ativo imobilizado nas empresas Amorim Comércio, Amorim Tech e Fonecar.
- 1.1.7. Esclarecer sobre a ausência de lançamentos a título de “Despesas Financeiras” na demonstração de Resultados da empresa Amorim Tech em 2022 e das demais empresas em 2023.
- 1.1.8. Esclarecer a ausência de ativo imobilizado das empresas F-New e Thargon;
- 1.1.9. Esclarecer e demonstrar o valor desproporcional do custo da mercadoria vendida na demonstração de resultado da F-New em 2022;
- 1.1.10. Esclarecer e demonstrar a composição dos saldos da rubrica “Outras Despesas Operacionais” da empresa Fonecar em 2021 e 2022.

1.2. Outras empresas em nome dos sócios

1.3. FONECAR PLUS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. (ES) e AMORIM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. (ES).

Tendo em vista a informação dada pelos administradores que as empresas estão inativas, solicitamos o envio de cópia das obrigações acessórias que comprovem a alegada inatividade.

1.4. TECH FUSION COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.

Tendo em vista a informação constante no contrato social, de que houve integralização do capital social no valor de R\$ 500 mil, por favor esclarecer e comprovar o aporte dos sócios, se for o caso.

Tendo em vista o exíguo prazo determinado pelo juízo para apresentação do primeiro relatório, **os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** contados da data do recebimento deste Termo de Diligência.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de julho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galyão de Andrade

Responsável Técnico

CRC/SP nº 168.436/O-0

CRA/SP nº 135.527 - OAB/SP nº 424.626

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

**PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26.0100
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA EIRELI AMORIM SHOP E OUTRAS (“GRUPO FONECAR”)**, em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 1.141/1.145, manifestar-se nos seguintes termos:

1. DA POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

A União (Fazenda Nacional), manifestou-se as fls. 1.108/1.112, informando acerca da necessidade das Recuperandas em regularizarem seu passivo fiscal, podendo fazê-lo através do Parcelamento previsto no artigo 68 da Lei nº 11.101/05; Transação Tributária ou Negócio Jurídico Processual, para que bem assim, seja possível a obtenção da Certidão Negativa de Débitos exigida pelo artigo 57 da Lei n.º 11.101/05.

Como bem dito, as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.112/20, trouxeram a possibilidade das empresas em Recuperação Judicial regularizarem o seu passivo fiscal através de parcelamentos específicos e também a possibilidade de transação tributária.

Desta feita, plenamente viável o parcelamento ou transação tributária para regularização dos débitos fiscais, contudo, tal adesão é uma faculdade das Recuperandas, não vinculada ao prosseguimento do seu processo de Recuperação Judicial.

Desta feita, cabe as Recuperandas decidirem se irão aderir a alguma das possibilidades apresentadas pela União (Fazenda Nacional) as fls. 1.108/1.112 para regularização do seu passivo fiscal, o que não impede o prosseguimento do procedimento Recuperacional.

2. DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CND

No que se refere a apresentação da Certidão negativa de Débitos, apesar das alterações introduzidas pela Lei n.º 14.112/20, o Superior Tribunal de Justiça manteve o entendimento quanto a desnecessidade da sua apresentação, conforme se denota do recente julgado abaixo transcrito:

“DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. DESNECESSIDADE (SÚMULA 83/STJ). VIGÊNCIA DA LEI 13.043/2014. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO SOBRE O TEMA. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que "a inexigibilidade da apresentação da certidão negativa de débito para fins de deferimento do pedido recuperacional não é afastada após a vigência da Lei n.º 13.043/14" (AgInt no AREsp 2.074.900/PR, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 28/11/2022, DJe de 30/11/2022).

2. Nesse contexto, tem-se que a controvérsia foi decidida em conformidade com a jurisprudência desta Corte de Justiça. Incidência da Súmula 83 do STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, AgInt no AREsp 1570936/SP - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2019/0236384-0, Rel. Ministro Raul Araújo, órgão Julgador: T4 – Quarta Turma, Data do Julgamento: 13/03/2023, Data da Publicação/Fonte: 30/03/2023 DJE)" (g.n.)

O fundamento principal para dispensar a apresentação da CND era a ausência de parcelamento específico para empresas em Recuperação Judicial, previsto no artigo 68 da Lei n.º 11.101/2005.

Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.112/2020, que trouxe parcelamentos específicos e também a possibilidade de transação tributária, ao alterar o artigo 10-A da Lei n.º 10.522/02, com a inclusão dos artigos 10-B e 10-C, passou-se a considerar que não caberia mais a dispensa de CND.

Todavia, após as alterações trazidas pela Lei n.º 14.112/2020, o Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa recente retro transcrita, segue entendendo pela dispensa da apresentação de CND para concessão da Recuperação Judicial, contudo, com fundamento principal na necessidade de observância da preservação da empresa, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n.º 11.101/05, razão pela qual, a Administração Judicial corrobora com este entendimento, opinando pela legalidade da dispensa da apresentação da CND.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 6 de julho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Responsável Técnico
CRC1SP nº 168.436/O-0 - CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 03 de julho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que preste esclarecimentos com relação às restrições realizadas nos recebíveis de AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 20.550.801/0001-38, F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 18.046.878/0001-23, FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA. - CNPJ/MF nº 60.433.091/0001-80, THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 34.482.006/0001-64, AMORIM TECH COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 31.307.444/0001-06.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp3falencias@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO(À) BANCO ITAÚ

1071434-23.2023.8.26.0100

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 03 de julho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que preste esclarecimentos com relação às restrições realizadas nos recebíveis de AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 20.550.801/0001-38, F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 18.046.878/0001-23, FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA. - CNPJ/MF nº 60.433.091/0001-80, THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 34.482.006/0001-64, AMORIM TECH COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 31.307.444/0001-06.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp3falencias@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO(À) BANCO BRADESCO

1071434-23.2023.8.26.0100

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 03 de julho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que preste esclarecimentos com relação às restrições realizadas nos recebíveis de AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 20.550.801/0001-38, F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 18.046.878/0001-23, FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA. - CNPJ/MF nº 60.433.091/0001-80, THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 34.482.006/0001-64, AMORIM TECH COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 31.307.444/0001-06.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp3falencias@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO(À) BANCO DO BRASIL

1071434-23.2023.8.26.0100

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 03 de julho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes das empresas AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 20.550.801/0001-38, F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 18.046.878/0001-23, FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA. - CNPJ/MF nº 60.433.091/0001-80, THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 34.482.006/0001-64, AMORIM TECH COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 31.307.444/0001-06.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([E-mail da Vara do Processo]), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) RECEITA FEDERAL
expedientes.rf08@rfb.gov.br

1071434-23.2023.8.26.0100

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 03 de julho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes das empresas AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 20.550.801/0001-38, F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 18.046.878/0001-23, FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA. - CNPJ/MF nº 60.433.091/0001-80, THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 34.482.006/0001-64, AMORIM TECH COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 31.307.444/0001-06.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([E-mail da Vara do Processo]), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) JUCESP
oficios@jucesp.sp.gov.br

1071434-23.2023.8.26.0100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a recuperanda o encaminhamento dos ofícios, comprovando nos autos no prazo de 10 dias.

Nada Mais. São Paulo, 06 de julho de 2023. Eu, ____, Tatiana Oliveira de Burgos, Chefe de Seção Judiciário.

desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. 1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei nº. 11.101/2005. 2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de julho de 2023.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Tv Manchete Ltda ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1075834-80.2023.8.26.0100 ? Wagner Carlos Silva. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Wagner Carlos Silva nela habilitou um crédito de R\$ 59.636,03, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de junho de 2023.

Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda (Massa Falida) ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1073329-19.2023.8.26.0100 ? Wilson Ignacio de Oliveira. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Wilson Ignacio de Oliveira nela habilitou um crédito de R\$ 1.152.369,90, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de junho de 2023.

Lojas Arapuã S/A e outro ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1082076-55.2023.8.26.0100 ? Fazenda Pública do Distrito Federal. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Fazenda Pública do Distrito Federal nela habilitou um crédito de R\$ 16.311.955,75, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de junho de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HOUSE OF VISION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; HV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANDRA MARTINS LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e VMT VISION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 1053675-46.2023.8.26.0100. O MM. Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, Dr. Clarissa Somesom Tauk, informa a todos os interessados e credores que: 1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 22/5/2023, às fls. 588/591, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas que compõem o Grupo HV, quais sejam: (i) HOUSE OF VISION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.655.925/0001-74; (ii) HV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.338.208/0001-15; (iii) SANDRA MARTINS LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.777.639/0001-39; e (iv) VMT VISION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.723.896/0001-49; (em conjunto, denominadas como ?Recuperandas?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 2.122.090/0001-26, representada pelo Dr. Armando Lemos Wallach, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, com sede à Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904, telefones (11)3048-4068 e endereço eletrônico contato@vivanteaj.com.br (?Administradora Judicial?). 2-) RELAÇÃO DE CREDORES: As Recuperandas apresentaram Relação de Credores, com seus créditos e respectivas classificações, que será reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (<https://vivanteaj.com.br/>), estando disponível também nos autos do processo de recuperação judicial, notadamente às fls. 536/540 se encontra a Relação de Credores da Classe I (Trabalhista), e demais classes e credores às fls. 147/153, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora judicial através do e-mail: rjhvcomercio@vivanteaj.com.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergência no processo. Por fim, as Recuperandas informam que seu passivo fiscal é de R\$ 13.624.350,97. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei, na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, 30 de maio de 2023. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01/06/2023 15:11

EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26.0100 ? RECUPERAÇÃO JUDICIAL ? EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 20.550.801/0001-38, ESTABELECIDA À RUA HORÁCIO VERGUEIRO RUDGE, Nº 512, 1 ANDAR, SALA 1, CASA VERDE, SÃO PAULO/SP, CEP 02512-060, F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 18.046.878/0001-23, ESTABELECIDA À RUA VITÓRIA, 357, SANTA EFIGÊNIA, 1 ANDAR, SÃO PAULO/SP, CEP 01210-001; FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 60.433.091/0001-80, ESTABELECIDA À RUA VITÓRIA, Nº 345, SANTA EFIGÊNIA, SÃO PAULO/SP, CEP 01210-001; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 34.482.006/0001-64, ESTABELECIDA À RUA HORÁCIO VERGUEIRO RUDGE, Nº 512, MEZANINO 1, CASA VERDE, SÃO PAULO/SP, CEP 02512-060; AMORIM TECH COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 31.307.444/0001-06, ESTABELECIDA À RUA HORÁCIO VERGUEIRO RUDGE, Nº 512,

2 ANDAR, CASA VERDE, SÃO PAULO/SP, CEP 02512-060, PODENDO SER DENOMINADAS COMO ?GRUPO FONECAR?; PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. A Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por meio de decisão de fls. 667/674 publicada aos 14 dias do mês de Junho de 2023, determinou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA.; F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.; FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. - M.E.; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.; AMORIM TECH COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ?GRUPO FONECAR?, Processo digital nº 1071434-23.2023.8.26.0100, cujo pedido está assim definido na petição inicial: ?Ante o exposto, requer: a) Seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, em razão da sua instrução adequada e da total observância aos requisitos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nomeando-se, conseqüentemente, administrador judicial que acompanhará o trâmite deste processo; b) Seja reconhecida a consolidação substancial da propriedade das empresas em razão da similitude de suas atividades e quadro social, bem como pela existência de garantias cruzadas, tudo como indicado a luz do artigo 69-G da Lei nº 11.101/2005; c) Sejam suspensas todas as ações e as execuções contra as Requerentes, bem como se vede a retirada e a venda de bens essenciais às atividades, sendo proibida toda e qualquer ordem de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição ou obrigações que sujeitem à recuperação judicial. O fundamento legal do pedido encontra esteio nos artigos 6, II e III, 49, parágrafos terceiro e quarto, sendo importante destacar nos parágrafos 7-A e 7-B do mencionado artigo 6, todos da Lei 11.101/05; d) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades, conforme disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/2005, como medida de direito; e) O levantamento dos valores depositados nos respectivos Juízos das Reclamações Trabalhistas em que a Requerente figura como Reclamada, bem como o levantamento dos valores depositados a título de garantia de Juízo nas ações de natureza cível. f) Seja determinado o sigiloso da relação de funcionários e bens dos acionistas e administradores da companhia; g) O parcelamento das custas processuais iniciais, em 06(seis) parcelas, como meio de garantia ao acesso à Justiça. h) Requerem intimações nos moldes do artigo 52 da lei 11.101/05, nos termos do seu inciso V. i) Na forma do artigo 51, §5º da Lei nº 11.101/2005, atribui-se a presente ação o valor de causa de R\$ 24.212.327,90 (vinte e quatro milhões, duzentos e doze mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos).? FAZ SABER, também, que na decisão publicada na data supracitada, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas, porquanto presentes os requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/2005, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a MGA Administração e Consultoria LTDA (responsável técnico: Maurício Galvão de Andrade), determinando ainda: ?... 8. Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.9. Suspendo pelo prazo de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial as execuções contra a recuperanda, inclusive daqueles dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e, também, suspendo o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da LRF. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de suspensão, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante este juízo. 10. Proíbo pelo prazo de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. No tocante aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, observo que, nos termos do artigo 6º, § 7º-A da LRF, o juízo da recuperação judicial é competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o item "5" acima, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante este juízo. 11. Comunicuem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e à Secretaria da Receita Federal às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, cópia desta decisão, que serve de ofício, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. 12. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Além da minuta apresentada nestes autos, deverá a recuperanda enviar o arquivo para p e-mail: sp3falencias@tjsp.Jus.br. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. 13. Considerando recente decisão do C. STJ, no REsp nº 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis como prevê o CPC. 14. Dispensar as recuperandas de apresentação de certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. 15. Intime-se o Ministério Público. Intimem-se.? FAZ SABER, ainda, que as Recuperandas apresentaram o seguinte Rol de Credores às fls. 253 a 266 dos autos de Recuperação Judicial, bem como o Rol está disponível no site da Administradora Judicial nomeada, podendo ser acessado pelo link: <https://www.mgaconsultoria.com.br/cliente/grupo-fonecar> . FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os credores não relacionados acima habilitem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, através do e-mail rjgrupofonecar@mgaconsultoria.com.br ou diretamente pelo site da administração judicial: <https://www.mgaconsultoria.com.br/cliente/grupo-fonecar> - MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 8º andar - Barueri/SP - CEP 06460-040, tel: (11) 3360-0500. Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela Recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei nº

11.101/2005. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23/06/2023 09:52

Transbrasil S/a. Linhas Aéreas ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1029650-66.2023.8.26.0100 ? Fernanda Bocci Pimentel. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Fernanda Bocci Pimentel nela habilitou um crédito de R\$ 65.116,61, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de julho de 2023.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NEXPE PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 08.613.550/0001-98), ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (CNPJ 09.564.811/0001-90), BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (CNPJ 08.888.947/0001-92), BAMBERG IMÓVEIS LTDA. (CNPJ 43.281.518/0001-53), GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (CNPJ 09.475.126/0001-97), MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA (CNPJ 08.610.036/0001-07), TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (CNPJ 08.701.720/0001-96), NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ 03.212.056/0001-06) - PROCESSO N.º 1016636-15.2023.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito, Doutora Maria Rita Rebello Pinho Dias, da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível do Estado de São Paulo, informa a todos os interessados e credores que: 1-) RELAÇÃO DE CREDORES : A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, disponível no website da Administradora Judicial www.acfb.com.br, especificamente, <http://www.acfb.com.br/processos/recuperacao-judicial/gruponexpe/> na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. 3-) ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências da Administradora Judicial situado na Rua Caconde, 172, Jd. Paulista, São Paulo, SP, ou mediante consulta aos autos digitais do processo de falência. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail contato@acfb.com.br para agendamento. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21/06/2023 09:47

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Itapoan Surya Indústria e Comércio Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45 , expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores, PROCESSO Nº 0173656-24.2002.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por sentença proferida em 27/09/2021, foi encerrada a falência da empresa Itapoan Surya Indústria e Comércio Ltda, permanecendo a falida responsável pelo passivo existente. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de outubro de 2021.

Varas da Família e Sucessões Centrais

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 1034051-11.2023.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Marco Aurélio Paoletti Martins Costa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida por MILENA CAROLINA PORTELLA e PABLO COUTINHO BELMONT, por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento de separação total para comunhão parcial de bens. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de maio de 2023.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Keiko Koseki, REQUERIDO POR Keiuro Koseki - PROCESSO Nº 1034182-20.2022.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Marco Aurélio Paoletti Martins Costa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 27 de março de 2023, foi decretada a INTERDIÇÃO DE KEIKO KOSEKI, inscrita no CPF/MF sob nº 044.055.448-91, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. KEIURI KOSEKI, inscrito no CPF/MF sob nº 280.951.258-22.

O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de junho de 2023.

12ª Vara da Família e Sucessões

O MM. Juiz de Direito da 12ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Pereira Junior, na forma da Lei, etc.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26.0100

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado, por seu advogado que esta
subscreve, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa AMORIM COMERCIO E
REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA. e outras, vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de fls. 1141/1145, requerer prazo
suplementar de 5 (cinco) dias para se manifestar, haja vista que estão pendentes
informações que devem ser prestadas pelos departamentos internos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO

OAB/SP 98.473

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 1071434-23.2023.8.26.0100

ITAÚ UNIBANCO S/A, por seus advogados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **AMORIM COMÉRCIO E REPERSENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS**, em atenção à r. decisão de fls. 1141/1145, vem à presença de Vossa Excelência requerer concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestação acerca de eventuais restrições em recebíveis das recuperandas (fls. 1144 e 1144).

P. Deferimento.

Sorocaba/SP, 10 de julho de 2023.

Bruno César Moron Luz
OAB/SP 258.061

Maria Cecília Moron França Luz
OAB/SP 361.184

Fábio Martin
OAB/SP 279.551

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL- SP

PROCESSO: 1071434-23.2023.8.26.0100

AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA – em recuperação judicial, F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA em recuperação judicial, FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA - M.E em recuperação judicial, THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA em recuperação judicial, AMORIM TECH COMERCIO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA em recuperação judicial, “Grupo Fonecar” ou “Requerentes”, todas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a decisão de fls. 1.141- 1145, item 13, requerer a juntada dos documentos comprobatórios, demonstrando assim, que as constringões sofridas são de créditos sujeitos ao processo recuperacional, não possuindo natureza fiduciária.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **Marcelo Alves Muniz, OAB/SP nº 293.743 sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil.**



Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299

Beatriz Tebet P. de Vasconcellos
OAB/SP nº 450.207





CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 432.809.214

1. EMITENTE:

1.1.Nome / Razão Social: AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA

1.2.CPF / CNPJ: 31.307.444/0001-06

1.3.Conta corrente: 000.004.375-3 1.4.Agência: 4328-1

1.5.Endereço: R HORACIO VERGUEIRO RUDGE 512 AND 2, CASA VERDE

1.6.Cidade: SAO PAULO-SP 1.7.UF: SP

1.8.CEP: 02.512-060

1.9.E-Mail: financeiro@amorimtech.com.br

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1.Valor requerido: R\$388.479,64 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

2.2.Juros de carência: R\$16.919,36 (dezesesseis mil novecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)

2.3.Valor do IOF : R\$240,61 (duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos)

2.4.Valor da operação: R\$388.479,64 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

2.5.Valor da prestação: R\$12.212,37 (doze mil duzentos e doze reais e trinta e sete centavos)

2.6.Quantidade de prestações: 60 (sessenta) meses

2.7.Vencimento: 24/10/2027

2.8.Vencimento da 1a parcela : 24/11/2022

Vencimento da última parcela : 24/10/2027

2.9.Data-base para o débito em cada mês: 24

2.10.Encargos financeiros: Taxa Efetiva: 2,19% ao mês

Taxa Efetiva: 29,688% ao ano

Em 24 de outubro de 2027 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula da FORMA DE PAGAMENTO, ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, e agência nesta cidade, inscrito no Cadastro - continua na página 2 -



Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

 Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0001-91, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "LOCAL DO PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO", acima, que me(nos) foi concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A., acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB CAPITAL DE	432807748	R\$154.700,00	R\$116.791,44	(1)
BB CAPITAL DE	432807749	R\$155.700,00	R\$40.839,33	(1)
BB GIRO EMPRE	432808341	R\$234.000,00	R\$225.299,88	(1)
CHEQUE OURO E	4375	R\$5.000,00	R\$5.548,99	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$388.479,64 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDADADA(S) FOI ATUALIZADO ATÉ 26/08/2022, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS - continua na página 3 -



Página: 3

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO(EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTE INSTRUMENTO E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLÓGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 26/08/2022, incidirão juros à taxa efetiva de 2,19 % a.m. (dois inteiros e dezenove centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 29,68 % a.a. (vinte e nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

IOF - Declaro-me (mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação Incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por forza deste instrumento, por mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro,
- continua na página 4 -



Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - PAGAREI(EMOS) A DÍVIDA ORA CONTRAÍDA, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, REPRESENTADA PELOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS, EM DINHEIRO, EM PARCELAS/PRESTAÇÕES MENSAS E SUCESSIVAS, NO VALOR E NA QUANTIDADE INDICADOS NOS ITENS 2.5 E 2.6. O DIA DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES, DEVIDAS EM RAZÃO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, SERÁ AQUELE ESTIPULADO NO ITEM 2.9 (DATA-BASE PARA O DÉBITO EM CADA MÊS). O VALOR DAS PRESTAÇÕES, CONSTANTE DO ITEM 2.5, SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, COM BASE NO SISTEMA PRICE, O QUAL CONSISTE EM UM PLANO DE AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, EM QUE O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO OU PAGAMENTO (CHAMADA AMORTIZAÇÃO), É COMPOSTO POR DUAS PARCELAS DISTINTAS: UMA DE JUROS E A OUTRA DE CAPITAL. CASO A OCORRÊNCIA DA PRIMEIRA DATA-BASE ACONTEÇA EM UM PERÍODO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SERÁ NA DATA-BASE SEGUINTE. OCORRENDO A SITUAÇÃO DE A PRIMEIRA DATA-BASE ACONTECER EM PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VALOR DAS PRESTAÇÕES SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, ACRESCIDO DOS JUROS DE CARÊNCIA (ITEM 2.2), QUE CORRESPONDEM AOS ENCARGOS FINANCEIROS DEVIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIBERAÇÃO E A PRIMEIRA DATA-BASE. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS A MESMA TAXA DA OPERAÇÃO (ITEM 2.10), PELO MÉTODO EXPONENCIAL, EQUIVALENTES AOS DIAS CORRIDOS. PARA O PAGAMENTO DO TOTAL DA DÍVIDA, COMPREENDENDO O VALOR DAS
- continua na página 5 -



Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

PRESTAÇÕES, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS, DESPESAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, NA FORMA E NOS VENCIMENTOS ESPECIFICADOS NOS ITENS 2.1 A 2.10 ACIMA, AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A., A PROCEDER AOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS A DÉBITO DA CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3 ACIMA, NOS TERMOS E ORDEM DE PREFERENCIA INDICADOS NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO" DESTE INSTRUMENTO OBRIGANDO-ME(NOS) A MANTER, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE À ACOLHIDA DE TAIS LANÇAMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO. QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES FORA DOS PRAZOS AVENÇADOS CONSTITUIRÁ MERA TOLERÂNCIA, QUE NÃO AFETARÁ DE FORMA ALGUMA AS DATAS DE SEUS VENCIMENTOS OU AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, NEM IMPORTARÁ NOVAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESULTANTES DO INADIMPLENTO E OUTROS ACESSÓRIOS DEBITADOS, PRINCIPAL VENCIDO E PRINCIPAL VINCENDO. A QUITAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO, DAR-SE-Á APÓS A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA(S) PARCELA(S) REFERIDA(S) NA(S) CLÁUSULA(S) "FORMA DE PAGAMENTO" ANTES DESCRITA(S).

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

INADIMPLENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

- continua na página 6 -



Página: 6

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER (MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER (MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA (MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA
- continua na página 7 -



Página: 7

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM (NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR
- continua na página 8 -



Página: 8

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

 MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.; N) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU SUAS SUBSIDIÁRIAS; O) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO

- continua na página 9 -



Página: 9

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

I) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO

- continua na página 10 -



Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - a) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>;

b) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013;

- continua na página 11 -



Página: 11

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

c) Comprometo-me(emo-nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de:

a) incorrer(mos) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção";

b) incorrer(mos) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis);

d) ser(mos) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);

e) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

f) incorrer(mos) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado nesta operação de renegociação de dívidas, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão civil ou endosso, nos termos do Código Civil, da legislação cambiária e de normas de regulação bancária, podendo o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada ou pessoa física ou
- continua na página 12 -



Página: 12

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

jurídica não integrantes do sistema financeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo ter acesso a todas as informações relacionadas à contratação, inclusive aos dados pessoais do contratante e dos coobrigados da operação.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS- Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao(s) do(s) proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s) que sejam necessários para a execução deste Instrumento de Crédito ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A está disponível em "<https://www.bb.com.br/privacidade>".

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 4328-1/000.004.375-3

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

- continua na página 13 -



Página: 13

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s)
- continua na página 14 -



Página: 14

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGO-ME a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos
- continua na página 15 -



Página: 15

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados.

COBRANÇA JUDICIAL - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SE O BANCO DO BRASIL S.A. TIVER QUE RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL OU CONCURSO DE CREDORES, PARA HAVER O PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, AÍ COMPREENDIDOS PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS DESPESAS, DESDE QUE DESPACHADA A PETIÇÃO DE COBRANÇA OU DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, TERÁ DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, A SEREM FIXADOS PELO JUIZ DA CAUSA.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

CANCELAMENTO DE LIMITES - AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A CANCELAR MEU(NOSSOS) LIMITE DE CRÉDITO BEM COMO TODOS OS LIMITES OPERACIONAIS FIXOS OU ROTATIVOS QUE SÃO OBJETO DESTA RENEGOCIAÇÃO.

BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE - DECLARO(AMOS) TER AUTORIZADO O
- continua na página 16 -



Página: 16

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

BANCO DO BRASIL S.A., DURANTE O PERÍODO DE RENEGOCIAÇÃO ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, A BLOQUEAR A CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3, INCLUSIVE TODO O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO NA RESPECTIVA CONTA, RESPONSABILIZANDO-ME(NOS) POR QUALQUER(QUAISQUER) CONSEQUÊNCIA(S) RESULTANTE(S) DE EVENTUAL(IS) LANÇAMENTO(S) A DÉBITO(S) OU CHEQUE(S) APRESENTADO(S) PARA PAGAMENTO NO PERÍODO MENCIONADO.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros - continua na página 17 -



Página: 17

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em três vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

SAO PAULO-SP, 26 de agosto de 2022.

EMITENTE(S):

AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, sediado(a) em SAO PAULO-SP, na R HORACIO VERGUEIRO RUDGE 512 AND 2, CASA VERDE, CEP 02.512-060, E-MAIL: financeiro@amorimtech.com.br e inscrito(a) no CNPJ sob o nrº 31.307.444/0001-06.

- continua na página 18 -



Página: 18

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 432.809.214, emitida nesta data por AMORIM TECH COMERCIO E LOC DE EQUIP DE INF LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$388.479,64, com vencimento final em 24/10/2027.

JULIANA VILAR AMORIM, Brasileiro(a), VENDEDORA DE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, casado(a) sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado em JOAO AMADO COUTINHO N 65AP31B, CEP: 02.815-000, município-UF: SAO PAULO-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 429283143 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 310.639.578-85



Agência	Díg.	Conta	Díg.	CPF/CNPJ/MF	Nº do Documento	Data Operação	Valor
3191	7	4140	8	60.433.091/0001-80	015.041.229	06/08/2021	200.000,00

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro - Nº 015.041.229

Via Não Negociável

Pagaremos por esta **Cédula de Crédito Bancário**, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, abaixo qualificado no quadro I - Partes, campo I, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no **Quadro II - Características da Operação**, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do **Quadro VI - Condições da Operação**, abaixo.

I - Partes

I - Credor

Nome	CNPJ/MF	
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	
Endereço - Sede	Cidade	UF
Cidade de Deus	Osasco	São Paulo

2 - Emitente

Nome	CNPJ/MF
FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA	60.433.091/0001-80
Endereço	
RUA VITORIA, 345 - . SANTA EFIGENIA	

Cidade	UF	CEP	Nº. Agência	Díg.	Conta-Corrente	Díg.
SÃO PAULO	SP	01210-000	3191	7	4140	8

3 - Avalista(s)

3.1 - Nome	CPF/CNPJ/MF
JOSIVAL JOSE DOS SANTOS	176.593.468-06

Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO	1895172731	DTRA	SP

Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
EMPRESARIO	CASADO SEPARACAO BEM	BRASILEIRA

Endereço	Número	Complemento
R JOSE ALBANO	64	

Bairro	Cidade	CEP	UF
VILA BARRETO	SÃO PAULO	02937-000	SP

3.2 - Nome	CPF/CNPJ/MF

Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF

Profissão	Estado Civil	Nacionalidade

Endereço	Número	Complemento

Bairro	Cidade	CEP	UF


Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Nº 015.041.229
Via Não Negociável

3.3 - Nome		CPF/CNPJ/MF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
3.4 - Nome		CPF/CNPJ/MF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF

II - Características da Operação

1 - Valor Liberado/Solicitado		2 - Prazo da Operação		2.1 - Data para Liberação do Crédito		3 - Encargos Prefixados	
200.000,00		591		06/08/2021		Taxa de Juros Efetiva 1,60000000 % a.m. 20,983040 % a.a.	
4 - Encargos Pós-Fixados		4.1 - Parâmetro de Reajuste		4.2 - Percentual do Parâmetro		4.3 - Periodicidade Flutuação	
4.4 - Taxa de Juros		A Emitente declara opção ao regime de:		5 - Period. Capitalização		Diária	
% a.m.		% a.a.		<input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-Fixação			
6 - Valor do IOF		7 - Valor da(s) Tarifa(s)		8 - Qtde. Parcela(s)		9 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$	
3.355,33		3.500,00		18		14.025,55	
10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s)				11 - Encargos Moratórios		12 - Praça de Pagamento	
PRINC.ENCARGO MENSAL CAR.15/120-GIRO PRE				Vide Cláusula 5 do Quadro VI		SAO PAULO	
13 - Vencto. 1ª Parcela		13.1 - Vencto. Última Parcela		14 - Seguro Prestamista		14.1 - Valor do Prêmio	
20/10/2021		20/03/2023		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		R\$ 5.434,78	

15 - Pagamento do Valor Financiado

Nº	Dt. Vencto.	Valor	Nº	Dt. Vencto.	Valor	Nº	Dt. Vencto.	Valor
1	20/10/2021	14.025,55	2	22/11/2021	14.025,55	3	20/12/2021	14.025,55
4	20/01/2022	14.025,55	5	21/02/2022	14.025,55	6	21/03/2022	14.025,55
7	20/04/2022	14.025,55	8	20/05/2022	14.025,55	9	20/06/2022	14.025,55
10	20/07/2022	14.025,55	11	22/08/2022	14.025,55	12	20/09/2022	14.025,55
13	20/10/2022	14.025,55	14	21/11/2022	14.025,55	15	20/12/2022	14.025,55



Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Nº 015.041.229

Via Não Negociável

Nº	Dt. Vencto.	Valor	Nº	Dt. Vencto.	Valor	Nº	Dt. Vencto.	Valor
16	20/01/2023	14.025,55	17	22/02/2023	14.025,55	18	20/03/2023	14.025,55

III - Pagamentos Autorizados

1.1 - Tributos R\$ 3.355,33	1,58%	1.2 - Seguros R\$ 5.434,78	2,56%	1.3 - Tarifas R\$ 3.500,00	1,65%
1.4 - Pagtos Servs. Terceiros R\$ 0,00	0,00%	1.5 - Registro R\$ 0,00	0,00%	1.6 - Total R\$ 12.290,11	5,79%

2 - Custo Efetivo Total - CET

2,20000000 % a.m. 29,88000000 % a.a.

IV - Dados da Operação

1 - Valor Total Devido do Empréstimo no ato da Contratação R\$ 212.290,11	2 - Valor Liberado ao Cliente R\$ 200.000,00	Percentual: 94,21%
--	---	--------------------

V - Outros dados desta Cédula

1 - Número de Vias 2	2 - Local e data de Emissão SAO PAULO ,16 DE AGOSTO DE 2021
-------------------------	--

VI - Condições da Operação

1 - Liberação do Crédito e Amortização

1.1 - O valor mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, será lançado a crédito na Conta-Corrente do **Emitente**, indicada no Quadro I-2, na data estabelecida no Quadro II-2.1.

1.2 - Na hipótese do lançamento do crédito não ser efetivado na data indicada no Quadro II-2.1, esta Cédula será automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se o **Emitente** e o **Credor** resolverem aditá-la de comum acordo, para modificar as condições inicialmente contratadas.

1.2.1 - O **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1 na quantidade de parcelas indicada no Quadro II-8.

1.2.2 - Caso o **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-9, vencendo-se a primeira parcela na data constante do Quadro II-13, e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, sendo que a última parcela vencerá na data constante do Quadro II-13.1 ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15.

1.2.3 - Se a opção do **Emitente** tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data constante do Quadro II-13, e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, sendo que a última parcela vencerá na data constante do Quadro II-13.1 ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II-4.1.

1.3 - Nas operações contratadas¹⁾ com taxa prefixada, o **Emitente** poderá liquidá-la, total ou parcialmente, hipótese em que, para

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Nº 015.041.229**Via Não Negociável**

microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada nesta Cédula.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas às contratações realizadas por meio desta Cédula, forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso o **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas, cujos respectivos vencimentos estão mencionados no Quadro II-15, foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, incidentes sobre o saldo devedor, a partir da data da liberação do crédito na Conta Corrente do **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.2 - Se o **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-4, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, mencionados no Quadro II-15, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes nos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5, incidentes sobre o saldo devedor a partir da data da liberação do crédito na Conta-Corrente da **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - O Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade Capital de Giro, definida em Normativo disponibilizado nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que o Emitente, e o(s) Avalista(s) desde já concordam com sua incidência.

3 - Despesas

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, definidos conforme a opção, o **Emitente** poderá financiar o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s) Bancária(s), quando devida(s), conforme Quadros II-6 e II-7, que irá compor o valor mencionado no Quadro II-1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, sendo o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetivado considerando o valor total devido no ato da contratação desta operação, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II-3 se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no Quadro II-4.4, se a operação for pós-fixada.

3.2.1 - O **Emitente** declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o **Credor** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, o(a) **Emitente** pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Nº 015.041.229
Via Não Negociável

Tarifas do **Credor** de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4 - Do Seguro Prestamista

4.1 - O(s) Sócio(s) da Emitente, desde que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos e máximo de até 80 (oitenta) anos na data da **contratação** (Não poderá (ão) participar deste seguro o(s) sócio(s) cuja soma de idade com o prazo de duração do financiamento ou compromisso assumido na data de assinatura da proposta de contratação exceda 80 (oitenta) anos), conforme opção assinalada no Quadro II-14 acima, e mediante assinatura do termo de adesão específico, o Seguro Prestamista (Processo SUSEP: 15414.902391/2019-22) junto à **Seguradora** Bradesco Vida e Previdência S.A., CNPJ/MF 51.990.695/0001-37, Av. Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900, tendo como **Credor** o Banco Bradesco S.A. - CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12 e, **Corretor**: Bradesco Corretora de Seguros Ltda- CNPJ 43.338.235/001-09- **SUSEP**: 10.0058777

4.2 - O(s) sócio(s) e/ou acionistas do Estipulante, que optaram pela contratação do Seguro Prestamista Pessoa Jurídica Bradesco e pagarão o prêmio no valor mencionado no Quadro II-14.I, que será diluído na quantidade de parcelas, por meio de débito na conta corrente discriminada no Quadro II-8 acima, na data escolhida para débito das parcelas, por meio de débito na conta corrente discriminada no Quadro I-2.

4.3 - As Condições Gerais e Apólice de Seguro, estarão disponíveis no site bradescoseguros.com.br. Mantenha sempre atualizados os seus dados cadastrais.

4.4 - O início e o término de vigência do risco individual será às 24 horas das datas estabelecidas na Apólice, salvo em hipótese de cancelamento do seguro nos termos das condições gerais.

4.5 - A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.

4.6 - A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver;

4.7 - Em caso de extinção antecipada da obrigação, o Seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer;

4.8 - O valor do capital segurado referente a cada sócio sofrerá variações decorrentes de mudanças na composição societária do estipulante.

4.9 - Em atendimento à Lei n. 12.741/12, informamos os tributos incidentes sobre Prêmios de Seguros: PIS 0,65% (*); COFINS 4,00% (*) e IOF entre 0% e 7,38%. (*) Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

4.10 - Central de Relacionamento: Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 2704; Demais Localidades: 0800 701 2714. Das 08h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados. **SAC: 0800 721 1144.** Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 701 2778. Reclamações e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. **Ouvidoria: 0800 701 7000** - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

4.11 - As demais informações pertinentes ao Seguro Prestamista estão dispostas na Proposta de Contratação.

5 - Encargos Moratórios

5.1 - Encargos por atraso no pagamento - A Mora do Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido;

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Nº 015.041.229
Via Não Negociável

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

6 - Débito em Conta

6.1 - Fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, de titularidade do Emitente, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido.

6.2 - O Emitente obriga-se a manter, na citada Conta-Corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra Conta de Depósitos ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor.

7 - Garantias

7.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como avalista(s) do Emitente, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

8 - Demais Obrigações da Emitente

8.1 - A Emitente se obriga a:

- a) observar a legislação ambiental aplicável;
- b) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação desta Cédula;
- d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

9 - Declaro que sou o titular e/ou beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio desta conta/contrato (ou sou o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações por mim prestadas, que são lícitas à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como tenho ciência do art. II, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.863/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-me a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo máximo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição. "

10 - Vencimento Antecipado

10.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível a garantia pessoal outorgada, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se a **Emitente**, e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a **Emitente**, e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título; se a **Emitente** requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da **Emitente**;
- c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar a garantia ou os direitos creditórios do **Credor**;

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Nº 015.041.229
Via Não Negociável

- d) se a **Emitente** deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da **Emitente**, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária, sem que o **Credor** tenha sido notificado a esse respeito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do protocolo da movimentação societária, e sem que o **Credor** tenha concordado com ela por escrito. O vencimento antecipado poderá ocorrer, também a critério do **Credor**, se uma vez notificado a respeito da proposta de movimentação societária, não concordar com ela, e, nesta hipótese, a dívida poderá ser antecipadamente vencida a qualquer tempo, seja antes ou após a efetivação da movimentação societária.
- f) se chegar ao conhecimento do **Credor**, por qualquer meio, a informação no sentido de que a **Emitente** pretende fazer qualquer espécie de movimentação societária.

10.2 - O **Credor** considerará, ainda, antecipadamente o vencimento desta Cédula nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pela **Emitente**, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

11 - Demais Condições

11.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

11.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o **Credor** fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

11.3 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro V-1, sendo somente a primeira delas (a via do **Credor**) negociável.

11.4 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

11.5 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Emitente**.

12 - O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:

- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;
- b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;
- c) a **Emitente** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;
- d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado da **Emitente**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **Emitente**.
- Declarando-se ciente do comunicado acima, a **Emitente**, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os



Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Nº 015.041.229

Via Não Negociável

débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome da **Emitente**, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. A **Emitente**, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade. Declaramos para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

Emitente FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA

Avalista(s)

Nome: JOSIVAL JOSE DOS SANTOS
CPF/CNPJ/MF: 176.593.468-06

Nome:
CPF/CNPJ/MF:

Nome:
CPF/CNPJ/MF:

Nome:
CPF/CNPJ/MF:

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Cédula de Crédito Bancário
Confissão de Dívida - Devedor Solidário
Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial

FONECAR TELECOMUNICACOES ELETR

1.2. CNPJ

60.433.091/0001-80

1.3. Conta-Corrente

Agência

0000

Número

00000

DAC

1.4. Endereço

RUA VITORIA , 345

qualificado na proposta de abertura da conta-corrente indicada no subitem 1.3., designado **Cliente**.

2. Dados desta Cédula

2.1. Data de emissão

09/03/2023

2.2. Local de emissão

SAO PAULO

2.3. Local de Pagamento

SAO PAULO

2.4. Número da Operação

884646262771

2.5. Vencimento da Cédula

19/04/2027

2.6. Valor do Principal

R\$ 208.079,51

2.7. Valor do IOF

*

2.8. Valor da Tarifa de Contratação

R\$ 0,00

2.9. Valor total da composição (Valor da composição (2.16) + IOF e tarifa, se financiados)

R\$ 208.079,51

2.10. Juros máximos

Ao mês: 1,26%

Ao ano: 0,00%

2.11. Forma de Pagamento do Valor total da Composição + juros

2.11.1. Pagamento do Valor total da composição + juros, em Parcelas Iguais

2.11.1.1. Quantidade de Parcelas

2.11.1.2. Valor de cada parcela

R\$

2.11.1.3. Data de vencimento da 1ª parcela

2.11.2. Pagamento do valor total da composição + juros, em Parcelas Diferentes ou Periodicidade Não Uniforme

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela, em R\$	Parcela	Vencimento	Valor da parcela, em R\$
001	17/03/2023	1.000,00	002	17/04/2023	2.600,00
003	17/05/2023	2.600,00	004	19/06/2023	5.950,00
005	17/07/2023	5.950,00	006	17/08/2023	5.950,00
007	18/09/2023	5.950,00	008	17/10/2023	5.950,00
009	17/11/2023	5.950,00	010	18/12/2023	5.950,00
011	17/01/2024	5.950,00	012	19/02/2024	5.950,00
013	18/03/2024	5.950,00	014	17/04/2024	5.950,00
015	17/05/2024	5.950,00	016	17/06/2024	5.950,00
017	17/07/2024	5.950,00	018	19/08/2024	5.950,00
019	17/09/2024	5.950,00	020	17/10/2024	5.950,00
021	18/11/2024	5.950,00	022	17/12/2024	5.950,00
023	17/01/2025	5.950,00	024	17/02/2025	5.950,00
025	17/03/2025	5.950,00	026	17/04/2025	5.950,00
027	19/05/2025	5.950,00	028	17/06/2025	5.950,00
029	17/07/2025	5.950,00	030	18/08/2025	5.950,00
031	17/09/2025	5.950,00	032	17/10/2025	5.950,00
033	17/11/2025	5.950,00	034	17/12/2025	5.950,00
035	19/01/2026	5.950,00	036	18/02/2026	5.950,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 21:55, sob o número WJMJ234135661367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100601F7.

037	17/03/2026	5.950,00	038	17/04/2026	5.950,00	fls. 1623
039	18/05/2026	5.950,00	040	17/06/2026	5.950,00	
041	17/07/2026	5.950,00	042	17/08/2026	5.950,00	
043	17/09/2026	5.950,00	044	19/10/2026	5.950,00	
045	17/11/2026	5.950,00	046	17/12/2026	5.950,00	
047	18/01/2027	5.950,00	048	17/02/2027	5.950,00	
049	17/03/2027	5.950,00	050	19/04/2027	2.493,35	
051			052			
053			054			
055			056			
057			058			
059			060			

2.11.3. Soma Total a Pagar (2.11.1.1 x 2.11.1.2 ou soma das parcelas previstas no item 2.11.2) + 2.15
R\$ 282.393,35

2.12 Origem da dívida

2.12.1. Nome do Cartão ou Contrato	2.12.2. Número	2.12.3. Valor em R\$	2.12.4. Vencimento	2.12.5. Saldo devedor em R\$
a) ITAU MASTERCARD	5526409022277129	115.173,32	24/06/2028	115.558,53
b) ITAU MASTERCARD	4075059013147720	92.212,57	31/10/2023	92.520,98
c)				
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				

2.13. Condição Especial	2.14. Valor da Dívida Confessada	2.15. Valor pago neste ato	2.16. Valor da Composição (2.14 - 2.15)
0,00%	R\$ 208.079,51	R\$ 0,00	R\$ 208.079,51

2.17. Número do Instrumento

a) 000743233650000	b) 000743239100000
c)	d)
e)	f)
g)	h)
i)	j)
k)	l)
m)	n)
o)	p)
q)	r)
s)	t)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 21:55, sob o número WJMJ234135661367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100601F7.

* O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento abaixo:

Até a data de vencimento indicada no subitem 2.5, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao Itaú Unibanco Holding S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, 7º andar, Parque Jabaquara - CEP 04.344-902- São Paulo - Brasil, CNPJ nº 60.872.504/0001-23, designado **Itaú**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor total da composição (subitem 2.9), mais os encargos aqui previstos.

ATENÇÃO : Ao confirmar esta contratação, o Cliente manifestará sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira referente a qualquer contrato incluído nessa negociação, ainda que o empréstimo não se concretize.

3. Confissão de Dívida - O **Cliente** confessa, sem intenção de novar, dever ao **Itaú** o valor mencionado no subitem 2.14, que é a somatória dos saldos devedores indicados no subitem 2.12.5. Entende-se por "sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias. Se você não realizar o pagamento das parcelas objeto do parcelamento ora contratado ou descumprir suas obrigações aqui previstas, o Credor poderá, a seu critério, considerar sem efeitos o presente parcelamento, retornando a cobrança da dívida original, com seus encargos e garantias.

3.1. Do total da dívida confessada, o **Cliente** paga ao **Itaú**, neste ato, o valor constante do subitem 2.15.

4. Condição - Os efeitos decorrentes desta Cédula ficam condicionados ao pagamento do valor indicado no subitem 2.15 ou da primeira parcela em seu vencimento (subitem 2.11), portanto, até a efetivação do referido pagamento, continuarão sendo aplicáveis às dívidas renegociadas todas as disposições dos instrumentos indicados no item 2.12.

4.1. Caso o pagamento do valor indicado no subitem 2.15 ou da primeira parcela não seja efetuado pelo **Cliente** até a data de seu vencimento, esta Cédula deixará de produzir qualquer efeito, considerando-se extinta de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

5. Pagamento - O **Cliente** pagará ao **Itaú** o Valor total da composição indicado no subitem 2.9, mais juros (à taxa do subitem 2.10), capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 2.11.1 ou 2.11.2.

5.1. Entende-se por Valor total da composição o valor do subitem 2.16, acrescido do valor da tarifa (subitem 2.8), e do IOF (subitem 2.7), quando financiados.

5.1.1. A partir da data de celebração desta composição, cada uma das operações origem renegociadas passarão a ser tratadas como um financiamento, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

5.1.2. Observado o disposto no subitem 5.1, independentemente da forma de pagamento da composição, se em parcelas iguais ou diferentes ou periodicidade não uniforme, o valor da parcela será composto pelos valores destinados à amortização das operações origem, considerando o percentual que cada uma das operações origem representam no valor total da composição.

5.1.3. **O Cliente declara-se ciente que ocorrerão na conta-corrente mencionada no subitem 1.3. tantos débitos quantos forem as operações origem, ou seja, serão efetuados débitos de acordo com o número de operações origem renegociadas, sendo que o somatório de referidos débitos corresponderão ao valor total da parcela da composição.**

5.2. No caso da forma de pagamento em parcelas iguais, o valor de cada parcela é o indicado no subitem 2.11.1.2, composto de principal, IOF, tarifa e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 2.11.1.3 e as demais vencerão mensalmente, na mesma data, a partir da data de vencimento da primeira parcela. Caso a data acordada para o vencimento, em algum mês, recaia em sábados, domingos ou feriados, o vencimento se dará no primeiro dia útil subsequente.

5.3. No caso da forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 2.11.2 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios desde a data do pagamento da primeira parcela da composição, até o vencimento da respectiva parcela a ser paga.

- 5.4. Na hipótese de liquidação integral da parcela no seu vencimento, o cliente fará jus à condição especial de pagamento, hipótese em que a parcela será deduzida do valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 2.13 pelo valor da respectiva parcela.
- 5.5. Caso essa operação tenha sido contratada com desconto pontualidade (redução do valor do principal da parcela e de encargos para pagamentos realizados até a data de seu vencimento) o **Itaú** poderá manter a concessão do desconto pontualidade em caso de pagamento total ou parcial após a data de vencimento. Nessa situação, os encargos moratórios previstos no item Atraso no Pagamento e Multa serão calculados sobre o valor total da parcela, sem considerar o desconto pontualidade.
- 5.6. **O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no Valor total da composição.**
- 5.7. Se o valor da primeira parcela tenha sido pago em data diferente da indicada como vencimento, na simulação, os valores de IOF, Custo Efetivo Total (CET), valor da parcela e total financiado, podem sofrer alterações

6. Modo de Pagamento - O **Cliente**, desde já, autoriza o **Itaú Unibanco S.A.** a efetuar os débitos das obrigações financeiras previstas neste instrumento na Conta-Corrente indicada no subitem 1.3, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível da Conta-Corrente configurará atraso no pagamento e autoriza o **Itaú Unibanco S.A.**, a seu critério, a fazer a transferência ou o débito, nos termos do Contrato de Abertura da Conta-Corrente.

- 6.1. Observado o disposto no item "Atraso de Pagamento e Multa", caso o saldo disponível na Conta-Corrente seja insuficiente para acatar o débito do valor da parcela na data do vencimento, o **Cliente** autoriza o Itaú Unibanco S.A. a realizar débitos sucessivos até a quitação do valor integral da parcela, acrescidos os encargos devidos neste período.

7. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula.

8. Pagamento Antecipado - O prazo das obrigações desta Cédula foi estabelecido no interesse das partes e o pagamento antecipado constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

- 8.1. O **Cliente** concorda, que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o período decorrido até o pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde o pagamento antecipado até a data de vencimento original calculados a valor presente, desagiados com base nos juros remuneratórios desta Cédula; e (iii) de eventual indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor calculado conforme item (ii); e (b) o valor correspondente ao valor presente das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originais, desagiadas com base na taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado.
- 8.2. A amortização antecipada deverá ter valor mínimo correspondente a uma parcela, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.
- 8.3. Se o **Cliente** for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o **Itaú** calculará o valor presente desta operação utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

9. Vencimento Antecipado - O **Itaú** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) inadimplemento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula ou de qualquer instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú** ou com qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A.;
- (b) Se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável;
- (c) morte, insolvência, interdição de qualquer dos **Devedores Solidários**, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b) em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem apresentação de substituto aceito pelo **Itaú**, no prazo de 15 dias da ocorrência do evento;

- (d) se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, quando aplicável e se constituídas, não forem efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias se tornarem impróprias ou insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula e não forem substituídas, no prazo de 15 dias de comunicação do **Itaú**;
- (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo Cliente, **Devedores Solidários**, ou administradores do **Cliente** ou dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
- (f) se ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direito ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido;
- (g) alteração do objeto social ou da atividade principal do **Cliente** ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.
- 9.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Itaú**, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c), (e), (f), ou (g), acima.

- 10. Atraso de Pagamento e Multa** - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de obrigação prevista nesta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos juros remuneratórios do subitem 2.10, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2%.
- 10.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.
- 10.2. O inadimplemento do **Cliente** autoriza o **Itaú** a promover a imediata execução desta Cédula e a excussão das respectivas garantias.
- 10.3. O **ITAÚ** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ**, assim como ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras, valores mobiliários inclusive cotas de fundos de investimentos administrados pelo **ITAÚ**, de titularidade do cliente ou dos devedores solidários.
- 10.3.1. O **ITAÚ** poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nome do **CLIENTE** ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou os devedores solidários sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.
- 10.3.2. O RECEBIMENTO, PELO **ITAÚ** DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.
- 10.3.3. O Cliente e os Devedores Solidários, neste ato, de forma irretroatável e irrevogável, autorizam o Itaú a debitar de quaisquer Contas Correntes por eles mantidas junto ao Itaú, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao Itaú por força das contrações relacionadas a esta Cédula.
- 10.4. Lembramos que caso tenha sido concedido desconto pontualidade para pagamento até a data de vencimento e pagamento da parcela com desconto pontualidade tenha sido realizado após a data de vencimento, os encargos moratórios acima previstos serão devidos sobre o valor total da parcela sem considerar o desconto pontualidade.
- 10.5. As garantias, de qualquer natureza, constituídas nos instrumentos do item 2.12 permanecem válidas e são aplicáveis a este aditamento, estendendo-se ao valor total da composição, indicada no subitem 2.9 e aos encargos previstos nesta Cédula, permanecendo em vigor os respectivos instrumentos de constituição de garantia, em especial as disposições referentes ao valor mínimo de garantia a ser preservado pelo cliente até a liquidação integral da presente renegociação.

10.5.1. OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, AO FINAL NOMEADOS, ASSINAM ESTA CÉDULA, CONCORDANDO COM SEUS TERMOS, E RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO **CLIENTE**.

10.5.2. O **Cliente** substituirá a(s) garantia(s), na hipótese de perda de seu objeto, ou as reforçará na de diminuição ou insuficiência do seu valor.

11. Divulgação de Atraso no Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento de qualquer obrigação na data do vencimento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

11.1. **A comunicação prevista no item 11, acima, ocorrerá por operação origem renegociada (subitem 2.12), que será considerada em atraso a partir da data de emissão desta Cédula.**

12. Sistema de Informação de Crédito (SCR) - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o **Itaú**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** ("Instituições Autorizadas"), consultar no SCR informações a seu respeito.

12.1 O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

12.1.1 O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado **Itaú Unibanco** poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** constantes do seu cadastro

12.1.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

12.1.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

13. Tarifas e Despesas - O **Cliente** pagará nesta data, a tarifa de contratação (subitem 2.8) que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas, e todas as despesas decorrentes do eventual registro desta Cédula e seus anexos, em valor informado com 5 dias de antecedência, mediante débito na Conta-Corrente.

14. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), previamente à contratação desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na planilha anexa. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

15. Responsabilidade Ambiental - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2023 às 21:55, sob o número WJMJ234135661367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100601F7.

15.1. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** apresentarão ao **Itaú**, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.

15.2. Independentemente de culpa, o **Cliente** e dos Devedores Solidários ressarcirão o **Itaú** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e o **indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula.**

16. Cobrança Judicial – Caso as operações origem identificadas no item 2.12 sejam objeto de ação de cobrança, o **Cliente** obriga-se a levar a presente Cédula para homologação judicial no prazo de 15 dias contados da data prevista no item 2.1.

17. Declaração de Leitura - O Cliente e os Devedores Solidários **declaram que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.**

18. Envio de Comunicações - O **Cliente** autoriza, desde já, o envio de comunicações relativas a produtos e serviços do **Itaú**, inclusive por meio de e-mails e mensagens de telefone celular. A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo mediante solicitação à Central de Atendimento do **Itaú**. Por questões de segurança, o **Itaú** sempre poderá enviar mensagens e informações referentes à suspeita de fraude, cheques devolvidos, concessão de adiantamento à depositante e transações negadas. Para tais comunicações serão utilizados o número de telefone celular e o e-mail constantes no cadastro atualizado.

19. Tratamento de Dados Pessoais - O Cliente e todos os signatários do presente instrumento declaram ter ciência que as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades, conforme detalhado nas "Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos" e na Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.

20. Seguros - Não há seguro prestamista disponível para esta renegociação de dívida. Caso você tenha um "Seguro Capital de Giro" contratado vinculado aos empréstimos/financiamentos que estão sendo renegociados para quaisquer dos contratos indicados no item 1, o "Seguro Capital de Giro" permanecerá ativo apenas para os contratos renegociados que possuíam seguro originalmente, não se estendendo aos demais contratos que estão sendo renegociados, mantendo a mesma vigência e valor do contrato origem conforme determinada no certificado individual, e no caso de sinistro coberto, a indenização será paga exclusivamente ao estipulante, considerando o capital segurado originalmente contratado, conforme condições gerais da apólice original.

21. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro da sede do **Cliente**.

22. Cessão - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que o **Itaú** poderá, a qualquer tempo, ceder esta operação, total ou parcialmente, para empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., bem como para terceiros.

[X] Autorizo o débito do valor total ou parcial da entrada e demais parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas correntes autorizadas para débito:

[X] Os devedores solidários discriminados abaixo, autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) corrente(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas correntes autorizadas para débito dos Devedores Solidários:

Assinatura do Representante Legal:

Josival José dos Santos

Nome Empresarial:

FONECAR TELECOMUNICACOES ELETR

Nome dos Representantes Legais (escrever por extenso): _____

Devedor(es) Solidário(s):

1) Josival José dos Santos

Nome:
 JOSIVAL JOSE DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 176.593.468-06
 Telefone:
 Endereço:
 R JOSE ALBANO, 00000, VL BARRE
 TO, 02937-700,
 SAO PAULO, SP

2) _____

Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

Garantidores:

I) _____

Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

II) _____

Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

3) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

III) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

4) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

IV) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

5) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

V) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

6) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

VI) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itaubank.com.br ou ligue 0300 10 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Data do cálculo: 09/03/2023

1. Dados da operação

1.1. Conta corrente	0000	00000	
1.2. Nome da operação	GIROCOMP		
1.3. Número da operação (se aplicável)	*****		
1.4. Data da efetivação do parcelamento	17/03/2023		
1.5. Data de vencimento do crédito	19/04/2027		
1.6. Taxa máxima de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1. 1,26 % ao mês (30 dias)		
	1.6.2. 0,00 % ao ano (360 dias)		
	1.6.3. Periodicidade da capitalização: MENSAL		
1.7. Prazo da operação	1494 dias corridos.		

2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO	16,46% ao ano
	1,26% ao mês*
*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de 0,00% da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento	

CET - Custo Efetivo Total - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: **(a)** o valor do crédito concedido, ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque - LIS; **(b)** o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; **(c)** o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); **(d)** a taxa de juros remuneratórios ou a taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

3. Fluxos da Operação

Fluxos da Operação	Valor em Reais	% sobre o item 3.6
3.1. Valor do Principal	R\$ 208.079,51	100,00%
3.2. Valor do IOF	R\$ ***	*** %
3.3. Tarifa de contratação	R\$ 0,00	0,00%
3.4. Comissão de abertura de crédito	R\$ *****	
3.5. Outras despesas (total)	R\$ *****	
3.5.1 *****	R\$ *****	
3.5.2 *****	R\$ *****	
3.5.3 *****	R\$ *****	
3.5.4 *****	R\$ *****	
3.5.5 *****	R\$ *****	
3.5.6 *****	R\$ *****	
3.6. Valor total do Parcelamento	R\$ 208.079,51	100,00%
3.7. Valor de cada parcela*	R\$ 1.000,00	
3.8. Quantidade de parcelas	50	
3.9. Data de vencimento da 1ª parcela	17/03/2023	
3.10. Vencimento das demais parcelas*	Todo o dia dos meses subsequentes**	
3.11. Soma Total a Pagar (1)	R\$ 282.393,35	

* Para operações de produtos parcelados com parcelas flex (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme) ou com encargos mensais pagamento principal final, os campos 3.7, 3.9 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

** As parcelas que vencerem em dias não úteis serão postergadas para o dia útil seguinte.
(1) Soma Total a Pagar é a quant. de parcelas multiplicado pelo valor da parcela (s/ desconto) mais a entrada.

***O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento.

Caro Cliente,

Para formalizar a operação de renegociação, basta comparecer à sua agência do Itaú, com a cédula de crédito assinada pelos representantes legais da empresa e devedores solidários, e fale com o seu Gerente de Relacionamento Empresas.

Área Operacional,

Para formalizar esta operação e imprimir boleto, o assessor deverá seguir a rota:

Tela de Renegociação > Renegociação Padrão > Conferência de Formalização

Para arquivamento, os documentos deverão ser enviados via Malote (Ativos Longo Prazo), direcionado a equipe de Qualidade da Formalização (QF), no endereço abaixo:

Área remetente: (indicar o número, nome e o segmento da agência)

Nome do Destinatário: A/C 'CONTRATOS CRÉDITOS EMP _____ (complete com o segmento do cliente).

Subcarteira/DAC
000000002143

Nº da Operação/DAC
884655359401

fls. 1633



Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário

Confissão de Dívida - Devedor Solidário
Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex

Razão social do Emitente

18046878000123 / F NEW C ELETRONICOS LTDA

qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.2., designado **Cliente.**

1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta corrente	1.3. Valor de IOF	1.4. Valor da tarifa de contratação
22/03/2023	Agência 0180 Conta 03117 DAC 1	R\$ *	R\$ 0,00

1.5. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados)
R\$ 187.007,01

1.6. Data de Vencimento

27/04/2027

1.7. Taxa máxima de juros remuneratórios

1.7.1. Ao mês (30 dias)

1,50%

1.7.2. Ao ano (360 dias)

0,00%

1.7.3. Periodicidade de capitalização

MENSAL

1.8. Forma de pagamento em parcelas iguais

1.8.1. Quantidade de parcelas

1.8.2. Valor de cada parcela (principal e juros remuneratórios)

R\$

1.8.3. Data de vencimento da primeira parcela

1.8.4. Período entre parcelas

1.9. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme

Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela (principal e juros remuneratórios), em R\$	Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela (principal e juros remuneratórios), em R\$
001	27/03/2023	1.000,00	002	27/04/2023	2.900,00
003	29/05/2023	2.900,00	004	27/06/2023	5.600,00
005	27/07/2023	5.600,00	006	28/08/2023	5.600,00
007	27/09/2023	5.600,00	008	27/10/2023	5.600,00
009	27/11/2023	5.600,00	010	27/12/2023	5.600,00
011	29/01/2024	5.600,00	012	27/02/2024	5.600,00
013	27/03/2024	5.600,00	014	29/04/2024	5.600,00
015	27/05/2024	5.600,00	016	27/06/2024	5.600,00
017	29/07/2024	5.600,00	018	27/08/2024	5.600,00
019	27/09/2024	5.600,00	020	28/10/2024	5.600,00
021	27/11/2024	5.600,00	022	27/12/2024	5.600,00
023	27/01/2025	5.600,00	024	27/02/2025	5.600,00
025	27/03/2025	5.600,00	026	28/04/2025	5.600,00
027	27/05/2025	5.600,00	028	27/06/2025	5.600,00
029	28/07/2025	5.600,00	030	27/08/2025	5.600,00
031	29/09/2025	5.600,00	032	27/10/2025	5.600,00
033	27/11/2025	5.600,00	034	29/12/2025	5.600,00
035	27/01/2026	5.600,00	036	27/02/2026	5.600,00

037	27/03/2026	5.600,00	038	27/04/2026	5.600,00	fls. 1634
039	27/05/2026	5.600,00	040	29/06/2026	5.600,00	
041	27/07/2026	5.600,00	042	27/08/2026	5.600,00	
043	28/09/2026	5.600,00	044	27/10/2026	5.600,00	
045	27/11/2026	5.600,00	046	28/12/2026	5.600,00	
047	27/01/2027	5.600,00	048	01/03/2027	5.600,00	
049	29/03/2027	5.600,00	050	27/04/2027	3.574,37	
051			052			
053			054			
055			056			
057			058			
059			060			

1.10 Desconto

1.10.1. Percentual de Condição Especial

0,00%

1.10.2 Condição Especial de Renegociação

R\$ 0,00

1.11. Soma Total a Pagar (1.8.1 x 1.8.2 ou soma das parcelas previstas no item 1.9) + 2.7

R\$ 267.974,37

2. Origem da dívida

2.1. Nome do Instrumento	2.2. Data	2.3. Valor em R\$	2.4. Vencimento	2.5. Saldo devedor em R\$
a) SOB MEDIDA AV/D	28/09/2022	98.882,09	27/10/2025	99.127,76
b) SOB MEDIDA AV/D	28/09/2022	87.661,45	27/10/2025	87.879,25
c)				
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				
u)				

2.6. Valor da dívida confessada

R\$ 187.007,01

2.7. Valor pago neste ato

R\$ 0,00

2.8. Valor da composição

R\$ 187.007,01

2.9. Local de pagamento

SAO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 21:55, sob o número WJMJ23413561367. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100601FB.

2.10. Número do Instrumento

fls. 1635

a) 000000425182896	b) 000000425182904
c)	d)
e)	f)
g)	h)
i)	j)
k)	l)
m)	n)
o)	p)
q)	r)
s)	t)

2.11. Vara

2.12. Número do Processo

a)	a)
b)	b)
c)	c)
d)	d)
e)	e)
f)	f)
g)	g)
h)	h)
i)	i)
j)	j)
k)	k)
l)	l)
m)	m)
n)	n)
o)	o)
p)	p)
q)	q)
r)	r)
s)	s)
t)	t)

2.13. Número de Agrupamento

88465535940123081

* O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento abaixo:

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.6, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 - Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total da composição indicado no subitem 1.5, acrescidos dos encargos aqui previstos.

ATENÇÃO: Ao confirmar esta contratação, você manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira referente a qualquer contrato incluído nessa negociação, ainda que o empréstimo não se concretize.

3. Confissão de Dívida - O Cliente confessa, sem intenção de novar, dever ao **Itaú Unibanco** o valor mencionado no subitem 2.6, decorrente da soma dos saldos devedores dos instrumentos identificados no item 2.

3.1. Do total da dívida confessada, o **Cliente** paga ao **Itaú Unibanco**, neste ato, o valor constante do subitem 2.7.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 21:55, sob o número WJMJ234135661367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100601FB.

3.1.1. Para os fins deste item 3, entende-se por "Sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias. Se você não realizar o pagamento das parcelas objeto do parcelamento ora contratado ou descumprir suas obrigações aqui previstas, o Credor poderá, a seu critério, considerar sem efeitos o presente parcelamento, retornando a cobrança da dívida original, com seus encargos e garantias. .

fls. 1636

3.2. O **Cliente** declara-se ciente de que a aceitação desta renegociação poderá implicar no cancelamento dos limites de crédito eventualmente abertos pelo **Itaú Unibanco** nos termos das operações de crédito identificadas no item 2, os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do **Itaú Unibanco** bem como que o **Itaú Unibanco** poderá deixar de emitir talões de cheques até que o valor total da renegociação seja liquidado.

4. **Condição** - Os efeitos decorrentes desta Cédula ficam condicionados ao pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver, ou da primeira parcela em seu vencimento, indicados nos subitens 1.8.3 e 1.9, portanto até a efetivação do referido pagamento, continuarão sendo aplicáveis às dívidas renegociadas todas as disposições dos instrumentos indicados no item 2.

4.1. Caso o pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver ou da primeira parcela não seja efetuado pelo **Cliente** até a data de seu vencimento, conforme condição indicada neste item, esta cédula deixará de produzir qualquer efeito, considerando-se extinta de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

5. **Pagamento** - O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** o valor total da composição indicado no subitem 1.5, mais juros (taxa do subitem 1.7) sobre o valor total da composição, capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 1.8 ou 1.9..

5.1. Entende-se por valor total da composição o valor do subitem 2.8, acrescido do valor da tarifa (subitem 1.4), e do IOF (subitem 1.3), quando financiados.

5.1.1. A partir da data de celebração desta composição, cada uma das operações origem renegociadas passarão a ser tratadas como operações de pagamentos parcelados, com limite de crédito não rotativo, sendo que as novas condições da operação serão as indicadas no subitem 1.8 ou 1.9.

5.1.2. Observado o disposto no subitem 5.1, independentemente da forma de pagamento da composição, se em parcelas iguais ou diferentes ou periodicidade não uniforme, o valor da parcela será composto pela somatória dos percentuais correspondentes ao montante que cada uma das operações origem representam no valor da composição.

5.1.3. **O Cliente declara-se ciente que ocorrerão na conta corrente mencionada no subitem 1.2. tantos débitos quanto forem as operações origem, ou seja, serão efetuados débitos de acordo com o número de operações origem renegociadas, sendo que o somatório de referidos débitos corresponderão ao valor total da parcela da composição.**

5.2. No caso da forma de pagamento em parcelas iguais o valor de cada parcela é o indicado no subitem 1.8.2, composto de principal e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 1.8.3 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data de vencimento da primeira parcela. .

5.3. No caso da forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 1.9 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios, desde a data de pagamento da primeira parcela, até o vencimento da respectiva parcela.

5.4. Na hipótese de pagamento integral da parcela no seu vencimento, o **Itaú** concederá desconto em valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 1.10.1 pelo valor da respectiva parcela.

3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 21:55, sob o número WJMJ234135661367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100601FB.

- 5.5. Caso essa operação tenha sido contratada com desconto pontualidade (redução do valor do principal da parcela e de encargos para pagamentos realizados até a data de seu vencimento) o **Itaú** poderá manter a concessão do desconto pontualidade em caso de pagamento total ou parcial após a data de vencimento. Nessa situação, os encargos moratórios previstos no item Atraso no Pagamento e Multa serão calculados sobre o valor total da parcela, sem considerar o desconto pontualidade.
- 5.6. **O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme legislação em vigor e se financiado, o seu valor será incluído no valor total da composição..**
- 5.7. Se houver, os apontamentos cadastrais referentes aos Contratos e/ou Cédulas que deram origem a essa proposta de renegociação serão retirados em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da 1ª parcela desta renegociação. Valores amortizados referentes às parcelas dos contratos renegociados, inclusive por meio de débito em conta corrente de depósito, entre a data desta proposta e a sua aceitação (pagamento da entrada/1.ª parcela), serão creditados pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco") em conta corrente de depósito ativa do Cliente.
- 5.8. Em caso de pagamento da 1ª parcela após a data de vencimento indicada no item 1.8.3, acima, serão devidos os encargos do contrato/produto de origem, ora renegociado, incidentes no período compreendido entre a data de vencimento da 1ª parcela e a data do seu efetivo pagamento, que não forem projetados para compor o valor total deste parcelamento e que poderão ser debitados na conta corrente, conforme condições de pagamento previstas no contrato/produto de origem.
- 5.9. Se o valor da primeira parcela tenha sido pago em data diferente da indicada como vencimento, na simulação, os valores de IOF, Custo Efetivo Total (CET), valor da parcela e total financiado, podem sofrer alterações

6. Modo de pagamento - O Cliente autoriza o **Itaú Unibanco** em caráter irrevogável e irreatável, a debitar da conta corrente os valores devidos em decorrência dessa Cédula

6.1 O **Cliente** deverá manter na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

6.2 A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula "Atraso de Pagamento e Multa".

7. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e a assinam concordando com todos os seus termos.

8. Garantia - As garantias, de qualquer natureza, constituídas nos instrumentos do item 2 permanecem válidas e são aplicáveis a este aditamento, podendo ser constituídas garantias adicionais de mesma natureza, em caso de necessidade, para cumprimento total deste contrato e estendendo-se ao valor total da composição, indicada no subitem 1.5 e aos encargos previstos nesta Cédula, permanecendo em vigor os respectivos instrumentos de constituição de garantia, em especial as disposições referentes ao valor mínimo de garantia a ser preservado pelo cliente até a liquidação integral da presente renegociação.

8.1 AS PESSOAS QUE PRESTARAM GARANTIAS (GARANTIDORES), AO FINAL NOMEADOS, ASSINAM ESTA CÉDULA, CONCORDANDO COM SEUS TERMOS, E RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO **CLIENTE**.

8.2 O **Cliente** substituirá a(s) garantia(s), na hipótese de perda de seu objeto, ou as reforçará na de diminuição ou insuficiência do seu valor.

9. Pagamento Antecipado - Os prazos das obrigações do **Cliente** desta Cédula foram estabelecidos no interesse das partes, de forma que o pagamento antecipado, inclusive na hipótese de pagamento antecipado mediante recebimento pelo **Itaú Unibanco** de recursos de outra instituição financeira, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo. Assim, o **Itaú Unibanco** preestabelece que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos pactuados nesta Cédula para o período decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde a data de pagamento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, mediante deságio desses valores, tendo por base os encargos remuneratórios indicados nesta Cédula; e (iii) de eventual indenização prevista no subitem 9.2 abaixo.

- 9.1. Fica estabelecido que a amortização antecipada, nos termos deste item 9, deverá ser realizada tendo valor mínimo correspondente a 1 (uma) parcela prevista no preâmbulo, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.
- 9.2. Fica estabelecido que, no momento do pagamento antecipado, o **Itaú Unibanco** fará o cálculo do valor presente do fluxo de pagamentos representativo das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originalmente pactuadas, mediante o deságio desse fluxo, tendo por base a taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado. Caso o valor presente desse fluxo seja superior ao valor calculado nos termos do item 9(ii), acima, a diferença a maior consistirá em indenização devida pelo **Cliente** ao **Itaú Unibanco** a título de recomposição de seu custo de aplicação e captação.
- 9.3. Se, na data da contratação, o **Cliente** for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei aplicável, o **Itaú Unibanco** calculará o valor presente da operação com desconto proporcional dos juros remuneratórios, utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

10. Reorganizações Societárias - O **Cliente** compromete-se a comunicar imediatamente ao **Itaú Unibanco**:

- (a) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** ou seu controlador, direto ou indireto, estejam envolvidos.
 - (b) alteração de seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos registrados em seu ativo permanente.
- 10.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos neste item, o **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

11. Vencimento Antecipado - O **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, e exigível o pagamento da dívida e encargos dessas obrigações na data do vencimento antecipado, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) inadimplemento, pelo **Cliente** ou por qualquer **Devedor Solidário**, de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente dessa Cédula ou de qualquer outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú Unibanco** ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**;
- (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, ingressar com requerimento de recuperação judicial, propuser plano de recuperação extrajudicial, for dissolvido ou sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
- (c) morte, insolvência, interdição de qualquer um dos **Devedores Solidários** ou de outros coobrigados, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b), em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem que o **Cliente** apresente substituto idôneo, aceito pelo **Itaú Unibanco**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;

- (d) se as garantias reais ou pessoais, constituídas nos termos desta Cédula ou de seus anexos, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, por qualquer razão, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula e não forem substituídas ou complementadas, no prazo de 15 (quinze) dias de comunicação encaminhada pelo **Itaú Unibanco**;
- (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente** ou qualquer dos **Devedores Solidários** ou por pessoa física atuando como administradora do **Cliente** ou de qualquer dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente.
- (f) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência do contrato da operação de crédito.
- 11.1. O Cliente obriga-se a comunicar ao Itaú Unibanco, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c) e (e), previstos acima.

- 12. Atraso de Pagamento e Multa** - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.7, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.7.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).
- 12.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Itaú Unibanco** qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, o **Itaú Unibanco** também pagará ao **Cliente** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.
- 12.2. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO **CLIENTE** DECORRENTE DESTA CÉDULA AUTORIZA O **ITAÚ UNIBANCO** A PROMOVER A IMEDIATA EXCUSSÃO DESTA CÉDULA E A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU VINCULADAS A ESTA CÉDULA, A FIM DE SE RESSARCIR DE SEU CRÉDITO.
- 12.2.1. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** OU DE QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** OU QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ UNIBANCO**, ASSIM COMO ATIVOS FINANCEIROS, VALORES, TÍTULOS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS, VALORES MOBILIÁRIOS INCLUSIVE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ADMINISTRADOS PELO **ITAÚ**, DE TITULARIDADE DO CLIENTE OU DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS.
- 12.2.2. O **ITAÚ** poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nome do **CLIENTE** ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou os devedores solidários sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.
- 12.2.3. O RECEBIMENTO, PELO **ITAÚ**, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.
- 12.2.4. O Cliente e os Devedores Solidários, neste ato, de forma irretratável e irrevogável, autorizam o Itaú a debitar de quaisquer Contas Correntes por eles mantidas junto ao Itaú, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao Itaú por força das contratações relacionadas a esta Cédula.
- 12.3. O recebimento do principal, pelo **Itaú Unibanco** não significará quitação dos encargos previstos nesta Cédula.

12.4. Lembramos que caso tenha sido concedido desconto pontualidade para pagamento até a data de vencimento e pagamento da parcela com desconto pontualidade tenha sido realizado após a data de vencimento, os encargos moratórios acima previstos serão devidos sobre o valor total da parcela sem considerar o desconto pontualidade.

13. Divulgação de Atraso no Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

13.1. **A comunicação prevista no item 13, acima, ocorrerá por operação origem renegociada (item 2), que será considerada em atraso a partir da data de emissão desta Cédula**

14. Sistema de Informação de Crédito (SCR) - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o **Itaú**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

14.1 O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

14.1.1 O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado **Itaú Unibanco** poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** constantes do seu cadastro

14.1.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

14.1.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

15. Tarifa - O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** a tarifa de contratação prevista no subitem 1.4.

15.1. Se a tarifa for financiada, o seu valor será incluído nas parcelas mensais.

16. Despesas - Se o **Itaú Unibanco** levar esta Cédula e suas eventuais garantias a registro, o **Cliente** pagará todas as despesas dele decorrentes, mediante débito a ser processado na Conta Corrente do **Cliente**. O valor dessas despesas será informado pelo **Itaú Unibanco** com 5 (cinco) dias de antecedência à realização do débito aqui referido.

17. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do seu Custo Efetivo Total ("CET"), conforme definido no subitem 17.1, previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha de cálculo que lhe foi entregue ("Planilha").

17.1. Para os fins desta Cédula, entende-se por Custo Efetivo Total ("CET") o custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e d) a taxa de juros remuneratórios; o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 21:55, sob o número WJMJ234135661367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100601FB.

- 18. Responsabilidade Ambiental** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que: (a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidade lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira.
- 18.1. Durante a vigência desta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** respeitarão a legislação e a regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.
- 18.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** se obrigam a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.
- 18.3. Independentemente de culpa, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** ressarcirão o **Itaú Unibanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos deste financiamento.
- 19. Seguros** - Não há seguro prestamista disponível para esta renegociação de dívida. Caso você tenha um "Seguro Capital de Giro" contratado vinculado aos empréstimos/financiamentos que estão sendo renegociados para quaisquer dos contratos indicados no item 1, o "Seguro Capital de Giro" permanecerá ativo apenas para os contratos renegociados que possuíam seguro originalmente, não se estendendo aos demais contratos que estão sendo renegociados, mantendo a mesma vigência e valor do contrato origem conforme determinada no certificado individual, e no caso de sinistro coberto, a indenização será paga exclusivamente ao estipulante, considerando o capital segurado originalmente contratado, conforme condições gerais da apólice original.
- 20. Tolerância** - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão ou alteração do que foi aqui previsto.
- 21. Cobrança Judicial** – Caso os instrumentos identificados no item 2 sejam objeto de ação de cobrança, o Cliente obriga-se a levar a presente Cédula para homologação judicial no prazo de 15 (quinze) dias da data prevista no item 1.1.
- 22. Solução Amigável de Conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaunet.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderão recorrer à **Ouvidoria Corporativa Itaú** (0800 570 0011), em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).
- 23. Declaração de Leitura** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** ao assinarem a presente Cédula, declaram que a leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

Assinatura do Representante Legal:

M. Ribeiro

Nome Empresarial: 18046878000123 / F NEW C ELETRONICOS LTDA

Nome dos Representantes Legais (escrever por extenso):

Devedor(es) Solidário(s):

Garantidores:

1) *M. Ribeiro*

I) _____

Nome:

Nome:

MARIA CICERA RIBEIRO

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ: 326.884.638-61

Telefone:

Telefone:

Endereço:

Endereço:

R FRAGARIA ROSEA, 00387, JD CI

DADE PIRITUBA,

02945-508, SAO PAULO, SP

2) *Josival José dos Santos*

II) _____

Nome:

Nome:

JOSIVAL JOSE DOS SANTOS

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ: 176.593.468-06

Telefone:

Telefone: 00110039515111

Endereço:

Endereço:

RUA JOSE ALBANO, 00064, VILA B

ARRETO, 02937-7

00, SAO PAULO, SP

3) _____

III) _____

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Telefone:

Endereço:

Endereço:

4) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

IV) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

5) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

V) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

6) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

VI) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

1. Dados da operação

Data do cálculo: 22/03/2023

1.1. Conta corrente	0180	03117	1
1.2. Nome da operação	GIROCOMP		
1.3. Número da operação (se aplicável)	*****		
1.4. Data da efetivação do parcelamento	27/03/2023		
1.5. Data de vencimento do crédito	27/04/2027		
1.6. Taxa máxima de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1. 1,50 % ao mês (30 dias)		
	1.6.2. 0,00 % ao ano (360 dias)		
	1.6.3. Periodicidade da capitalização: MENSAL		
1.7. Prazo da operação	1492 dias corridos.		

2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO

19,86% ao ano

1,50% ao mês*

*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de 0,00% da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento

CET - Custo Efetivo Total - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: **(a)** o valor do crédito concedido, ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque - LIS; **(b)** o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; **(c)** o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); **(d)** a taxa de juros remuneratórios ou a taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

3. Fluxos da Operação

Fluxos da Operação	Valor em Reais	% sobre o item 3.6
3.1. Valor do Principal	R\$ 187.007,01	100,00%
3.2. Valor do IOF	R\$ ***	*** %
3.3. Tarifa de contratação	R\$ 0,00	0,00%
3.4. Comissão de abertura de crédito	R\$ *****	
3.5. Outras despesas (total)	R\$ *****	
3.5.1 *****	R\$ *****	
3.5.2 *****	R\$ *****	
3.5.3 *****	R\$ *****	
3.5.4 *****	R\$ *****	
3.5.5 *****	R\$ *****	
3.5.6 *****	R\$ *****	
3.6. Valor total do Parcelamento	R\$ 187.007,01	100,00%
3.7. Valor de cada parcela*	R\$ 1.000,00	
3.8. Quantidade de parcelas	50	
3.9. Data de vencimento da 1ª parcela	27/03/2023	
3.10. Vencimento das demais parcelas*	Todo o dia dos meses subsequentes**	
3.11. Soma Total a Pagar (1)	R\$ 267.974,37	

* Para operações de produtos parcelados com parcelas flex (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme) ou com encargos mensais pagamento principal final, os campos 3.7, 3.9 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

** As parcelas que vencerem em dias não úteis serão postergadas para o dia útil seguinte.
(1) Soma Total a Pagar é a quant. de parcelas multiplicado pelo valor da parcela (s/ desconto) mais a entrada.

***O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento.



Cédula de Crédito Bancário
Confissão de Dívida - Devedor Solidário
Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial

FONECAR TELECOMUNICACOES ELETR

1.2. CNPJ

60.433.091/0001-80

1.3. Conta-Corrente

Agência

0000

Número

00000

DAC

1.4. Endereço

RUA VITORIA , 345

qualificado na proposta de abertura da conta-corrente indicada no subitem 1.3., designado **Cliente**.

2. Dados desta Cédula

2.1. Data de emissão

09/03/2023

2.2. Local de emissão

SAO PAULO

2.3. Local de Pagamento

SAO PAULO

2.4. Número da Operação

884646262771

2.5. Vencimento da Cédula

19/04/2027

2.6. Valor do Principal

R\$ 208.079,51

2.7. Valor do IOF

*

2.8. Valor da Tarifa de Contratação

R\$ 0,00

2.9. Valor total da composição (Valor da composição (2.16) + IOF e tarifa, se financiados)

R\$ 208.079,51

2.10. Juros máximos

Ao mês: 1,26%

Ao ano: 0,00%

2.11. Forma de Pagamento do Valor total da Composição + juros

2.11.1. Pagamento do Valor total da composição + juros, em Parcelas Iguais

2.11.1.1. Quantidade de Parcelas

2.11.1.2. Valor de cada parcela

R\$

2.11.1.3. Data de vencimento da 1ª parcela

2.11.2. Pagamento do valor total da composição + juros, em Parcelas Diferentes ou Periodicidade Não Uniforme

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela, em R\$	Parcela	Vencimento	Valor da parcela, em R\$
001	17/03/2023	1.000,00	002	17/04/2023	2.600,00
003	17/05/2023	2.600,00	004	19/06/2023	5.950,00
005	17/07/2023	5.950,00	006	17/08/2023	5.950,00
007	18/09/2023	5.950,00	008	17/10/2023	5.950,00
009	17/11/2023	5.950,00	010	18/12/2023	5.950,00
011	17/01/2024	5.950,00	012	19/02/2024	5.950,00
013	18/03/2024	5.950,00	014	17/04/2024	5.950,00
015	17/05/2024	5.950,00	016	17/06/2024	5.950,00
017	17/07/2024	5.950,00	018	19/08/2024	5.950,00
019	17/09/2024	5.950,00	020	17/10/2024	5.950,00
021	18/11/2024	5.950,00	022	17/12/2024	5.950,00
023	17/01/2025	5.950,00	024	17/02/2025	5.950,00
025	17/03/2025	5.950,00	026	17/04/2025	5.950,00
027	19/05/2025	5.950,00	028	17/06/2025	5.950,00
029	17/07/2025	5.950,00	030	18/08/2025	5.950,00
031	17/09/2025	5.950,00	032	17/10/2025	5.950,00
033	17/11/2025	5.950,00	034	17/12/2025	5.950,00
035	19/01/2026	5.950,00	036	18/02/2026	5.950,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 21:55, sob o número WJMJ234135661367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10060200.

037	17/03/2026	5.950,00	038	17/04/2026	5.950,00	fls. 1647
039	18/05/2026	5.950,00	040	17/06/2026	5.950,00	
041	17/07/2026	5.950,00	042	17/08/2026	5.950,00	
043	17/09/2026	5.950,00	044	19/10/2026	5.950,00	
045	17/11/2026	5.950,00	046	17/12/2026	5.950,00	
047	18/01/2027	5.950,00	048	17/02/2027	5.950,00	
049	17/03/2027	5.950,00	050	19/04/2027	2.493,35	
051			052			
053			054			
055			056			
057			058			
059			060			

2.11.3. Soma Total a Pagar (2.11.1.1 x 2.11.1.2 ou soma das parcelas previstas no item 2.11.2) + 2.15
R\$ 282.393,35

2.12 Origem da dívida

2.12.1. Nome do Cartão ou Contrato	2.12.2. Número	2.12.3. Valor em R\$	2.12.4. Vencimento	2.12.5. Saldo devedor em R\$
a) ITAU MASTERCARD	5526409022277129	115.173,32	24/06/2028	115.558,53
b) ITAU MASTERCARD	4075059013147720	92.212,57	31/10/2023	92.520,98
c)				
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				

2.13. Condição Especial	2.14. Valor da Dívida Confessada	2.15. Valor pago neste ato	2.16. Valor da Composição (2.14 - 2.15)
0,00%	R\$ 208.079,51	R\$ 0,00	R\$ 208.079,51

2.17. Número do Instrumento

a) 000743233650000	b) 000743239100000
c)	d)
e)	f)
g)	h)
i)	j)
k)	l)
m)	n)
o)	p)
q)	r)
s)	t)

* O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento abaixo:

Até a data de vencimento indicada no subitem 2.5, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao Itaú Unibanco Holding S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, 7º andar, Parque Jabaquara - CEP 04.344-902- São Paulo - Brasil, CNPJ nº 60.872.504/0001-23, designado **Itaú**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor total da composição (subitem 2.9), mais os encargos aqui previstos.

ATENÇÃO : Ao confirmar esta contratação, o Cliente manifestará sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira referente a qualquer contrato incluído nessa negociação, ainda que o empréstimo não se concretize.

3. Confissão de Dívida - O **Cliente** confessa, sem intenção de novar, dever ao **Itaú** o valor mencionado no subitem 2.14, que é a somatória dos saldos devedores indicados no subitem 2.12.5. Entende-se por "sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias. Se você não realizar o pagamento das parcelas objeto do parcelamento ora contratado ou descumprir suas obrigações aqui previstas, o Credor poderá, a seu critério, considerar sem efeitos o presente parcelamento, retornando a cobrança da dívida original, com seus encargos e garantias.

3.1. Do total da dívida confessada, o **Cliente** paga ao **Itaú**, neste ato, o valor constante do subitem 2.15.

4. Condição - Os efeitos decorrentes desta Cédula ficam condicionados ao pagamento do valor indicado no subitem 2.15 ou da primeira parcela em seu vencimento (subitem 2.11), portanto, até a efetivação do referido pagamento, continuarão sendo aplicáveis às dívidas renegociadas todas as disposições dos instrumentos indicados no item 2.12.

4.1. Caso o pagamento do valor indicado no subitem 2.15 ou da primeira parcela não seja efetuado pelo **Cliente** até a data de seu vencimento, esta Cédula deixará de produzir qualquer efeito, considerando-se extinta de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

5. Pagamento - O **Cliente** pagará ao **Itaú** o Valor total da composição indicado no subitem 2.9, mais juros (à taxa do subitem 2.10), capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 2.11.1 ou 2.11.2.

5.1. Entende-se por Valor total da composição o valor do subitem 2.16, acrescido do valor da tarifa (subitem 2.8), e do IOF (subitem 2.7), quando financiados.

5.1.1. A partir da data de celebração desta composição, cada uma das operações origem renegociadas passarão a ser tratadas como um financiamento, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

5.1.2. Observado o disposto no subitem 5.1, independentemente da forma de pagamento da composição, se em parcelas iguais ou diferentes ou periodicidade não uniforme, o valor da parcela será composto pelos valores destinados à amortização das operações origem, considerando o percentual que cada uma das operações origem representam no valor total da composição.

5.1.3. **O Cliente declara-se ciente que ocorrerão na conta-corrente mencionada no subitem 1.3. tantos débitos quantos forem as operações origem, ou seja, serão efetuados débitos de acordo com o número de operações origem renegociadas, sendo que o somatório de referidos débitos corresponderão ao valor total da parcela da composição.**

5.2. No caso da forma de pagamento em parcelas iguais, o valor de cada parcela é o indicado no subitem 2.11.1.2, composto de principal, IOF, tarifa e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 2.11.1.3 e as demais vencerão mensalmente, na mesma data, a partir da data de vencimento da primeira parcela. Caso a data acordada para o vencimento, em algum mês, recaia em sábados, domingos ou feriados, o vencimento se dará no primeiro dia útil subsequente.

5.3. No caso da forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 2.11.2 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios desde a data do pagamento da primeira parcela da composição, até o vencimento da respectiva parcela a ser paga.

- 5.4. Na hipótese de liquidação integral da parcela no seu vencimento, o cliente fará jus à condição especial de pagamento, hipótese em que a parcela será deduzida do valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 2.13 pelo valor da respectiva parcela.
- 5.5. Caso essa operação tenha sido contratada com desconto pontualidade (redução do valor do principal da parcela e de encargos para pagamentos realizados até a data de seu vencimento) o **Itaú** poderá manter a concessão do desconto pontualidade em caso de pagamento total ou parcial após a data de vencimento. Nessa situação, os encargos moratórios previstos no item Atraso no Pagamento e Multa serão calculados sobre o valor total da parcela, sem considerar o desconto pontualidade.
- 5.6. **O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no Valor total da composição.**
- 5.7. Se o valor da primeira parcela tenha sido pago em data diferente da indicada como vencimento, na simulação, os valores de IOF, Custo Efetivo Total (CET), valor da parcela e total financiado, podem sofrer alterações

6. Modo de Pagamento - O **Cliente**, desde já, autoriza o **Itaú Unibanco S.A.** a efetuar os débitos das obrigações financeiras previstas neste instrumento na Conta-Corrente indicada no subitem 1.3, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível da Conta-Corrente configurará atraso no pagamento e autoriza o **Itaú Unibanco S.A.**, a seu critério, a fazer a transferência ou o débito, nos termos do Contrato de Abertura da Conta-Corrente.

- 6.1. Observado o disposto no item "Atraso de Pagamento e Multa", caso o saldo disponível na Conta-Corrente seja insuficiente para acatar o débito do valor da parcela na data do vencimento, o **Cliente** autoriza o Itaú Unibanco S.A. a realizar débitos sucessivos até a quitação do valor integral da parcela, acrescidos os encargos devidos neste período.

7. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula.

8. Pagamento Antecipado - O prazo das obrigações desta Cédula foi estabelecido no interesse das partes e o pagamento antecipado constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

- 8.1. O **Cliente** concorda, que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o período decorrido até o pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde o pagamento antecipado até a data de vencimento original calculados a valor presente, desagiados com base nos juros remuneratórios desta Cédula; e (iii) de eventual indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor calculado conforme item (ii); e (b) o valor correspondente ao valor presente das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originais, desagiadas com base na taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado.
- 8.2. A amortização antecipada deverá ter valor mínimo correspondente a uma parcela, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.
- 8.3. Se o **Cliente** for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o **Itaú** calculará o valor presente desta operação utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

9. Vencimento Antecipado - O **Itaú** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) inadimplemento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula ou de qualquer instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú** ou com qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A.;
- (b) Se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável;
- (c) morte, insolvência, interdição de qualquer dos **Devedores Solidários**, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b) em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem apresentação de substituto aceito pelo **Itaú**, no prazo de 15 dias da ocorrência do evento;

- (d) se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, quando aplicável e se constituídas, não forem efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias se tornarem impróprias ou insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula e não forem substituídas, no prazo de 15 dias de comunicação do **Itaú**;
- (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo Cliente, **Devedores Solidários**, ou administradores do **Cliente** ou dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
- (f) se ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direito ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido;
- (g) alteração do objeto social ou da atividade principal do **Cliente** ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.
- 9.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Itaú**, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c), (e), (f), ou (g), acima.

- 10. Atraso de Pagamento e Multa** - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de obrigação prevista nesta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos juros remuneratórios do subitem 2.10, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2%.
- 10.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.
- 10.2. O inadimplemento do **Cliente** autoriza o **Itaú** a promover a imediata execução desta Cédula e a excussão das respectivas garantias.
- 10.3. O **ITAÚ** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ**, assim como ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras, valores mobiliários inclusive cotas de fundos de investimentos administrados pelo **ITAÚ**, de titularidade do cliente ou dos devedores solidários.
- 10.3.1. O **ITAÚ** poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nome do **CLIENTE** ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou os devedores solidários sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.
- 10.3.2. O RECEBIMENTO, PELO **ITAÚ** DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.
- 10.3.3. O Cliente e os Devedores Solidários, neste ato, de forma irretroatável e irrevogável, autorizam o Itaú a debitar de quaisquer Contas Correntes por eles mantidas junto ao Itaú, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao Itaú por força das contrações relacionadas a esta Cédula.
- 10.4. Lembramos que caso tenha sido concedido desconto pontualidade para pagamento até a data de vencimento e pagamento da parcela com desconto pontualidade tenha sido realizado após a data de vencimento, os encargos moratórios acima previstos serão devidos sobre o valor total da parcela sem considerar o desconto pontualidade.
- 10.5. As garantias, de qualquer natureza, constituídas nos instrumentos do item 2.12 permanecem válidas e são aplicáveis a este aditamento, estendendo-se ao valor total da composição, indicada no subitem 2.9 e aos encargos previstos nesta Cédula, permanecendo em vigor os respectivos instrumentos de constituição de garantia, em especial as disposições referentes ao valor mínimo de garantia a ser preservado pelo cliente até a liquidação integral da presente renegociação.

10.5.1. OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, AO FINAL NOMEADOS, ASSINAM ESTA CÉDULA, CONCORDANDO COM SEUS TERMOS, E RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO **CLIENTE**.

10.5.2. O **Cliente** substituirá a(s) garantia(s), na hipótese de perda de seu objeto, ou as reforçará na de diminuição ou insuficiência do seu valor.

11. Divulgação de Atraso no Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento de qualquer obrigação na data do vencimento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

11.1. **A comunicação prevista no item 11, acima, ocorrerá por operação origem renegociada (subitem 2.12), que será considerada em atraso a partir da data de emissão desta Cédula.**

12. Sistema de Informação de Crédito (SCR) - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o **Itaú**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** ("Instituições Autorizadas"), consultar no SCR informações a seu respeito.

12.1 O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

12.1.1 O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado **Itaú Unibanco** poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** constantes do seu cadastro

12.1.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

12.1.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

13. Tarifas e Despesas - O **Cliente** pagará nesta data, a tarifa de contratação (subitem 2.8) que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas, e todas as despesas decorrentes do eventual registro desta Cédula e seus anexos, em valor informado com 5 dias de antecedência, mediante débito na Conta-Corrente.

14. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), previamente à contratação desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na planilha anexa. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

15. Responsabilidade Ambiental - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada.

15.1. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** apresentarão ao **Itaú**, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.

15.2. Independentemente de culpa, o **Cliente** e dos Devedores Solidários ressarcirão o **Itaú** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula.

16. **Cobrança Judicial** – Caso as operações origem identificadas no item 2.12 sejam objeto de ação de cobrança, o **Cliente** obriga-se a levar a presente Cédula para homologação judicial no prazo de 15 dias contados da data prevista no item 2.1.

17. **Declaração de Leitura** - O Cliente e os Devedores Solidários **declaram que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.**

18. **Envio de Comunicações** - O **Cliente** autoriza, desde já, o envio de comunicações relativas a produtos e serviços do **Itaú**, inclusive por meio de e-mails e mensagens de telefone celular. A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo mediante solicitação à Central de Atendimento do **Itaú**. Por questões de segurança, o **Itaú** sempre poderá enviar mensagens e informações referentes à suspeita de fraude, cheques devolvidos, concessão de adiantamento à depositante e transações negadas. Para tais comunicações serão utilizados o número de telefone celular e o e-mail constantes no cadastro atualizado.

19. **Tratamento de Dados Pessoais** - O Cliente e todos os signatários do presente instrumento declaram ter ciência que as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades, conforme detalhado nas "Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos" e na Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.

20. **Seguros** - Não há seguro prestamista disponível para esta renegociação de dívida. Caso você tenha um "Seguro Capital de Giro" contratado vinculado aos empréstimos/financiamentos que estão sendo renegociados para quaisquer dos contratos indicados no item 1, o "Seguro Capital de Giro" permanecerá ativo apenas para os contratos renegociados que possuíam seguro originalmente, não se estendendo aos demais contratos que estão sendo renegociados, mantendo a mesma vigência e valor do contrato origem conforme determinada no certificado individual, e no caso de sinistro coberto, a indenização será paga exclusivamente ao estipulante, considerando o capital segurado originalmente contratado, conforme condições gerais da apólice original.

21. **Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro da sede do **Cliente**.

22. **Cessão** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que o **Itaú** poderá, a qualquer tempo, ceder esta operação, total ou parcialmente, para empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., bem como para terceiros.

[X] Autorizo o débito do valor total ou parcial da entrada e demais parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas correntes autorizadas para débito:

[X] Os devedores solidários discriminados abaixo, autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) corrente(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas correntes autorizadas para débito dos Devedores Solidários:

Assinatura do Representante Legal:

Josival José dos Santos

Nome Empresarial:

FONECAR TELECOMUNICACOES ELETR

Nome dos Representantes Legais (escrever por extenso): _____

Devedor(es) Solidário(s):

1) Josival José dos Santos

Nome:
 JOSIVAL JOSE DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 176.593.468-06
 Telefone:
 Endereço:
 R JOSE ALBANO, 00000, VL BARRE
 TO, 02937-700,
 SAO PAULO, SP

Garantidores:

I) _____

Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

2) _____

Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

II) _____

Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

3) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

III) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

4) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

IV) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

5) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

V) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

6) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

VI) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Telefone:
 Endereço:

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itaubank.com.br ou ligue 0300 10 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Data do cálculo: 09/03/2023

1. Dados da operação

1.1. Conta corrente	0000	00000
1.2. Nome da operação	GIROCOMP	
1.3. Número da operação (se aplicável)	*****	
1.4. Data da efetivação do parcelamento	17/03/2023	
1.5. Data de vencimento do crédito	19/04/2027	
1.6. Taxa máxima de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1. 1,26 % ao mês (30 dias)	
	1.6.2. 0,00 % ao ano (360 dias)	
	1.6.3. Periodicidade da capitalização: MENSAL	
1.7. Prazo da operação	1494 dias corridos.	

2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO

16,46% ao ano

1,26% ao mês*

*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de 0,00% da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento

CET - Custo Efetivo Total - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: **(a)** o valor do crédito concedido, ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque - LIS; **(b)** o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; **(c)** o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); **(d)** a taxa de juros remuneratórios ou a taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

3. Fluxos da Operação

Fluxos da Operação	Valor em Reais	% sobre o item 3.6
3.1. Valor do Principal	R\$ 208.079,51	100,00%
3.2. Valor do IOF	R\$ ***	***%
3.3. Tarifa de contratação	R\$ 0,00	0,00%
3.4. Comissão de abertura de crédito	R\$ *****	
3.5. Outras despesas (total)	R\$ *****	
3.5.1 *****	R\$ *****	
3.5.2 *****	R\$ *****	
3.5.3 *****	R\$ *****	
3.5.4 *****	R\$ *****	
3.5.5 *****	R\$ *****	
3.5.6 *****	R\$ *****	
3.6. Valor total do Parcelamento	R\$ 208.079,51	100,00%
3.7. Valor de cada parcela*	R\$ 1.000,00	
3.8. Quantidade de parcelas	50	
3.9. Data de vencimento da 1ª parcela	17/03/2023	
3.10. Vencimento das demais parcelas*	Todo o dia dos meses subsequentes**	
3.11. Soma Total a Pagar (1)	R\$ 282.393,35	

* Para operações de produtos parcelados com parcelas flex (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme) ou com encargos mensais pagamento principal final, os campos 3.7, 3.9 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

** As parcelas que vencerem em dias não úteis serão postergadas para o dia útil seguinte.

(1) Soma Total a Pagar é a quant. de parcelas multiplicado pelo valor da parcela (s/ desconto) mais a entrada.

***O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento.



Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário

**Confissão de Dívida - Devedor Solidário
Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex**

Razão social do Emitente

60433091000180 / FONECAR TELEC ELETRONICAS LTDA

qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.2., designado **Cliente.**

1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data 20/03/2023	1.2. Conta corrente Agência 0180 Conta 07753 DAC 9	1.3. Valor de IOF R\$ *	1.4. Valor da tarifa de contratação R\$ 0,00
-------------------------	--	----------------------------	---

1.5. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados) R\$ 1.436.238,94	1.6. Data de Vencimento 27/04/2027
---	---------------------------------------

1.7. Taxa máxima de juros remuneratórios		
1.7.1. Ao mês (30 dias) 1,26%	1.7.2. Ao ano (360 dias) 0,00%	1.7.3. Periodicidade de capitalização MENSAL

1.8. Forma de pagamento em parcelas iguais			
1.8.1. Quantidade de parcelas	1.8.2. Valor de cada parcela (principal e juros remuneratórios) R\$	1.8.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.8.4. Período entre parcelas

1.9. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme

Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela (principal e juros remuneratórios), em R\$	Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela (principal e juros remuneratórios), em R\$
001	27/03/2023	1.000,00	002	27/04/2023	18.000,00
003	29/05/2023	18.000,00	004	27/06/2023	40.850,00
005	27/07/2023	40.850,00	006	28/08/2023	40.850,00
007	27/09/2023	40.850,00	008	27/10/2023	40.850,00
009	27/11/2023	40.850,00	010	27/12/2023	40.850,00
011	29/01/2024	40.850,00	012	27/02/2024	40.850,00
013	27/03/2024	40.850,00	014	29/04/2024	40.850,00
015	27/05/2024	40.850,00	016	27/06/2024	40.850,00
017	29/07/2024	40.850,00	018	27/08/2024	40.850,00
019	27/09/2024	40.850,00	020	28/10/2024	40.850,00
021	27/11/2024	40.850,00	022	27/12/2024	40.850,00
023	27/01/2025	40.850,00	024	27/02/2025	40.850,00
025	27/03/2025	40.850,00	026	28/04/2025	40.850,00
027	27/05/2025	40.850,00	028	27/06/2025	40.850,00
029	28/07/2025	40.850,00	030	27/08/2025	40.850,00
031	29/09/2025	40.850,00	032	27/10/2025	40.850,00
033	27/11/2025	40.850,00	034	29/12/2025	40.850,00
035	27/01/2026	40.850,00	036	27/02/2026	40.850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 21:55, sob o número WJMJ234135661367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10060209.

037	27/03/2026	40.850,00	038	27/04/2026	40.850,00	fls. 1657
039	27/05/2026	40.850,00	040	29/06/2026	40.850,00	
041	27/07/2026	40.850,00	042	27/08/2026	40.850,00	
043	28/09/2026	40.850,00	044	27/10/2026	40.850,00	
045	27/11/2026	40.850,00	046	28/12/2026	40.850,00	
047	27/01/2027	40.850,00	048	01/03/2027	40.850,00	
049	29/03/2027	40.850,00	050	27/04/2027	41.800,53	
051			052			
053			054			
055			056			
057			058			
059			060			

1.10 Desconto

1.10.1. Percentual de Condição Especial

0,00%

1.10.2 Condição Especial de Renegociação

R\$ 0,00

1.11. Soma Total a Pagar (1.8.1 x 1.8.2 ou soma das parcelas previstas no item 1.9) + 2.7

R\$ 1.957.900,53

2. Origem da dívida

2.1. Nome do Instrumento	2.2. Data	2.3. Valor em R\$	2.4. Vencimento	2.5. Saldo devedor em R\$
a) GIROPRE CARTOES	07/01/2021	727.818,67	10/02/2025	729.948,20
b) GIROPRE CARTOES	07/01/2021	704.230,23	10/02/2025	706.290,74
c)				
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				
u)				

2.6. Valor da dívida confessada

R\$ 1.436.238,94

2.7. Valor pago neste ato

R\$ 0,00

2.8. Valor da composição

R\$ 1.436.238,94

2.9. Local de pagamento

SAO PAULO

2.10. Número do Instrumento

fls. 1658

a) 000001706631379	b) 000001706629373
c)	d)
e)	f)
g)	h)
i)	j)
k)	l)
m)	n)
o)	p)
q)	r)
s)	t)

2.11. Vara

2.12. Número do Processo

a)	a)
b)	b)
c)	c)
d)	d)
e)	e)
f)	f)
g)	g)
h)	h)
i)	i)
j)	j)
k)	k)
l)	l)
m)	m)
n)	n)
o)	o)
p)	p)
q)	q)
r)	r)
s)	s)
t)	t)

2.13. Número de Agrupamento

88465357149423079

* O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento abaixo:

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.6, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 - Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total da composição indicado no subitem 1.5, acrescidos dos encargos aqui previstos.

ATENÇÃO: Ao confirmar esta contratação, você manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira referente a qualquer contrato incluído nessa negociação, ainda que o empréstimo não se concretize.

3. Confissão de Dívida - O **Cliente** confessa, sem intenção de novar, dever ao **Itaú Unibanco** o valor mencionado no subitem 2.6, decorrente da soma dos saldos devedores dos instrumentos identificados no item 2.

3.1. Do total da dívida confessada, o **Cliente** paga ao **Itaú Unibanco**, neste ato, o valor constante do subitem 2.7.

3.1.1. Para os fins deste item 3, entende-se por "Sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias. Se você não realizar o pagamento das parcelas objeto do parcelamento ora contratado ou descumprir suas obrigações aqui previstas, o Credor poderá, a seu critério, considerar sem efeitos o presente parcelamento, retornando a cobrança da dívida original, com seus encargos e garantias. .

3.2. O **Cliente** declara-se ciente de que a aceitação desta renegociação poderá implicar no cancelamento dos limites de crédito eventualmente abertos pelo **Itaú Unibanco** nos termos das operações de crédito identificadas no item 2, os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do **Itaú Unibanco** bem como que o **Itaú Unibanco** poderá deixar de emitir talões de cheques até que o valor total da renegociação seja liquidado.

4. Condição - Os efeitos decorrentes desta Cédula ficam condicionados ao pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver, ou da primeira parcela em seu vencimento, indicados nos subitens 1.8.3 e 1.9, portanto até a efetivação do referido pagamento, continuarão sendo aplicáveis às dívidas renegociadas todas as disposições dos instrumentos indicados no item 2.

4.1. Caso o pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver ou da primeira parcela não seja efetuado pelo **Cliente** até a data de seu vencimento, conforme condição indicada neste item, esta cédula deixará de produzir qualquer efeito, considerando-se extinta de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

5. Pagamento - O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** o valor total da composição indicado no subitem 1.5, mais juros (taxa do subitem 1.7) sobre o valor total da composição, capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 1.8 ou 1.9..

5.1. Entende-se por valor total da composição o valor do subitem 2.8, acrescido do valor da tarifa (subitem 1.4), e do IOF (subitem 1.3), quando financiados.

5.1.1. A partir da data de celebração desta composição, cada uma das operações origem renegociadas passarão a ser tratadas como operações de pagamentos parcelados, com limite de crédito não rotativo, sendo que as novas condições da operação serão as indicadas no subitem 1.8 ou 1.9.

5.1.2. Observado o disposto no subitem 5.1, independentemente da forma de pagamento da composição, se em parcelas iguais ou diferentes ou periodicidade não uniforme, o valor da parcela será composto pela somatória dos percentuais correspondentes ao montante que cada uma das operações origem representam no valor da composição.

5.1.3. **O Cliente declara-se ciente que ocorrerão na conta corrente mencionada no subitem 1.2. tantos débitos quanto forem as operações origem, ou seja, serão efetuados débitos de acordo com o número de operações origem renegociadas, sendo que o somatório de referidos débitos corresponderão ao valor total da parcela da composição.**

5.2. No caso da forma de pagamento em parcelas iguais o valor de cada parcela é o indicado no subitem 1.8.2, composto de principal e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 1.8.3 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

5.3. No caso da forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 1.9 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios, desde a data de pagamento da primeira parcela, até o vencimento da respectiva parcela.

5.4. Na hipótese de pagamento integral da parcela no seu vencimento, o **Itaú** concederá desconto em valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 1.10.1 pelo valor da respectiva parcela.

- 5.5. Caso essa operação tenha sido contratada com desconto pontualidade (redução do valor do principal da parcela e de encargos para pagamentos realizados até a data de seu vencimento) o **Itaú** poderá manter a concessão do desconto pontualidade em caso de pagamento total ou parcial após a data de vencimento. Nessa situação, os encargos moratórios previstos no item Atraso no Pagamento e Multa serão calculados sobre o valor total da parcela, sem considerar o desconto pontualidade.
- 5.6. **O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no valor total da composição..**
- 5.7. Se houver, os apontamentos cadastrais referentes aos Contratos e/ou Cédulas que deram origem a essa proposta de renegociação serão retirados em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da 1ª parcela desta renegociação. Valores amortizados referentes às parcelas dos contratos renegociados, inclusive por meio de débito em conta corrente de depósito, entre a data desta proposta e a sua aceitação (pagamento da entrada/1.ª parcela), serão creditados pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco") em conta corrente de depósito ativa do Cliente.
- 5.8. Em caso de pagamento da 1ª parcela após a data de vencimento indicada no item 1.8.3, acima, serão devidos os encargos do contrato/produto de origem, ora renegociado, incidentes no período compreendido entre a data de vencimento da 1ª parcela e a data do seu efetivo pagamento, que não forem projetados para compor o valor total deste parcelamento e que poderão ser debitados na conta corrente, conforme condições de pagamento previstas no contrato/produto de origem.
- 5.9. Se o valor da primeira parcela tenha sido pago em data diferente da indicada como vencimento, na simulação, os valores de IOF, Custo Efetivo Total (CET), valor da parcela e total financiado, podem sofrer alterações

6. Modo de pagamento - O Cliente autoriza o **Itaú Unibanco** em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente os valores devidos em decorrência dessa Cédula

6.1 O **Cliente** deverá manter na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

6.2 A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula "Atraso de Pagamento e Multa".

7. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e a assinam concordando com todos os seus termos.

8. Garantia - As garantias, de qualquer natureza, constituídas nos instrumentos do item 2 permanecem válidas e são aplicáveis a este aditamento, podendo ser constituídas garantias adicionais de mesma natureza, em caso de necessidade, para cumprimento total deste contrato e estendendo-se ao valor total da composição, indicada no subitem 1.5 e aos encargos previstos nesta Cédula, permanecendo em vigor os respectivos instrumentos de constituição de garantia, em especial as disposições referentes ao valor mínimo de garantia a ser preservado pelo cliente até a liquidação integral da presente renegociação.

8.1 AS PESSOAS QUE PRESTARAM GARANTIAS (GARANTIDORES), AO FINAL NOMEADOS, ASSINAM ESTA CÉDULA, CONCORDANDO COM SEUS TERMOS, E RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO **CLIENTE**.

8.2 O **Cliente** substituirá a(s) garantia(s), na hipótese de perda de seu objeto, ou as reforçará na de diminuição ou insuficiência do seu valor.



9. Pagamento Antecipado - Os prazos das obrigações do **Cliente** desta Cédula foram estabelecidos no interesse das partes, de forma que o pagamento antecipado, inclusive na hipótese de pagamento antecipado mediante recebimento pelo **Itaú Unibanco** de recursos de outra instituição financeira, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo. Assim, o **Itaú Unibanco** preestabelece que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos pactuados nesta Cédula para o período decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde a data de pagamento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, mediante deságio desses valores, tendo por base os encargos remuneratórios indicados nesta Cédula; e (iii) de eventual indenização prevista no subitem 9.2 abaixo.

- 9.1. Fica estabelecido que a amortização antecipada, nos termos deste item 9, deverá ser realizada tendo valor mínimo correspondente a 1 (uma) parcela prevista no preâmbulo, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.
- 9.2. Fica estabelecido que, no momento do pagamento antecipado, o **Itaú Unibanco** fará o cálculo do valor presente do fluxo de pagamentos representativo das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originalmente pactuadas, mediante o deságio desse fluxo, tendo por base a taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado. Caso o valor presente desse fluxo seja superior ao valor calculado nos termos do item 9(ii), acima, a diferença a maior consistirá em indenização devida pelo **Cliente** ao **Itaú Unibanco** a título de recomposição de seu custo de aplicação e captação.
- 9.3. Se, na data da contratação, o **Cliente** for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei aplicável, o **Itaú Unibanco** calculará o valor presente da operação com desconto proporcional dos juros remuneratórios, utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

10. Reorganizações Societárias - O **Cliente** compromete-se a comunicar imediatamente ao **Itaú Unibanco**:

- (a) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** ou seu controlador, direto ou indireto, estejam envolvidos.
- (b) alteração de seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos registrados em seu ativo permanente.

10.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos neste item, o **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

11. Vencimento Antecipado - O **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, e exigível o pagamento da dívida e encargos dessas obrigações na data do vencimento antecipado, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) inadimplemento, pelo **Cliente** ou por qualquer **Devedor Solidário**, de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente dessa Cédula ou de qualquer outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú Unibanco** ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**;
- (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, ingressar com requerimento de recuperação judicial, propuser plano de recuperação extrajudicial, for dissolvido ou sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
- (c) morte, insolvência, interdição de qualquer um dos **Devedores Solidários** ou de outros coobrigados, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b), em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem que o **Cliente** apresente substituto idôneo, aceito pelo **Itaú Unibanco**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;

- (d) se as garantias reais ou pessoais, constituídas nos termos desta Cédula ou de seus anexos, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, por qualquer razão, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula e não forem substituídas ou complementadas, no prazo de 15 (quinze) dias de comunicação encaminhada pelo **Itaú Unibanco**;
- (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente** ou qualquer dos **Devedores Solidários** ou por pessoa física atuando como administradora do **Cliente** ou de qualquer dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente.
- (f) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência do contrato da operação de crédito.

11.1. O Cliente obriga-se a comunicar ao Itaú Unibanco, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c) e (e), previstos acima.

12. Atraso de Pagamento e Multa - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.7, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.7.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

12.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Itaú Unibanco** qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, o **Itaú Unibanco** também pagará ao **Cliente** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12.2. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO **CLIENTE** DECORRENTE DESTA CÉDULA AUTORIZA O **ITAÚ UNIBANCO** A PROMOVER A IMEDIATA EXCUSSÃO DESTA CÉDULA E A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU VINCULADAS A ESTA CÉDULA, A FIM DE SE RESSARCIR DE SEU CRÉDITO.

12.2.1. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** OU DE QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** OU QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ UNIBANCO**, ASSIM COMO ATIVOS FINANCEIROS, VALORES, TÍTULOS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS, VALORES MOBILIÁRIOS INCLUSIVE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ADMINISTRADOS PELO **ITAÚ**, DE TITULARIDADE DO CLIENTE OU DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

12.2.2. O **ITAÚ** poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nome do **CLIENTE** ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou os devedores solidários sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.

12.2.3. O RECEBIMENTO, PELO **ITAÚ**, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.

12.2.4. O Cliente e os Devedores Solidários, neste ato, de forma irretroatável e irrevogável, autorizam o Itaú a debitar de quaisquer Contas Correntes por eles mantidas junto ao Itaú, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao Itaú por força das contratações relacionadas a esta Cédula.

12.3. O recebimento do principal, pelo **Itaú Unibanco** não significará quitação dos encargos previstos nesta Cédula.

12.4. Lembramos que caso tenha sido concedido desconto pontualidade para pagamento até a data de vencimento e pagamento da parcela com desconto pontualidade tenha sido realizado após a data de vencimento, os encargos moratórios acima previstos serão devidos sobre o valor total da parcela sem considerar o desconto pontualidade.

13. Divulgação de Atraso no Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

13.1. A comunicação prevista no item 13, acima, ocorrerá por operação origem renegociada (item 2), que será considerada em atraso a partir da data de emissão desta Cédula

14. Sistema de Informação de Crédito (SCR) - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o **Itaú**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

14.1 O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

14.1.1 O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado **Itaú Unibanco** poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** constantes do seu cadastro

14.1.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

14.1.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

15. Tarifa - O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** a tarifa de contratação prevista no subitem 1.4.

15.1. Se a tarifa for financiada, o seu valor será incluído nas parcelas mensais.

16. Despesas - Se o **Itaú Unibanco** levar esta Cédula e suas eventuais garantias a registro, o **Cliente** pagará todas as despesas dele decorrentes, mediante débito a ser processado na Conta Corrente do **Cliente**. O valor dessas despesas será informado pelo **Itaú Unibanco** com 5 (cinco) dias de antecedência à realização do débito aqui referido.

17. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do seu Custo Efetivo Total ("CET"), conforme definido no subitem 17.1, previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha de cálculo que lhe foi entregue ("Planilha").

17.1. Para os fins desta Cédula, entende-se por Custo Efetivo Total ("CET") o custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

- 18. Responsabilidade Ambiental** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que: (a) ^{fls. 1664} não existem contra eles processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidade lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira.
- 18.1. Durante a vigência desta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** respeitarão a legislação e a regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.
- 18.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** se obrigam a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.
- 18.3. Independentemente de culpa, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** ressarcirão o **Itaú Unibanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos deste financiamento.
- 19. Seguros** - Não há seguro prestamista disponível para esta renegociação de dívida. Caso você tenha um "Seguro Capital de Giro" contratado vinculado aos empréstimos/financiamentos que estão sendo renegociados para quaisquer dos contratos indicados no item 1, o "Seguro Capital de Giro" permanecerá ativo apenas para os contratos renegociados que possuíam seguro originalmente, não se estendendo aos demais contratos que estão sendo renegociados, mantendo a mesma vigência e valor do contrato origem conforme determinada no certificado individual, e no caso de sinistro coberto, a indenização será paga exclusivamente ao estipulante, considerando o capital segurado originalmente contratado, conforme condições gerais da apólice original.
- 20. Tolerância** - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão ou alteração do que foi aqui previsto.
- 21. Cobrança Judicial** – Caso os instrumentos identificados no item 2 sejam objeto de ação de cobrança, o Cliente obriga-se a levar a presente Cédula para homologação judicial no prazo de 15 (quinze) dias da data prevista no item 1.1.
- 22. Solução Amigável de Conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaunet.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderão recorrer à **Ouvidoria Corporativa Itaú** (0800 570 0011), em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).
- 23. Declaração de Leitura** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** ao assinarem a presente Cédula, declaram que a leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

24. Envio de Comunicações - O **Cliente** autoriza, desde já, o envio de comunicações relativas a produtos e serviços do **Itaú**, inclusive por meio de e-mails e mensagens de telefone celular. A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo mediante solicitação à Central de Atendimento do **Itaú**. Por questões de segurança, o **Itaú** sempre poderá enviar mensagens e informações referentes à suspeita de fraude, cheques devolvidos, concessão de adiantamento à depositante e transações negadas. Para tais comunicações serão utilizados o número de telefone celular e o e-mail constantes no cadastro atualizado. fls. 1665

25. Tratamento de Dados Pessoais - O **Cliente** e todos os signatários do presente instrumento declaram ter ciência que as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades, conforme detalhado nas "Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos" e na Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.

26. Cessão - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que o **Itaú** poderá, a qualquer tempo, ceder esta operação, total ou parcialmente, para empresa sob controle direto ou indireto do **Itaú Unibanco Holding S.A.**, bem como para terceiros.

27. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro da sede do **Cliente**

Autorizo o débito do valor total ou parcial da entrada e demais parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas correntes autorizadas para débito:

0180/0007753-9	CNPJ: 60.433.091/0001-80
0180/0028105-7	CNPJ: 60.433.091/0001-80
0180/0006155-8	CNPJ: 60.433.091/0001-80

Os devedores solidários discriminados abaixo, autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) corrente(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas correntes autorizadas para débito dos Devedores Solidários:

7380/0036787-5	CPF/CNPJ: 176.593.468-06
----------------	--------------------------

SAO PAULO, 20.03.2023

Local, data acima.

Assinatura do Representante Legal:

Josival José dos Santos

Nome Empresarial: 60433091000180 / FONECAR TELECOM ELETRONICAS LTDA

Nome dos Representantes Legais (escrever por extenso): _____

Devedor(es) Solidário(s):

Garantidores:

1) _____

Nome:

ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA

CPF/CNPJ: 086.931.978-78

Telefone: 00110032222455

Endereço:

RUA VITORIA, 00237, SANTA EFIG

ENIA, 02110-000

, sao paulo, SP

2) _____

Nome:

JOSIVAL JOSE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 176.593.468-06

Telefone:

Endereço:

RUA VITORIA, 00237, SANTA EFIG

ENIA, 02110-000

, sao paulo, SP

I) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

II) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

3) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

III) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

4) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

IV) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

5) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

V) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

6) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

VI) _____
Nome:

CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

1. Dados da operação

Data do cálculo: 20/03/2023

1.1. Conta corrente	0180	07753	9
1.2. Nome da operação	GIROCOMP		
1.3. Número da operação (se aplicável)	*****		
1.4. Data da efetivação do parcelamento	27/03/2023		
1.5. Data de vencimento do crédito	27/04/2027		
1.6. Taxa máxima de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1. 1,26 % ao mês (30 dias) 1.6.2. 0,00 % ao ano (360 dias) 1.6.3. Periodicidade da capitalização: MENSAL		
1.7. Prazo da operação	1492 dias corridos.		

2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO

16,46% ao ano

1,26% ao mês*

*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de 0,00% da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento

CET - Custo Efetivo Total - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: **(a)** o valor do crédito concedido, ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque - LIS; **(b)** o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; **(c)** o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); **(d)** a taxa de juros remuneratórios ou a taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

3. Fluxos da Operação

Fluxos da Operação	Valor em Reais	% sobre o item 3.6
3.1. Valor do Principal	R\$ 1.436.238,94	100,00%
3.2. Valor do IOF	R\$ ***	*** %
3.3. Tarifa de contratação	R\$ 0,00	0,00%
3.4. Comissão de abertura de crédito	R\$ *****	
3.5. Outras despesas (total)	R\$ *****	
3.5.1 *****	R\$ *****	
3.5.2 *****	R\$ *****	
3.5.3 *****	R\$ *****	
3.5.4 *****	R\$ *****	
3.5.5 *****	R\$ *****	
3.5.6 *****	R\$ *****	
3.6. Valor total do Parcelamento	R\$ 1.436.238,94	100,00%
3.7. Valor de cada parcela*	R\$ 1.000,00	
3.8. Quantidade de parcelas	50	
3.9. Data de vencimento da 1ª parcela	27/03/2023	
3.10. Vencimento das demais parcelas*	Todo o dia dos meses subsequentes**	
3.11. Soma Total a Pagar (1)	R\$ 1.957.900,53	

* Para operações de produtos parcelados com parcelas flex (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme) ou com encargos mensais pagamento principal final, os campos 3.7, 3.9 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

** As parcelas que vencerem em dias não úteis serão postergadas para o dia útil seguinte.

(1) Soma Total a Pagar é a quant. de parcelas multiplicado pelo valor da parcela (s/ desconto) mais a entrada.

***O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento.

Caro Cliente,

Para formalizar a operação de renegociação, basta comparecer à sua agência do Itaú, com a cédula de crédito assinada pelos representantes legais da empresa e devedores solidários, e fale com o seu Gerente de Relacionamento Empresas.

Área Operacional,

Para formalizar esta operação e imprimir boleto, o assessor deverá seguir a rota:

Tela de Renegociação > Renegociação Padrão > Conferência de Formalização

Para arquivamento, os documentos deverão ser enviados via Malote (Ativos Longo Prazo), direcionado a equipe de Qualidade da Formalização (QF), no endereço abaixo:

Área remetente: (indicar o número, nome e o segmento da agência)

Nome do Destinatário: A/C 'CONTRATOS CRÉDITOS EMP _____ (complete com o segmento do cliente).

Subcarteira/DAC 000000002132	Nº da Operação/DAC 884664011142
---------------------------------	------------------------------------



Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário

**Confissão de Dívida - Devedor Solidário
Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex**

Razão social do Emitente

60433091000180 / FONECAR TELEC ELETRONICAS LTDA

qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.2., designado **Cliente.**

1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data 04/04/2023	1.2. Conta corrente Agência 0180 Conta 07753 DAC 9	1.3. Valor de IOF R\$ *	1.4. Valor da tarifa de contratação R\$ 0,00
1.5. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados) R\$ 676.601,76		1.6. Data de Vencimento 14/05/2027	

1.7. Taxa máxima de juros remuneratórios

1.7.1. Ao mês (30 dias) 1,26%	1.7.2. Ao ano (360 dias) 0,00%	1.7.3. Periodicidade de capitalização MENSAL
----------------------------------	-----------------------------------	---

1.8. Forma de pagamento em parcelas iguais

1.8.1. Quantidade de parcelas	1.8.2. Valor de cada parcela (principal e juros remuneratórios) R\$	1.8.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.8.4. Período entre parcelas
-------------------------------	--	---	-------------------------------

1.9. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme

Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela (principal e juros remuneratórios), em R\$	Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela (principal e juros remuneratórios), em R\$
001	14/04/2023	1.000,00	002	15/05/2023	8.500,00
003	14/06/2023	8.500,00	004	14/07/2023	19.200,00
005	14/08/2023	19.200,00	006	14/09/2023	19.200,00
007	16/10/2023	19.200,00	008	14/11/2023	19.200,00
009	14/12/2023	19.200,00	010	15/01/2024	19.200,00
011	14/02/2024	19.200,00	012	14/03/2024	19.200,00
013	15/04/2024	19.200,00	014	14/05/2024	19.200,00
015	14/06/2024	19.200,00	016	15/07/2024	19.200,00
017	14/08/2024	19.200,00	018	16/09/2024	19.200,00
019	14/10/2024	19.200,00	020	14/11/2024	19.200,00
021	16/12/2024	19.200,00	022	14/01/2025	19.200,00
023	14/02/2025	19.200,00	024	14/03/2025	19.200,00
025	14/04/2025	19.200,00	026	14/05/2025	19.200,00
027	16/06/2025	19.200,00	028	14/07/2025	19.200,00
029	14/08/2025	19.200,00	030	15/09/2025	19.200,00
031	14/10/2025	19.200,00	032	14/11/2025	19.200,00
033	15/12/2025	19.200,00	034	14/01/2026	19.200,00
035	18/02/2026	19.200,00	036	16/03/2026	19.200,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 21:55, sob o número WJMJ234135661367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10060210.

037	14/04/2026	19.200,00	038	14/05/2026	19.200,00
039	15/06/2026	19.200,00	040	14/07/2026	19.200,00
041	14/08/2026	19.200,00	042	14/09/2026	19.200,00
043	14/10/2026	19.200,00	044	16/11/2026	19.200,00
045	14/12/2026	19.200,00	046	14/01/2027	19.200,00
047	15/02/2027	19.200,00	048	15/03/2027	19.200,00
049	14/04/2027	19.200,00	050	14/05/2027	21.129,45
051			052		
053			054		
055			056		
057			058		
059			060		

1.10 Desconto

1.10.1. Percentual de Condição Especial

0,00%

1.10.2 Condição Especial de Renegociação

R\$ 0,00

1.11. Soma Total a Pagar (1.8.1 x 1.8.2 ou soma das parcelas previstas no item 1.9) + 2.7

R\$ 922.329,45

2. Origem da dívida

2.1. Nome do Instrumento	2.2. Data	2.3. Valor em R\$	2.4. Vencimento	2.5. Saldo devedor em R\$
--------------------------	-----------	-------------------	-----------------	---------------------------

a) GIROPRE DEV SOL	23/07/2021	332.426,75	23/09/2024	333.817,12
b) GIROPRE DUPLICA	02/07/2021	341.356,92	30/08/2024	342.784,64
c)				
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				
u)				

2.6. Valor da dívida confessada

R\$ 676.601,76

2.7. Valor pago neste ato

R\$ 0,00

2.8. Valor da composição

R\$ 676.601,76

2.9. Local de pagamento

SAO PAULO

2.10. Número do Instrumento

a) 000001822673768	b) 000001804088266
c)	d)
e)	f)
g)	h)
i)	j)
k)	l)
m)	n)
o)	p)
q)	r)
s)	t)

2.11. Vara

2.12. Número do Processo

a)	a)
b)	b)
c)	c)
d)	d)
e)	e)
f)	f)
g)	g)
h)	h)
i)	i)
j)	j)
k)	k)
l)	l)
m)	m)
n)	n)
o)	o)
p)	p)
q)	q)
r)	r)
s)	s)
t)	t)

2.13. Número de Agrupamento

88466401114223094

* O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento abaixo:

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.6, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 - Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total da composição indicado no subitem 1.5, acrescidos dos encargos aqui previstos.

ATENÇÃO: Ao confirmar esta contratação, você manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira referente a qualquer contrato incluído nessa negociação, ainda que o empréstimo não se concretize.

3. Confissão de Dívida - O **Cliente** confessa, sem intenção de novar, dever ao **Itaú Unibanco** o valor mencionado no subitem 2.6, decorrente da soma dos saldos devedores dos instrumentos identificados no item 2.

3.1. Do total da dívida confessada, o **Cliente** paga ao **Itaú Unibanco**, neste ato, o valor constante do subitem 2.7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 21:55, sob o número WJMJ234135661367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10060210.

3.1.1. Para os fins deste item 3, entende-se por "Sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias. Se você não realizar o pagamento das parcelas objeto do parcelamento ora contratado ou descumprir suas obrigações aqui previstas, o Credor poderá, a seu critério, considerar sem efeitos o presente parcelamento, retornando a cobrança da dívida original, com seus encargos e garantias.

3.2. O **Cliente** declara-se ciente de que a aceitação desta renegociação poderá implicar no cancelamento dos limites de crédito eventualmente abertos pelo **Itaú Unibanco** nos termos das operações de crédito identificadas no item 2, os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do **Itaú Unibanco** bem como que o **Itaú Unibanco** poderá deixar de emitir talões de cheques até que o valor total da renegociação seja liquidado.

4. Condição - Os efeitos decorrentes desta Cédula ficam condicionados ao pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver, ou da primeira parcela em seu vencimento, indicados nos subitens 1.8.3 e 1.9, portanto até a efetivação do referido pagamento, continuarão sendo aplicáveis às dívidas renegociadas todas as disposições dos instrumentos indicados no item 2.

4.1. Caso o pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver ou da primeira parcela não seja efetuado pelo **Cliente** até a data de seu vencimento, conforme condição indicada neste item, esta cédula deixará de produzir qualquer efeito, considerando-se extinta de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

5. Pagamento - O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** o valor total da composição indicado no subitem 1.5, mais juros (taxa do subitem 1.7) sobre o valor total da composição, capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 1.8 ou 1.9..

5.1. Entende-se por valor total da composição o valor do subitem 2.8, acrescido do valor da tarifa (subitem 1.4), e do IOF (subitem 1.3), quando financiados.

5.1.1. A partir da data de celebração desta composição, cada uma das operações origem renegociadas passarão a ser tratadas como operações de pagamentos parcelados, com limite de crédito não rotativo, sendo que as novas condições da operação serão as indicadas no subitem 1.8 ou 1.9.

5.1.2. Observado o disposto no subitem 5.1, independentemente da forma de pagamento da composição, se em parcelas iguais ou diferentes ou periodicidade não uniforme, o valor da parcela será composto pela somatória dos percentuais correspondentes ao montante que cada uma das operações origem representam no valor da composição.

5.1.3. **O Cliente declara-se ciente que ocorrerão na conta corrente mencionada no subitem 1.2. tantos débitos quanto forem as operações origem, ou seja, serão efetuados débitos de acordo com o número de operações origem renegociadas, sendo que o somatório de referidos débitos corresponderão ao valor total da parcela da composição.**

5.2. No caso da forma de pagamento em parcelas iguais o valor de cada parcela é o indicado no subitem 1.8.2, composto de principal e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 1.8.3 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

5.3. No caso da forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 1.9 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios, desde a data de pagamento da primeira parcela, até o vencimento da respectiva parcela.

5.4. Na hipótese de pagamento integral da parcela no seu vencimento, o **Itaú** concederá desconto em valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 1.10.1 pelo valor da respectiva parcela.

- 5.5. Caso essa operação tenha sido contratada com desconto pontualidade (redução do valor do principal da parcela e de encargos para pagamentos realizados até a data de seu vencimento) o **Itaú** poderá manter a concessão do desconto pontualidade em caso de pagamento total ou parcial após a data de vencimento. Nessa situação, os encargos moratórios previstos no item Atraso no Pagamento e Multa serão calculados sobre o valor total da parcela, sem considerar o desconto pontualidade.
- 5.6. **O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no valor total da composição..**
- 5.7. Se houver, os apontamentos cadastrais referentes aos Contratos e/ou Cédulas que deram origem a essa proposta de renegociação serão retirados em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da 1ª parcela desta renegociação. Valores amortizados referentes às parcelas dos contratos renegociados, inclusive por meio de débito em conta corrente de depósito, entre a data desta proposta e a sua aceitação (pagamento da entrada/1.ª parcela), serão creditados pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco") em conta corrente de depósito ativa do Cliente.
- 5.8. Em caso de pagamento da 1ª parcela após a data de vencimento indicada no item 1.8.3, acima, serão devidos os encargos do contrato/produto de origem, ora renegociado, incidentes no período compreendido entre a data de vencimento da 1ª parcela e a data do seu efetivo pagamento, que não forem projetados para compor o valor total deste parcelamento e que poderão ser debitados na conta corrente, conforme condições de pagamento previstas no contrato/produto de origem.
- 5.9. Se o valor da primeira parcela tenha sido pago em data diferente da indicada como vencimento, na simulação, os valores de IOF, Custo Efetivo Total (CET), valor da parcela e total financiado, podem sofrer alterações

6. Modo de pagamento - O Cliente autoriza o Itaú Unibanco em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da conta corrente os valores devidos em decorrência dessa Cédula

6.1 O **Cliente** deverá manter na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

6.2 A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula "Atraso de Pagamento e Multa".

7. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e a assinam concordando com todos os seus termos.

8. Garantia - As garantias, de qualquer natureza, constituídas nos instrumentos do item 2 permanecem válidas e são aplicáveis a este aditamento, podendo ser constituídas garantias adicionais de mesma natureza, em caso de necessidade, para cumprimento total deste contrato e estendendo-se ao valor total da composição, indicada no subitem 1.5 e aos encargos previstos nesta Cédula, permanecendo em vigor os respectivos instrumentos de constituição de garantia, em especial as disposições referentes ao valor mínimo de garantia a ser preservado pelo cliente até a liquidação integral da presente renegociação.

8.1 AS PESSOAS QUE PRESTARAM GARANTIAS (GARANTIDORES), AO FINAL NOMEADOS, ASSINAM ESTA CÉDULA, CONCORDANDO COM SEUS TERMOS, E RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO **CLIENTE**.

8.2 O **Cliente** substituirá a(s) garantia(s), na hipótese de perda de seu objeto, ou as reforçará na de diminuição ou insuficiência do seu valor.

9. Pagamento Antecipado - Os prazos das obrigações do **Cliente** desta Cédula foram estabelecidos no interesse das partes, de forma que o pagamento antecipado, inclusive na hipótese de pagamento antecipado mediante recebimento pelo **Itaú Unibanco** de recursos de outra instituição financeira, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo. Assim, o **Itaú Unibanco** preestabelece que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos pactuados nesta Cédula para o período decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde a data de pagamento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, mediante deságio desses valores, tendo por base os encargos remuneratórios indicados nesta Cédula; e (iii) de eventual indenização prevista no subitem 9.2 abaixo.

- 9.1. Fica estabelecido que a amortização antecipada, nos termos deste item 9, deverá ser realizada tendo valor mínimo correspondente a 1 (uma) parcela prevista no preâmbulo, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.
- 9.2. Fica estabelecido que, no momento do pagamento antecipado, o **Itaú Unibanco** fará o cálculo do valor presente do fluxo de pagamentos representativo das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originalmente pactuadas, mediante o deságio desse fluxo, tendo por base a taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado. Caso o valor presente desse fluxo seja superior ao valor calculado nos termos do item 9(ii), acima, a diferença a maior consistirá em indenização devida pelo **Cliente** ao **Itaú Unibanco** a título de recomposição de seu custo de aplicação e captação.
- 9.3. Se, na data da contratação, o **Cliente** for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei aplicável, o **Itaú Unibanco** calculará o valor presente da operação com desconto proporcional dos juros remuneratórios, utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

10. Reorganizações Societárias - O **Cliente** compromete-se a comunicar imediatamente ao **Itaú Unibanco**:

- (a) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** ou seu controlador, direto ou indireto, estejam envolvidos.
- (b) alteração de seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos registrados em seu ativo permanente.
- 10.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos neste item, o **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

11. Vencimento Antecipado - O **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, e exigível o pagamento da dívida e encargos dessas obrigações na data do vencimento antecipado, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) inadimplemento, pelo **Cliente** ou por qualquer **Devedor Solidário**, de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente dessa Cédula ou de qualquer outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú Unibanco** ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**;
- (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, ingressar com requerimento de recuperação judicial, propuser plano de recuperação extrajudicial, for dissolvido ou sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
- (c) morte, insolvência, interdição de qualquer um dos **Devedores Solidários** ou de outros coobrigados, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b), em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem que o **Cliente** apresente substituto idôneo, aceito pelo **Itaú Unibanco**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;

- (d) se as garantias reais ou pessoais, constituídas nos termos desta Cédula ou de seus anexos, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, por qualquer razão, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula e não forem substituídas ou complementadas, no prazo de 15 (quinze) dias de comunicação encaminhada pelo **Itaú Unibanco**;
- (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente** ou qualquer dos **Devedores Solidários** ou por pessoa física atuando como administradora do **Cliente** ou de qualquer dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente.
- (f) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência do contrato da operação de crédito.
- 11.1. O Cliente obriga-se a comunicar ao Itaú Unibanco, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c) e (e), previstos acima.

- 12. Atraso de Pagamento e Multa** - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.7, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.7.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).
- 12.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Itaú Unibanco** qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, o **Itaú Unibanco** também pagará ao **Cliente** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.
- 12.2. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO **CLIENTE** DECORRENTE DESTA CÉDULA AUTORIZA O **ITAÚ UNIBANCO** A PROMOVER A IMEDIATA EXCUSSÃO DESTA CÉDULA E A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU VINCULADAS A ESTA CÉDULA, A FIM DE SE RESSARCIR DE SEU CRÉDITO.
- 12.2.1. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** OU DE QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** OU QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ UNIBANCO**, ASSIM COMO ATIVOS FINANCEIROS, VALORES, TÍTULOS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS, VALORES MOBILIÁRIOS INCLUSIVE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ADMINISTRADOS PELO **ITAÚ**, DE TITULARIDADE DO CLIENTE OU DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS.
- 12.2.2. O **ITAÚ** poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nome do **CLIENTE** ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou os devedores solidários sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.
- 12.2.3. O RECEBIMENTO, PELO **ITAÚ**, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.
- 12.2.4. O Cliente e os Devedores Solidários, neste ato, de forma irretratável e irrevogável, autorizam o Itaú a debitar de quaisquer Contas Correntes por eles mantidas junto ao Itaú, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao Itaú, por força das contratações relacionadas a esta Cédula.
- 12.3. O recebimento do principal, pelo **Itaú Unibanco** não significará quitação dos encargos previstos nesta Cédula.

12.4. Lembramos que caso tenha sido concedido desconto pontualidade para pagamento até a data de vencimento e pagamento da parcela com desconto pontualidade tenha sido realizado após a data de vencimento, os encargos moratórios acima previstos serão devidos sobre o valor total da parcela sem considerar o desconto pontualidade.

13. Divulgação de Atraso no Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

13.1. **A comunicação prevista no item 13, acima, ocorrerá por operação origem renegociada (item 2), que será considerada em atraso a partir da data de emissão desta Cédula**

14. Sistema de Informação de Crédito (SCR) - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o **Itaú**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

14.1 O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

14.1.1 O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado **Itaú Unibanco** poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** constantes do seu cadastro

14.1.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

14.1.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

15. Tarifa - O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** a tarifa de contratação prevista no subitem 1.4.

15.1. Se a tarifa for financiada, o seu valor será incluído nas parcelas mensais.

16. Despesas - Se o **Itaú Unibanco** levar esta Cédula e suas eventuais garantias a registro, o **Cliente** pagará todas as despesas dele decorrentes, mediante débito a ser processado na Conta Corrente do **Cliente**. O valor dessas despesas será informado pelo **Itaú Unibanco** com 5 (cinco) dias de antecedência à realização do débito aqui referido.

17. Custo Efetivo Total ("CET") - O **Cliente** declara que tomou ciência do seu Custo Efetivo Total ("CET"), conforme definido no subitem 17.1, previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha de cálculo que lhe foi entregue ("Planilha").

17.1. Para os fins desta Cédula, entende-se por Custo Efetivo Total ("CET") o custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

18. Responsabilidade Ambiental - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que: (a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidade lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira.

18.1. Durante a vigência desta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** respeitarão a legislação e a regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

18.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** se obrigam a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

18.3. Independentemente de culpa, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** ressarcirão o **Itaú Unibanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos deste financiamento.

19. Seguros - Não há seguro prestamista disponível para esta renegociação de dívida. Caso você tenha um "Seguro Capital de Giro" contratado vinculado aos empréstimos/financiamentos que estão sendo renegociados para quaisquer dos contratos indicados no item 1, o "Seguro Capital de Giro" permanecerá ativo apenas para os contratos renegociados que possuíam seguro originalmente, não se estendendo aos demais contratos que estão sendo renegociados, mantendo a mesma vigência e valor do contrato origem conforme determinada no certificado individual, e no caso de sinistro coberto, a indenização será paga exclusivamente ao estipulante, considerando o capital segurado originalmente contratado, conforme condições gerais da apólice original.

20. Tolerância - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão ou alteração do que foi aqui previsto.

21. Cobrança Judicial - Caso os instrumentos identificados no item 2 sejam objeto de ação de cobrança, o Cliente obriga-se a levar a presente Cédula para homologação judicial no prazo de 15 (quinze) dias da data prevista no item 1.1.

22. Solução Amigável de Conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderão recorrer à **Ouvidoria Corporativa Itaú** (0800 570 0011), em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

23. Declaração de Leitura - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** ao assinarem a presente Cédula, declaram que a leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

24. Envio de Comunicações - O Cliente autoriza, desde já, o envio de comunicações relativas a produtos e serviços do **Itaú**, inclusive por meio de e-mails e mensagens de telefone celular. A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo mediante solicitação à Central de Atendimento do **Itaú**. Por questões de segurança, o **Itaú** sempre poderá enviar mensagens e informações referentes à suspeita de fraude, cheques devolvidos, concessão de adiantamento à depositante e transações negadas. Para tais comunicações serão utilizados o número de telefone celular e o e-mail constantes no cadastro atualizado.

25. Tratamento de Dados Pessoais - O Cliente e todos os signatários do presente instrumento declaram ter ciência que as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades, conforme detalhado nas "Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos" e na Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.

26. Cessão - O Cliente e os Devedores Solidários declaram-se cientes de que o **Itaú** poderá, a qualquer tempo, ceder esta operação, total ou parcialmente, para empresa sob controle direto ou indireto do **Itaú Unibanco Holding S.A.**, bem como para terceiros.

27. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro da sede do **Cliente**.

Autorizo o débito do valor total ou parcial da entrada e demais parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas correntes autorizadas para débito:

0180/0007753-9	CNPJ: 60.433.091/0001-80
0180/0028105-7	CNPJ: 60.433.091/0001-80
0180/0006155-8	CNPJ: 60.433.091/0001-80

Os devedores solidários discriminados abaixo, autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) corrente(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas correntes autorizadas para débito dos Devedores Solidários:

7380/0036787-5	CPF/CNPJ: 176.593.468-06
----------------	--------------------------

SAO PAULO, 04.04.2023

Local, data acima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2023 às 21:55, sob o número WJMJ234135661367. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10060210.

Assinatura do Representante Legal:

Josival José dos Santos

Nome Empresarial: 60433091000180 / FONECAR TELEC ELETRONICAS LTDA

Nome dos Representantes Legais (escrever por extenso): _____

Devedor(es) Solidário(s):

Garantidores:

1) _____

I) _____

Nome:

WILSON BRIANEZI JUNIOR

CPF/CNPJ: 144.236.068-28

Telefone: 00110041942143

Endereço:

RUA JORGE OGUSHI, 00376, JD VL

FORMOSA, 03471

-100, SAO PAULO, SP

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

2) *Josival José dos Santos*

II) _____

Nome:

JOSIVAL JOSE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 176.593.468-06

Telefone: 00110039515111

Endereço:

RUA JOSE ALBANO, 00064, VILA B

ARRETO, 02937-7

00, SAO PAULO, SP

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

3) _____

III) _____

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Telefone:

Endereço:

Endereço:

4) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

IV) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

5) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

V) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

6) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

VI) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

DEMONSTRAÇÃO DE CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

1. Dados da operação

Data do cálculo: 04/04/2023

1.1. Conta corrente	0180	07753	9
1.2. Nome da operação	GIROCOMP		
1.3. Número da operação (se aplicável)	*****		
1.4. Data da efetivação do parcelamento	14/04/2023		
1.5. Data de vencimento do crédito	14/05/2027		
1.6. Taxa máxima de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1. 1,26 % ao mês (30 dias) 1.6.2. 0,00 % ao ano (360 dias) 1.6.3. Periodicidade da capitalização: MENSAL		
1.7. Prazo da operação	1491 dias corridos.		

2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO

16,46% ao ano
1,26% ao mês*

*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de 0,00% da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento

CET - Custo Efetivo Total - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: **(a)** o valor do crédito concedido, ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque - LIS; **(b)** o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; **(c)** o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); **(d)** a taxa de juros remuneratórios ou a taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

3. Fluxos da Operação

Fluxos da Operação	Valor em Reais	% sobre o item 3.6
3.1. Valor do Principal	R\$ 676.601,76	100,00%
3.2. Valor do IOF	R\$ ***	***%
3.3. Tarifa de contratação	R\$ 0,00	0,00%
3.4. Comissão de abertura de crédito	R\$ *****	
3.5. Outras despesas (total)	R\$ *****	
3.5.1 *****	R\$ *****	
3.5.2 *****	R\$ *****	
3.5.3 *****	R\$ *****	
3.5.4 *****	R\$ *****	
3.5.5 *****	R\$ *****	
3.5.6 *****	R\$ *****	
3.6. Valor total do Parcelamento	R\$ 676.601,76	100,00%
3.7. Valor de cada parcela*	R\$ 1.000,00	
3.8. Quantidade de parcelas	50	
3.9. Data de vencimento da 1ª parcela	14/04/2023	
3.10. Vencimento das demais parcelas*	Todo o dia dos meses subsequentes**	
3.11.Soma Total a Pagar (1)	R\$ 922.329,45	

* Para operações de produtos parcelados com parcelas flex (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme) ou com encargos mensais pagamento principal final, os campos 3.7, 3.9 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

** As parcelas que vencerem em dias não úteis serão postergadas para o dia útil seguinte.
(1) Soma Total a Pagar é a quant. de parcelas multiplicado pelo valor da parcela (s/ desconto) mais a entrada.

***O valor do IOF está contido nas parcelas e pode ser consultado nos canais de atendimento.



Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Confissão de Dívida - Girocomp Recebíveis de
Cartão - Pré - Parcelas Iguais/Flex

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial
FONECAR T E LTDA

1.2. CNPJ

60.433.091/0001-80

1.3. Conta Corrente

Agência
0180

C/C
06155

DAC
8

1.4. Endereço

R VITORIA, 345 - SANTA EFIGENIA - SAO PAULO/SP - 01210-001

qualificado na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.3., designado **Cliente**.**2. Dados da Operação**

2.1 Data de emissão 13/04/2023	2.2. Local de Assinatura SAO PAULO/SP	2.3. Local de Pagamento SAO PAULO/SP	2.4. Número da Operação
2.5. Vencimento da Cédula 14/06/2027	2.6. Valor de Principal R\$ 171.668,86	2.7. Valor do IOF R\$ 2.257,80	2.8. Valor da Tarifa de Contratação R\$ 0,00
2.9. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados) R\$ 173.926,66		2.10. Juros Ao mês: 1,26%	Ao ano: 16,46%

2.11. Forma de Pagamento do Valor total da composição

2.11.1. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais

2.11.1.1 Quantidade de parcelas: 50

2.11.1.2 Data de vencimento da primeira parcela: 15/05/2023

2.11.1.3 Valor da parcela até o vencimento

R\$ 0,00

2.11.1.4. Valor da parcela após o vencimento

R\$ 0,00

2.11.2. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Diferentes ou Periodicidade Não Uniforme:

Parcela	Vencimento	Valor da parcela até o vencimento	Valor da parcela após o vencimento
001	15/05/2023	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
002	13/06/2023	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
003	13/07/2023	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
004	14/08/2023	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
005	13/09/2023	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
006	13/10/2023	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
007	13/11/2023	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
008	13/12/2023	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
009	15/01/2024	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
010	13/02/2024	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
011	13/03/2024	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
012	15/04/2024	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
013	13/05/2024	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
014	13/06/2024	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
015	15/07/2024	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
016	13/08/2024	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
017	13/09/2024	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
018	14/10/2024	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
019	13/11/2024	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
020	13/12/2024	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
021	13/01/2025	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
022	13/02/2025	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00

023	13/03/2025	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
024	14/04/2025	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
025	13/05/2025	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
026	13/06/2025	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
027	14/07/2025	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
028	13/08/2025	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
029	15/09/2025	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
030	13/10/2025	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
031	13/11/2025	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
032	15/12/2025	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
033	13/01/2026	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
034	13/02/2026	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
035	13/03/2026	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
036	13/04/2026	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
037	13/05/2026	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
038	15/06/2026	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
039	13/07/2026	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
040	13/08/2026	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
041	14/09/2026	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
042	13/10/2026	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
043	13/11/2026	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
044	14/12/2026	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
045	13/01/2027	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
046	15/02/2027	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
047	15/03/2027	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
048	13/04/2027	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
049	13/05/2027	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
050	14/06/2027	R\$ 4.038,30	R\$ 4.038,30
051			
052			
053			
054			
055			
056			
057			
058			
059			
060			
061			
062			
063			
064			
065			
066			
067			
068			
069			
070			
071			
072			

2.12. Origem da Dívida				
2.12.1 Nome do instrumento	2.12.2 Data	2.12.3 Valor em R\$	2.12.4 Vencimento	2.12.5 Saldo devedor em R\$
a) CAIXA RESERVA H	04/02/2023	5.000,00	06/03/2023	5.051,19
b) CAIXA RESERVA H	08/02/2023	50.000,00	10/03/2023	50.600,45
c) SOB MEDIDA AVAL	25/08/2022	90.191,84	10/10/2024	84.872,72
d) CAIXA RESERVA N	22/03/2023	9.000,00	21/04/2023	9.199,40
e) LIMITE ITAU PAR	13/02/2015	10.000,00	23/01/2023	19.369,42
f) LIMITE ITAU PAR	12/02/2023	10.000,00	13/03/2023	3.075,68
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				

2.13. Condição Especial 0,00%	2.14. Valor da Dívida Confessada R\$ 172.168,86	2.15. Valor pago neste ato R\$ 500,00	2.16. Valor da composição R\$ 171.668,86
----------------------------------	--	--	---

2.17. Número do instrumento	
a) 11479000018000144081	b) 11479000018000157604
c) 42325000000590150702	d) 11116000018000136087
e) 11173000018000061558	f) 11173000018000281057
g)	h)
i)	j)
k)	l)
m)	n)
o)	p)
q)	r)
s)	t)

2.18. Dados da Garantia

2.18.1. Código de garantia (uso exclusivo do Itaú)		2.18.2. Conta Vinculada		
Garantia	Percentual	Agência	Conta nº	DAC
666-8	8%	0180	10147	9

Até a data de vencimento indicada no subitem 2.5, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 - Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total da composição do (subitem 2.9), mais os encargos aqui previstos.

3. Confissão de Dívida - O **Cliente** confessa, sem intenção de novar, dever ao **Itaú Unibanco** o valor mencionado no subitem 2.14, decorrente da soma dos saldos devedores dos instrumentos identificados no item 2.12

3.1 Do total da dívida confessada, o **Cliente** paga ao **Itaú Unibanco**, neste ato, o valor constante do subitem 2.7.

- 3.1.1 Para os fins deste item 3, entende-se por "Sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias.
- 3.2 O Cliente declara-se ciente de que a aceitação desta renegociação poderá implicar no cancelamento dos limites de crédito eventualmente abertos pelo Itaú Unibanco nos termos das operações de crédito identificadas no item 2.12, os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do Itaú Unibanco, bem como que o Itaú Unibanco poderá deixar de emitir talões de cheques até que o valor total da renegociação seja liquidado.
-
4. **Condição** - Os efeitos decorrentes desta Cédula ficam condicionados ao pagamento do valor indicado no subitem 2.15, quando houver, ou da primeira parcela em seu vencimento, indicados nos subitens 2.11.1.2 e 2.11.2, portanto, até a efetivação do referido pagamento, continuarão sendo aplicáveis às dívidas renegociadas todas as disposições dos instrumentos indicados no item 2.12.
- 4.1. Caso o pagamento do valor indicado no subitem 2.15, quando houver ou da primeira parcela não seja efetuado pelo **Cliente** até a data de seu vencimento, conforme condição indicada neste item, esta cédula deixará de produzir qualquer efeito, considerando-se extinta de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.
-
5. **Pagamento** - O **Cliente** pagará ao **Itaú** o valor total da composição indicado no subitem 2.9, mais juros (taxa do subitem 2.10), sobre o valor total da composição, capitalizados mensalmente de acordo com o estipulado no subitem 2.11.1 ou 2.11.2.
- 5.1. Entende-se por valor total da composição o valor do subitem 2.16, acrescido do valor da tarifa (subitem 2.8), e do IOF (subitem 2.7.), quando financiados.
- 5.1.1. A partir da data de celebração desta composição, cada uma das operações origem renegociadas passarão a ser tratadas como operações de pagamentos parcelados, com limite de crédito não rotativo, sendo que as novas condições da operação serão as indicadas no subitem 2.11.1 ou 2.11.2.
- 5.1.2 Observado o disposto no subitem 5.1, independentemente da forma de pagamento da composição, se em parcelas iguais ou diferentes ou periodicidade não uniforme, o valor da parcela será composto pela somatória dos percentuais correspondentes ao montante que cada uma das operações origem representam no valor da composição.
- 5.1.3 **O Cliente declara-se ciente que ocorrerão na conta corrente mencionada no subitem 1.3. tantos débitos quanto forem as operações origem, ou seja, serão efetuados débitos de acordo com o número de operações origem renegociadas, sendo que o somatório de referidos débitos corresponderão ao valor total da parcela da composição.**
- 5.2 No caso da forma de pagamento em parcelas iguais o valor de cada parcela é o indicado no subitem 2.11.1, composto de principal e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 2.11.1.2 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data de vencimento da primeira parcela.
- 5.3 No caso da forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 2.11.2 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios, desde a data de pagamento da primeira parcela, até o vencimento da respectiva parcela.
- 5.4 Na hipótese de pagamento integral da parcela no seu vencimento, o **Itaú** concederá desconto em valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 2.13 pelo valor da respectiva parcela.
- 5.5 Caso essa operação tenha sido contratada com desconto pontualidade (redução do valor do principal da parcela e de encargos para pagamentos realizados até a data de seu vencimento) o **Itaú** poderá manter a concessão do desconto pontualidade em caso de pagamento total ou parcial após a data de vencimento. Nessa situação, os encargos moratórios previstos no item Atraso no Pagamento e Multa serão calculados sobre o valor total da parcela, sem considerar o desconto pontualidade.
- 5.6 **O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no valor total da composição.**
- 5.7 Se houver, os apontamentos cadastrais referentes aos Contratos e/ou Cédulas que deram origem a essa proposta de renegociação serão retirados em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da 1ª parcela desta renegociação. Valores amortizados referentes às parcelas dos contratos renegociados, inclusive por meio de débito em conta corrente de depósito, entre a data desta proposta e a sua aceitação (pagamento da entrada/1.ª parcela), serão creditados pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco") em conta corrente de depósito ativa do Cliente.
- 5.8 Em caso de pagamento da 1ª parcela após a data de vencimento indicada no item 2.11.1.2, acima, serão devidos os encargos do contrato/produto de origem, ora renegociado, incidentes no período compreendido entre a data de vencimento da 1ª parcela e a data do seu efetivo

pagamento, que não forem projetados para compor o valor total deste parcelamento e que poderão ser debitados na conta corrente, conforme condições de pagamento previstas no contrato/produto de origem.

6 Modo de Pagamento - O **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente os valores devidos em decorrência dessa Cédula.

6.1. O **Cliente** deverá manter na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

6.2. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula "Atraso de Pagamento e Multa".

6.2.1. Se o saldo da Conta Corrente for insuficiente, o **Itaú Unibanco**, a seu exclusivo critério, poderá efetuar o débito gerando adiantamentos a depositantes, nos termos do contrato de abertura da Conta Corrente.

6.2.1.1 O depósito de valores na Conta Corrente amortizará primeiro os adiantamentos a depositantes que não tiveram origem nesta Cédula e depois os adiantamentos a depositantes originados pelos débitos relacionados com esta Cédula.

7. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e a assinam concordando com todos os seus termos.

8. Garantia - Para garantir as obrigações assumidas nesta Cédula, o **Cliente** constitui em favor do **Itaú**, as seguintes garantias:

8.1 Cessão fiduciária dos seus créditos, atuais e futuros, perante as **Credenciadoras**, decorrentes de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos em seus pontos de venda e pagos com o uso dos cartões de crédito ou de débito das Bandeiras indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, anexo a esta Cédula ("**Recebíveis**").

8.1.1 Entende-se por: (a) "**Bandeiras**": bandeiras processadas pelas **Credenciadoras**, conforme indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário; e (b) "**Credenciadoras**": qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas para aceitação de cartões de crédito e/ou débito das Bandeiras como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas das pessoas credenciadas para captura e liquidação de transações efetuadas com os referidos cartões.

8.1.2 O **Cliente** obriga-se a solicitar imediatamente ao banco detentor do domicílio bancário dos **Recebíveis**, no caso de alteração do referido domicílio, a devida liberação perante a entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos **Recebíveis**, da manutenção de domicílio bancário constituída em favor daquele banco, liberação esta que deverá estar concluída no prazo de 30 dias a contar da data desta Cédula.

8.1.3. O **Cliente** manterá o domicílio bancário inalterado até a liquidação de todas as obrigações e não poderá solicitar sua alteração a nenhuma das **Credenciadoras** ou à entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos **Recebíveis** sem expressa anuência do **Itaú**.

8.1.4. A anuência do **Itaú** à alteração do domicílio bancário produzirá efeitos em até 5 dias úteis da data da aceitação pelo **Itaú**.

8.1.5. Se alguma das **Credenciadoras** fizer antecipação de pagamento dos **Recebíveis**, essa antecipação será feita exclusivamente por meio de crédito na Conta Vinculada.

8.1.6. **Na vigência desta cédula o Cliente não poderá dar os Recebíveis em garantia de outras operações de crédito, exceto para operações firmadas com o Itaú nem recusar, limitar ou restringir o uso dos cartões referidos no subitem 8.1 para pagamento dos produtos e serviços que fornecer.**

8.1.7. Até a integral liquidação do saldo devedor decorrente desta Cédula, o valor dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas), conforme informados pelas **Credenciadoras**, somado ao saldo da Conta Vinculada deverá totalizar montante igual ao Valor Mínimo da Garantia, que corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual indicado no subitem 2.18.1, sobre o saldo devedor total decorrente desta Cédula.

8.1.7.1. O **Itaú** liberará ao **Cliente** os valores creditados na Conta Vinculada, creditando-os na Conta Corrente, se: (i) o **Cliente** encontrar-se adimplente com todas as obrigações decorrentes desta Cédula; (ii) o montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) seja suficiente para atender ao Valor Mínimo da

Garantia, após referida liberação; e iii) não for necessário utilizá-lo em outra operação de crédito que o **Cliente** tiver com o **Itaú**.

8.1.7.2. Caso não se verificarem as hipóteses descritas acima, o **Itaú** fica autorizado a manter os valores provenientes do pagamento dos Recebíveis na Conta Vinculada em montante suficiente para que tais valores, somados ao valor dos Recebíveis ainda não pagos (agendas), passe a corresponder ao Valor Mínimo da Garantia.

8.1.7.3. Os valores depositados na Conta Vinculada que, após a retenção prevista acima, excederem ao Valor Mínimo da Garantia serão liberados pelo **Itaú** para o **Cliente**.

8.1.7.4. Caso, por qualquer motivo, alguma das **Credenciadoras** não enviar a informação do montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agenda) que serão por ela repassados ao **Cliente** em determinado período, o cálculo do Valor Mínimo da Garantia será efetuado considerando apenas as informações quanto ao montante dos **Recebíveis** ainda não pagos (agendas) efetivamente enviadas pelas demais **credenciadoras**.

8.1.8. **Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, o Cliente autoriza o Itaú a utilizar o produto da liquidação dos Recebíveis dados em garantia e o saldo da Conta Vinculada na amortização ou liquidação da dívida.**

8.2. Outras garantias adicionais, se exigidas pelo Itaú Unibanco, prestadas por meio de documentos anexos, parte integrante desta Cédula.

9 Pagamento Antecipado - Os prazos das obrigações do **Cliente** desta Cédula foram estabelecidos no interesse das partes, de forma que o pagamento antecipado, inclusive na hipótese de pagamento antecipado mediante recebimento pelo **Itaú Unibanco** de recursos de outra instituição financeira, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo. Assim, o **Itaú Unibanco** preestabelece que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos pactuados nesta Cédula para o período decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde a data de pagamento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, mediante deságio desses valores, tendo por base os encargos remuneratórios indicados nesta Cédula; e (iii) de eventual indenização prevista no subitem 9.2 abaixo.

9.1. Fica estabelecido que a amortização antecipada, nos termos deste item 9, deverá ser realizada tendo valor mínimo correspondente a 1 (uma) parcela prevista no preâmbulo, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.

9.2. Fica estabelecido que, no momento do pagamento antecipado, o **Itaú Unibanco** fará o cálculo do valor presente do fluxo de pagamentos representativo das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originalmente pactuadas, mediante o deságio desse fluxo, tendo por base a taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado. Caso o valor presente desse fluxo seja superior ao valor calculado nos termos do item 9(ii), acima, a diferença a maior consistirá em indenização devida pelo **Cliente** ao **Itaú Unibanco** a título de recomposição de seu custo de aplicação e captação.

9.3. Se, na data da contratação, o **Cliente** for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei aplicável, o **Itaú Unibanco** calculará o valor presente da operação com desconto proporcional dos juros remuneratórios, utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

10. Reorganizações Societárias - O **Cliente** compromete-se a comunicar imediatamente ao **Itaú Unibanco**:

- qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** ou seu controlador, direto ou indireto, estejam envolvidos.
- alteração de seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos registrados em seu ativo permanente.

10.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos neste item, o **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

11. Vencimento Antecipado - O **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, e exigível o pagamento da dívida e encargos dessas obrigações na data do vencimento antecipado, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- inadimplemento, pelo **Cliente** ou por qualquer **Devedor Solidário**, de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente dessa Cédula ou de qualquer outro instrumento celebrado

pelo **Cliente** com o **Itaú Unibanco** ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**;

- (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, ingressar com requerimento de recuperação judicial, propuser plano de recuperação extrajudicial, for dissolvido ou sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
 - (c) morte, insolvência, interdição de qualquer um dos **Devedores Solidários** ou de outros coobrigados, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b), em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem que o **Cliente** apresente substituto idôneo, aceito pelo **Itaú Unibanco**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;
 - (d) se as garantias reais ou pessoais, constituídas nos termos desta Cédula ou de seus anexos, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, por qualquer razão, **se tornarem inábeis**, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula e não forem substituídas ou complementadas, o prazo de 15 (quinze) dias de comunicação encaminhada pelo **Itaú Unibanco**;
 - (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente** ou qualquer dos **Devedores Solidários**, ou por pessoa física atuando como administradora do **Cliente** ou de qualquer dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente.
 - (f) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência do contrato da operação de crédito.
- 11.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c) e (e), previstos acima.

12. Atraso de Pagamento e Multa - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 2.10, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.6.3, do demonstrativo do CET (custo efetivo total), desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

12.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Itaú Unibanco** qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, o **Itaú Unibanco** também pagará ao **Cliente** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12.2. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO **CLIENTE** DECORRENTE DESTA CÉDULA AUTORIZA O **ITAÚ UNIBANCO** A PROMOVER A IMEDIATA EXCUSSÃO DESTA CÉDULA E A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU VINCULADAS A ESTA CÉDULA, A FIM DE SE RESSARCIR DE SEU CRÉDITO.

12.2.1. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** OU DE QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** OU QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ UNIBANCO**, ASSIM COMO ATIVOS FINANCEIROS, VALORES, TÍTULOS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS, VALORES MOBILIÁRIOS INCLUSIVE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ADMINISTRADOS PELO **ITAÚ**, DE TITULARIDADE DO **CLIENTE** OU DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**.

12.2.2. O **ITAÚ** poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nome do **CLIENTE** ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o **CLIENTE** ou os devedores solidários sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.

- 12.2.3. O RECEBIMENTO, PELO **ITAÚ**, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.
- 12.2.4 O Cliente e os Devedores Solidários, neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, autorizam o Itaú a debitar de quaisquer Contas Correntes por eles mantidas junto ao Itaú, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao Itaú por força das contratações relacionadas a esta Cédula.
- 12.3. O recebimento do principal, pelo **Itaú Unibanco**, não significará quitação dos encargos previstos nesta Cédula.
- 12.4. Lembramos que caso tenha sido concedido desconto pontualidade para pagamento até a data de vencimento e pagamento da parcela com desconto pontualidade tenha sido realizado após a data de vencimento, os encargos moratórios acima previstos serão devidos sobre o valor total da parcela sem considerar o desconto pontualidade.
-
- 13. Divulgação de Atraso no Pagamento** - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.
- 13.1. **A comunicação prevista no item 13, acima, ocorrerá por operação origem renegociada (item 2), que será considerada em atraso a partir da data de emissão desta Cédula.**
-
- 14. Sistema de Informação de Crédito (SCR)** - O Cliente e os Devedores Solidários autorizam, a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o Itaú, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do Cliente e dos Devedores Solidários ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.
- 14.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
- 14.1.1. O Cliente e os Devedores Solidários declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco poderão trocar entre si as informações do Cliente e dos Devedores Solidários constantes do seu cadastro.
- 14.1.2. O Cliente e os Devedores Solidários declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das cobrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.
- 14.1.3. O Cliente e os Devedores Solidários poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.
-
- 15. Tarifa** - O Cliente pagará ao Itaú Unibanco a tarifa de contratação prevista no subitem 2.8.
- 15.1. Se a tarifa for financiada, o seu valor será incluído nas parcelas mensais.
-
- 16. Despesas** - Se o Itaú Unibanco levar esta Cédula e suas eventuais garantias a registro, o Cliente pagará todas as despesas dele decorrentes, mediante débito a ser processado na Conta Corrente do Cliente. O valor dessas despesas será informado pelo Itaú Unibanco com 5 (cinco) dias de antecedência à realização do débito aqui referido.
-
- 17. Custo Efetivo Total ("CET")** - O Cliente declara que tomou ciência do seu Custo Efetivo Total ("CET"), conforme definido no subitem 17.1, previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha de cálculo que lhe foi entregue ("Planilha").
- 17.1. Para os fins desta Cédula, entende-se por Custo Efetivo Total ("CET") o custo total desta

operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

18. Responsabilidade Ambiental - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que: (a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira.

18.1. Durante a vigência desta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** respeitarão a legislação e a regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil

18.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** se obrigam a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

18.3. Independentemente de culpa, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** ressarcirão o **Itaú Unibanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos deste financiamento.

19. Seguro: Não há seguro prestamista disponível para esta renegociação de dívida. Caso você tenha um "Seguro Capital de Giro" contratado vinculado aos empréstimos/financiamentos que estão sendo renegociados para quaisquer dos contratos indicados no item 1, o "Seguro Capital de Giro" permanecerá ativo apenas para os contratos renegociados que possuíam seguro originalmente, não se estendendo aos demais contratos que estão sendo renegociados, mantendo a mesma vigência e valor do contrato origem conforme determinada no certificado individual, e no caso de sinistro coberto, a indenização será paga exclusivamente ao estipulante, considerando o capital segurado originalmente contratado, conforme condições gerais da apólice original.

20. Tolerância - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão ou alteração do que foi aqui previsto.

21. Cobrança Judicial - Caso os instrumentos identificados no item 2.12 sejam objeto de ação de cobrança, o Cliente obriga-se a levar a presente Cédula para homologação judicial no prazo de 15 (quinze) dias da data prevista no item 2.1.

22. Solução Amigável de Conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaunet.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderão recorrer à **Ouvidoria Corporativa Itaú** (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

23. **Declaração de Leitura** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários**, ao assinarem a presente Cédula, declaram que a leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.
-
24. **Envio de Comunicações** - O **Cliente** autoriza, desde já, o envio de comunicações relativas a produtos e serviços do **Itaú**, inclusive por meio de e-mails e mensagens de telefone celular. A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo mediante solicitação à Central de Atendimento do **Itaú**. Por questões de segurança, o **Itaú** sempre poderá enviar mensagens e informações referentes à suspeita de fraude, cheques devolvidos, concessão de adiantamento à depositante e transações negadas. Para tais comunicações serão utilizados o número de telefone celular e o e-mail constantes no cadastro atualizado.
25. **Tratamento de Dados Pessoais** - O **Cliente** e todos os signatários do presente instrumento declaram ter ciência que as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades, conforme detalhado nas "Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos" e na Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.
26. **Cessão** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que o **Itaú** poderá, a qualquer tempo, ceder esta operação, total ou parcialmente, para empresa sob controle direto ou indireto do **Itaú Unibanco Holding S.A.**, bem como para terceiros
27. **Formalização Eletrônica e Digital** - As Partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger os eventos dessa operação.
28. **Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro da sede do **Cliente**.

[x] Autorizo o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) corrente(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas correntes autorizadas para débito:

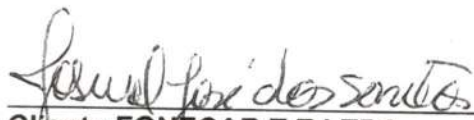
0180 06155-8 CNPJ: 60.433.091/0001-80
 0180 28105-7 CNPJ: 60.433.091/0001-80
 0180 07753-9 CNPJ: 60.433.091/0001-80
 CNPJ:
 CNPJ:

[x] Os devedores solidários discriminados abaixo, autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) corrente(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas correntes autorizadas para débito dos Devedores Solidários:

7380 36787-5 CPF/CNPJ: 176.593.468-06
 CPF/CNPJ:
 CPF/CNPJ:
 CPF/CNPJ:
 CPF/CNPJ:

SAO PAULO/SP, 13/04/2023
 Local, data acima.

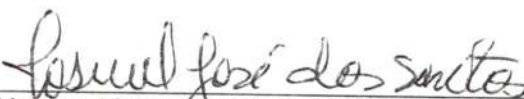


Cliente **FONECAR T E LTDA**

Nome dos Representantes Legais:

Devedor(es) Solidário(s):

Garantidor(es):

1) 
 Nome: JOSIVAL JOSE DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 176.593.468-06
 Endereço: R NAGEL, 33 AP 192 TORRE 3
 VL LEOPOLDINA SAO PAULO/SP 05315-030

I) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Endereço:

2) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Endereço:

II) _____
 Nome:
 CPF/CNPJ:
 Endereço:

3) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

III) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

4) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

IV) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

5) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

I) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

6) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

II) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

7) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

III) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

8) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

IV) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

3

3

DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

Data do cálculo: 10/04/2023

1. Dados da operação

1.1. Conta corrente	0180	06155	8
1.2. Nome da operação			
1.3. Número da operação (se aplicável)			
1.4. Data da liberação ou abertura do crédito	13/04/2023		
1.5. Data de vencimento do crédito	14/06/2027		
1.6. Taxa de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1. 1,26% ao mês (30 dias) 1.6.2. 16,46% ao ano (365 dias) 1.6.3. Periodicidade da capitalização: MENSAL		
1.7. Prazo da operação	1523 dias corridos.		

2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO	% ao ano
	% ao mês*
*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de % da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.	

CET - Custo Efetivo Total - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: **(a)** o valor do crédito concedido, ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque - LIS; **(b)** o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; **(c)** o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite Itaú de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); **(d)** a taxa de juros remuneratórios ou a taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

3. Fluxos da Operação

1. Fluxo da operação	Valor em Reais	% sobre o item 3.6
3.1. Valor do crédito ou do limite de crédito	R\$ 171.668,86	100,00%
3.2. Valor do IOF	R\$ 2.257,80	0,00%
3.3. Tarifa de contratação	R\$ *****	***** %
3.4. Comissão de abertura de crédito	R\$ *****	
3.5. Outras despesas (total)	R\$ *****	
3.5.1	R\$ *****	
3.5.2	R\$ *****	
3.5.3	R\$ *****	
3.5.4	R\$ *****	
3.5.5	R\$ *****	
3.5.6	R\$ *****	
3.6. Valor total emprestado/financiado	R\$ 173.926,66	100 %
3.7. Valor de cada parcela	R\$ 0,00	
3.8. Quantidade de parcelas	50	
3.9. Data de vencimento da 1ª parcela	15/05/2023	
3.10. Vencimento das demais parcelas	Todo o dia dos meses subsequentes**	

* Para operações de produtos parcelados com parcelas flex (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme) ou com encargos mensais pagamento principal final, os campos 3.7, 3.9 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

** As parcelas que vencerem em dia não úteis serão postergadas para o dia útil seguinte.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00058728597

```

-----EMPRESA-----
| ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| |
| TIPO : LIMITADA |
-----
----NIRE MATRIZ----      --DATA DA CONSTITUICAO--      -----EMISSAO-----
| 35208564941 |      | 20/04/1989 |      | 10/07/2023 11:21 |
-----
--INICIO DE ATIV.--      -----C.N.P.J.-----      --INSCRICAO ESTADUAL--
| 20/04/1989 |      | 60.433.091/0001-80 |      | |
-----
-----CAPITAL-----
| 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS.***** ) |
-----
-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA VITORIA |      NUMERO: 345 |
| COMPLEMENTO: |      BAIRRO: SANTA EFIGENIA |
| MUNICIPIO: SAO PAULO |      CEP: 01210-001 UF: SP |
-----
-----OBJETO-----
| COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE |
| INFORMATICA |
| COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS |
| EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES. |
-----
-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, |
| 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM |
| VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00. |
| |
| JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 176.593.468-06, RG/RNE 284698957, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA DEPUTADO |
-----

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NAGAMINE, liberado nos autos em 11/07/2023 às 16:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10082086.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----

EMILIO CARLOS, 527, LIMAO, SAO PAULO, SP, CEP 02721-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 950.000,00.

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
517.951/19-8	21/10/2019	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VITORIA, 345, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210 - 001. INCLUSAO/ALTERACAO DE CNPJ: NIRE 35903267691, CNPJ: 60.433.091/0004-23. ENDERECO DA FILIAL: NIRE 35903267691, CNPJ: 60.433.091/0004-23, SITUADA A RUA VITORIA, 345 E, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210 - 001, ALTERADO PARA RUA VITORIA, 357, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210 - 001.
17.386/21-4	12/01/2021	CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. RETIRA-SE LUZIA ALVES FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 247.743.911-15, RG/RNE 551693150, DOMICILIADO (A) A: RUA EUDORO LEMOS DE OLIVEIRA, 128, APTO. 102, SANTANA, SAO PAULO, SP, CEP 02022-030, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 176.593.468-06, RG/RNE 284698957, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA DEPUTADO EMILIO CARLOS, 527, LIMAO, SAO PAULO, SP, CEP 02721-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00. REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE WILSON BRIANEZI JUNIOR, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 144.236.068-28, RG/RNE 204956754, DOMICILIADO (A) A: RUA OURICURI, 540, VILA FORMOSA, SAO PAULO, SP, CEP 03365-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		<p>RETIRA-SE ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 86.931.978-78, RG/RNE 199866235, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA MANGABEIRAS, 104, APTO. 81, SANTA CECILIA, SAO PAULO, SP, CEP 01233-010, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.</p> <p>INCLUSAO/ALTERACAO DE CNPJ: NIRE 35903267691, CNPJ: 60.433.091/0004-23.</p> <p>ENDERECO DA FILIAL: NIRE 35903267691, CNPJ: 60.433.091/0004-23, SITUADA A RUA VITORIA, 357, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210 - 001, ALTERADO PARA RUA VITORIA, 345, 1º ANDAR, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210 - 001.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. </p>
69.017/22-0	07/02/2022	<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS.).</p> <p>ADMITIDO JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 176.593.468-06, RG/RNE 284698957, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA DEPUTADO EMILIO CARLOS, 527, LIMAO, SAO PAULO, SP, CEP 02721-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 950.000,00.</p> <p>RETIRA-SE WILSON BRIANEZI JUNIOR, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 144.236.068-28, RG/RNE 204956754, DOMICILIADO (A) A: RUA OURICURI, 540, VILA FORMOSA, SAO PAULO, SP, CEP 03365-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.</p>

NIRE: 35208564941

PAG.003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
358.369/22-8	02/08/2022	CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.
856.382/23-1	05/07/2023	CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO N° 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3° VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
65.824/97-0	12/05/1997	B.A. = 1.053.343/98-0, DE 19/10/1998, FUNDAMENTO: REFERENTE AO REGISTRO N. 65.824970 DE 12/05/97, O REQUERIMENTO NAO PERTENCE A ESTA EMPRESA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
102.369/99-9	15/07/1999	<p>PARECER DA ASSESSORIA: DE 16/03/2000. MANTENHA-SE, ANOTANDO-SE O FATO NA FICHA CADASTRAL, POR IMPOSSIVEL ACERTO, DADO O LAPSO DE TEMPO PERCORRIDO.</p> <p>B.A. = 1.053.073/99-9, DE 13/08/1999, FUNDAMENTO: FALTA A DATA DA ASSINATURA NO DOCUMENTO.</p> <p>PARECER DA ASSESSORIA: DE 16/03/2000. MANTENHA-SE PREVALECENDO A DATA DO REGISTRO: 15/07/1999.</p>
856.382/23-1	05/07/2023	<p>JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.</p>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
| ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| TIPO : LIMITADA UNIPessoal |

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35227527835 | | 03/05/2013 | | 10/07/2023 11:31 |

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----
| 19/04/2013 | | 18.046.878/0001-23 | |

-----CAPITAL-----
| 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS.*****) |

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA VITORIA NUMERO: 357 |
| COMPLEMENTO: 1 ANDAR BAIRRO: SANTA EFIGENIA |
| MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 01210-001 UF: SP |

-----OBJETO-----
| COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE |
| INFORMATICA |
| COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
| COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO |
| COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO |
| EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES. |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, |
| 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E |
| ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA |
| SOCIEDADE DE \$ 200.000,00. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NAGAMINE, liberado nos autos em 11/07/2023 às 16:28 : Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10082086.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
268.653/22-7	27/05/2022	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VITORIA, 357, 1 ANDAR, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210 - 001. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
358.373/22-0	03/08/2022	ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
210.729/23-5	23/05/2023	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. ADMITIDO JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00. RETIRA-SE MARIA CICERA RIBEIRO, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 326.884.638-61, RG/RNE 43673533-7, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA MATHILDE CARLOS MONTESANTI, 387, JARDIM CIDADE PIRIT, SAO PAULO, SP, CEP 02945-060, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
217.657/23-0	05/06/2023	DESENQUADRAMENTO DE (EPP) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
856.381/23-8	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO N° 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3° VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO

NIRE: 35227527835

PAG.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NAGAMINE, liberado nos autos em 11/07/2023 às 16:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10082086.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

-OBSERVACOES-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
856.381/23-8	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO N° 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3° VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
| ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDIC |
| IAL |
| TIPO : LIMITADA UNIPessoal |

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35232585511 | | 12/07/2021 | | 10/07/2023 11:32 |

--INICIO DE ATIV.-- -----C.N.P.J.----- --INSCRICAO ESTADUAL--
| 03/07/2014 | | 20.550.801/0001-38 | | |

-----CAPITAL-----
| 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS.*****) |

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE NUMERO: 512 |
| COMPLEMENTO: AND: 1, SL: 1 BAIRRO: CASA VERDE |
| MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 02512-060 UF: SP |

-----OBJETO-----
| COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE |
| INFORMATICA |
| COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
| REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, |
| EMBARCACOES E AERONAVES |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO |
| EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES. |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, |
| 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E |
| ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA |
| SOCIEDADE DE \$ 500.000,00. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NAGAMINE, liberado nos autos em 11/07/2023 às 16:28 : Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10082086.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
263.835/21-2	04/08/2021	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS.). REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00. ABERTURA DE FILIAL: NIRE 35906204941, CNPJ: 20.550.801/0002-19, SITUADA A RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, ANDAR: 1, CASA VERDE, SAO PAULO, SP, CEP 02512 - 060, COM OBJETO DESTACADO DE: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO. INICIO DAS ATIVIDADES: 13/07/2021. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
445.370/21-0	28/09/2021	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, AND: 1, SL: 1, CASA VERDE, SAO PAULO, SP, CEP 02512 - 060. ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35906204941, CNPJ: 20.550.801/0002-19, SITUADA A RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, ANDAR: 1, CASA VERDE, SAO PAULO, SP, CEP 02512 - 060. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
358.370/22-0	02/08/2022	ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES,

NIRE: 35232585511

PAG.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NAGAMINE, liberado nos autos em 11/07/2023 às 16:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10082086.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO.
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
217.663/23-0	05/06/2023	DESENQUADRAMENTO DE (EPP) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
856.380/23-4	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO N° 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3° VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

-OBSERVACOES-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
856.380/23-4	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO N° 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3° VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE

NIRE: 35232585511

PAG.003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35232585511

PAG.004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NAGAMINE, liberado nos autos em 11/07/2023 às 16:28 :
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10082086.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
| ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EM RE |
| CUPERACAO JUDICIAL |
| TIPO : LIMITADA UNIPessoal |

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35232704197 | | 23/06/2021 | | 10/07/2023 11:32 |

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----
| 27/05/2021 | | 31.307.444/0001-06 | |

-----CAPITAL-----
| 1.200.000,00 (UM MILHAO, DUZENTOS MIL REAIS.*****) |

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE NUMERO: 512 |
| COMPLEMENTO: ANDAR 2 BAIRRO: CASA VERDE |
| MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 02512-060 UF: SP |

-----OBJETO-----
| COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE |
| INFORMATICA |
| COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
| REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, |
| EMBARCACOES E AERONAVES |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO |
| EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES. |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| JOSE MARTINIANO DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 239.662.974-34, RG/RNE 28823861-8, SP, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA DOS |
| HIBISCOS, 337, VALE DO SOL, BOITUVA, SP, CEP 18553-056, NA SITUACAO DE |
| SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO |
| NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NAGAMINE, liberado nos autos em 11/07/2023 às 16:28 :
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10082086.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
414.191/21-3	15/09/2021	<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.200.000,00 (UM MILHAO, DUZENTOS MIL REAIS.).</p> <p>ADMITIDO JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.188.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSE MARTINIANO DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 239.662.974-34, RG/RNE 28823861-8, SP, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA DOS HIBISCOS, 337, VALE DO SOL, BOITUVA, SP, CEP 18553-056, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 12.000,00.</p> <p>ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, ANDAR 2, CASA VERDE, SAO PAULO, SP, CEP 02512 - 060.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. </p>
407.712/22-7	11/08/2022	<p>ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. </p>
5.670/23-8	13/01/2023	<p>ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. </p> <p>RETIRA-SE JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.188.000,00.</p>

NIRE: 35232704197

PAG.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NAGAMINE, liberado nos autos em 11/07/2023 às 16:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10082086.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSE MARTINIANO DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 239.662.974-34, RG/RNE 28823861-8, SP, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA DOS HIBISCOS, 337, VALE DO SOL, BOITUVA, SP, CEP 18553-056, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
217.662/23-7	05/06/2023	DESENQUADRAMENTO DE (EPP) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
856.383/23-5	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

-OBSERVACOES-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
856.383/23-5	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL,

NIRE: 35232704197

PAG.003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35232704197

PAG.004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NAGAMINE, liberado nos autos em 11/07/2023 às 16:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10082086.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
| ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| TECH FUSION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| TIPO : LIMITADA |

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35261492828 | | 05/06/2023 | | 10/07/2023 11:33 |

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----
| 02/06/2023 | | 50.936.862/0001-07 | |

-----CAPITAL-----
| 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS.*****)|

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE NUMERO: 512 |
| COMPLEMENTO: TERREO BAIRRO: CASA VERDE |
| MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 02512-060 UF: SP |

-----OBJETO-----
| COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE |
| INFORMATICA |
| COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
| REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, |
| EMBARCACOES E AERONAVES |
| COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO |
| COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, NIRE 35227527835, SITUADA A RUA |
| VITORIA, 357, 1ºAND, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210-001, NA |
| SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00. |
| THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, NIRE 35630405271, |
| SITUADA A RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, MZNINO1, CASA VERDE, SAO |
| PAULO, SP, CEP 02512-060, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO |
| NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERREIRA NAGAMINE, liberado nos autos em 11/07/2023 às 16:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10082086.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----

AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, NIRE 35232704197, SITUADA A RUA HORACIO VERGUEIRO RUGDE, 512, AND 1 SL 1, CASA VERDE, SAO PAULO, SP, CEP 02512-060, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA, NIRE 35208564941, SITUADA A RUA VITORIA, 345, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210-001, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

AMORIM TECH COMECIO E LOC. DE EQ. DE INFORMATICALTDA, DOC. 31307444000, SITUADA A RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, AND 2, CASA VERDE, SAO PAULO, SP, CEP 02512-060, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00.

JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 310.639.578-85, RG/RNE 429283143, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA E THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00, (REPRESENTANDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA).

JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 176.593.468-06, RG/RNE 284698957, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E REPRESENTANDO FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA E AMORIM TECH COMECIO E LOC. DE EQ. DE INFORMATICALTDA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

JOSE MARTINIANO DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 239.662.974-34, RG/RNE 288238618, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA DOS HIBISCOS, 337, VALE DO SOL, BOITUVA, SP, CEP 18553-056, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO AMORIM TECH COMECIO E LOC. DE EQ. DE INFORMATICALTDA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
856.384/23-9	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES

NIRE: 35261492828

PAG.002

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
856.384/23-9	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 667/674).

Última decisão (fls. 1141/1145).

1. Edital do art. 52, §1º da LRF

Expedido edital do art. 52, §1º da LRF (fls. 1146/1148), devidamente publicado (fls. 1589/1591).

Ciente. Aguarde-se decurso de prazo para habilitação do crédito, o que deverá ser informado pela AJ.

2. RMA

A síndica, à fl. 1155, apresenta relatório mensal de atividade (fls. 1156/1579).

Ciência ao síndico e demais interessados.

3. Fls. 1.096/1.100 (Amorim Comercio e Representação de Informática Ltda e outras): as recuperandas informam que estão sofrendo restrições em seus recebíveis no montante de R\$ 19.430,22 pelo credor Itaú, R\$ 130,04 pelo Bradesco e R\$ 2.651,43 pelo Banco do Brasil. Argumentam que tais constringções infringem diretamente o art. 172 e o art. 47 da Lei 11.101/2005, bem como que as instituições financeiras estão utilizando de seus meios para satisfazerem seus interesses, sobrepondo-se aos demais credores. Requerem que seja reconhecida a abusividade e ilegalidade da conduta, determinando-se a imediata devolução dos valores. Requerem, também, o cadastro de procurador. **Anote-se.** Juntam documentos (fls. 1.101/1.107).

Por decisão de fls. 1141/1145, determinou-se às recuperandas, em 3 dias, que juntassem os documentos da contratação, esclarecendo a natureza do crédito, se possui ou não natureza fiduciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Expedido ofícios ao Banco Itaú (fl. 1583), ao Banco Bradesco (fl. 1584), ao Banco do Brasil (fl. 1585), à Receita Federal (fl. 1586), à Jucesp (fl. 1587).

O Banco Bradesco requereu o prazo de 5 dias (fl.1592). O Banco Itaú, requereu prazo de 10 dias (fl. 1593).

A recuperanda, às fls. 1594/1595, juntou documentação requerida (fls. 1596/1695).

Defiro prazo adicional de 5 dias para manifestação para as instituições financeiras oficiadas.

Sem prejuízo, manifeste-se a AJ sobre documentos juntados pelas recuperandas.

4. Resposta de ofício encaminhada pela JUCESP (fls. 1696/1714).

Ciência às recuperandas.

5. Custas

Por decisão de fls. 1141/1145, observou-se o recolhimento da 1ª parcela das custas (fls. 1.094/1.095).

Aguarde-se pagamento das parcelas subsequentes.

6. Com relação ao pedido de processamento da recuperação judicial por consolidação substancial e processual - DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

Por decisão de fls. 667/674, diante da grande documentação apresentada, outrossim, determinou-se que conferisse o Administrador Judicial se todos os documentos previstos no art. 51, da Lei 11.101/05, foram devidamente apresentados pelas requerentes, apresentando, ainda, em 10 dias, relatório sobre a situação do grupo econômico de que as pessoas jurídicas recuperandas pertencem, apontando, especificamente, a presença ou não das circunstâncias indicadas no art.69-J, da LRF, para permitir que este juízo verifique se estão presentes os requisitos dos artigos 69-G a 69-L, da LRF.

A AJ, à fl. 963, requer a juntada do relatório de análise dos requisitos exigidos pelo art. 48, dos documentos previstos no art. 51 e da consolidação substancial prevista no art. 69-G e seguintes da Lei 11.101/05. Junta documentos (fls. 964/1.083).

Por decisão de fls. 1141/1145, determinou-se ciência aos credores, recuperandas e demais interessados do parecer da AJ quanto aos documentos e consolidação substancial (fls. 963/1.083), e, ainda, considerando que a consolidação substancial altera direitos creditórios da coletividade de credores, revestindo-se a questão de interesse público, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Aguarde-se decurso de prazo concedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

7. Fls. 683/686 (Fazenda Pública do Estado de São Paulo): informa que, com autorização da Lei 17.293/2020, o Estado de São Paulo, por meio da resolução PGE de nº 27/2020 e Portaria SubG-CTF de nº 20/2020, instituiu a transação tributária. Afirma que as transações por adesão serão disponibilizadas após autorizadas por edital publicado pela PGE, para serem realizadas no sistema eletrônico próprio, exclusivamente para proponentes que tenham débitos inscritos com a PGE de no máximo R\$ 10.000.000,00 e que não sejam contumazes. Aduz que as transações individuais serão propostas pelo contribuinte, no endereço eletrônico da unidade competente para analisá-lo, com os documentos e requisitos da Resolução PGE 27/20, podendo abarcar débitos inscritos em soma superior a R\$ 10.000.000,00 ou quaisquer outros casos não abrangidos por editais. Assevera que as empresas em recuperação judicial poderão liquidar seus débitos fiscais com descontos que variam de 50% nos juros e multa e em até 84 parcelas mensais e a 40% nos referidos encargos e também em até 84 prestações. Argumenta que a exigência do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 não é desproporcional e nem inviabiliza o instituto da recuperação judicial, pois não impõe à recuperanda quitar o passivo fiscal, mas tão somente regularizá-lo. Requer que o administrador judicial e a recuperanda sejam intimados a, querendo, formular proposta de transação, conforme instruções no site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao/pages/home/home.jsf>, bem como seja determinada à recuperanda a apresentação de certidão de regularidade fiscal. Junta documentos (fls. 687/691).

Por decisão de fls. 1141/1145, determinou-se manifestação da AJ e recuperandas sobre a possibilidade de transação e pedido de apresentação de certidão de regularidade fiscal.

Aguarde-se decurso de prazo concedido.

8. Fls. 1.108/1.112 (União – Fazenda Nacional): ciência da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e destacar que as recuperandas possuem débitos inscritos em Dívida Ativa da União no valor de R\$ 2.684.634,26. Lista mecanismos previstos na legislação para negociação e equalização do crédito tributário. Informa que o parcelamento especial do art. 68 da Lei nº 11.101/05, previsto também no art. 10-A da Lei nº 10.522/02, é o instrumento que possibilita à pessoa jurídica que pleiteou ou teve deferido o processamento da recuperação judicial parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) de forma diferenciada. Prevê o parcelamento do débito em 84 (oitenta e quatro) vezes, sendo as parcelas calculadas observando-se percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada. Aduz que a MP nº 899/2019, convertida na Lei nº 13.988/2020, trouxe, ainda, a regulamentação da transação tributária como hipótese de extinção dos créditos tributários. Informa que a transação tem por modalidades (a) adesão à edital publicado pela PGFN ou (2) proposta individual do contribuinte. Afirma que, no caso da primeira, é possível aderir à transação (i) excepcional, que prevê desconto de até 100% sobre acréscimos legais, entrada facilitada e prazo ampliado para pagamento; (i) extraordinária, que prevê entrada facilitada e prazo ampliado para pagamento; e (iii) transação na dívida ativa de pequeno valor, que prevê entrada facilitada e desconto de até 50% (essa modalidade abrange apenas pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte). Já a proposta individual envolve, a critério da PGFN, descontos de até 70%, com base nos parâmetros listados em Portaria da PGFN, além de parcelamento, sendo o prazo máximo para quitação em: (i) até 145 meses, na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte e, quando passíveis de recuperação judicial, as Santas Casas de Misericórdia, as instituições de ensino, as sociedades cooperativas e as demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 2014; (ii) até 132 meses, quando constatado que o contribuinte em recuperação judicial desenvolve projetos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sociais, nos termos da regulamentação a que se refere a Lei nº 13.988, de 2020; e (iii) até 120 meses nos demais casos. Alega que há ainda a possibilidade de utilização do Negócio Jurídico Processual para autocomposição das partes, previsto no art. 190 do CPC e regulamentado na Portaria PGFN nº 742/2018, onde consta expressa menção à possibilidade de utilização por empresas em recuperação judicial. Requer que seja exigida a apresentação de certidões negativas, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005. Junta documentos (fls. 1.113/1.135).

Por decisão de fls. 1141/1145, determinou-se manifestação da AJ e recuperandas sobre a possibilidade de transação e pedido de apresentação de certidão de regularidade fiscal.

Aguarde-se decurso de prazo concedido.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL- SP

PROCESSO: 1071434-23.2023.8.26.0100

AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA – em recuperação judicial, F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA em recuperação judicial, FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA - M.E em recuperação judicial, THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA em recuperação judicial, AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA em recuperação judicial, “Grupo Fonecar” ou “Requerentes”, todas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **EM CARATER DE URGÊNCIA, diante das interrupção na prestação dos serviços por parte da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** ou **“CORREIOS”**, em razão da ausência de pagamentos de créditos sujeitos ao processo recuperacional.**

As Recuperandas de forma administrativa vêm diligenciando com os Correios desde a propositura do pedido recuperacional, a fim de evitar a interrupção dos serviços essenciais para a manutenção de sua atividade, apesar de não olvidar esforços, todas as tratativas restaram infrutíferas e a prestação do serviço foi interrompida, conforme demonstra-se pelos documentos anexos.



Excelência, é valido ressaltar que o crédito se encontra devidamente arrolado às fls. 253-266, deste modo, as Requerentes não podem realizar qualquer tratativa sem que isso viole a lei 11.101/2005 e o princípio de "pars conditio creditorum", todavia, a manutenção da prestação dos serviços por parte do Correios é **essencial** para a manutenção da atividade das recuperandas.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20111/3	20/03/2023	29/05/2023	NÃO LOCALIZADO	AMORIM TECH	R\$	2.041,52
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/1	16/05/2023	29/05/2023	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20111/4	20/03/2023	27/06/2023	NÃO LOCALIZADO	AMORIM TECH	R\$	2.041,52
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/2	16/05/2023	29/06/2023	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20111/5	20/03/2023	27/07/2023	NÃO LOCALIZADO	AMORIM TECH	R\$	2.041,52
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/3	16/05/2023	31/07/2023	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20111/6	20/03/2023	28/08/2023	NÃO LOCALIZADO	AMORIM TECH	R\$	2.041,52
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/4	16/05/2023	29/08/2023	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20111/7	20/03/2023	27/09/2023	NÃO LOCALIZADO	AMORIM TECH	R\$	2.041,52
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/5	16/05/2023	29/09/2023	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20111/8	20/03/2023	27/10/2023	NÃO LOCALIZADO	AMORIM TECH	R\$	2.041,52
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/6	16/05/2023	30/10/2023	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20111/9	20/03/2023	27/11/2023	NÃO LOCALIZADO	AMORIM TECH	R\$	2.041,52
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/7	16/05/2023	29/11/2023	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20111/10	20/03/2023	27/12/2023	NÃO LOCALIZADO	AMORIM TECH	R\$	2.041,52
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/8	16/05/2023	29/12/2023	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/9	16/05/2023	29/01/2024	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/10	16/05/2023	29/02/2024	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/11	16/05/2023	29/03/2024	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/12	16/05/2023	29/04/2024	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/13	16/05/2023	29/05/2024	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE C CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0031-29	2121129	20588/14	16/05/2023	01/07/2024	NÃO LOCALIZADO	FONECAR MATRIZ	R\$	2.019,41
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Total								R\$	44.603,90

É de amplo conhecimento deste juízo que uma das razões da crise é a depreciação e o aumento da violência e criminalidade no centro de São Paulo, centro de atividades das Recuperandas, deste modo, para permanecerem ativas e concorrentes no mercado, as Recuperandas conseguiram expandir os seus canais de venda através de e-commerce.

Entretanto, tal abrangência gera uma dependência total do Correios, e a suspensão de sua prestação de serviço por créditos sujeitos ao processo recuperacional, poderá invalidar todo o esforço direcionado para a manutenção das atividades das Requerentes.

De modo que, far-se-á necessária a inteligência da Súmula 57, cumulada com o artigo 47 da Lei 11.101/2005, para o reconhecimento e aplicação desta, diante da essencialidade do serviço para que as empresas permaneçam ativas e cumprindo a sua função social, ressalta-se, que Súmula supramencionada já vem tendo sua taxatividade mitigada, sendo portando, analisanda a essencialidade da prestação de serviço ao caso concreto.



Súmula 57: A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **Tutela de urgência - Pedido recursal para ampliar o rol de empresas que não poderão suspender os serviços essenciais - Tratamento de esgoto, fornecimento de água, energia elétrica e 'internet' - Caracterização de serviços essenciais - Medida necessária para que a finalidade do art. 47 da Lei 11.101/05 seja alcançada - Súmula 57 do TJSP** - Medida que não atinge uma das empresas agravadas diante da comunicação do próprio preposto da agravante informando a desnecessidade do serviço - Recurso parcialmente provido."(TJ-SP - AI: 22864505920228260000 São Paulo, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 12/05/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 12/05/2023)

Frisa-se, que após diversas tratativas, verifica-se que a inércia do Correios, trata-se de uma maneira coercitiva para receber o pagamento dos valores, e sobrestar o seu arrolamento na presente recuperação judicial, tal situação não merece prosperar diante da prejudicialidade às Recuperandas e todos os envolvidos no processo (credores, administrador judicial e interessados), que não vem olvidando esforços para que a empresa permaneça ativa e alcançando a sua função, em perfeita consonância com o artigo 47 da lei.



Deste modo, far-se-à necessária a concessão da tutela de urgência pleiteada, diante da inércia do Correios e do risco iminente ao processo recuperacional em razão da interrupção dos serviços essenciais para a manutenção da empresa, querer requer a este MM. Juízo, determine a expedição de ofício à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0031-29, Rua Mergenthaler, 592, Vila Leopoldina – São Paulo, CEP: 05.311-030, para que estas abstenham-se de interromper a prestação de serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) sob pena de multa não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Por fim, requer que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **Marcelo Alves Muniz, OAB/SP nº 293.743 sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 2023.

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299

Beatriz Tebet P. de Vasconcellos
OAB/SP nº 450.207





Início | Serviços | Pesquisa | Opções | Ajuda | Sair | Dash


Início > Serviços > Pré-Postagem > Pré-Postagem on-line

Importar PLP | Importar Tiny | Importar Bling | Importar Loja Integrada | Importar PluggTo

Departamento: [dropdown] | Cartão: 75435756 | Registros Por Página: 200 | Carregar

GERAR TODAS AS ETIQUETAS | GERAR ETIQUETA

Alerta



O status do cartão 75435756 consta como Suspenso pelo SigepWeb

FECHAR

Pré-Postagens encontradas: 5 | ANTERIOR | 1 de 1

	Declarção Conteúdo	Objeto	Departamento			Observação	Data venda	Data postagem		
1		QM900493733BR	VENDA B2W	03298 - Pac Contrato Infinity	LUIZ HENRIQUE OU DIEGO TI	Rodovia BR-232, S/N KM-15 - LOJA ATACADO DOS PRESE - Curado - Jaboatao dos Guararapes PE	54240-450	05/01/2023 17:06:10	05/01/2023	
2		QM835839389BR	VENDA B2W	03298 - Pac Contrato Infinity	fabio junior francisco de brito	rui barboosa, 78 - centro - Santa Brigida BA	48570-000	26/12/2022 17:07:37	26/12/2022	
3		QM820072153BR	VENDA B2W	03298 - Pac Contrato Infinity	Jose Henrique Von Gatti	Rua dos Xingus, 70 bloco 1, ap.303 - Iguacu - Ipatinga MG	35162-148	21/12/2022 16:52:01	21/12/2022	
4		QM820018166BR	VENDA B2W	03298 - Pac Contrato Infinity	Rosivania Waylle Xavier Malta De Araujo	rua padre agustinho, 28 casa - centro - Inaja PE	56560-000	21/12/2022 16:52:01	21/12/2022	
5		QM820035907BR	VENDA B2W	03298 - Pac Contrato Infinity	Thaina Lopes Dellacqua	Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 05 Apartamento 601 - Itapua - Vila Velha ES	29101-800	21/12/2022 16:52:01	21/12/2022	

Pré-Postagens encontradas: 5 | ANTERIOR | 1 de 1 | PRÓXIMA



SGPWEB [versão]

Fale conosco

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 19:21, sob o número WJMJ23443782320. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100B86E7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1494/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/07/2023. Considera-se a data de publicação em 14/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Alves Muniz (OAB 293743/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Jorge Vicente Luz (OAB 34204/SP)
Bruno Cesar Moron Luz (OAB 258061/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055SP/)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)

Teor do ato: "Vistos. Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 667/674). Última decisão (fls. 1141/1145). 1. Edital do art. 52, §1º da LRF Expedido edital do art. 52, §1º da LRF (fls. 1146/1148), devidamente publicado (fls. 1589/1591). Ciente. Aguarde-se decurso de prazo para habilitação do crédito, o que deverá ser informado pela AJ. 2. RMA A síndica, à fl. 1155, apresenta relatório mensal de atividade (fls. 1156/1579). Ciência ao síndico e demais interessados. 3. Fls. 1.096/1.100 (Amorim Comercio e Representação de Informática Ltda e outras): as recuperandas informam que estão sofrendo restrições em seus recebíveis no montante de R\$ 19.430,22 pelo credor Itaú, R\$ 130,04 pelo Bradesco e R\$ 2.651,43 pelo Banco do Brasil. Argumentam que tais constringções infringem diretamente o art. 172 e o art. 47 da Lei 11.101/2005, bem como que as instituições financeiras estão utilizando de seus meios para satisfazerem seus interesses, sobrepondo-se aos demais credores. Requerem que seja reconhecida a abusividade e ilegalidade da conduta, determinando-se a imediata devolução dos valores. Requerem, também, o cadastro de procurador. Anote-se. Juntam documentos (fls. 1.101/1.107). Por decisão de fls. 1141/1145, determinou-se às recuperandas, em 3 dias, que juntassem os documentos da contratação, esclarecendo a natureza do crédito, se possui ou não natureza fiduciária. Expedido ofícios ao Banco Itaú (fl. 1583), ao Banco Bradesco (fl. 1584), ao Banco do Brasil (fl. 1585), à Receita Federal (fl. 1586), à Jucesp (fl. 1587). O Banco Bradesco requereu o prazo de 5 dias (fl.1592). O Banco Itaú, requereu prazo de 10 dias (fl. 1593). A recuperanda, às fls. 1594/1595, juntou documentação requerida (fls. 1596/1695). Defiro prazo adicional de 5 dias para manifestação para as instituições financeiras oficiadas. Sem prejuízo, manifeste-se a AJ sobre documentos juntados pelas recuperandas. 4. Resposta de ofício encaminhada pela JUCESP (fls. 1696/1714). Ciência às recuperandas. 5. Custas Por decisão de fls. 1141/1145, observou-se o recolhimento da 1ª parcela das custas (fls. 1.094/1.095). Aguarde-se pagamento das parcelas subsequentes. 6. Com relação ao pedido de processamento da recuperação judicial por consolidação substancial e processual - DO LITISCONSÓRCIO ATIVO Por decisão de fls. 667/674, diante da grande documentação apresentada, outrossim, determinou-se que conferisse o Administrador Judicial se todos os documentos previstos no art. 51, da Lei 11.101/05, foram devidamente apresentados pelas requerentes, apresentando, ainda, em 10 dias, relatório sobre a situação do grupo econômico de que as pessoas jurídicas recuperandas pertencem, apontando, especificamente, a presença ou não das circunstâncias indicadas no art.69-J, da LRF, para permitir que este juízo verifique se estão presentes os requisitos dos artigos 69-G a 69-L, da LRF. A AJ, à fl. 963, requer a juntada do relatório de análise dos requisitos exigidos pelo art. 48, dos documentos previstos no art. 51 e da consolidação substancial prevista no art. 69-G e seguintes da Lei 11.101/05. Junta documentos (fls. 964/1.083). Por decisão de fls. 1141/1145, determinou-se ciência aos credores, recuperandas e demais interessados do parecer da AJ quanto aos documentos e consolidação substancial (fls. 963/1.083), e, ainda, considerando que a consolidação substancial altera direitos creditórios da coletividade de credores, revestindo-se a questão de interesse público, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Aguarde-se decurso de prazo concedido. 7. Fls. 683/686 (Fazenda Pública do Estado de São Paulo): informa que, com autorização da Lei 17.293/2020, o Estado de São Paulo, por meio da resolução PGE de nº 27/2020 e Portaria SubG-CTF de nº 20/2020, instituiu

a transação tributária. Afirma que as transações por adesão serão disponibilizadas após autorizadas por edital publicado pela PGE, para serem realizadas no sistema eletrônico próprio, exclusivamente para proponentes que tenham débitos inscritos com a PGE de no máximo R\$ 10.000.000,00 e que não sejam contumazes. Aduz que as transações individuais serão propostas pelo contribuinte, no endereço eletrônico da unidade competente para analisá-lo, com os documentos e requisitos da Resolução PGE 27/20, podendo abarcar débitos inscritos em soma superior a R\$ 10.000.000,00 ou quaisquer outros casos não abrangidos por editais. Assevera que as empresas em recuperação judicial poderão liquidar seus débitos fiscais com descontos que variam de 50% nos juros e multa e em até 84 parcelas mensais e a 40% nos referidos encargos e também em até 84 prestações. Argumenta que a exigência do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 não é desproporcional e nem inviabiliza o instituto da recuperação judicial, pois não impõe à recuperanda quitar o passivo fiscal, mas tão somente regularizá-lo. Requer que o administrador judicial e a recuperanda sejam intimados a, querendo, formular proposta de transação, conforme instruções no site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao/pages/home/home.jsf>., bem como seja determinada à recuperanda a apresentação de certidão de regularidade fiscal. Junta documentos (fls. 687/691). Por decisão de fls. 1141/1145, determinou-se manifestação da AJ e recuperandas sobre a possibilidade de transação e pedido de apresentação de certidão de regularidade fiscal. Aguarde-se decurso de prazo concedido. 8. Fls. 1.108/1.112 (União Fazenda Nacional): ciência da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e destacar que as recuperandas possuem débitos inscritos em Dívida Ativa da União no valor de R\$ 2.684.634,26. Lista mecanismos previstos na legislação para negociação e equalização do crédito tributário. Informa que o parcelamento especial do art. 68 da Lei nº 11.101/05, previsto também no art. 10-A da Lei nº 10.522/02, é o instrumento que possibilita à pessoa jurídica que pleiteou ou teve deferido o processamento da recuperação judicial parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) de forma diferenciada. Prevê o parcelamento do débito em 84 (oitenta e quatro) vezes, sendo as parcelas calculadas observando-se percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada. Aduz que a MP nº 899/2019, convertida na Lei nº 13.988/2020, trouxe, ainda, a regulamentação da transação tributária como hipótese de extinção dos créditos tributários. Informa que a transação tem por modalidades (a) adesão à edital publicado pela PGFN ou (2) proposta individual do contribuinte. Afirma que, no caso da primeira, é possível aderir à transação (i) excepcional, que prevê desconto de até 100% sobre acréscimos legais, entrada facilitada e prazo ampliado para pagamento; (i) extraordinária, que prevê entrada facilitada e prazo ampliado para pagamento; e (iii) transação na dívida ativa de pequeno valor, que prevê entrada facilitada e desconto de até 50% (essa modalidade abrange apenas pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte). Já a proposta individual envolve, a critério da PGFN, descontos de até 70%, com base nos parâmetros listados em Portaria da PGFN, além de parcelamento, sendo o prazo máximo para quitação em: (i) até 145 meses, na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte e, quando passíveis de recuperação judicial, as Santas Casas de Misericórdia, as instituições de ensino, as sociedades cooperativas e as demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 2014; (ii) até 132 meses, quando constatado que o contribuinte em recuperação judicial desenvolve projetos sociais, nos termos da regulamentação a que se refere a Lei nº 13.988, de 2020; e (iii) até 120 meses nos demais casos. Alega que há ainda a possibilidade de utilização do Negócio Jurídico Processual para autocomposição das partes, previsto no art. 190 do CPC e regulamentado na Portaria PGFN nº 742/2018, onde consta expressa menção à possibilidade de utilização por empresas em recuperação judicial. Requer que seja exigida a apresentação de certidões negativas, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005. Junta documentos (fls. 1.113/1.135). Por decisão de fls. 1141/1145, determinou-se manifestação da AJ e recuperandas sobre a possibilidade de transação e pedido de apresentação de certidão de regularidade fiscal. Aguarde-se decurso de prazo concedido. Intimem-se."

SÃO PAULO, 13 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1494/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/07/2023. Considera-se a data de publicação em 14/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Alves Muniz (OAB 293743/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Jorge Vicente Luz (OAB 34204/SP)
Bruno Cesar Moron Luz (OAB 258061/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055SP/)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)

Teor do ato: "Providencie a recuperanda o encaminhamento dos ofícios, comprovando nos autos no prazo de 10 dias."

SÃO PAULO, 13 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA SÃO PAULO/SP.

Processo: 1071434-23.2023.8.26.0100

AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMATICA LTDA – em recuperação judicial “Amorim e/ou Recuperandas” e outras, já devidamente qualificados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados que a estas subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar aos autos os documentos comprobatórios acerca da expedição da r. Decisão de fls. 667/674, requerida pelo MM. Juízo, em fl. 673 tópico 11, às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e à Secretaria da Receita Federal à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

Por fim, requer que todas as intimações atinentes ao presente feito sejam publicadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **MARCELO ALVES MUNIZ, inscrito na OAB/SP 293.743**, com endereço profissional na Praça João Mendes, 182, sala 63, Centro Histórico São Paulo – SP, CEP: 01501-050 sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§2º e 5º do Código de Processo Civil.



Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2023

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00058728597

```

-----EMPRESA-----
| ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| TIPO : LIMITADA |
-----
----NIRE MATRIZ----      --DATA DA CONSTITUICAO--      -----EMISSAO-----
| 35208564941 |      | 20/04/1989 |      | 10/07/2023 11:21 |
-----
--INICIO DE ATIV.--      -----C.N.P.J.-----      --INSCRICAO ESTADUAL--
| 20/04/1989 |      | 60.433.091/0001-80 |      |
-----
| 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS.***** ) |
-----
-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA VITORIA |      NUMERO: 345 |
| COMPLEMENTO: |      BAIRRO: SANTA EFIGENIA |
| MUNICIPIO: SAO PAULO |      CEP: 01210-001 UF: SP |
-----
-----OBJETO-----
| COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE |
| INFORMATICA |
| COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS |
| EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES. |
-----
-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, |
| 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM |
| VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00. |
| JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 176.593.468-06, RG/RNE 284698957, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA DEPUTADO |
-----

```

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----
 | EMILIO CARLOS, 527, LIMAO, SAO PAULO, SP, CEP 02721-000, NA SITUACAO DE |
 | SOCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ |
 | 950.000,00. |

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
517.951/19-8	21/10/2019	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VITORIA, 345, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210 - 001. INCLUSAO/ALTERACAO DE CNPJ: NIRE 35903267691, CNPJ: 60.433.091/0004-23. ENDERECO DA FILIAL: NIRE 35903267691, CNPJ: 60.433.091/0004-23, SITUADA A RUA VITORIA, 345 E, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210 - 001, ALTERADO PARA RUA VITORIA, 357, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210 - 001.
17.386/21-4	12/01/2021	CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. RETIRA-SE LUZIA ALVES FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 247.743.911-15, RG/RNE 551693150, DOMICILIADO (A) A: RUA EUDORO LEMOS DE OLIVEIRA, 128, APTO. 102, SANTANA, SAO PAULO, SP, CEP 02022-030, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 176.593.468-06, RG/RNE 284698957, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA DEPUTADO EMILIO CARLOS, 527, LIMAO, SAO PAULO, SP, CEP 02721-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00. REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE WILSON BRIANEZI JUNIOR, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 144.236.068-28, RG/RNE 204956754, DOMICILIADO (A) A: RUA OURICURI, 540, VILA FORMOSA, SAO PAULO, SP, CEP 03365-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2023 às 12:36, sob o número WJMJ23413827871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100D289A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		RETIRA-SE ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 86.931.978-78, RG/RNE 199866235, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA MANGABEIRAS, 104, APTO. 81, SANTA CECILIA, SAO PAULO, SP, CEP 01233-010, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00. INCLUSAO/ALTERACAO DE CNPJ: NIRE 35903267691, CNPJ: 60.433.091/0004-23. ENDERECO DA FILIAL: NIRE 35903267691, CNPJ: 60.433.091/0004-23, SITUADA A RUA VITORIA, 357, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210 - 001, ALTERADO PARA RUA VITORIA, 345, 1º ANDAR, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210 - 001. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
69.017/22-0	07/02/2022	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS.). ADMITIDO JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00. REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 176.593.468-06, RG/RNE 284698957, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA DEPUTADO EMILIO CARLOS, 527, LIMAO, SAO PAULO, SP, CEP 02721-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 950.000,00. RETIRA-SE WILSON BRIANEZI JUNIOR, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 144.236.068-28, RG/RNE 204956754, DOMICILIADO (A) A: RUA OURICURI, 540, VILA FORMOSA, SAO PAULO, SP, CEP 03365-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
358.369/22-8	02/08/2022	CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.
856.382/23-1	05/07/2023	CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO N° 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3° VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
65.824/97-0	12/05/1997	B.A. = 1.053.343/98-0, DE 19/10/1998, FUNDAMENTO: REFERENTE AO REGISTRO N. 65.824970 DE 12/05/97, O REQUERIMENTO NAO PERTENCE A ESTA EMPRESA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
102.369/99-9	15/07/1999	<p>PARECER DA ASSESSORIA: DE 16/03/2000. MANTENHA-SE, ANOTANDO-SE O FATO NA FICHA CADASTRAL, POR IMPOSSIVEL ACERTO, DADO O LAPSO DE TEMPO PERCORRIDO.</p> <p>B.A. = 1.053.073/99-9, DE 13/08/1999, FUNDAMENTO: FALTA A DATA DA ASSINATURA NO DOCUMENTO.</p> <p>PARECER DA ASSESSORIA: DE 16/03/2000. MANTENHA-SE PREVALECENDO A DATA DO REGISTRO: 15/07/1999.</p>
856.382/23-1	05/07/2023	<p>JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.</p>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
| ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| TIPO : LIMITADA UNIPessoal |

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35227527835 | | 03/05/2013 | | 10/07/2023 11:31 |

--INICIO DE ATIV.-- -----C.N.P.J.----- --INSCRICAO ESTADUAL--
| 19/04/2013 | | 18.046.878/0001-23 | | |

-----CAPITAL-----
| 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS.*****) |

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA VITORIA NUMERO: 357 |
| COMPLEMENTO: 1 ANDAR BAIRRO: SANTA EFIGENIA |
| MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 01210-001 UF: SP |

-----OBJETO-----
| COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE |
| INFORMATICA |
| COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
| COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO |
| COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO |
| EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES. |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, |
| 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E |
| ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA |
| SOCIEDADE DE \$ 200.000,00. |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
268.653/22-7	27/05/2022	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VITORIA, 357, 1 ANDAR, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210 - 001. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
358.373/22-0	03/08/2022	ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
210.729/23-5	23/05/2023	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. ADMITIDO JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00. RETIRA-SE MARIA CICERA RIBEIRO, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 326.884.638-61, RG/RNE 43673533-7, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA MATHILDE CARLOS MONTESANTI, 387, JARDIM CIDADE PIRIT, SAO PAULO, SP, CEP 02945-060, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
217.657/23-0	05/06/2023	DESENQUADRAMENTO DE (EPP) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
856.381/23-8	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO

NIRE: 35227527835

PAG.002

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

-OBSERVACOES-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
856.381/23-8	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO N° 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3° VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2023 às 12:36, sob o número WJMJ23413827871. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100D289A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
| ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDIC |
| IAL |
| TIPO : LIMITADA UNIPessoal |

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35232585511 | | 12/07/2021 | | 10/07/2023 11:32 |

--INICIO DE ATIV.-- -----C.N.P.J.----- --INSCRICAO ESTADUAL--
| 03/07/2014 | | 20.550.801/0001-38 | | |

-----CAPITAL-----
| 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS.*****) |

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE NUMERO: 512 |
| COMPLEMENTO: AND: 1, SL: 1 BAIRRO: CASA VERDE |
| MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 02512-060 UF: SP |

-----OBJETO-----
| COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE |
| INFORMATICA |
| COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
| REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, |
| EMBARCACOES E AERONAVES |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO |
| EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES. |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, |
| 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E |
| ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA |
| SOCIEDADE DE \$ 500.000,00. |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
263.835/21-2	04/08/2021	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS.). REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00. ABERTURA DE FILIAL: NIRE 35906204941, CNPJ: 20.550.801/0002-19, SITUADA A RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, ANDAR: 1, CASA VERDE, SAO PAULO, SP, CEP 02512 - 060, COM OBJETO DESTACADO DE: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO. INICIO DAS ATIVIDADES: 13/07/2021. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
445.370/21-0	28/09/2021	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, AND: 1, SL: 1, CASA VERDE, SAO PAULO, SP, CEP 02512 - 060. ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35906204941, CNPJ: 20.550.801/0002-19, SITUADA A RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, ANDAR: 1, CASA VERDE, SAO PAULO, SP, CEP 02512 - 060. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
358.370/22-0	02/08/2022	ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES,

NIRE: 35232585511

PAG.002

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO.
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
217.663/23-0	05/06/2023	DESENQUADRAMENTO DE (EPP) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
856.380/23-4	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO N° 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3° VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

-OBSERVACOES-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
856.380/23-4	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO N° 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3° VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE

NIRE: 35232585511

PAG.003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35232585511

PAG.004

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
| ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EM RE |
| CUPERACAO JUDICIAL |
| TIPO : LIMITADA UNIPessoal |

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35232704197 | | 23/06/2021 | | 10/07/2023 11:32 |

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----
| 27/05/2021 | | 31.307.444/0001-06 | |

-----CAPITAL-----
| 1.200.000,00 (UM MILHAO, DUZENTOS MIL REAIS.*****) |

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE NUMERO: 512 |
| COMPLEMENTO: ANDAR 2 BAIRRO: CASA VERDE |
| MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 02512-060 UF: SP |

-----OBJETO-----
| COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE |
| INFORMATICA |
| COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
| REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, |
| EMBARCACOES E AERONAVES |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO |
| EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES. |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| JOSE MARTINIANO DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 239.662.974-34, RG/RNE 28823861-8, SP, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA DOS |
| HIBISCOS, 337, VALE DO SOL, BOITUVA, SP, CEP 18553-056, NA SITUACAO DE |
| SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO |
| NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00. |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
414.191/21-3	15/09/2021	<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.200.000,00 (UM MILHAO, DUZENTOS MIL REAIS.).</p> <p>ADMITIDO JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.188.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSE MARTINIANO DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 239.662.974-34, RG/RNE 28823861-8, SP, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA DOS HIBISCOS, 337, VALE DO SOL, BOITUVA, SP, CEP 18553-056, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 12.000,00.</p> <p>ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, ANDAR 2, CASA VERDE, SAO PAULO, SP, CEP 02512 - 060.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. </p>
407.712/22-7	11/08/2022	<p>ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. </p>
5.670/23-8	13/01/2023	<p>ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. </p> <p>RETIRA-SE JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 310.639.578-85, RG/RNE 42928314-3, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.188.000,00.</p>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSE MARTINIANO DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 239.662.974-34, RG/RNE 28823861-8, SP, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA DOS HIBISCOS, 337, VALE DO SOL, BOITUVA, SP, CEP 18553-056, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
217.662/23-7	05/06/2023	DESENQUADRAMENTO DE (EPP) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
856.383/23-5	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

-OBSERVACOES-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
856.383/23-5	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	OBSERVACOES	ASSUNTO
			ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35232704197

PAG.004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2023 às 12:36, sob o número WJMJ23413827871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100D289A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2023 às 12:36, sob o número WJMJ23413827871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100D289A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
| ***** PENDENCIA JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| TECH FUSION COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| TIPO : LIMITADA |

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35261492828 | | 05/06/2023 | | 10/07/2023 11:33 |

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----
| 02/06/2023 | | 50.936.862/0001-07 | |

-----CAPITAL-----
| 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS.*****)|

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE NUMERO: 512 |
| COMPLEMENTO: TERREO BAIRRO: CASA VERDE |
| MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 02512-060 UF: SP |

-----OBJETO-----
| COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE |
| INFORMATICA |
| COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES |
| REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, |
| EMBARCACOES E AERONAVES |
| COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO |
| COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, NIRE 35227527835, SITUADA A RUA |
| VITORIA, 357, 1ºAND, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210-001, NA |
| SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00. |
| THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, NIRE 35630405271, |
| SITUADA A RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, MZNINO1, CASA VERDE, SAO |
| PAULO, SP, CEP 02512-060, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO |
| NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/07/2023 às 12:36, sob o número WJMJ23413827871. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 100D289A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----

AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, NIRE 35232704197, SITUADA A RUA HORACIO VERGUEIRO RUGDE, 512, AND 1 SL 1, CASA VERDE, SAO PAULO, SP, CEP 02512-060, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA, NIRE 35208564941, SITUADA A RUA VITORIA, 345, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO, SP, CEP 01210-001, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

AMORIM TECH COMECIO E LOC. DE EQ. DE INFORMATICALTDA, DOC. 31307444000, SITUADA A RUA HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 512, AND 2, CASA VERDE, SAO PAULO, SP, CEP 02512-060, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00.

JULIANA VILAR AMORIM, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 310.639.578-85, RG/RNE 429283143, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA E THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00, (REPRESENTANDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA).

JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 176.593.468-06, RG/RNE 284698957, DOMICILIADO (A) A: RUA JOSE ALBANO, 64, VILA BARRETO, SAO PAULO, SP, CEP 02937-000, NA SITUACAO DE SOCIO E REPRESENTANDO FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA E AMORIM TECH COMECIO E LOC. DE EQ. DE INFORMATICALTDA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

JOSE MARTINIANO DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 239.662.974-34, RG/RNE 288238618, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA DOS HIBISCOS, 337, VALE DO SOL, BOITUVA, SP, CEP 18553-056, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO AMORIM TECH COMECIO E LOC. DE EQ. DE INFORMATICALTDA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
856.384/23-9	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26.0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
856.384/23-9	05/07/2023	JC - 1.051.690/23 DE 29/06/2023, PROCESSO N° 1071434-23.2023.8.26. 0100. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 3° VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE E REQUERIDO AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DE AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA; F-NEW COMERCIOS DE ELETRONICOS LTDA; FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA; THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. DETERMINOU AINDA A NOMEACAO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA MGA ADMINISTRADORES, REPRESENTADA POR MAURICIO GALVAO DE ANDRADE. COMUNIQUE-SE A JUCESP. SERVE A PRESENTE COMO OFICIO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

 Responder  Responder a Todos  Encaminhar  MENSAGENS INSTANTÂNEAS




atendimento_cpase <atendimento_cpase@fazenda.sp.gov.br>

 Arthur Correa Martins

ter

RE: AGENDAMENTO - OFÍCIO JUDICIAL

 Se houver problemas com o modo de exibição desta mensagem, clique aqui para exibi-la em um navegador da Web. Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Segue anexo número do Protocolo SEI. 017.00020282/2023-31, para acompanhamento.

Para consultar andamento no sistema SEI, o requerente deverá realizar um cadastro como "Usuário Externo".

Acesse: <https://portal.sei.sp.gov.br/> - Usuário Externo

Ou acesse o link abaixo para cadastramento.

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Dúvidas, entre em contato com o Fale Conosco acessando o Portal da **Secretaria** da Fazenda e Planejamento para maiores informações.

Equipe de Atendimento - CPA SÉ

Secretaria da Fazenda e Planejamento / SRE/SUBFIS/DIGES/CPA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO – SP

Protocolo

URGENTE - CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL



AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.550.801/0001-38, estabelecida à Rua Horácio Vergueiro Rudge, nº 512, 1 andar, sala 1, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02512-060, **F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.046.878/0001-23, estabelecida à Rua Vitoria, 357, Santa Efigênia, 1 andar, São Paulo/SP, CEP: 01210-001; **FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA- M.E.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.433.091/0001-80, estabelecida à Rua Vitoria, nº 345, Santa Efigênia, São Paulo/SP, CEP: 01210-001; **THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.482.006/0001-64, estabelecida à Rua Horácio Vergueiro Rudge, nº 512, Mezanino 1, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02512-060 e **AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.307.444/0001-06, estabelecida à Rua Horácio Vergueiro Rudge, nº 512, 2 andar, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02512-060, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar a r. sentença que deferiu o pedido de Recuperação Judicial das Recuperandas (Doc. 01), proferida nos autos do processo nº 1071434-23.2023.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo no dia 07/06/2023.

Desta forma, **requer que a r. sentença seja recebida com extrema urgência**, para que conste a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes perante esta D. RFB

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de julho de 2023.


Marcelo Alves Muniz

OAB/SP 293.743

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1071434-23.2023.8.26.0100

AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA

- em recuperação judicial, "Grupo Fonocar" e/ou "Recuperandas", já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados in fine assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, EM CARATER DE URGÊNCIA, expor e requerer o quanto segue:

Como relatado na inicial distribuída, o "Grupo Fonocar" foi acometido por grave crise econômico-financeira que, afora fatores macroeconômicos. Contudo, conforme se depreende dos autos, em 01.06.2023, foi realizado o pedido de recuperação judicial, e conseqüentemente determinada a suspensão de todas as ações e execuções em face do grupo, além da proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Conforme relatado na minuta inicial, uma das razões da crise econômica do "Grupo Fonocar" foi a grande diminuição da circulação de pessoas na região central de São Paulo, onde se encontra estabelecida a maior parte da concentração de vendas



do "Grupo Fonecar", sendo certo que o comércio de rua fora profundamente afetado pelo fluxo de dependentes químicos e aumento dos casos de violência.

Apesar do tema ser de conhecimento geral, causa perplexidade que até o presente momento não há qualquer mudança ou atitudes que solucionassem os problemas da região central, porém, os efeitos que a criminalidade e a degradação a que referida região está imersa, afetam diretamente o fluxo de clientes das Requerentes, puxando para baixo o resultado econômico-financeiro da atividade empresarial.

Dessa forma, o "Grupo Fonecar" vem concentrando suas atividades no tocante a venda de seus produtos através dos canais digitais, diminuindo sua atuação como vendedora direta em razão da queda venda de seus produtos com a diminuição da circulação de pessoas na região central.

Nesse sentido, a fim de alavancar a venda de seus produtos, o "Grupo Fonecar" possui em sua base grandes empresas que revendem os seus produtos como as empresas **Magazine Luiza** e **Lojas Americanas**.

Ocorre, **que os Bancos Itaú, Original e Money Plus, intermediários das compras realizadas de forma online, ao invés de repassarem o valor das compras realizadas através das plataformas digitais para as Recuperandas, estão retendo as referidas quantias em total desconformidade com o quanto disposto pela r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.**

Nesse sentido, tendo por base a plena vigência do aludido comando legal, cumpre noticiar as **indevidas e ilegais** retenções de ativos do "Grupo Fonecar" por parte dos BANCOS ITAÚ, ORIGINAL e MONEY PLUS.

Excelência, cumpre informar que o "Grupo Fonecar" vêm sofrendo com constantes retenções dos valores provenientes das compras de mercadorias através das transações realizadas através dos canais digitais as quais chegam à monta tota de R\$



101.110,56 (cento e um mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilhas anexas.

Verifica-se que os atos de constrições têm sido praticado, diretamente nos recebíveis das Recuperandas, se prestando a conduta das instituições financeiras a unicamente de reter os recebíveis de direito das Recuperandas como garantia de crédito totalmente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, como determina o artigo 49 da Lei nº 11.101/05.

Deste modo, é evidente a tentativa das instituições financeiras, de utilização de seus meios para satisfazerem os seus interesses, sobrepondo-se assim, aos interesses dos demais credores, recuperandas e interessados, violando claramente o princípio/dever do "pars conditio creditorum", visto que pretendem, unicamente, auferir vantagem em relação aos demais credores igualmente sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Através de meios arbitrários e ilegal as referidas instituições financeiras estão buscando através da retenção dos recebíveis para garantia de um contrato que se encontra sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial, o recebimento do crédito de forma mais célere e de forma ilegal, conforme devidamente salientado tanto pela lei de recuperações judiciais e falência, quanto pelo amplo entendimento doutrinário jurisprudencial.

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Compensação – Impossibilidade no caso concreto – Credor-agravante que é titular de **crédito concursal – Respeito ao regime jurídico de soerguimento e ao princípio da 'pars conditio creditorum'** – Não preenchimento dos requisitos do art. 368 do CC – Decisão escoreta – Ausente a litigância de má-fé do agravante – Recurso improvido."(TJ-SP - AI: 22155323020228260000Mairinque, Data de Julgamento:



12/05/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial,
Data de Publicação: 12/05/2023)

Frisa-se, que tais constringências dos recebíveis em fase tão embrionária do processo recuperacional, podem possuir o condão de inviabilizar o soerguimento da empresa, diante da vulnerabilidade do momento e a representatividade dos créditos junto à classe III, tal situação não merece prosperar diante da prejudicialidade às Recuperandas, que não vê olvidando esforços para permanecer ativa e alcançando a sua função, em perfeita consonância com o artigo 47 da lei.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

No mesmo sentido Excelência, nos ensina o Ilustre Professor Doutor Daniel Carnio Costa "O procedimento da recuperação judicial busca criar um ambiente negocial saudável e equilibrado entre os credores e devedores, a fim de que possa prevalecer a melhor decisão coletiva".

Assim, ao se falar na retenção dos recebíveis pelas referidas instituições bancárias e ainda mais durante a vigência do período de blindagem patrimonial (que poderiam estar sendo utilizados para o soerguimento da empresa e não para a satisfação de credores específicos, em clara afronta à paridade entre credores), não se pode permitir que a restrição seja mantida e muito menos que seja permitido a sua utilização pelas respectivas instituições, posto que são essenciais para a manutenção das atividades empresariais do "Grupo Fonecar".

Destarte, a retenção sobre os recebíveis do "Grupo Fonecar" constitui ato ilegal, cujas consequências estão à margem da lei e da jurisprudência do E. Superior



Tribunal de Justiça, além de gerar grave prejuízo ao presente procedimento de Recuperação Judicial, podendo levar o “Grupo Fonecar” à falência, por se tratar de valor essencial à manutenção da atividade empresarial e posteriormente no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, já que sua atividade se encontra concentrada na venda online.

Ora, Excelência, referida situação, além de afrontar a função social que se retira da legislação recuperacional competente, compromete severamente o sucesso da demanda recuperacional ao permitir a constrição de valores, não se podendo permitir a expropriação desses valores, que constituem grande parte de seu fluxo de caixa para manutenção da atividade, vez que não leva em consideração todos os esforços despendidos pelo “Grupo Fonecar”, com o fito de preservar a atividade empresarial com a manutenção da fonte produtora, geradora de emprego, renda e arrecadação tributária.

Ressalta-se, novamente, que o “Grupo Fonecar” vêm concentrando suas vendas através das plataformas on-line em razão da enorme queda da venda em suas lojas físicas em decorrência o alto índice de criminalidade na região central de São Paulo que acabou diminuindo a circulação de pessoas.

Logo, permitir que a retenção pelas referidas instituições financeiras, nada mais seria do que uma completa afronta ao artigo 49 da Lei 11.101/05 e um desprestígio as inúmeras providencias de recuperação do “Grupo Fonecar”.

Deste modo, tendo em vista que a conduta das instituições financeiras deturpam o instituto recuperacional, na medida que corrompem o tratamento paritário entre credores e a manutenção de empresa, **requer que seja reconhecida a abusividade e ilegalidade na conduta dos credores Itaú, Original e Money Plus, que procederam a inadmissível compensação no ambiente do processo de recuperação judicial, determinando-se, neste sentido, a imediata devolução dos valores constritos indevidamente pelos credores Banco Itaú R\$ 10.455,20 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e vinte centavos), Banco Original R\$ 72.041,41 (setenta e dois mil, quarenta e um reais e quarenta e um centavos)**



e Banco Money Plus R\$ 18.613,95 (dezoito mil, seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos), em prol das Recuperandas, por ser medida a se evitar o favorecimento dos credores em detrimento dos demais, evitando-se a quebra da paridade, no prazo de 24 (vinte e quatro) sob pena de multa não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por derradeiro, requer que todas as intimações e publicações atinentes ao presente feito sejam em nome do patrono **Dr. Marcelo Alves Muniz, inscrito na OAB/SP sob o nº 293.743**, com escritório na Praça Dr. João Mendes, nº 182, Centro histórico, salas 62, 63 e 64, CEP 01501-000, São Paulo/SP, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299



data_deposito	instituicao_credora	agencia	conta	valor
19/06/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	5,32
14/06/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	763,76
12/06/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	219,24
31/05/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	128,85
31/05/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	147,86
24/05/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	1.397,87
22/05/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	45,50
19/05/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	5,32
17/05/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	1.645,89
17/05/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	118,70
15/05/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	219,24
10/05/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	1.479,98
03/05/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	1.397,87
26/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	1.397,87
25/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	1.397,87
25/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	186,70
24/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	45,50
19/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	5,32
19/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	2.368,14
17/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	1.397,87
13/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	219,24
12/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	6155659-9	-
12/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
12/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	6155659-9	-
12/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
12/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
12/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
12/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	363,21
12/04/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	1.645,08
27/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	592,54
22/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
22/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
22/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
22/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
22/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	6155659-9	-
22/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	6155659-9	-
22/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	1.469,42
22/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	409,38
21/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
21/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
21/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	6155659-9	-
21/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	37,46
20/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
20/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
20/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	6155659-9	-
20/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
20/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
20/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	6155659-9	-
20/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	1.315,46
20/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	42,78
15/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	2.684,12
15/03/2023	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	2.630,92

15/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	-
15/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	-
14/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
14/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
14/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	-
14/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	219,26
13/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	-
13/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	1.304,95
10/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
10/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
10/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
10/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	-
09/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
09/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
09/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
09/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	-
08/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	1.416,23
08/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	-
07/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	1.112,59
07/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
07/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
07/03/2023	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	-
22/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
22/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
14/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
14/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	172,69
10/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
10/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/02/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
26/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
26/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
25/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	48,07
23/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
23/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
18/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	217,64
17/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	155,41
16/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
16/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-

16/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
16/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
16/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	443,62
16/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	121,58
16/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	108,82
13/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	326,95
12/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	33,51
12/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	2,22
11/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
11/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
11/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	83,52
11/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	10,09
10/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	287,22
10/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	466,85
09/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
09/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
09/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
09/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	127,32
09/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	16,72
06/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
06/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
06/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
05/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
05/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
05/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	396,55
03/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	318,82
03/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	155,41
03/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	117,40
02/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	155,41
02/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	11,89
02/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
02/01/2023	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
30/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	587,39
30/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	323,02
30/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
30/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
29/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	47,29
28/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	250,78
28/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
28/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
27/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	376,44
27/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
27/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
26/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	147,22
22/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	167,62
22/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	669,04
22/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
22/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
21/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	47,29
20/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	222,03
19/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	108,82

19/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	166,51
19/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	365,23
19/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
16/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	232,89
16/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
16/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	180,74
15/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
14/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	16,26
14/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
14/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	33,51
13/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	2,22
12/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	8,38
12/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	16,72
12/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
12/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
07/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	30,20
07/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	31,05
07/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
07/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
06/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	396,55
06/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
06/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
05/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	155,41
05/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	318,82
05/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	117,39
01/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	11,89
01/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	155,41
01/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
01/12/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
30/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	323,02
30/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
30/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
29/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	21,63
29/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	250,78
29/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
29/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
25/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	147,22
23/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	38,33
22/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	167,62
22/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
22/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
21/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	222,03
21/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	171,67
21/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
21/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
18/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	47,29
18/11/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	155,41

18/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
18/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
17/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	108,82
17/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	365,23
17/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	11,09
17/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
17/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
17/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
17/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
16/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	246,01
16/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
16/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
14/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	415,40
14/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	2,22
14/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
14/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
11/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	8,38
11/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
10/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	75,22
10/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	16,71
10/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
10/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
10/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
07/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
07/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
07/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
07/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
07/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
07/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
04/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	155,41
04/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	318,82
03/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	87,07
01/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	11,89
01/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	155,41
01/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
01/11/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
31/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	250,78
31/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	323,02
31/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
31/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
31/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
28/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	376,44
28/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
28/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
26/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	147,22
24/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	171,67
24/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	86,98
24/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
24/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
24/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
24/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	-
21/10/2022	BANCO ORIGINAL	1	7867135-3	222,03

20/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	19,57
20/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	80,39
19/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	155,41
19/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	47,29
19/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
18/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	108,82
18/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	11,09
18/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	365,23
18/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
18/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
18/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
18/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
17/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	89,70
17/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
14/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	2,20
14/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	37,72
14/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
14/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	8,38
13/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
11/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	229,22
07/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	240,36
07/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
07/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
05/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	318,82
05/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	155,41
04/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	186,40
04/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	87,07
04/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
04/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
03/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	323,02
03/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	11,89
03/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
03/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
03/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
03/10/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
30/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	179,40
29/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	250,78
29/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
29/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
28/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	376,44
28/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
28/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
26/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	10,48
26/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	147,20
23/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	462,34
22/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	171,67
22/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
22/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
21/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	222,03
20/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	43,71

19/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	232,89
19/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	108,82
19/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	2.901,48
19/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
16/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	180,74
16/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
16/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	32,46
15/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
14/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	32,62
14/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
14/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	83,52
13/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
12/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	8,38
12/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	89,70
12/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
12/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
06/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	39,78
06/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
06/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
05/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	358,60
05/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	186,40
05/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
05/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
02/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	11,89
02/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	3,71
02/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
02/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
02/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
02/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
01/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	323,02
01/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	84,77
01/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
01/09/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
31/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	40,66
31/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
31/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
30/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	17,38

30/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	250,78
30/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
30/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
29/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	376,44
29/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
29/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
26/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	250,54
26/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	47,34
26/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
26/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
26/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
26/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
24/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	167,62
24/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
24/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
23/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	171,67
23/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
23/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
22/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	43,70
22/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	377,40
22/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
22/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
22/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	430,81
19/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	21,45
19/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	108,82
19/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
18/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	232,89
18/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
18/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
17/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	13,12
17/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
17/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
17/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
16/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	267,28
16/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
16/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	8,38
15/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	39,78
08/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	240,36
05/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	39,77
03/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	3,71
03/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	11,89
02/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	341,94
01/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	40,66
01/08/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	638,03
27/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	290,62
27/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	47,34

25/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	171,67
25/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
25/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
21/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
21/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
21/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
20/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	108,82
20/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
20/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
20/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
20/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	480,32
19/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
19/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	232,89
18/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	-
18/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	7,88
18/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
18/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
18/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
18/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
18/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	522,96
15/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	83,45
15/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
15/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
14/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
14/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	8,38
13/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
13/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	105,18
11/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
11/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
11/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
11/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
11/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
11/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	85,49
11/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	240,36
08/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
08/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	-
04/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	323,02
04/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	11,89
04/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	40,66
01/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	250,78
01/07/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	194,72
30/06/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	49,50
30/06/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	376,44
27/06/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	83,04

27/06/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	290,61
27/06/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	47,34
20/06/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	108,78
20/06/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	2.137,72
17/06/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	305,13
15/06/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	0,30
14/06/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	8,41
27/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	439,78
26/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	83,04
25/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	28,22
24/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	26,85
23/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	367,04
20/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	232,89
19/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	62,59
18/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	251,08
13/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	184,82
12/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	184,82
12/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	20,56
11/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	68,36
10/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	240,36
09/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	1.170,23
09/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 7867135-3	843,42
02/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	27,36
02/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	194,72
02/05/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	276,18
26/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	83,04
25/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	197,85
25/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	7,17
25/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	27,36
22/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	336,61
20/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	232,91
14/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	378,06
14/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	38,04
13/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	9,55
12/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	1,58
11/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	258,81
11/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	240,35
07/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	93,46
06/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	212,17
06/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	27,53
04/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	432,00
04/04/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	250,73
28/03/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	20,63
25/03/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	13,45
23/03/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	12,78
23/03/2022	BANCO ORIGINAL	1 61556599	121,78
21/03/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	227,85
21/03/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	251,03
18/03/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	7,83
17/03/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	104,71
17/03/2022	BANCO ORIGINAL	1 6155659-9	32,91
		TOTAL	72.041,41

data_deposito	instituicao_credora	agencia	conta	valor
16/06/2023	Itaú-Unibanco	4465	99573-8	30,92
16/06/2023	Itaú-Unibanco	4465	99573-8	286,30
02/05/2023	Itaú-Unibanco	4465	21822-2	1.111,38
02/05/2023	Itaú-Unibanco	4465	21822-2	40,02
26/04/2023	Itaú-Unibanco	4465	21822-2	4.516,84
26/04/2023	Itaú-Unibanco	4465	21822-2	2.529,88
25/04/2023	Itaú-Unibanco	4465	21822-2	1.737,86
25/04/2023	Itaú-Unibanco	4465	21822-2	202,00
23/03/2023	Money Plus	1	106724	-
22/03/2023	Money Plus	1	106724	-
08/03/2023	Money Plus	1	106724	-
07/03/2023	Money Plus	1	106724	-
22/02/2023	Money Plus	1	106724	-
29/11/2022	Money Plus	0	451427	593,16
29/11/2022	Money Plus	0	451427	373,29
25/11/2022	Money Plus	0	451427	40,62
24/11/2022	Money Plus	0	451427	117,30
23/11/2022	Money Plus	0	451427	48,82
23/11/2022	Money Plus	0	451427	187,20
21/11/2022	Money Plus	0	451427	1.914,68
17/11/2022	Money Plus	0	451427	125,08
14/11/2022	Money Plus	0	451427	623,72
10/11/2022	Money Plus	0	451427	60,82
08/11/2022	Money Plus	0	451427	516,66
31/10/2022	Money Plus	0	451427	593,16
31/10/2022	Money Plus	0	451427	489,42
28/10/2022	Money Plus	0	451427	6,52
26/10/2022	Money Plus	0	451427	40,62
25/10/2022	Money Plus	0	451427	184,34
24/10/2022	Money Plus	0	451427	48,82
20/10/2022	Money Plus	0	451427	221,00
18/10/2022	Money Plus	0	451427	125,06
18/10/2022	Money Plus	0	451427	221,00
17/10/2022	Money Plus	0	451427	623,72

10/10/2022	Money Plus	0	451427	43,90
10/10/2022	Money Plus	0	451427	117,22
07/10/2022	Money Plus	0	451427	221,00
07/10/2022	Money Plus	0	451427	42,29
05/10/2022	Money Plus	0	451427	221,00
04/10/2022	Money Plus	0	451427	425,45
03/10/2022	Money Plus	0	451427	461,59
03/10/2022	Money Plus	0	451427	61,03
26/09/2022	Money Plus	0	451427	23,56
26/09/2022	Money Plus	0	451427	171,04
22/09/2022	Money Plus	0	451427	229,92
19/09/2022	Money Plus	0	451427	222,13
19/09/2022	Money Plus	0	451427	102,25
15/09/2022	Money Plus	0	451427	623,72
15/09/2022	Money Plus	0	451427	106,03
13/09/2022	Money Plus	0	451427	94,41
12/09/2022	Money Plus	0	451427	326,93
09/09/2022	Money Plus	0	451427	590,96
09/09/2022	Money Plus	0	451427	43,88
08/09/2022	Money Plus	0	451427	261,53
08/09/2022	Money Plus	0	451427	1.849,16
05/09/2022	Money Plus	0	451427	534,58
05/09/2022	Money Plus	0	451427	253,67
02/09/2022	Money Plus	0	451427	60,97
31/08/2022	Money Plus	0	451427	162,74
30/08/2022	Money Plus	0	451427	163,15
26/08/2022	Money Plus	0	451427	81,60
25/08/2022	Money Plus	0	451427	56,32
24/08/2022	Money Plus	0	451427	7,52
22/08/2022	Money Plus	0	451427	102,25
16/08/2022	Money Plus	0	451427	623,76
16/08/2022	Money Plus	0	451427	106,03
10/08/2022	Money Plus	0	451427	491,46
08/08/2022	Money Plus	0	451427	96,51
05/08/2022	Money Plus	0	451427	134,43

04/08/2022 Money Plus	0	451427	109,35
21/07/2022 Money Plus	0	451427	102,24
18/07/2022 Money Plus	0	451427	106,05
11/07/2022 Money Plus	0	451427	564,47
08/07/2022 Money Plus	0	451427	70,83
07/07/2022 Money Plus	0	451427	23,61
06/07/2022 Money Plus	0	451427	273,53
05/07/2022 Money Plus	0	451427	109,35
20/06/2022 Money Plus	0	451427	97,02
20/06/2022 Money Plus	0	451427	338,24
09/06/2022 Money Plus	0	451427	72,90
08/06/2022 Money Plus	0	451427	70,83
07/06/2022 Money Plus	0	451427	23,61
06/06/2022 Money Plus	0	451427	382,92



Número de operação 59440831080 • Criada em 15 de junho - 09:40 h

Garantia redirecionada	- R\$ 833,59
Nós redirecionamos esse valor que você ofereceu como garantia anteriormente para ter acesso a crédito em outra instituição financeira.	
Pagamento aprovado	
FONECAR INFORMATICA 7867135-3 - Banco Original S.A.	
Redirecionado para cobrir garantia O dinheiro redirecionado pode levar alguns dias para ficar visível na conta de destino.	
Recusar redirecionamento	
Preciso de ajuda	
Por que esse dinheiro está sendo redirecionado a outra instituição financeira	
Não ofereci esse dinheiro como garantia	
Não encontro o valor na conta da outra instituição	
Preciso cancelar o redirecionamento	
Preciso saber se tenho outros valores que foram oferecidos como garantia	

o Quinzenal
 Valor Contratado
 R\$ 147.500,00

Nº Parcela	Valor da parcela	Encargos	Valor Total (Parcela + encargos)	Valor pago	Data do vencimento	Data do pagamento	Status
1	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	01/08/2022	01/08/2022	LIQUIDADO
2	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	15/08/2022	15/08/2022	LIQUIDADO
3	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	01/09/2022	01/09/2022	LIQUIDADO
4	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	15/09/2022	15/09/2022	LIQUIDADO
5	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	01/10/2022	03/10/2022	LIQUIDADO
6	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	15/10/2022	17/10/2022	LIQUIDADO
7	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	01/11/2022	01/11/2022	LIQUIDADO
8	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	15/11/2022	01/12/2022	LIQUIDADO
9	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 1.239,86	01/12/2022	01/12/2022	PAGAMENTO PARCIAL
9	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 2.372,41	01/12/2022	15/12/2022	LIQUIDADO
10	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	15/12/2022	15/12/2022	LIQUIDADO
11	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/01/2023	15/12/2022	PAGAMENTO PARCIAL
11	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	01/01/2023	02/01/2023	LIQUIDADO
12	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	15/01/2023	16/01/2023	LIQUIDADO
13	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	01/02/2023	01/02/2023	LIQUIDADO
14	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	15/02/2023	15/02/2023	LIQUIDADO
15	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	01/03/2023	01/03/2023	LIQUIDADO
16	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	15/03/2023	15/03/2023	LIQUIDADO
17	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 116,76	01/04/2023	04/04/2023	PAGAMENTO PARCIAL
17	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.495,51	01/04/2023	02/05/2023	LIQUIDADO
18	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	15/04/2023	02/05/2023	LIQUIDADO
19	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	01/05/2023	02/05/2023	LIQUIDADO
20	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	15/05/2023	16/05/2023	LIQUIDADO

21	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 1.056,67	01/06/2023	01/06/2023	PAGAMENTO PARCIAL
21	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 7,09	01/06/2023	12/06/2023	PAGAMENTO PARCIAL
21	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 2.548,51	01/06/2023	16/06/2023	LIQUIDADO
22	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 3.612,27	15/06/2023	16/06/2023	LIQUIDADO
23	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/07/2023	-	ABERTA
24	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/07/2023	-	ABERTA
25	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/08/2023	-	ABERTA
26	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/08/2023	-	ABERTA
27	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/09/2023	-	ABERTA
28	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/09/2023	-	ABERTA
29	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/10/2023	-	ABERTA
30	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/10/2023	-	ABERTA
31	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/11/2023	-	ABERTA
32	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/11/2023	-	ABERTA
33	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/12/2023	-	ABERTA
34	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/12/2023	-	ABERTA
35	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/01/2024	-	ABERTA
36	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/01/2024	-	ABERTA
37	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/02/2024	-	ABERTA
38	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/02/2024	-	ABERTA
39	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/03/2024	-	ABERTA
40	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/03/2024	-	ABERTA
41	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/04/2024	-	ABERTA
42	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/04/2024	-	ABERTA
43	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/05/2024	-	ABERTA
44	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/05/2024	-	ABERTA
45	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/06/2024	-	ABERTA
46	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/06/2024	-	ABERTA
47	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/07/2024	-	ABERTA
48	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/07/2024	-	ABERTA

49	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/08/2024 -	ABERTA
50	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/08/2024 -	ABERTA
51	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/09/2024 -	ABERTA
52	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/09/2024 -	ABERTA
53	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/10/2024 -	ABERTA
54	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/10/2024 -	ABERTA
55	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	01/11/2024 -	ABERTA
56	R\$ 3.612,27	-	R\$ 3.612,27	R\$ 0,00	15/11/2024 -	ABERTA

Produto

Parcelado Quinzenal

Valor Contratado

R\$ 75.000,00

Nº Parcela	Valor da parcela	Encargos	Valor Total (Parcela + encargos)	Valor pago	Data do vencimento	Data do pagamento	Status
1	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.622,17	01/09/2022	01/09/2022	LIQUIDADO
2	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 2.772,49	15/09/2022	15/09/2022	PAGAMENTO PARCIAL
2	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 849,68	15/09/2022	07/10/2022	LIQUIDADO
3	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.622,17	01/10/2022	17/10/2022	LIQUIDADO
4	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.622,17	15/10/2022	17/10/2022	LIQUIDADO
5	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 1.534,73	01/11/2022	01/11/2022	PAGAMENTO PARCIAL
5	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 2.087,44	01/11/2022	16/11/2022	LIQUIDADO
6	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.622,17	15/11/2022	16/11/2022	LIQUIDADO
7	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 2.282,04	01/12/2022	01/12/2022	PAGAMENTO PARCIAL
7	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 1.340,13	01/12/2022	15/12/2022	LIQUIDADO
8	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.622,17	15/12/2022	15/12/2022	LIQUIDADO
9	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 2.924,74	01/01/2023	02/01/2023	PAGAMENTO PARCIAL
9	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 697,43	01/01/2023	16/01/2023	LIQUIDADO
10	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 884,08	15/01/2023	16/01/2023	PAGAMENTO PARCIAL
10	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 106,27	15/01/2023	01/02/2023	PAGAMENTO PARCIAL
10	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 2.631,82	15/01/2023	15/02/2023	LIQUIDADO
11	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.622,17	01/02/2023	15/02/2023	LIQUIDADO
12	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.622,17	15/02/2023	15/02/2023	LIQUIDADO

13	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.622,17	01/03/2023	01/03/2023	LIQUIDADO
14	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.622,17	15/03/2023	15/03/2023	LIQUIDADO
15	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.622,17	01/04/2023	04/04/2023	LIQUIDADO
16	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.622,17	15/04/2023	18/04/2023	LIQUIDADO
17	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.622,17	01/05/2023	02/05/2023	LIQUIDADO
18	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.438,28	15/05/2023	16/05/2023	PAGAMENTO PARCIAL
18	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 183,89	15/05/2023	01/06/2023	LIQUIDADO
19	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 3.341,86	01/06/2023	01/06/2023	PAGAMENTO PARCIAL
19	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 137,22	01/06/2023	16/06/2023	PAGAMENTO PARCIAL
19	R\$ 143,09	-	R\$ 143,09	R\$ 0,00	01/06/2023	-	ABERTA
20	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 0,00	15/06/2023	-	ABERTA
21	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 0,00	01/07/2023	-	ABERTA
22	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 0,00	15/07/2023	-	ABERTA
23	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 0,00	01/08/2023	-	ABERTA
24	R\$ 3.622,17	-	R\$ 3.622,17	R\$ 0,00	15/08/2023	-	ABERTA

Produto
Parcelado Quinzenal
Valor Contratado
R\$ 81.000,00

Nº Parcela	Valor da parcela	Encargos	Valor Total (Parcela + encargos)	Valor pago	Data do vencimento	Data do pagamento	Status
1	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/09/2022	15/09/2022	LIQUIDADO
2	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/10/2022	03/10/2022	LIQUIDADO
3	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/10/2022	17/10/2022	LIQUIDADO
4	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/11/2022	01/11/2022	LIQUIDADO
5	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/11/2022	16/11/2022	LIQUIDADO
6	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/12/2022	01/12/2022	LIQUIDADO
7	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/12/2022	15/12/2022	LIQUIDADO
8	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/01/2023	02/01/2023	LIQUIDADO
9	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/01/2023	16/01/2023	LIQUIDADO
10	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/02/2023	01/02/2023	LIQUIDADO
11	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/02/2023	15/02/2023	LIQUIDADO
12	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/03/2023	01/03/2023	LIQUIDADO
13	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 2.234,40	15/03/2023	15/03/2023	PAGAMENTO PARCIAL
13	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 1.794,17	15/03/2023	04/04/2023	LIQUIDADO
14	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 1.488,22	01/04/2023	04/04/2023	PAGAMENTO PARCIAL
14	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 1.500,81	01/04/2023	18/04/2023	PAGAMENTO PARCIAL
14	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 1.039,54	01/04/2023	02/05/2023	LIQUIDADO
15	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/04/2023	02/05/2023	LIQUIDADO
16	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/05/2023	02/05/2023	LIQUIDADO
17	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/05/2023	16/05/2023	LIQUIDADO
18	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/06/2023	01/06/2023	LIQUIDADO
19	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 2.688,90	15/06/2023	16/06/2023	PAGAMENTO PARCIAL
19	R\$ 1.339,67	-	R\$ 1.339,67	R\$ 0,00	15/06/2023	-	ABERTA

20	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 0,00	01/07/2023 -	ABERTA
21	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 0,00	15/07/2023 -	ABERTA
22	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 0,00	01/08/2023 -	ABERTA
23	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 0,00	15/08/2023 -	ABERTA
24	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 0,00	01/09/2023 -	ABERTA

Produto
Parcelado Quinzenal
Valor Contratado
R\$ 81.000,00

Nº Parcela	Valor da parcela	Encargos	Valor Total (Parcela + encargos)	Valor pago	Data do vencimento	Data do pagamento	Status
1	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/09/2022	15/09/2022	LIQUIDADO
2	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/10/2022	03/10/2022	LIQUIDADO
3	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/10/2022	17/10/2022	LIQUIDADO
4	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/11/2022	01/11/2022	LIQUIDADO
5	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/11/2022	16/11/2022	LIQUIDADO
6	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/12/2022	01/12/2022	LIQUIDADO
7	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/12/2022	15/12/2022	LIQUIDADO
8	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/01/2023	02/01/2023	LIQUIDADO
9	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/01/2023	16/01/2023	LIQUIDADO
10	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/02/2023	01/02/2023	LIQUIDADO
11	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/02/2023	15/02/2023	LIQUIDADO
12	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/03/2023	01/03/2023	LIQUIDADO
13	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 2.234,40	15/03/2023	15/03/2023	PAGAMENTO PARCIAL
13	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 1.794,17	15/03/2023	04/04/2023	LIQUIDADO
14	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 1.488,22	01/04/2023	04/04/2023	PAGAMENTO PARCIAL
14	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 1.500,81	01/04/2023	18/04/2023	PAGAMENTO PARCIAL
14	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 1.039,54	01/04/2023	02/05/2023	LIQUIDADO
15	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/04/2023	02/05/2023	LIQUIDADO
16	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/05/2023	02/05/2023	LIQUIDADO
17	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	15/05/2023	16/05/2023	LIQUIDADO
18	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 4.028,57	01/06/2023	01/06/2023	LIQUIDADO
19	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 2.688,90	15/06/2023	16/06/2023	PAGAMENTO PARCIAL
19	R\$ 1.339,67	-	R\$ 1.339,67	R\$ 0,00	15/06/2023	-	ABERTA

20	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 0,00	01/07/2023 -	ABERTA
21	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 0,00	15/07/2023 -	ABERTA
22	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 0,00	01/08/2023 -	ABERTA
23	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 0,00	15/08/2023 -	ABERTA
24	R\$ 4.028,57	-	R\$ 4.028,57	R\$ 0,00	01/09/2023 -	ABERTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Última decisão (fls. 1715/1718).

1. Fls.1719/1722: as recuperandas informaram que diligenciaram junto aos Correio para que continuasse a prestar serviços essenciais, sem sucesso. Informam que o crédito foi arrolado às fls. 253/266, não podendo realizar qualquer tratativa, sem que isso viole o princípio do *par conditio creditorum*. Afirma que em razão de suas atividades de e-commerce, é totalmente dependente dos Correios, de modo que a suspensão da prestação de serviços por créditos sujeitos ao processo recuperacional, poderá invalidar seus esforços direcionados à manutenção da empresa. Requer a expedição de ofício à EMPRESA BRASILEIRA DE CORRIOS E TELÉGRAFOS par que se abstenham de interromper a prestação de serviços, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

As recuperandas afirmam que são dependnetes dos serviços prestados pelo Correio para a continuidade de suas atividades de *e-commerce*, tratando-se, assim, de serviço essencial à preservação de sua empresa.

Este juízo não possui competência para apreciar pedidos envolvendo créditos extraconcursais, como é o caso daqueles decorrentes de serviços de correio, água, luz, internet, etc., prestados após o pedido de recuperação judicial. Contudo, com relação a créditos anteriores, que seriam abrangidos pelo plano da recuperação judicial, impõe-se, pelos mesmos motivos já apresentados acima, a suspensão da sua interrupção, tendo em vista o risco de, caso assim o permita, se inviabilize a recuperação judicial em si. A continuidade da prestação dos serviços de correio, como insumo essencial, é necessária à manutenção da atividade de *e-commerce* das recuperandas, visando a própria preservação da empresa e, inclusive, está em consonância com a Súmula 57 deste Tribunal de Justiça. Nesse sentido, também, o Agravo de Instrumento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2136991-22.2018.8.26.0000.

Ressalta-se, contudo, que o pagamento das contas com vencimento a partir do ajuizamento do pedido de recuperação judicial é devido, visto que ostentam natureza extraconcursal.

Nesse sentido:

“Recuperação. Energia elétrica. Correto o entendimento (Súmula 57 do TJ-SP) de que por dívidas anteriores a data do processamento do pedido, não se admite a interrupção dos serviços. Possibilidade, entretanto, de ser fragmentada a conta do mês, para que, pelo não pagamento do consumo a partir de 17.6.2013 (data do pedido de recuperação), possa ser realizado o corte de luz, após regular notificação. Provimento, em parte, para esse fim e para excluir a multa, cuja imposição não está justificada. (TJSP 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, A.I. 0171094-65.2013.8.26.0000. Rel. Desembargado Ênio Zuliani, j. 28.3.2014).

Desse modo, **defiro pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORRIOS E TELÉGRAFOS que se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços às recuperandas por inadimplemento relativo a créditos vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.** A presente decisão assinada digitalmente tem **efeitos de ofício** e deverá ser encaminhada pelas RECUPERANDAS acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nestes autos.

2. Fls. 1727/1728: a recuperanda junta documentos comprobatórios da expedição da decisão de fls. 667/674 para às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, Secretaria da Receita Federal, Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ciência à AJ.

3. Fls.1751/1756: as recuperandas afirmam que foram impactadas pelo fluxo de dependentes químicos e o aumento da violência na região central. Afirmam que os efeitos da criminalidade e a degradação da região afetam o fluxo de clientes, motivo pelo qual está concentrando suas atividades através dos canais digitais de produtos. Informam que possuem em sua base grandes empresas que revendem seus produtos como a Magazine Luíza e Lojas Americanas, mas que os Banco Itaú, Original e Money Plus, intermediários das compras realizadas de forma on-line, ao invés de repassarem o valor das vendas realizadas pelas plataformas digitais diretamente para elas, estão retendo valores, em monta que soma R\$ 101.110,56. Informa que os atos de constrição sobre os recebíveis violam o disposto no art. 49 da LRF. Requer que se reconheça como abusiva e ilegal a constrição.

Concedo ao Banco Original, Banco Itaú e Money Plus o prazo de 3 dias para que se manifestem, se desejarem, sobre pedido de tutela formulado pelas recuperandas. Com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. A presente decisão assinada digitalmente tem **efeitos de ofício** e deverá ser encaminhada pelas RECUPERANDAS acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nestes autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sem prejuízo, no mesmo prazo, tragam as recuperandas cópias dos contratos firmados com as referidas instituições, informando, ainda, se houve pactuação de garantia e, em caso afirmativo, qual seria.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1508/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/07/2023. Considera-se a data de publicação em 19/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Alves Muniz (OAB 293743/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Jorge Vicente Luz (OAB 34204/SP)
Bruno Cesar Moron Luz (OAB 258061/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)

Teor do ato: "Vistos. Última decisão (fls. 1715/1718). 1. Fls.1719/1722: as recuperandas informaram que diligenciaram junto aos Correio para que continuasse a prestar serviços essenciais, sem sucesso. Informam que o crédito foi arrolado às fls. 253/266, não podendo realizar qualquer tratativa, sem que isso viole o princípio do par conditio creditorum. Afirma que em razão de suas atividades de e-commerce, é totalmente dependente dos Correios, de modo que a suspensão da prestação de serviços por créditos sujeitos ao processo recuperacional, poderá invalidar seus esforços direcionados à manutenção da empresa. Requer a expedição de ofício à EMPRESA BRASILEIRA DE CORRIOS E TELÉGRAFOS par que se abstenham de interromper a prestação de serviços, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00. As recuperandas afirmam que são dependnetes dos serviços prestados pelo Correio para a continuidade de suas atividades de e-commerce, tratando-se, assim, de serviço essencial à preservação de sua empresa. Este juízo não possui competência para apreciar pedidos envolvendo créditos extraconcursais, como é o caso daqueles decorrentes de serviços de correio, água, luz, internet, etc., prestados após o pedido de recuperação judicial. Contudo, com relação a créditos anteriores, que seriam abrangidos pelo plano da recuperação judicial, impõe-se, pelos mesmos motivos já apresentados acima, a suspensão da sua interrupção, tendo em vista o risco de, caso assim o permita, se inviabilize a recuperação judicial em si. A continuidade da prestação dos serviços de correio, como insumo essencial, é necessária à manutenção da atividade de e-commerce das recuperandas, visando a própria preservação da empresa e, inclusive, está em consonância com a Súmula 57 deste Tribunal de Justiça. Nesse sentido, também, o Agravo de Instrumento 2136991-22.2018.8.26.0000. Ressalta-se, contudo, que o pagamento das contas com vencimento a partir do ajuizamento do pedido de recuperação judicial é devido, visto que ostentam natureza extraconcursal. Nesse sentido: Recuperação. Energia elétrica. Correto o entendimento (Súmula 57 do TJ-SP) de que por dívidas anteriores a data do processamento do pedido, não se admite a interrupção dos serviços. Possibilidade, entretanto, de ser fragmentada a conta do mês, para que, pelo não pagamento do consumo a partir de 17.6.2013 (data do pedido de recuperação), possa ser realizado o corte de luz, após regular notificação. Provimento, em parte, para esse fim e para excluir a multa, cuja imposição não está justificada. (TJSP 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, A.I. 0171094-65.2013.8.26.0000. Rel. Desembargado Ênio Zuliani, j. 28.3.2014). Desse modo, defiro pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORRIOS E TELÉGRAFOS que se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços às recuperandas por inadimplemento relativo a créditos vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. A presente decisão assinada digitalmente tem efeitos de ofício e deverá ser encaminhada pelas RECUPERANDAS acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nestes autos. 2. Fls. 1727/1728: a recuperanda junta documentos comprobatórios da expedição da decisão de fls. 667/674 para às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, Secretaria da Receita Federal, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Ciência à AJ. 3. Fls.1751/1756: as recuperandas afirmam que foram impactadas pelo fluxo de dependentes químicos e o aumento da violência na região central. Afirmam que os efeitos da criminalidade e a degradação da região

afetam o fluxo de clientes, motivo pelo qual está concentrando suas atividades através dos canais digitais de produtos. Informam que possuem em sua base grandes empresas que revendem seus produtos como a Magazine Luíza e Lojas Americanas, mas que os Banco Itaú, Original e Money Plus, intermediários das compras realizadas de forma on-line, ao invés de repassarem o valor das vendas realizadas pelas plataformas digitais diretamente para elas, estão retendo valores, em monta que soma R\$ 101.110,56. Informa que os atos de constrição sobre os recebíveis violam o disposto no art. 49 da LRF. Requer que se reconheça como abusiva e ilegal a constrição. Concedo ao Banco Original, Banco Itaú e Money Plus o prazo de 3 dias para que se manifestem, se desejarem, sobre pedido de tutela formulado pelas recuperandas. Com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. A presente decisão assinada digitalmente tem efeitos de ofício e deverá ser encaminhada pelas RECUPERANDAS acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nestes autos. Sem prejuízo, no mesmo prazo, tragam as recuperandas cópias dos contratos firmados com as referidas instituições, informando, ainda, se houve pactuação de garantia e, em caso afirmativo, qual seria. Intimem-se."

SÃO PAULO, 18 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL – SP.

Processo: 1071434-23.2023.8.26.0100

AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMATICA LTDA – em recuperação judicial “Amorim e/ou Recuperandas” e outras, já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comprovar a regular notificação e ciência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos acerca da r. Decisão de fls.1780/1782.

Ademais, informamos que até a presente data (19/07/2023), a oficiada continua a manter a injusta e abusiva interrupção da prestação de serviços as recuperandas, desrespeitando sobremaneira o comando jurisdicional deste MM. Juízo.

Não é despiciendo informar que as Recuperandas têm uma grande dependência dos serviços prestados pelo Correio em sua cadeia de fornecimento, se afigurando vital para a continuidade de suas atividades de e-commerce, a sua manutenção.



Nesse sentido, tendo em vista o recalcitrante descumprimento da r. Decisão proferida por esse MM. Juízo, é que se requer a majoração da multa diária ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para que cumpra definitivamente com o que fora determinado, haja vista o risco de paralização das atividades empresariais desenvolvidas em seu ambiente virtual, algo que inviabilizaria a recuperação judicial, o soerguimento econômico das empresas, bem como prejudicaria sobremaneira os clientes que continuam apostando e acreditando nas Recuperandas.

Por fim, requer que todas as intimações atinentes ao presente feito sejam publicadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **MARCELO ALVES MUNIZ, inscrito OAB/SP 293.743**, com endereço profissional na Praça João Mendes, 182, sala 63, Centro Histórico São Paulo – SP, CEP: 01501-050 sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§2º e 5º do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2023

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

Arthur Correa Martins
Acadêmico de Direito

 Responder
  Responder a Todos
  Encaminhar
  MENSAGENS INSTANTÂNEAS



qua 19/07/2023 13:08

Arthur Correa Martins

OFÍCIO URGENTE - MULTA DIÁRIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 1071434-23.2023.8.26.0100

Para SE-BSB@CORREIOS.COM.BR

Cc: Atendimento RJ

 Fonecar - decisao 15.07.23 - 1071434-23.2023.8.26.0100 (4) (1).pdf
 53 KB

Prezados, informo que nos autos do processo em trâmite na 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível sob o nº 1071434-23.2023.8.26.0100 foi deferido pela MM. Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias, na r. Decisão de fls. 667/674, o processamento da Recuperação Judicial das empresas **AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.550.801/0001-38, **F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.046.878/0001-23, **FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRONICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.433.091/0001-80, **THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.482.006/0001-64 e **AMORIM TECH COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.307.444/0001-06.

Ademais, o MM. Juízo, determinou em fls. 1780/1782 (doc. Anexo), que se abstenham de interromper a prestação de serviços as Recuperandas por inadimplemento relativo a créditos vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, **sob pena de multa diária de R\$5.000,00**, tendo em vista que a continuidade da prestação dos serviços de correio, como insumo essencial, é necessária à manutenção da atividade de e-commerce das Recuperandas, visando a própria preservação da empresa.

Para ciência e providências.
Cordialmente,



MZF
ADVOGADOS

Arthur Correa Martins
C. 11 310 181 170

Praça Dr. João Mendes, 182, conjuntos 62, 63 e 64
Centro - São Paulo - SP - CEP: 01501-000

www.mzfadogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª
VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA
COMARCA DA CAPITAL- SP**

URGENTE

Recuperação Judicial nº 1071434-23.2023.8.26.0100

**AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA
LTDA., F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., FONECAR
TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. - M.E., THARGON TECHNOLOGY
IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, AMORIM TECH COMÉRCIO E
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA,** já devidamente
qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

**I - DA NECESSÁRIA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DA
RECUPERANDA À LUZ DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005**

Como é sabido, o Grupo Fonecar atua no ramo de tecnologia há mais de 20 (vinte) anos, localizando-se primordialmente na Rua Santa Ifigênia, no centro da Cidade de São Paulo, local popularmente conhecido por atender aos mais diversos ramos de tecnologias, sendo desde consertos à compra de aparelhos modernos com preços mais acessíveis quando comparado à grandes varejistas.

Ocorre que, na regular consecução de suas atividades, transportando mercadorias vendidas a seus clientes, a Requerente está constantemente sofrendo apreensões e retenções de suas mercadorias, por suposta falta de recolhimento de



tributos estaduais.

Somente na última semana, já houve duas retenções de mercadorias no Estado do Pará (**Doc. 01**) e de Alagoas (**Doc. 02**), sendo que a apreensão realizada pelo Estado de Alagoas ainda persiste, condicionando a sua liberação sob o pagamento de tributo supostamente devido, de caráter ilegal e manifestamente inconstitucional.

Inclusive, no que cerce a apreensão realizada no Estado de Alagoas, consubstanciada no Termo de Averiguação nº 455812, as mercadorias ainda estão paradas no Posto Fiscal, e não serão liberadas até o pagamento do tributo, supostamente recolhido a menor, senão vejamos (**Doc. 03**):



The image shows a tracking notification with two entries. The first entry, marked with a grey circle containing three dots, is titled 'Objeto apreendido por órgão de fiscalização' and details 'MACEIO - AL' with the date and time '14/07/2023 08:52'. The second entry, marked with a yellow truck icon, is titled 'Objeto em trânsito - por favor aguarde' and details 'de Unidade de Tratamento, RECIFE - PE para Unidade de Distribuição, MACEIO - AL' with the date and time '13/07/2023 07:47'.

Objeto apreendido por órgão de fiscalização
MACEIO - AL
Objeto está em poder da autoridade competente
14/07/2023 08:52

Objeto em trânsito - por favor aguarde
de Unidade de Tratamento, RECIFE - PE
para Unidade de Distribuição, MACEIO - AL
13/07/2023 07:47

Ora, para além de flagrantemente ilegal referida conduta, porquanto inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo de cobrança de tributos ou qualquer outra obrigação acessória, a Requerente ainda está no prazo para defesa das referidas autuações, o que certamente o fará, mormente considerando que não há qualquer ilegalidade nas operações realizadas.

Nesse sentido, observa-se que a retenção e indisponibilidade das mercadorias praticadas pela fiscalização não tem o intuito de apurar fatos indispensáveis à feitura do lançamento tributário – tanto que este já foi efetuado –, ou de comprovar infrações, mas, sim, de atropelar a legislação com vistas a uma cobrança tributária mais célere, por via oblíqua e às margens da legislação, sem oportunizar ao contribuinte o direito de defesa.



Convém destacar, a esse respeito, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já bradou a impossibilidade de apreensão de mercadorias como instrumento coercitivo para o recolhimento de tributos supostamente devidos, assim como ocorre no presente caso. É que se depreende da leitura da Súmula nº 323 da Excelsa Corte, editada nos seguintes termos:

"Súmula nº 323 - É inadmissível a apreensão de mercadorias como coercitivo para pagamento de tributos."

Ora, a fiscalização dispõe dos meios administrativos e judiciais para a realização da cobrança do crédito tributário, nos termos da lei, não podendo valer-se da apreensão e indisponibilidade de bens utilizados nas atividades empresariais do contribuinte, que acarretará danos desarrazoados a ele.

Nessa vereda, deve-se ter em mira que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXII¹, resguarda o direito de propriedade. Noutra giro, não há de se perder de vista que a atitude praticada pela fiscalização, além de violar o princípio da legalidade estampado tanto na Constituição Federal (artigo 150, inciso I), quanto no artigo 97, inciso I, do Código Tributário Nacional, tem caráter nitidamente confiscatório, o que também é reprovado pela Carta Magna, nos termos de seu artigo 150, inciso IV, transcrito a seguir, *litteris*:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) IV - utilizar tributo com efeito de confisco;"

Outrossim, frise-se que a apreensão/indisponibilidade de mercadorias é medida administrativa e, portanto, está adstrita à observância do devido processo legal, assegurado pelo artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal:

¹ Art. 5º, XXII da CF - é garantido o direito de propriedade;



"Art. 5º (...)

LIV - ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;"

Acrescente-se também que a Constituição Federal ainda ressalva, em seu artigo 5º, inciso LV, que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Logo, fica claro que a apreensão/indisponibilidade das mercadorias da maneira como foi realizada, configura ato abominável que atinge diametralmente os preceitos constitucionais mais mezinhos da processualística e suas garantias.

Nesse sentido, em razão da impossibilidade de se entregar tais mercadorias ao destinatário final, haverá quebra de contrato entre a Requerente e o destinatário final, prejudicando sua imagem perante o mercado, em razão do descumprimento do prazo entabulado entre os particulares, o que acarretará diversos e severos danos à Requerente, pois obstará a prática suas atividades comerciais e prejudicará o cumprimento de seu plano recuperacional.

Frisa-se que, não se trata de matéria tributária, créditos concursais, extraconcursais, ou de sua sujeição à recuperação judicial, **mas sim de patrimônio e bens da Recuperanda que estão sendo apreendidos reiteradamente, causando graves prejuízos à continuidade de suas atividades comerciais e prejudicando a sua imagem idônea perante o mercado tecnológico.**

Nesta senda, **é competência absoluta do juízo universal decidir sobre controvérsias que versem sobre o patrimônio da Requerente, em observância ao princípio basilar da preservação da empresa, insculpido do art. 47 da Lei nº 11.101/05:**



"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Inclusive, este é o entendimento pacificado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, **bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.** 2. **Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de construção patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.** 3. **A deliberação acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito se insere na competência do Juízo universal, cabendo-lhe, outrossim, decidir acerca da liberação ou não de bens eventualmente penhorados e bloqueados, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação.** 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 178571 MG 2021/0098090-5, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/02/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/02/2022)"



Ante todo o exposto, não há outra alternativa senão requerer que este D. Juízo, no seu poder geral de cautela, que determine **a imediata liberação das mercadorias apreendidas ilegal e inconstitucionalmente no Termo de Averiguação nº 455812 (Doc. 02 e 03)**, com fulcro no art. 5º, XXII, LIV e LV e art. 150, I e IV, todos da Constituição Federal.

Ainda, requer-se, com a máxima vênia, a proibição de qualquer apreensão ilegal de caráter confiscatório, contra o patrimônio da Recuperanda, para garantir a regular continuidade de suas atividades comerciais, bem como para garantir a preservação da empresa, dos negócios e dos postos de trabalho e o seu soerguimento, em observância do art. 47 da Lei nº 11.101/05.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **Marcelo Alves Muniz, OAB/SP nº 293.743 sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2023.

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299



**TERMO DE AVERIGUAÇÃO****Nº:455812**

A Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, neste ato representada pelo(s) Auditor(es) Fiscal(is) da Receita Estadual infra-assinado(s), nos termos dos artigos 59, 61 e seguintes da Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, procede(m) à averiguação abaixo especificada.

**Emitente**

Razão Social / Nome FBA Thargon	CPF/CNPJ 34.482.006/0001-64	IE
------------------------------------	--------------------------------	----

Destinatário

Razão Social / Nome Rutianne S C Vicente	CPF/CNPJ 082.831.354-73	IE
---	----------------------------	----

Transportador

Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	IE
---------------------	----------	----

Documentos

Tipo	Chave DF-e	Número	Valor
DANFE	null	3217	R\$ 2.599,22

Infrações/Valores

Infração: Operação de entrada em Alagoas para não contribuinte, com falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS correspondente à		
Enquadramento: Art. 155, § 2º, VII da CF 88; Art. 99 da ADCT. Art., 3, 4 e 5 da LEI 7734/15; CONV. 93/15		
Penalidade: Art. 90-B da Lei 5900/96.		
Complemento: Not 65058		
ICMS Devido:	Valor Multa:	Valor Total:
R\$ 337,90	R\$ 101,36	R\$ 439,26

TOTAL 439,26**Informações Complementares**

Cobrança do ICMS DIFAL e FECOEP conforme EC 87/2015.
Computador e sistema conforme nota fiscal.
Danfe
35230734482006000164550040000032171885715358

QP937351115BR

O infrator fica intimado a prestar esclarecimentos e / ou sanar as irregularidades indicadas até às 14h00 do dia 13/08/2023.


FISCAIS AUTUANTES

Autuado
FBA Thargon
Emitente

Responsável
FRANCISCO BESERRA FILHO
Matrícula: 820873
F.T.E.




8583000004 1 05480002202 4 30811000000 0 11234684019 8

 Governo do Estado de Alagoas - Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação - Nº 112346840					DAR / CB Modelo 01	
CNPJ 34.482.006/0001-64	Receita 13188	Referência 202307	Data de Emissão 14/07/2023	Município 143-MACEIO	Vencimento:	11/08/2023
Nome: FBA Thargon					Principal:	311,91
Observações: Não receber após o vencimento Número do TA: 455812					CM:	0,00
					Desconto:	
					Juros:	0,00
					Multa:	93,57
					Total:	405,48
AUTENTICAÇÃO NO VERSO						1º via- Banco




8583000004 1 05480002202 4 30811000000 0 11234684019 8

 Governo do Estado de Alagoas - Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação - Nº 112346840					DAR / CB Modelo 01	
CNPJ 34.482.006/0001-64	Receita 13188	Referência 202307	Data de Emissão 14/07/2023	Município 143-MACEIO	Vencimento:	11/08/2023
Nome: FBA Thargon					Principal:	311,91
Observações: Não receber após o vencimento Número do TA: 455812					CM:	0,00
					Desconto:	
					Juros:	0,00
					Multa:	93,57
					Total:	405,48
AUTENTICAÇÃO NO VERSO						2º via- Banco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 17:08, sob o número WJMJ23414345099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 101B81E5.




85800000000 3 33780002202 3 30811000000 0 11234684119 4

 Governo do Estado de Alagoas - Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação - Nº 112346841					DAR / CB Modelo 01	
CNPJ 34.482.006/0001-64	Receita 50067	Referência 202307	Data de Emissão 14/07/2023	Município 143-MACEIO	Vencimento:	11/08/2023
Nome: FBA Thargon					Principal:	25,99
Observações: Não receber após o vencimento Número do TA: 455812					CM:	0,00
					Desconto:	
					Juros:	0,00
					Multa:	7,79
					Total:	33,78

AUTENTICAÇÃO NO VERSO 1º via- Banco



85800000000 3 33780002202 3 30811000000 0 11234684119 4

 Governo do Estado de Alagoas - Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação - Nº 112346841					DAR / CB Modelo 01	
CNPJ 34.482.006/0001-64	Receita 50067	Referência 202307	Data de Emissão 14/07/2023	Município 143-MACEIO	Vencimento:	11/08/2023
Nome: FBA Thargon					Principal:	25,99
Observações: Não receber após o vencimento Número do TA: 455812					CM:	0,00
					Desconto:	
					Juros:	0,00
					Multa:	7,79
					Total:	33,78

AUTENTICAÇÃO NO VERSO 2º via- Banco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/07/2023 às 17:08, sob o número WJMJ23414345099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 101B81E5.

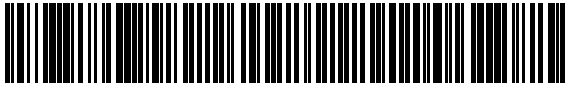
RECEBEMOS DE Thargon Technology Importadora e Distribuidora Eireli OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 003217 Série 4
Data de recebimento	Identificação e assinatura do receptor	



Thargon Technology Importadora e Distribuidora Eireli
 Rua Horácio Vergueiro Rudge, 512, Casa Verde
 02.512-060 - São Paulo - SP
 Fone (11) 3642-1274 - financeiro@thargon.com.br

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0-Entrada 1
Nº 003217
 SERIE: 4
 Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
 3523 0734 4820 0600 0164 5500 4000 0032 1718 8571 5358

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadorias	Protocolo de autorização de uso 135231063212291 05/07/2023 15:58:36
Inscrição Estadual 126.539.593.115	Inscr.est. do substrib. CNPJ 34.482.006/0001-64

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social Rutianne S. C. Vicente	CNPJ/CPF 082.831.354-73	Inscrição Estadual	Data emissão 05/07/2023
Endereço AVENIDA Menino Marcelo, 5585 - Resid Parque Maceio, Bloco 4, Apto 503 - Ao lado do posto Ja	Bairro Serraria	CEP 57.046-000	Data saída 05/07/2023
Município Maceió	Fone/Fax (82) 9134-7636	UF AL	Hora saída 15:58:36

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
--------	------------	-------	--------	------------	-------	--------	------------	-------

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 794,21	Valor do ICMS 55,59	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 2.880,00
Valor do frete 151,22	Valor do seguro 0,00	Desconto 432,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 2.599,22

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie Volumes	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	Desconto	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
1297N	Computador Pc Intel i5 3Geracao 8gb SSD 120GB,Monitor 19,Teclado,Mouse, Wi-fi, Cabos	84715010	700	6.108	UN	2,0000	440,0000	880,00	132,00	794,21	55,59	0,00	7,0000	0,00
3N	SISTEMA OPERACIONAL	00000000	741	6.108	UN	2,0000	1.000,0000	2.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	--------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações Total aproximado de tributos: R\$ 850,48 (32,72%) Federais R\$ 430,27 (16,55%) Estaduais R\$ 420,21 (16,17%) . Fonte IBPT. CANAL DE VENDAS: B2W THARGON PEDIDO:02-1013402137 GARANTIA LEGAL DE 03 MESES GARANTIA CONTRATUAL DE 03 MESES	Reservado ao fisco
--	--------------------

18/07/2023 14:42:13

Rastreamento

QP 937 351 115 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR



* limite de 20 objetos

**ENCOMENDA PAC****Objeto apreendido por órgão de fiscalização**

MACEIO - AL

Objeto está em poder da autoridade competente

14/07/2023 08:52

**Objeto em trânsito - por favor aguarde**de Unidade de Tratamento, RECIFE - PE
para Unidade de Distribuição, MACEIO - AL
13/07/2023 07:47**Objeto postado após o horário limite da unidade**

SAO PAULO - SP

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

06/07/2023 18:45




Acompanhe a sua encomenda em **tempo real.**

Baixe agora o **App Correios**

Clique aqui e saiba mais.






Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

-  Suporte ao cliente com contrato
-  Ouvidoria
-  Denúncia

Buscando...

Sobre os Correios

-  Identidade corporativa
-  Educação e cultura
-  Código de ética
-  Transparência e prestação de contas
-  Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

-  Loja online dos Correios

© Copyright 2023 Correios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

1. Fls. 1785/1786: tendo em vista o informado pela recuperanda, **oficie-se com urgência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, determinando o imediato cumprimento do quanto determinado às fls. 1780/1782, item 1, em 48 horas, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 500,00, com fundamento no art. 77, IV, §2º do CPC. O referido ofício deve ser acompanhado de cópias de fls. 1780/1782.**

2. As reperandas, às fls. 1788/1793, afirmam que na última semana houve retenção de mercadorias no Estado do Pará e Alagoas, sendo que esta última ainda persiste, condicionando ao pagamento de tributo supostamente devido, de caráter ilegal. Afirma que a fiscalização dispõe de meios administrativos e judiciais para realização de cobrança de crédito fiscal, não podendo se valer da apreensão e indisponibilidade dos bens utilizados na atividade empresarial. Alegam que são patrimônios da recuperanda que estão sendo apreendidos reiteradamente, causando prejuízo à sua imagem e à continuidade de suas atividades. Defende a competência do juízo universal da falência. Requerem a imediata liberação das mercadorias apreendidas ilegal e inconstitucionalmente no Termo de Averiguação nº 455812, com fulcro no art.5º, XXII, LIV e LV, art. 150, I e IV, todos da Constituição Federal. Requer a proibição de qualquer apreensão ilegal de caráter confiscatório contra o seu patrimônio, para permitir a regular preservação da empresa nos termos do art. 47 da LRF.

Abra-se vista imediatamente ao Ministério Público. Após, tornem.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 21 de julho de 2023.

Eu, ____, Tatiana Oliveira de Burgos, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 21/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 21 de julho de 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL, COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 1071434-23.2023.8.26.0100

ITAÚ UNIBANCO S/A, nos autos da recuperação judicial ajuizada por **GRUPO FONECAR**, em atenção às fls. 1096/1100 e 1751/1756, requer a intimação da recuperanda para trazer aos autos documentação comprobatória das alegações, demonstrando que os supostos descontos e retenções ocorreram após o recebimento da recuperação judicial (14/06/2023).

No mais, em demonstração de boa-fé, caso comprovem descontos e retenções indevidas, o Banco não se opõe à devolução de eventuais valores.

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 21 de julho de 2023.

Jorge Vicente Luz
OAB/SP 34.204

Bruno César Moron Luz
OAB/SP 258.061

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

PROCESSO Nº 1071434-23.2023.8.26.0100

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA. e outras**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de fls. 1141/1145 e 1715/1718, manifestar sobre a petição da recuperanda de fls. 1.096/1.100 onde alega que sofreu restrição advinda deste banco credor no valor de R\$ 130,04 (cento e trinta reais e quatro centavos) em seus recebíveis.

Excelência, inicialmente, conforme extrato anexo (DOC.1) *print* abaixo, 17/07/2023, podemos verificar que ocorreram apenas dois lançamentos na conta da recuperanda após a data do pedido de RJ, quais sejam, 05/06 R\$ 4,74 e 05/07 R\$ 8,85, ambos referentes a encargos em conta corrente:

17/05 TAR COMAND COB 2094140	46,80-
BX TIT PELO BENEFICIARIO000000026	
SALDO EM 17/05	48,80-
05/06 ENC DESCOB CC 0230605	4,74-
SALDO EM 05/06	53,54-
05/07 ENC DESCOB CC 0230705	8,85-
SALDO EM 05/07	62,39-

Logo, podemos constatar que os lançamentos de 21/06/2023, descritos no extrato juntado pela empresa às fls. 1101/1102, *print* abaixo, tratavam-se de débitos programados, que não foram efetivados:

17/05/2023	TAR COMANDADA COBRANCA BX TIT PELO BENEFICIARIO00000026	2094140	-46,80	-48,80
05/06/2023	ENCARGOS DESCOBERTO CC	230605	-4,74	-53,54
Total		815,16	-822,70	-53,54

Os dados acima têm como base 21/06/2023 às 16h06 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

fls. 1102



Extrato Mensal / Por Período

FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICA LTDA | CNPJ: 060.433.091/0001-80

Nome do usuário: JADE STEFANIE MENDES DA SILVA

Data da operação: 21/06/2023 - 16h06

Folha 2/2

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
05/06/2023	SALDO ANTERIOR				-53,54
21/06/2023	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 3	10323		-121,90	-175,44
	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 3	10623		-126,50	-301,94
	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 3	20523		-121,90	-423,84
	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 3	30423		-121,90	-545,74
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510171		-11.550,27	-12.096,01
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510171		-15.485,07	-27.581,08
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510171		-36.555,31	-64.136,39
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510171		-37.240,38	-101.376,77
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510171		-38.011,22	-139.387,99
Total			0,00	-139.334,45	-139.387,99

Por fim, este banco credor se coloca a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO
OAB/SP 98.473

Extrato Mensal

17/07/2023	REDE BRADESCO	11:24 H	
EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE			
FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRON		{{ {{	
AGENCIA 3191 CONTA 0004140-8		{{ {{{ {{{	
DATA	HISTORICO	N.DOCTO VALOR	
30/12	SALDO ANTERIOR		1,00
02/01	TED-T ELET DISP 6884171		292,42
	REMET.AMAZON SERVICOS DE V		
02/01	TRANSF.MM.TIT* 5041229		1.989,60
02/01	RESGATE INV FAC 1493026		3.454,66
02/01	RESGATE INV FAC 9234943		28,26
02/01	OPERACAO CAGIRO 3510002		5.765,94-
	SALDO EM 02/01		0,00
03/01	TRANSF.MM.TIT* 5041229		1.671,75
03/01	TRANSF CONTAS 3191750		103,10
	A.C.A SP EMPREENDIMENTOS E PARTI		
03/01	TAR REG COBR 2094140		10,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000005		
03/01	TAR COMAND COB 2094140		1,80-
	BX TIT PELO BENEFICIARIO00000001		
03/01	MORA CAGIRO 3510003		1.763,05-
	SALDO EM 03/01		0,00
04/01	TRANSF.MM.TIT* 5041229		1.433,50
04/01	TAR REG COBR 2094140		6,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000003		
04/01	MORA CAGIRO 3510004		1.427,50-
	SALDO EM 04/01		0,00
05/01	TAR REG COBR 2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000001		
	SALDO EM 05/01		2,00-
06/01	TRANSF.MM.TIT* 5041229		2.091,99
06/01	TRANSF CONTAS 3040293		300,00
	BITE &BYTE COMERCIO A. INFORMATI		
06/01	MORA CAGIRO 3510006		2.389,99-
	SALDO EM 06/01		0,00
09/01	TRANSF.MM.TIT* 5041229		1.263,00
09/01	TAR REG COBR 2094140		6,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000003		
09/01	TAR COMAND COB 2094140		1,80-
	BX TIT PELO BENEFICIARIO00000001		
09/01	MORA CAGIRO 3510009		1.255,20-
	SALDO EM 09/01		0,00
10/01	TAR REG COBR 2094140		12,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000006		
	SALDO EM 10/01		12,00-
11/01	TRANSF.MM.TIT* 5041229		5.591,43
11/01	TAR REG COBR 2094140		14,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000007		
11/01	MORA CAGIRO 3510011		5.565,43-
	SALDO EM 11/01		0,00



Extrato Mensal

12/01	TAR REG COBR	2094140		10,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000005	
	SALDO EM 12/01			10,00-
13/01	TRANSF.MM.TIT*	5041229		5.189,11
13/01	MORA CAGIRO	3510013		5.179,11-
	SALDO EM 13/01			0,00
16/01	TRANSF.MM.TIT*	5041229		5.889,99
16/01	TAR REG COBR	2094140		14,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000007	
16/01	MORA CAGIRO	3510016		5.875,99-
	SALDO EM 16/01			0,00
17/01	TRANSF.MM.TIT*	5041229		2.244,84
17/01	VISA CREDITO	1703191		292,42
	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRA			
17/01	MASTER CREDITO	1703191		627,00
	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRA			
17/01	TAR REG COBR	2094140		14,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000007	
17/01	MORA CAGIRO	3510017		3.150,26-
	SALDO EM 17/01			0,00
18/01	TRANSF.MM.TIT*	5041229		150,10
18/01	TAR REG COBR	2094140		18,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000009	
18/01	MORA CAGIRO	3510018		132,10-
	SALDO EM 18/01			0,00
19/01	TRANSF.MM.TIT*	5041229		6.802,46
19/01	TRANSF CONTAS	3191743		432,15
	A.C.A SP EMPREENDIMENTOS E PARTI			
19/01	PAGTO COBRANCA	0003029		746,91-
	070029161700355800BRADESCO ADMIN			
19/01	TARIFA BANCARIA	0020123		121,90-
	CESTA PJ 3			
19/01	MORA CAGIRO	3510019		3.677,02-
19/01	APL.INVEST FAC	1614294		2.687,78-
	SALDO EM 19/01			1,00
20/01	RESGATE INV FAC	1614294		2.687,79
20/01	TAR REG COBR	2094140		18,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000009	
20/01	OPERACAO CAGIRO	3510020		2.670,79-
	CONTR 015041229 PARC 016/018			
	SALDO EM 20/01			0,00
23/01	TED-T ELET DISP	4388270		233,55
	REMET.AMAZON SERVICOS DE V			
23/01	TRANSF.MM.TIT*	5041229		912,13
23/01	TRANSF CONTAS	3040294		40,00
	BITE &BYTE COMERCIO A. INFORMATI			
23/01	TAR REG COBR	2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	
23/01	TAR COMAND COB	2094140		1,80-
	ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000001			
23/01	MORA CAGIRO	3510023		1.181,88-
	SALDO EM 23/01			0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/07/2023 às 17:42, sob o número WJMJ23414572397. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071454-23.2023.8.26.0100 e código 1021736D.

Extrato Mensal

24/01	TAR COMAND COB	2094140		1,80-
	BX TIT PELO BENEFICIARIO000000001			
	SALDO EM 24/01			1,80-
27/01	TRANSF.MM.TIT*	4765360		6.241,71
27/01	GASTO C CREDITO	3990027		6.239,91-
	SALDO EM 27/01			0,00
30/01	TRANSF.MM.TIT*	4765360		2.230,55
30/01	TAR REG COBR	2094140		14,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000007	
30/01	GASTO C CREDITO	3990030		2.216,55-
	SALDO EM 30/01			0,00
31/01	TAR REG COBR	2094140		34,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000017	
	SALDO EM 31/01			34,00-
01/02	TAR REG COBR	2094140		12,00-
	SALDO EM 01/02			46,00-
02/02	TRANSF CONTAS	3191399		103,10
	A.C.A SP EMPREENDIMENTOS E PARTI			
02/02	TAR REG COBR	2094140		32,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000016	
02/02	MORA CAGIRO	3510033		25,10-
	SALDO EM 02/02			0,00
03/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		9.526,56
03/02	TAR REG COBR	2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	
03/02	ENC DESCOB CC	0230203		0,54-
03/02	MORA CAGIRO	3510034		9.524,02-
	SALDO EM 03/02			0,00
06/02	TAR COMAND COB	2094140		1,80-
	BX TIT PELO BENEFICIARIO000000001			
	SALDO EM 06/02			1,80-
07/02	TAR REG COBR	2094140		4,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000002	
	SALDO EM 07/02			5,80-
08/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		8.082,21
08/02	MORA CAGIRO	3510039		984,23-
08/02	MORA CAGIRO	3510039		7.092,18-
	SALDO EM 08/02			0,00
09/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		6.534,83
09/02	TAR COMAND COB	2094140		1,80-
	BX TIT PELO BENEFICIARIO000000001			
09/02	MORA CAGIRO	3510040		6.533,03-
	SALDO EM 09/02			0,00
10/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		1.482,00
10/02	MORA CAGIRO	3510041		1.482,00-
	SALDO EM 10/02			0,00
13/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		7.983,08
13/02	TAR REG COBR	2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	



Extrato Mensal

13/02	TAR COMAND COB	2094140		1,80-
	BX TIT PELO BENEFICIARIO	000000001		
13/02	MORA CAGIRO	3510044		7.979,28-
	SALDO EM 13/02			0,00
14/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		7.137,96
14/02	TAR REG COBR	2094140		78,00-
	QUANDO DO REGISTRO	000000039		
14/02	MORA CAGIRO	3510045		7.059,96-
	SALDO EM 14/02			0,00
15/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		3.080,13
15/02	TAR REG COBR	2094140		12,00-
	QUANDO DO REGISTRO	000000006		
15/02	MORA CAGIRO	3510046		3.068,13-
	SALDO EM 15/02			0,00
16/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		2.633,17
16/02	TAR REG COBR	2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO	000000001		
16/02	MORA CAGIRO	3510047		2.631,17-
	SALDO EM 16/02			0,00
17/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		1.495,16
17/02	TAR REG COBR	2094140		12,00-
	QUANDO DO REGISTRO	000000006		
17/02	PAGTO COBRANCA	0003033		752,46-
	070029161700355800BRADESCO ADMIN			
17/02	TARIFA BANCARIA	0010223		121,90-
	CESTA PJ 3			
17/02	MORA CAGIRO	3510048		518,59-
17/02	APL.INVEST FAC	7321313		89,21-
	SALDO EM 17/02			1,00
22/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		1.441,16
22/02	TRANSF CONTAS	3191493		432,15
	A.C.A SP EMPREENDIMENTOS E PARTI			
22/02	RESGATE INV FAC	7321313		89,21
22/02	TAR REG COBR	2094140		4,00-
	QUANDO DO REGISTRO	000000002		
22/02	OPERACAO CAGIRO	3510053		1.959,52-
	CONTR 015041229 PARC 017/018			
	SALDO EM 22/02			0,00
23/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		6.248,97
23/02	MORA CAGIRO	3510054		6.248,97-
	SALDO EM 23/02			0,00
24/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		978,06
24/02	TAR REG COBR	2094140		4,00-
	QUANDO DO REGISTRO	000000002		
24/02	MORA CAGIRO	3510055		974,06-
	SALDO EM 24/02			0,00
27/02	TAR REG COBR	2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO	000000001		
	SALDO EM 27/02			2,00-
28/02	TRANSF.MM.TIT*	4765360		10.233,42
28/02	TAR REG COBR	2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO	000000001		



Extrato Mensal

28/02	MORA CAGIRO	3510059		1.404,60-
28/02	GASTO C CREDITO	3990059		8.824,82-
	SALDO EM 28/02			0,00
01/03	TRANSF.MM.TIT*	4765360		2.358,93
01/03	MORA CAGIRO	3510060		2.358,93-
	SALDO EM 01/03			0,00
02/03	TRANSF CONTAS	3191996		103,10
02/03	MORA CAGIRO	3510061		103,10-
	SALDO EM 02/03			0,00
03/03	ENC DESCOB CC	0230303		0,36-
	SALDO EM 03/03			0,36-
06/03	TRANSF.MM.TIT*	4765360		6.564,76
06/03	MORA CAGIRO	3510065		1.259,81-
06/03	MORA CAGIRO	3510065		5.304,59-
	SALDO EM 06/03			0,00
08/03	TRANSF.MM.TIT*	4765360		3.870,84
08/03	TAR REG COBR	2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	
08/03	MORA CAGIRO	3510067		3.868,84-
	SALDO EM 08/03			0,00
09/03	TAR REG COBR	2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	
	SALDO EM 09/03			2,00-
10/03	TRANSF.MM.TIT*	4765360		2.484,51
10/03	TAR REG COBR	2094140		8,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000004	
10/03	MORA CAGIRO	3510069		2.474,51-
	SALDO EM 10/03			0,00
13/03	TRANSF.MM.TIT*	4765360		2.937,25
13/03	MORA CAGIRO	3510072		2.937,25-
	SALDO EM 13/03			0,00
14/03	TAR REG COBR	2094140		14,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000007	
	SALDO EM 14/03			14,00-
15/03	TRANSF.MM.TIT*	4765360		9.568,35
15/03	TAR REG COBR	2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	
15/03	MORA CAGIRO	3510074		9.552,35-
	SALDO EM 15/03			0,00
16/03	TRANSF.MM.TIT*	4765360		1.313,00
16/03	TAR REG COBR	2094140		8,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000004	
16/03	TAR COMAND COB	2094140		1,80-
	BX TIT PELO BENEFICIARIO		00000001	
16/03	MORA CAGIRO	3510075		1.303,20-
	SALDO EM 16/03			0,00
17/03	TAR REG COBR	2094140		4,00-
	QUANDO DO REGISTRO		00000002	
	SALDO EM 17/03			4,00-



Extrato Mensal

20/03	TAR REG COBR	2094140			
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	2,00-	
	SALDO EM 20/03			6,00-	
22/03	TAR REG COBR	2094140		12,00-	
	QUANDO DO REGISTRO		00000006	18,00-	
	SALDO EM 22/03				
23/03	TAR REG COBR	2094140		2,00-	
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	20,00-	
	SALDO EM 23/03				
24/03	TAR REG COBR	2094140		8,00-	
	QUANDO DO REGISTRO		00000004	28,00-	
	SALDO EM 24/03				
27/03	TAR REG COBR	2094140		8,00-	
	SALDO EM 27/03			36,00-	
29/03	TAR REG COBR	2094140		6,00-	
	QUANDO DO REGISTRO		00000003	42,00-	
	SALDO EM 29/03				
31/03	TAR REG COBR	2094140		4,00-	
	QUANDO DO REGISTRO		00000002	46,00-	
	SALDO EM 31/03				
03/04	TRANSF CONTAS	3040171		95,00	
	BITE &BYTE COMERCIO A. INFORMATI				
03/04	GASTO C CREDITO	3990093		49,00-	
	SALDO EM 03/04			0,00	
04/04	TRANSF CONTAS	3040422		72,00	
	BITE &BYTE COMERCIO A. INFORMATI				
04/04	TRANSF CONTAS	3191818		113,25	
	A.C.A SP EMPREENDIMENTOS E PARTI				
04/04	TAR REG COBR	2094140		2,00-	
	QUANDO DO REGISTRO		00000001		
04/04	GASTO C CREDITO	3990094		183,25-	
	SALDO EM 04/04			0,00	
05/04	TAR REG COBR	2094140		6,00-	
	QUANDO DO REGISTRO		00000003		
05/04	ENC DESC OB CC	0230405		2,12-	
	SALDO EM 05/04			8,12-	
06/04	TAR REG COBR	2094140		2,00-	
	QUANDO DO REGISTRO		00000001	10,12-	
	SALDO EM 06/04				
10/04	TAR REG COBR	2094140		6,00-	
	QUANDO DO REGISTRO		00000003	16,12-	
	SALDO EM 10/04				
11/04	TRANSF CONTAS	3040478		310,00	
	BITE &BYTE COMERCIO A. INFORMATI				
11/04	TAR REG COBR	2094140		8,00-	
	QUANDO DO REGISTRO		00000004		
11/04	TAR COMAND COB	2094140		1,80-	
11/04	GASTO C CREDITO	3990101		284,08-	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/07/2023 às 17:42, sob o número WJMJ.23414572397. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 1021736D.



Extrato Mensal

	SALDO EM 11/04		0,00
18/04	TAR REG COBR 2094140		22,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000011		
	SALDO EM 18/04		22,00-
19/04	TRANSF CONTAS 0368724		56,90
	BITE &BYTE COMERCIO A. INFORMATI		
19/04	GASTO C CREDITO 3990109		34,90-
	SALDO EM 19/04		0,00
20/04	TAR REG COBR 2094140		8,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000004		
	SALDO EM 20/04		8,00-
24/04	TAR REG COBR 2094140		6,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000003		
	SALDO EM 24/04		14,00-
27/04	TRANSFE PIX 1903400		0,01
	REM: Cielo SA 27/04		
27/04	TAR REG COBR 2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000001		
	SALDO EM 27/04		15,99-
28/04	TAR REG COBR 2094140		6,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000003		
	SALDO EM 28/04		21,99-
02/05	TAR REG COBR 2094140		4,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000002		
	SALDO EM 02/05		25,99-
03/05	TAR REG COBR 2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000001		
	SALDO EM 03/05		27,99-
04/05	TRANSF CONTAS 0368661		75,00
	BITE &BYTE COMERCIO A. INFORMATI		
04/05	ENC DESCOB CC 0230504		1,97-
04/05	MORA CAGIRO 3510124		45,04-
	SALDO EM 04/05		0,00
05/05	TAR REG COBR 2094140		4,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000002		
	SALDO EM 05/05		4,00-
08/05	TAR REG COBR 2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000001		
	SALDO EM 08/05		6,00-
10/05	TRANSF CONTAS 0368157		46,50
	BITE &BYTE COMERCIO A. INFORMATI		
10/05	TRANSF CONTAS 0368443		46,50
	BITE &BYTE COMERCIO A. INFORMATI		
10/05	TAR REG COBR 2094140		2,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000001		
10/05	MORA CAGIRO 3510130		85,00-
	SALDO EM 10/05		0,00
12/05	TAR REG COBR 2094140		2,00-



Extrato Mensal

	QUANDO DO REGISTRO	00000001	
	SALDO EM 12/05		2,00-
17/05	TAR COMAND COB 2094140		46,80-
	BX TIT PELO BENEFICIARIO000000026		48,80-
	SALDO EM 17/05		
05/06	ENC DESCOB CC 0230605		4,74-
	SALDO EM 05/06		53,54-
05/07	ENC DESCOB CC 0230705		8,85-
	SALDO EM 05/07		62,39-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/07/2023 às 17:42, sob o número WJMJ23414572397. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 1021736D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1532/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/07/2023. Considera-se a data de publicação em 25/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Alves Muniz (OAB 293743/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Jorge Vicente Luz (OAB 34204/SP)
Bruno Cesar Moron Luz (OAB 258061/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1785/1786: tendo em vista o informado pela recuperanda, oficie-se com urgência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, determinando o imediato cumprimento do quanto determinado às fls. 1780/1782, item 1, em 48 horas, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 500,00, com fundamento no art. 77, IV, §2º do CPC. O referido ofício deve ser acompanhado de cópias de fls. 1780/1782. 2. As reperandas, às fls. 1788/1793, afirmam que na última semana houve retenção de mercadorias no Estado do Pará e Alagoas, sendo que esta última ainda persiste, condicionando ao pagamento de tributo supostamente devido, de caráter ilegal. Afirma que a fiscalização dispõe de meios administrativos e judiciais para realização de cobrança de crédito fiscal, não podendo se valer da apreensão e indisponibilidade dos bens utilizados na atividade empresarial. Alegam que são patrimônios da recuperanda que estão sendo apreendidos reiteradamente, causando prejuízo à sua imagem e à continuidade de suas atividades. Defende a competência do juízo universal da falência. Requerem a imediata liberação das mercadorias apreendidas ilegal e inconstitucionalmente no Termo de Averiguação nº 455812, com fulcro no art.5º, XXII, LIV e LV, art. 150, I e IV, todos da Constituição Federal. Requer a proibição de qualquer apreensão ilegal de caráter confiscatório contra o seu patrimônio, para permitir a regular preservação da empresa nos termos do art. 47 da LRF. Abra-se vista imediatamente ao Ministério Público. Após, tornem. Intimem-se."

SÃO PAULO, 24 de julho de 2023.



PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

Rua Libero Badaró, 293 • 24º andar • São Paulo - Centro • CEP: 01009-907 • Telefone: +55 11 3188-3300

AO JUÍZO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP

Recuperação judicial nº 1071434-23.2023.8.26.0100

BANCO ORIGINAL S/A, já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, em observância à determinação contida na decisão de fls. 1780/1782, manifestar e requerer o quanto segue.

Alegam as recuperandas que o Banco Original S/A vem realizando retenções indevidas e ilegais a título de seus ativos, decorrentes de transações realizadas com a utilização de de cartão de crédito. Via de consequência, requerem seja determinado à casa bancária a devolução do valor retido, no montante de R\$ 72.041,41 (setenta e dois mil, quarenta e um reais e quarenta e um centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) sob pena de multa não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Todavia, nenhuma razão assiste ao pleito das recuperandas, conforme passa-se a expor.

Primeiramente, cumpre esclarecer que em 16/11/2021 a empresa recuperanda FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA, emitiu Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº KG02228821 em favor do Banco Original S/A para financiamento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem pagos em 46 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 14/02/2022 e a última em 24/05/2022.





PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

Rua Libero Badaró, 293 • 24º andar • São Paulo - Centro • CEP: 01009-907 • Telefone: +55 11 3188-3300

Em garantia ao pagamento da integralidade do débito, foi firmada Cessão Fiduciária de recebíveis de cartão de crédito, conforme expressamente consignado através da clausula 4 da referida Cédula de Crédito Bancário.

DocuSign Envelope ID: 9F8A0740-2455-4D08-9624-903B1CFA2F8A		VIA NEGOCIÁVEL	
		Cédula de Crédito Bancário - Eletrônica	
		Capital de Giro - Recebíveis de Cartões - KG02228821	
1. CCB			
1.1. CCB nº: KG02228821	1.2. Data de emissão: 16/11/2021	1.3. Local de emissão: SÃO PAULO - SP	
2. EMITENTE			
2.1. Razão Social: FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA		2.2. CNPJ: 60.433.091/0001-80	
2.3. Endereço: RUA VITÓRIA, 345 – SANTA EFIGENIA – SÃO PAULO – SP – CEP 01210-001			
2.4. E-mail: josival@fonecar.com.br		2.5. Celular: (11) 99656-5186	
3. DADOS DA OPERAÇÃO			
3.1. Valor total do empréstimo: R\$ 2.000.000,00		3.2. Valor entregue: R\$ 1.933.811,21	
3.3. Tarifa de Contratação: R\$ 20.000,00		3.4. Valor total do IOF: R\$ 46.188,79	
3.5. Conta para crédito: agência: 0001-9 / conta nº: 61556599		3.6. Data do desembolso: 16/11/2021	
3.7. Dia de vencimento: conforme demonstrativo de fluxo anexo		3.8. Quantidade de parcelas: 46	
3.9. Vencimento da 1ª parcela: 14/02/2022		3.10. Periodicidade: MENSAL	
3.11. Autoriza o débito das parcelas sobre o limite de crédito em conta, se houver: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
3.12. Autoriza o débito em conta das parcelas vencidas, inclusive por lançamentos parciais: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
3.13. ENCARGOS DE ATRASO:			
a) Juros moratórios: 1% ao mês		b) Multa: 2%	
3.14. JUROS REMUNERATÓRIOS: 1,74% ao mês / 23,00% ao ano			





PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

Rua Libero Badaró, 293 • 24º andar • São Paulo - Centro • CEP: 01009-907 • Telefone: +55 11 3188-3300

4. GARANTIAS	
4.1. RECEBÍVEIS DE CARTÕES	
4.1.1. Valor Mínimo de Garantia: 100% do saldo devedor atualizado	
4.1.2. Valor Máximo de Garantia: 100% do saldo devedor atualizado	
4.1.3. Credenciadoras:	
<input checked="" type="checkbox"/> Todas as Credenciadoras	<u>Bandeiras de "Todas as Credenciadoras":</u> <input checked="" type="checkbox"/> Todas as Bandeiras ou <input type="checkbox"/> Especificar: [_____]
OU	
<input type="checkbox"/> Especificar Credenciadoras:	
I. Credenciadora 1: [_____]	<u>Bandeiras da "Credenciadora 1":</u> <input type="checkbox"/> Todas as Bandeiras ou <input type="checkbox"/> Especificar: [_____]
II. Credenciadora 2: [_____]	<u>Bandeiras da "Credenciadora 2":</u> <input type="checkbox"/> Todas as Bandeiras ou <input type="checkbox"/> Especificar: [_____]
4.1.3. Domicílio Bancário mantido no Original : Agência 0001-9 / Conta: 61556599	
4.2. DEVEDORE(S) SOLIDÁRIO(S)	
4.2.1. Nome: JOSIVAL JOSE DOS SANTOS	4.2.2. CPF: 176.593.468-06
4.2.3. Endereço: RUA JOSE ALBANO, 64 VILA BARRETO – SÃO PAULO – SP – CEP 02937-000	
4.2.4. E-mail: josival@fonecar.com.br	4.2.5. Celular: (11) 99656-5186
4.2.6. Nome: WILSON BRIANEZI JUNIOR	
4.2.7. CPF: 144.236.068-28	
4.2.8. Endereço: RUA OURICURI, 540 – VILA FORMOSA – SÃO PAULO – SP – CEP 03365-000	
4.2.9. E-mail: wilson@fonecar.com.br	4.2.10. Celular: (11) 94194-2143

Insta destacar que a emitente, ao emitir o título em questão, **cedeu e transferiu ao Banco Original, em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, em caráter irrevogável e irretroatável, os Recebíveis, presentes e futuros, decorrentes de transações com cartões de crédito e com cartões de débito de todas as bandeiras existentes e realizadas nos estabelecimentos e filiais do Emitente**, credenciados por toda e qualquer Credenciadoras, incluindo nesse diapasão, as subcredenciadoras, até o limite do débito, em perfeito alinhamento ao que preconiza o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965

Nesse sentido, destaca-se do título em questão:





PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

Rua Libero Badaró, 293 • 24º andar • São Paulo - Centro • CEP: 01009-907 • Telefone: +55 11 3188-3300

14. Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartões ("Cessão Fiduciária"). Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s) nesta CCB, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e alterações posteriores, o Emitente CEDE E TRANSFERE FIDUCIARIAMENTE AO ORIGINAL, em caráter irrevogável e irretroatável, os Recebíveis, presentes e futuros, decorrentes de transações com cartões de crédito e com cartões de débito das Bandeiras indicadas nesta CCB feitas nos estabelecimentos e filiais do Emitente, credenciados pelas Credenciadoras especificadas nesta CCB até o limite estabelecido no preâmbulo como Valor Máximo de Garantia ("Recebíveis Cedidos").

Logo, percebe-se que as retenções reportadas pelas recuperandas não possuem qualquer lastro de irregularidade ou ilegalidade, como tentam fazer crer, pois referem-se a valores cedidos em garantia fiduciária, cujos créditos garantidos, conforme disposto no artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade**, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Outrossim, essa é a interpretação dada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao referido dispositivo legal:





PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

Rua Libero Badaró, 293 • 24º andar • São Paulo - Centro • CEP: 01009-907 • Telefone: +55 11 3188-3300

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. TRAVA BANCÁRIA. ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUJEIÇÃO. PRECEDENTES. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE JÁ DECIDIRAM SOBRE O CARÁTER EXTRAONCURSAL DO CRÉDITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.** AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Aplicabilidade do NCPC neste julgamento conforme o Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. **2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem ao plano de recuperação, tampouco a medidas restritivas impostas pelo juízo da recuperação (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005).** 3. Na hipótese dos autos o juízo do soerguimento já decidiu sobre o caráter extraconcursal das dívidas da empresa recuperanda garantidas por alienação fiduciária. 4. Agravo interno não provido.
(STJ - AgInt no CC: 145379 SP 2016/0041137- 3, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 13/12/2017, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/12/2017) [g.n]

Destarte, à luz da legislação e entendimento firmado pelo STJ, não há que se olvidar que o crédito decorrente do inadimplemento do título garantido por cessão fiduciária de recebíveis não se submete à recuperação judicial, tratando-se de crédito extraconcursal e, o que salvaguarda o direito do credor de perseguir o crédito em sua integralidade, inclusive mediante a amortização da dívida com o produto da garantia fiduciária em questão.

Diante do exposto, requer seja improvido o pedido das recuperanda, pois os valores retidos dos recebíveis de cartões de crédito da recuperanda são de propriedade fiduciária do Banco Original, vez que dados em garantia ao fiel cumprimento da Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº KG02228821, através de Cessão Fiduciária devidamente constituída, o que auferiu um caráter extraconcursal ao crédito decorrente de seu inadimplemento.

Por derradeiro, o BANCO ORIGINAL S/A esclarece que apresentou divergência de crédito ao administrador judicial em razão da incorreção dos créditos lançados na lista de credores apresentada pelas recuperandas, inclusive, pelo fato da Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº KG02228821 se tratar de crédito extraconcursal, e não quirográfico, conforme informado incorretamente pelas recuperandas.





PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

Rua Libero Badaró, 293 • 24º andar • São Paulo - Centro • CEP: 01009-907 • Telefone: +55 11 3188-3300

São Paulo, 20 de julho de 2023.

MÁRCIO PEREZ DE REZENDE

OAB/SP nº 77.460



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9F8A074024554D089624903B1CFA2F8A

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: CCB - Giro Recebíveis de Cartões -PRE FIXADA - FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS L...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 14

Tiago Henrique Braga

Assinatura guiada: Ativado

Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, SP 04568-020

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

tiago.braga@original.com.br

Endereço IP: 177.69.88.81

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Tiago Henrique Braga

Local: DocuSign

16/11/2021 11:51:31

tiago.braga@original.com.br

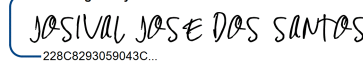
Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

JOSIVAL JOSE DOS SANTOS

josival@fonecar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



228C8293059043C...

Enviado: 16/11/2021 11:54:38

Visualizado: 16/11/2021 12:04:00

Assinado: 16/11/2021 12:07:46

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.255.103.74

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/11/2021 12:04:00

ID: f2ea1203-d909-4180-8ab7-a8a7dd143166

Wilson Brianezi Junior

wilson@fonecar.com.br

diretora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



96900A6D570D4F1...

Enviado: 16/11/2021 11:54:37

Visualizado: 16/11/2021 12:04:06

Assinado: 16/11/2021 12:04:51

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.255.103.74

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/09/2021 11:31:03

ID: fe7a3f70-bef3-4a26-9fab-3040da310b79

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Kelly Araujo

Copiado

Enviado: 16/11/2021 11:54:38

kelly.araujo@original.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/11/2021 11:54:38
Entrega certificada	Segurança verificada	16/11/2021 12:04:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/11/2021 12:04:51
Concluído	Segurança verificada	16/11/2021 12:07:46
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Você está recebendo um Envelope para ser assinado digitalmente, que contém o(s) contrato(s)/proposta(s) negociado(s) entre as Partes envolvidas. Como signatário do presente Envelope você declara que está devidamente habilitado e constituído para tanto, na forma dos instrumentos societários de sua empresa, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas. Você assume ainda que as aprovações e/ou autorizações porventura previstas nos instrumentos societários de sua empresa para a celebração deste(s) instrumento(s) foram devidamente obtidas e se encontram em vigor. Se você for um signatário Testemunha ou Aprovador Técnico da contratação disposta no Envelope, você atesta que leu e tem conhecimento do que se está contratando pelas Partes envolvidas. Você atesta, por fim, ter lido, compreendido e aceito os Termos e Condições dos Serviços Docusign, que podem ser acessados pelo link: <https://www.docusign.com.br/termos-e-condicoes>

1. CCB		
1.1. CCB nº: KG02228821	1.2. Data de emissão: 16/11/2021	1.3. Local de emissão: SÃO PAULO - SP

2. EMITENTE	
2.1. Razão Social: FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA	2.2. CNPJ: 60.433.091/0001-80
2.3. Endereço: RUA VITORIA, 345 – SANTA EFIGENIA – SÃO PAULO – SP – CEP 01210-001	
2.4. E-mail: josival@fonecar.com.br	2.5. Celular: (11) 99656-5186

3. DADOS DA OPERAÇÃO	
3.1. Valor total do empréstimo: R\$ 2.000.000,00	3.2. Valor entregue: R\$ 1.933.811,21
3.3. Tarifa de Contratação: R\$ 20.000,00	3.4. Valor total do IOF: R\$ 46.188,79
3.5. Conta para crédito: agência: 0001-9 / conta nº: 61556599	3.6. Data do desembolso: 16/11/2021
3.7. Dia de vencimento: conforme demonstrativo de fluxo anexo	3.8. Quantidade de parcelas: 46
3.9. Vencimento da 1ª parcela: 14/02/2022	3.10. Periodicidade: MENSAL
3.11. Autoriza o débito das parcelas sobre o limite de crédito em conta, se houver: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
3.12. Autoriza o débito em conta das parcelas vencidas, inclusive por lançamentos parciais: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
3.13. ENCARGOS DE ATRASO:	
a) Juros moratórios: 1% ao mês	b) Multa: 2%
3.14. JUROS REMUNERATÓRIOS: 1,74% ao mês / 23,00% ao ano	

4. GARANTIAS	
4.1. RECEBÍVEIS DE CARTÕES	
4.1.1. Valor Mínimo de Garantia: 100% do saldo devedor atualizado	
4.1.2. Valor Máximo de Garantia: 100% do saldo devedor atualizado	
4.1.3. Credenciadoras:	
<input checked="" type="checkbox"/> Todas as Credenciadoras	Bandeiras de "Todas as Credenciadoras": <input checked="" type="checkbox"/> Todas as Bandeiras ou <input type="checkbox"/> Especificar: [_____]
OU	
<input type="checkbox"/> Especificar Credenciadoras:	Bandeiras da "Credenciadora 1": <input type="checkbox"/> Todas as Bandeiras ou <input type="checkbox"/> Especificar: [_____]
I. Credenciadora 1: [_____]	
	Bandeiras da "Credenciadora 2": <input type="checkbox"/> Todas as Bandeiras ou <input type="checkbox"/> Especificar: [_____]
II. Credenciadora 2: [_____]	
4.1.3. Domicílio Bancário mantido no Original : Agência 0001-9 / Conta: 61556599	
4.2. DEVEDORE(S) SOLIDÁRIO(S)	
4.2.1. Nome: JOSIVAL JOSE DOS SANTOS	4.2.2. CPF: 176.593.468-06
4.2.3. Endereço: RUA JOSE ALBANO, 64 VILA BARRETO – SÃO PAULO – SP – CEP 02937-000	
4.2.4. E-mail: josival@fonecar.com.br	4.2.5. Celular: (11) 99656-5186
4.2.6. Nome: WILSON BRIANEZI JUNIOR	4.2.7. CPF: 144.236.068-28
4.2.8. Endereço: RUA OURICURI, 540 – VILA FORMOSA – SÃO PAULO – SP – CEP 03365-000	
4.2.9. E-mail: wilson@fonecar.com.br	4.2.10. Celular: (11) 94194-2143

5. Pagamento. O **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** se obrigam a pagar por esta **Cédula de Crédito Bancário ("CCB")**, em moeda corrente nacional, ao credor Banco Original S.A. ("**Original**"), CNPJ 92.894.922/0001-08, com sede na Rua Porto União, nº 295, Brooklin Paulista, São Paulo, SP - CEP 04568-020, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível correspondente ao **Valor Total do Empréstimo** acrescido dos **Juros Remuneratórios**, dos tributos, atuais ou aqueles que venham a incidir, de eventual seguro, se contratado e financiado, da Tarifa de Contratação e dos demais encargos devidos, conforme as regras e condições estabelecidas nesta **CCB**. O **EMITENTE** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** concordam com o financiamento da Tarifa da Contratação.

5.1. A **Taxa de Juros Remuneratórios** indicada nesta **CCB** é pré-fixada e será calculada de forma capitalizada, diariamente, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o saldo devedor do Valor Total do Empréstimo, desde a data da liberação do empréstimo na Conta indicada.

6. Modo de Pagamento. Os pagamentos deverão ser efetuados nas respectivas datas de vencimento para não caracterizar atraso. O recebimento de determinada parcela ou outro valor não quita parcelas anteriores em aberto.

6.1. O **Emitente** autoriza o débito das parcelas desta operação de crédito em sua conta corrente acima indicada ("Conta"), por prazo indeterminado, até o pagamento integral das obrigações desta **CCB**. Desde que autorizado pelo **Emitente**, conforme sua manifestação prévia e registrada no preâmbulo desta **CCB**: (i) as parcelas poderão ser debitadas sobre o limite de crédito em Conta, se houver; e (ii) parcelas vencidas também poderão ser debitadas na Conta, inclusive por meio de lançamentos parciais.

6.2. Na hipótese de encerramento da Conta, poderão ser emitidos boletos bancários tendo o **Emitente** como sacado, condição que desde já ele aceita, para o pagamento das parcelas e demais despesas decorrentes desta **CCB**.

7. Atraso. No atraso o **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** pagarão os valores devidos acrescidos dos **Juros Remuneratórios**, dos **Juros Moratórios** e da **Multa**, nos percentuais indicados e sobre o saldo devedor total atualizado, além dos tributos e das despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo **Original** se tiver que exigir dele o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta **CCB**.

8. Vencimento Antecipado. O **Emitente**, o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** estão cientes de que as obrigações previstas nesta **CCB** serão vencidas antecipadamente pelo **Original**, independentemente de aviso, e exigido imediatamente o saldo devedor total atualizado, com os encargos previstos, nas hipóteses de: (a) falecimento, interdição, insolvência ou protesto do **Emitente** e/ou dos **Devedor(es) Solidário(s)**; (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou protesto do **Emitente** e/ou dos **Devedor(es) Solidário(s)**; (c) alteração do capital social do **Emitente** e/ou dos **Devedor(es) Solidário(s)**; (d) o **Emitente** e/ou dos **Devedor(es) Solidário(s)** se tornarem inadimplentes nesta **CCB** ou em quaisquer outras operações mantidas com o **Original**; (e) for falsa, incorreta ou omissa qualquer declaração ou garantia por parte do **Emitente** e/ou dos **Devedor(es) Solidário(s)** ao **Original**.

9. Liquidação Antecipada. O **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderão amortizar ou liquidar antecipadamente este empréstimo a valor presente com cálculo do saldo devedor à taxa dos **Juros Remuneratórios**.

10. Sistema de Informações de Crédito (SCR). O **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** autorizam o **Original** a consultar informações, bem como ratificam a autorização a eventual consulta feita anteriormente, sobre operações de crédito de responsabilidade deles no SCR, cuja finalidade é prover informações ao Banco Central do Brasil para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidade de seus clientes em operações de

crédito. Essa autorização se estende às instituições aptas a consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Emitente**, que estão cientes de que (i) os dados das suas operações de crédito, a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como os valores das coobrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado, serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR e (ii) poderão consultar tais dados por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no BACEN), disponível no site do BACEN, ou pelas centrais de atendimento ao público do BACEN, bem como poderão, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de medida judicial, ou de manifestação de discordância, mediante solicitação à instituição que registrou os respectivos dados no SCR.

11. Proteção ao Crédito. O **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declaram que estão cientes de que o **Original** pode comunicar aos órgãos de proteção ao crédito o descumprimento de qualquer obrigação ou atraso de pagamento, bem como pode fornecer aos gestores dos bancos de dados de Cadastro Positivo, registrados no BACEN, seus dados financeiros e obrigações de pagamento relativas a esta **CCB**, adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito, nos termos da legislação em vigor. Caso não tenham interesse em participar do Cadastro Positivo, estão cientes de que poderão solicitar, a qualquer momento, o cancelamento do cadastro ao gestor do banco de dados.

12. Comunicações. O **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderão ser contatados pelos canais disponíveis, inclusive por e-mails e mensagens para o celular cadastrado (tais como SMS ou PUSH), com informações sobre esta **CCB** ou sobre produtos e serviços do **Original**. Caso não desejem receber ofertas nesses canais, poderão informar o **Original**. Mensagens e notificações eletrônicas relacionadas a alertas de segurança, produtos e serviços contratados, vencimentos de contratos, entre outros, sempre poderão ser enviadas pelo **Original** e o cadastro sempre deverá estar atualizado pelo **Emitente** e **Devedor(es) Solidário(s)**, inclusive o número do celular e e-mail.

13. Devedor(es) Solidário(s). O(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, pessoa(s) natural(is), comparece(m) a esta **CCB** e se declara(m) solidariamente responsável(is) com o **Emitente**, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional, pelo integral cumprimento de todas as obrigações previstas nesta **CCB**.

14. Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartões ("Cessão Fiduciária"). Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Emitente** e pelo(s) **Devedor(es) Solidário(s)** nesta **CCB**, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e alterações posteriores, o **Emitente CEDE E TRANSFERE FIDUCIARIAMENTE AO ORIGINAL**, em caráter irrevogável e irretroatável, os **Recebíveis**, presentes e futuros, decorrentes de transações com cartões de crédito e com cartões de débito das Bandeiras indicadas nesta **CCB** feitas nos estabelecimentos e filiais do **Emitente**, credenciados pelas **Credenciadoras** especificadas nesta **CCB** até o limite estabelecido no preâmbulo como **Valor Máximo de Garantia ("Recebíveis Cedidos")**.

14.1. Para os efeitos desta Cessão Fiduciária, entende-se por (i) **Bandeira(s)**: as bandeiras de cartões de crédito ou cartões de débito processadas pelas **Credenciadoras** (como, por exemplo, Mastercard, Visa e Elo); (ii) **Credenciadora(s)**: qualquer instituição que atue no credenciamento de estabelecimentos comerciais para aceitação de cartões de crédito ou de cartões de débito como meio de pagamento, incluindo as **Subcredenciadoras**; e (iii) **Recebível(eis)**: direitos creditórios - incluindo todos os direitos, prerrogativas e garantias que os acompanham - registrados pelas **Credenciadoras** em sistema de registro operado por entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil.

14.2. O **Emitente** declara que (i) os **Recebíveis Cedidos** são de sua exclusiva propriedade e se encontram livres e desembaraçados de ônus ou gravames de quaisquer naturezas e de qualquer fato que impeça ou comprometa total ou parcialmente o oferecimento, manutenção ou exercício

desta garantia; (ii) o **Emitente** é o responsável pelas despesas e os tributos relacionados a eles, inclusive aqueles decorrentes de sua liquidação, alienação, cessão e outros atos necessários à satisfação das obrigações assumidas nesta **CCB**.

14.3. O **Emitente** autoriza o **Original** a: (i) a consultar a informação integral sobre os Recebíveis registrados em sistema de registro; (ii) dar o comando ao sistema de registro para a constituição de gravame sobre os Recebíveis Cedidos; (iii) prover as informações atualizadas sobre esta **CCB**, incluindo o respectivo saldo devedor, para o cumprimento, pelo sistema de registro, de suas atribuições e (iv) a debitar de qualquer conta corrente do **Emitente** mantida no **Original** as despesas necessárias para, exclusivo critério do **Original**, registrar e/ou averbar, a Cessão Fiduciária, a **CCB** e eventuais aditamentos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

14.3.1. O **Original** comandará ao sistema de registro a constituição de gravame sobre os Recebíveis Cedidos em valores distribuídos mensalmente, a exclusivo critério do **Original**, incluindo os meses de eventual carência concedida pelo **Original**.

14.4. Até o cumprimento integral das obrigações assumidas nesta **CCB**, os Recebíveis Cedidos com registro de gravame serão liquidados pelas Credenciadoras no Domicílio Bancário do **Emitente** mantido no **Original** indicado nesta **CCB**, se comprometendo o **Emitente** a, durante este período, não solicitar a alteração do Domicílio Bancário para pagamento dos Recebíveis Cedidos.

14.5. O valor dos Recebíveis Cedidos com registro de gravame deve totalizar, permanentemente, o montante igual ao Valor Mínimo de Garantia indicado nesta **CCB**. Caso este montante não seja atingido, o **Original** realizará a retenção em conta vinculada do valor dos Recebíveis Cedidos liquidados, até que o valor dos Recebíveis Cedidos com registro de gravame, somado ao valor retido em conta vinculada, atinja a quantia correspondente ao Valor Mínimo de Garantia, sem prejuízo de o **Original** poder exigir do **Emitente** o reforço da garantia ou a sua substituição por outra, aceita pelo **Original**, a seu exclusivo critério, no prazo de 5 dias a contar do recebimento de notificação pelo **Emitente** neste sentido, sob pena de vencimento antecipado desta **CCB**. Os eventuais valores retidos na conta vinculada poderão ser utilizados pelo **Original**, a seu exclusivo critério, para liquidação ou amortização de quaisquer parcelas vencidas e não pagas.

14.6. A conta vinculada é destinada ao registro dos valores recebidos em garantia desta **CCB**. A movimentação da conta vinculada será realizada exclusivamente pelo **Original**, conforme disposições desta **CCB**. O **Emitente** não poderá movimentar ou dispor dos recursos registrados na conta vinculada, não haverá a emissão de cheques, cartões ou quaisquer outros meios que possibilitem a sua movimentação. Os recursos creditados na conta vinculada não serão remunerados, sob qualquer forma. A conta vinculada será encerrada somente quando ocorrer a integral quitação das obrigações assumidas nesta **CCB** ou a critério do **Original**.

14.7. Os valores também poderão ser retidos na conta vinculada e utilizados, a critério do **Original**, para liquidação ou amortização do saldo devedor desta **CCB**, caso o **Emitente**: (i) deixe de pagar qualquer valor devido em razão desta **CCB**; (ii) descumpra qualquer obrigação prevista nesta **CCB** ou (iii) na ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta **CCB**.

14.8. O **Original** assegura a possibilidade de antecipação dos Recebíveis com as Credenciadoras. Caso seja realizada com as Credenciadoras a antecipação dos Recebíveis Cedidos, os valores resultantes das operações de antecipação poderão ser retidos pelo **Original** por até 2 dias úteis, após os quais o **Original** poderá liberar tais recursos no Domicílio Bancário do **Emitente** ou utilizá-los, integral ou parcialmente, para amortização do saldo devedor desta **CCB**.

15. Privacidade. Integra esta **CCB**, no que for aplicável, a Política de Privacidade do **Original**, disponível para consulta em www.original.com.br.

16. Declarações. O **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declaram que: (a) aceitam a escrituração eletrônica desta **CCB** e que tiveram prévio acesso e concordaram expressamente com os cálculos da dívida e do Custo Efetivo Total ("CET"), os quais integram este instrumento; (b) estão cientes e de acordo com a apuração do saldo devedor por meio de extratos e/ou planilhas de

Cédula de Crédito Bancário - Eletrônica
Capital de Giro - Recebíveis de Cartões - KG02228821

cálculo, sempre que necessário, os quais integrarão esta **CCB** e reconhecem que se tratam de instrumentos válidos e eficazes como prova documental suficiente da liquidez, certeza e exigibilidade da dívida; (c) este empréstimo e suas condições estão adequados às necessidades e capacidade de pagamento do **Emitente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**; (d) os recursos desta **CCB** não serão destinados, direta ou indiretamente, para quaisquer fins ilícitos e/ou que possam causar danos sociais e/ou ambientais; (e) a alteração relevante da capacidade de pagamento ou quaisquer fatos que possam prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas nesta **CCB** deverão ser comunicadas ao **Original** por meio dos Canais de Atendimento disponíveis; (f) repudiam e não permitem quaisquer ações que possam constituir ato lesivo nos termos da Lei 12.846/2013 e possuem governança voltada à prevenção e detecção de violação das regras de anticorrupção e lavagem de dinheiro; (g) respeitam a legislação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas a trabalho escravo; (h) independentemente de culpa, concordam em ressarcir o **Original** de qualquer quantia que este venha a ser compelido a pagar em razão do descumprimento da legislação socioambiental e se obrigam a comunicar o **Original** quaisquer manifestações de órgãos públicos atinentes ao descumprimento de eventual condição prevista na legislação socioambiental; e (i) o **Original** está autorizado, em caráter irrevogável e irreatável, a compensar quaisquer créditos que pertençam ao **Emitente** e/ou ao(s) **Devedor(es) Solidário(s)** no **Original** com os valores devidos em razão desta **CCB**.

17. Assinatura Eletrônica. O **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** assinam eletronicamente esta **CCB**, conforme faculta a legislação vigente e de acordo com os requisitos legais para essa modalidade de assinatura. O **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** reconhecem, expressamente, para todos os fins e efeitos, como sendo válidos, eficazes e suficientes para comprovar a autoria, autenticidade e integridade desta **CCB**, inexistindo, por parte deles, qualquer dúvida com relação às condições e demais obrigações aqui estabelecidas.

18. Cessão. O **Emitente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** autorizam, desde já, o **Original** a ceder esta **CCB** e/ou emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação.

19. Foro. O **FORO** para dirimir quaisquer dúvidas será o do domicílio do **Emitente** ou do(s) **Devedor(es) Solidário(s)**.

EMITENTE
FONECAR TELECOMUNICACOES
ELETRONICAS LTDA

DEVEDOR SOLIDÁRIO
JOSIVAL JOSE DOS SANTOS

DEVEDOR SOLIDARIO
WILSON BRIANEZI JUNIOR

DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

		Componentes da Operação:	Valor (R\$)	Percentual da Operação (em relação ao valor da operação)
CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) a.a.	25,49%	1. Valor do Crédito Liberado	1.933.811,21	96,69%
CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) a.m.	1,88%	2. Valor Total das Despesas	66.188,79	3,31%
		2.1 Tarifa de contratação de Capital de Giro	20.000,00	1,00%
		2.2 IOF Início da Operação:	38.588,79	1,93%
		2.3 IOF Complementar (0,38%):	7.600,00	0,38%
		3. Valor da Operação: (valor do crédito liberado + despesas)	2.000.000,00	100%
		4. Valor Total das Parcelas: (soma de todas as parcelas <u>com juros</u>)	2.924.600,03	

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Parcelas	Valor Total do Empréstimo no Vencimento	Vencimento
1	R\$ 106.227,10	14/02/2022
2	R\$ 34.800,00	16/03/2022
3	R\$ 83.767,68	18/04/2022
4	R\$ 77.178,07	16/05/2022
5	R\$ 77.556,20	14/06/2022
6	R\$ 77.881,82	14/07/2022
7	R\$ 79.219,47	15/08/2022
8	R\$ 74.227,05	12/09/2022
9	R\$ 76.519,87	13/10/2022
10	R\$ 73.734,58	11/11/2022
11	R\$ 74.884,85	12/12/2022
12	R\$ 72.205,93	10/01/2023
13	R\$ 72.345,46	09/02/2023
14	R\$ 73.310,61	13/03/2023
15	R\$ 69.062,75	10/04/2023
16	R\$ 69.972,73	10/05/2023
17	R\$ 69.181,82	09/06/2023
18	R\$ 69.162,29	10/07/2023
19	R\$ 66.855,65	08/08/2023
20	R\$ 67.527,28	08/09/2023
21	R\$ 66.709,77	09/10/2023
22	R\$ 63.898,46	06/11/2023
23	R\$ 64.436,37	06/12/2023
24	R\$ 63.645,46	05/01/2024
25	R\$ 63.439,73	05/02/2024
26	R\$ 61.505,37	05/03/2024
27	R\$ 61.272,73	04/04/2024
28	R\$ 61.492,89	06/05/2024
29	R\$ 58.734,16	03/06/2024
30	R\$ 58.900,00	03/07/2024
31	R\$ 58.109,09	02/08/2024
32	R\$ 57.717,17	02/09/2024
33	R\$ 56.155,10	01/10/2024
34	R\$ 55.736,37	31/10/2024
35	R\$ 55.584,02	02/12/2024
36	R\$ 53.569,87	30/12/2024
37	R\$ 53.363,64	29/01/2025
38	R\$ 52.572,73	28/02/2025
39	R\$ 51.994,61	31/03/2025
40	R\$ 50.804,82	29/04/2025
41	R\$ 50.200,00	29/05/2025
42	R\$ 49.675,16	30/06/2025
43	R\$ 48.405,57	28/07/2025

Cédula de Crédito Bancário - Eletrônica
Capital de Giro - Recebíveis de Cartões - KG02228821

44	R\$ 47.827,27	27/08/2025
45	R\$ 47.036,36	26/09/2025
46	R\$ 46.192,10	24/10/2025



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1071434-23.2023.8.26.0100

Foro: Foro Central Cível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 24/07/2023 15:34

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 24 de Julho de 2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS FORO CENTRAL CÍVEL / SP**

Autos Nº 1071434-23.2023.8.26.0100

CLARO S/A., sucessora por incorporação da NET Serviços de Comunicação S/A., EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S.A e Claro NXT Telecomunicações S/A. e respectivas filiais, por seus advogados e bastante procuradores nos autos que move - **AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMATICA EIRELI AMORIM SHOP e outros...**, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requer Habilitação do advogado **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**, inscrito nos quadros da **OAB/MG sob o n.º 57.680** nos autos do processo em epígrafe, conforme documentos de representação anexos.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome do supracitado patrono, sob pena de nulidade.

Por fim, requer o regular andamento do feito.

Termos em que
Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 25 de julho de 2023.

José Henrique Cançado Gonçalves
OAB/MG 57.680



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 41.082, C.P.F. nº 016.240.861-79, residente e domiciliado em Brasília/DF, substabeleço, com reservas de iguais, conforme procuração anexa, os poderes que me foram conferidos pela **CLARO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.432.544/0001-47; **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.132.659/0001-76; **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 66.970.229/0001-67; **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.053.718/0001-95; **JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, sociedade anônima, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, sala 201/801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.185.266/0001-66, à **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 57.680, e-mail josehenrique@jhcgadvocacia.com.br; **BRUNO SALGADO SALOMÃO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 98.875, e-mail bruno@jhcgadvocacia.com.br; **ALESSANDRA SILVEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 138.168, e-mail alessandra@jhcgadvocacia.com.br; **MARISTÂNIA APARECIDA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.710, e-mail maristania@jhcgadvocacia.com.br; **MARIA AMÁLIA CÂNDIDO DE ALVARENGA MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.111, e-mail mariaamalia@jhcgadvocacia.com.br; **TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 87.241, e-mail tatianacorrea@jhcgadvocacia.com.br; **EVELIN ASSUNÇÃO COSTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 149.823, e-mail evelin@jhcgadvocacia.com.br; **DAIANA COSTA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 144.652; **MARCELO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/GO 30.454, e-mail marcelo@jhcgadvocacia.com.br, sócios de capital ou sócios de serviço da sociedade de advogados denominada **JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente registrada na OAB/MG sob o nº 796, no Livro B-15, às folhas 58/62, inscrita no CNPJ sob o nº 02.904.926/0001-37, sediada na Rua dos Timbiras, nº 270, bairro Funcionários, CEP 30.140-060, Belo Horizonte – MG, e-mail jhcg@jhcgadvocacia.com.br, exclusivamente os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", para defender os direitos e representar os interesses da outorgante no foro cível, perante qualquer Juízo, PROCON, Instância ou Tribunal, para defesa e acompanhamento de ações até final decisão com trânsito em julgado, podendo para tanto, praticar todos e quaisquer atos judiciais, inclusive requerer, alegar, produzir provas, prestar declarações, assinar termos de compromisso, retificar e ratificar, habilitar e impugnar créditos, receber e dar quitação, desistir, transigir e acordar, usando de todos os recursos legais cabíveis, nomear preposto, praticando enfim todos os atos necessários ao completo e fiel cumprimento deste mandato. Está autorizado o substabelecimento dos poderes, no limite do disposto no presente substabelecimento, com reserva de poderes para si. Na forma do art. 26 da lei 8.906/94, o substabelecimento anui e autoriza qualquer dos substabelecidos neste instrumento a promover a execução de verbas sucumbenciais originadas de processos por eles conduzidos, bem como levantar valores e dar quitação.

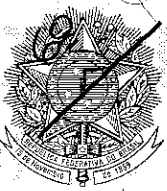
Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2023.

STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS

**OAB/DF 41.082
CLARO S.A**

CLARO S/A

Rua Henri Durant, 780 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04709-110



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



LIVRO - 11.415 FOLHAS - 341 a 347
Hodlich - 12.4.Ad.Judicial.Licitações.CRW.40272

= LIVRO Nº 11.415 - PÁG. Nº 341 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: CLARO NXT TELECOMUNICACÕES LONGA DISTÂNCIA LTDA e outras.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 16 (DEZESSEIS) dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Rua Henry Dunant, 780, onde a chamado vim, perante mim, Tabelião Substituto do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentaram-se como OUTORGANTES: 1) - CLARO NXT TELECOMUNICACÕES LONGA DISTÂNCIA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, 780, Torre B, andar 3, sala 02, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.053.718/0001-95, com seu contrato social consolidado através da 15ª Alteração Contratual, datada de 24 de novembro de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 496.762/20-5, aos 08.12.2020, neste ato representada por seus administradores ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSON FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade 155.156 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado n Cidade e Estado de São Paulo; ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Profissional nº 083325/O-0 - CRC/RJ e CPF sob o nº 952.915.807-63; 2) - CLARO NXT TELECOMUNICACÕES S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torre B, 3º andar, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.970.229/0001-67 - NIRE 35.210.477.503, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 434.755/21-7, aos 03.09.2021, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores, Sr. ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSON FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade 155.156 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18 e Sr. ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Profissional nº 083325/O-0 - CRC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 952.915.807-63, ambos com endereço profissional idêntico ao da outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de maio de 2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 382.031/21-0, aos 11/08/2021; 3) - SUNBIRD PARTICIPACÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 26º andar, sala E, torre C, Condomínio Rochavérá Corporate Towers, Crystal Tower, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.749.039/0001-02 e NIRE nº 35.216.205.963, com seu contrato social consolidado através da 21ª Alteração Contratual datada de 19 de dezembro de 2019, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo na data de 03/01/2020, sob o nº 1.014/20-1, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, nos termos da cláusula 7ª de seu Contrato Social, por seus administradores ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSON FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade 155.156 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo; ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Profissional nº 083325/O-0 - CRC/RJ e CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, ambos com endereço comercial na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



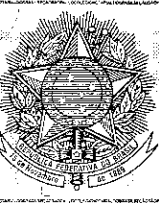
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56, sob o número 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860EA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860EA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 e 4) - **SUNBIRD TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 26º andar, sala D, Condomínio Rochaverá Corporate Towers, Crystal Tower, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.221.536/0001-98, e NIRE nº 35.216.690.527, com seu contrato social consolidado através da 19ª Alteração Contratual datada de 19 de dezembro de 2019, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo na data de 06/01/2020, sob o nº 1.347/20-2, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, nos termos da cláusula 7ª de seu Contrato Social, por seus administradores **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSON FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade 155.156 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo; **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Profissional nº 083325/O-0 - CRC/RJ e CPF sob o nº 952.915.807-63, todos com endereço comercial na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. As OUTORGANTES têm seus atos societários arquivados nesta serventia sob nº **445/2022**. As presentes e seus representantes legais foram reconhecidos através dos documentos apresentados em seus originais do que dou fé. E, por elas OUTORGANTES, na forma como vêm representadas, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeiam e constituem como seus procuradores: ADRIANA MARIA DORIA ROCHA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 12.246 - OAB/DF e CPF nº 609.247.055-15, ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 81.918 - OAB/RJ e CPF nº 001.331.867-50, ALEXANDRE PRADO ROSENTHAL, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 297.922 - OAB/SP e CPF nº 331.920.458-09, ALINE COSTA MOTTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 159.200 - OAB/RJ e CPF nº 092.770.587-73, ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE GUERREIRO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 125.745 - OAB/RJ e CPF nº 051.557.357-42, ANA LUCIA BARBETTI, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 82.581 - OAB/SP e CPF nº 065.117.658-14, ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 140.851 - OAB/RJ e CPF nº 098.666.097-31, ANA PAULA ARANTES DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 13.166 - OAB/DF e CPF nº 573.242.981-68, ANA PAULA DE MATOS MONTEIRO SIQUEIRA, brasileira, viúva, advogada, portadora do RG nº 211.025 - OAB/SP e CPF nº 267.032.678-12, ANDRE LUIZ BARBOSA CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 66.825 - OAB/MG e CPF nº 574.311.086-72, ANDRE SANTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 96.039 - OAB/RJ e CPF nº 013.419.097-19, ANDRESSA AQUINO BARCELOS FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 130.967 - OAB/RJ e CPF nº 089.198.557-30, ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 155.381 - OAB/SP e CPF nº 614.137.551-00, ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 155.156 - OAB/SP e CPF nº 276.546.358-18, BRUNA MANFREDI CAMARGO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 264.788 - OAB/SP e CPF nº 319.585.338-82, BRUNA MONTEIRO PEREIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 205.912 - OAB/RJ e CPF nº 123.969.737-62, BRUNO MAURICIO MACEDO CURI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 120.940 - OAB/RJ e CPF nº 094.730.487-85, CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 244.390 - OAB/SP e CPF nº 220.695.438-97, CAMILA MENDES MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 434.944 - OAB/SP e CPF nº 373.172.658-02, CARLOS EDUARDO DE SANTANA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 176.251 - OAB/RJ e CPF nº 089.203.677-01, CAROLINA UDULUTSCH SOARES, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 196.761 - OAB/SP e CPF nº 285.576.818-79, CASSIA STACIONI LAMERAS, brasileira,



9º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

casada, advogada, portadora do RG nº 235.496 - OAB/SP e CPF nº 311.233.368-30, CLAUDIA MARIA PRANDINI VELLOSO, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 121.628 - OAB/SP e CPF nº 138.417.148-70, CLAUDIA REGINA AMARAL GONZALES, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 177.970 - OAB/SP e CPF nº 139.273.978-06, CRISLEY DE SOUSA FEITOZA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 173.264 - OAB/RJ e CPF nº 217.512.928-43, DANIELE GORETTI DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 283.503 - OAB/SP e CPF nº 315.421.198-55, DANIELLE CRISTINE CASSASSOLA LOPES, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 322.141 - OAB/SP e CPF nº 354.030.518-13, DEBORA BRUNO VAZ GUIMARAES, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 388.086 - OAB/SP e CPF nº 346.154.918-59, DENIS HIDEYUKI TOKURA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 234.253 - OAB/SP e CPF nº 278.885.498-61, DIEGO LUIS DERQUI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 136.245 - OAB/SP e CPF nº 089.403.198-85, EDUARDO RIBEIRO PINTO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 282.078 - OAB/SP e CPF nº 316.861.288-00, ELIAS RICARDO VILAS BOAS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 324.722 - OAB/SP e CPF nº 071.662.366-80, FABIANA TORRES MACHADO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 54.122 - OAB/RS e CPF nº 916.765.920-91, FABIOLA ASSAD CALUX, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 164.014 - OAB/SP e CPF nº 269.455.738-42, FABRICE CARAVAJAL D'SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 82.554 - OAB/RS e CPF nº 808.646.510-15, FERNANDA MENEZES PEREIRA PONCIONI, brasileira, viúva, advogada, portadora do RG nº 116.859 - OAB/MG e CPF nº 023.759.216-90, FILIPE FERREIRA SOARES LOBATO CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 29.153 - OAB/PE e CPF nº 057.348.734-03, FLAVIA MARIA CASALES VIEIRA COSTA FERNANDES, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 100.332 - OAB/RJ e CPF nº 069.069.897-66, FLAVIA REGINA FIUZA LEO GUALBERTO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 108.713 - OAB/MG e CPF nº 053.889.476-88, FRANCINE DA SILVA COELHO DE MIRANDA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 429.121 - OAB/SP e CPF nº 350.139.688-01, FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1007-B - OAB/PE e CPF nº 347.717.432-15, GISELLY DE SOUZA AGUIAR, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 145.065 - OAB/RJ e CPF nº 092.179.077-58, GRAZIELA CRISTINA BRABO BESSA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 165.619 - OAB/SP e CPF nº 252.314.348-84, GUILHERME STRAZZER DE NOVAIS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 184.369 - OAB/SP e CPF nº 266.198.318-00, HILTON GOMES MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 230.058 - OAB/RJ e CPF nº 090.571.817-89, INGRID CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 359.207 - OAB/SP e CPF nº 329.239.528-39, ISABELA DE CARVALHO DA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 152.555 - OAB/RJ e CPF nº 106.416.447-10, JANAINA ALVES OLIVEIRA MACHADO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 312.373 - OAB/SP e CPF nº 352.108.538-45, JAQUELINE ROCHA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 48.589 - OAB/DF e CPF nº 724.916.121-00, JOAO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 18.393 - OAB/BA e CPF nº 800.642.135-87, JOAO LEAL DEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 137.468 - OAB/RJ e CPF nº 095.995.867-35, JOICE OLIVEIRA DE AGUIAR, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 439853 - OAB/SP e CPF nº 416.567.828-71, JOSE CARLOS CAPDEVILLE WHITAKER CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 305.334 - OAB/SP e CPF nº 345.217.678-93, JOSE FREIRIA ABDALLA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 298.112 - OAB/SP e CPF nº 308.553.218-81, JULIA VIEIRA CARBONARO RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 191.961 - OAB/MG e CPF nº



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

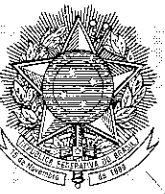


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CANGALO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56, sob o número 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860EA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860EA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

124.979.586-96, JULIANA QUINTA DE MENDONCA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 41.477 - OAB/DF e CPF nº 886.166.901-82, JULIO CESAR MEDEIROS ZOME, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 338.431 - OAB/SP e CPF nº 317.861.478-82, KARINA MANUELA DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 295.324 - OAB/SP e CPF nº 323.125.148-69, KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 26.854 - OAB/PE e CPF nº 038.826.618-33, LAIZA ANDREA CORREA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 176.028 - OAB/SP e CPF nº 250.826.618-33, LANA DE CARVALHO CURADO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 51.873 - OAB/DF e CPF nº 037.201.161-66, LARISSA ADRIANA MAGALHAES CARNEIRO DA SILVA MARCHESE, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 102.066 - OAB/MG e CPF nº 054.201.656-78, LARISSA TOTH FRANCHI, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 435.797 - OAB/SP e CPF nº 373.049.828-29, LEONARDO COELHO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 109.619 - OAB/RJ e CPF nº 073.344.847-03, LUIS FRANCISCO PRATES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 361.759 - OAB/SP e CPF nº 354.924.128-33, MARCIA EMERENTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 218.268 - OAB/RJ e CPF nº 080.403.497-45, MARIA ISABELA SOUZA DE MELO CAHU, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 17.965 - OAB/PE e CPF nº 021.241.074-10, MARIANA CARNAES FERREIRA TONETTI, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 293.940 - OAB/SP e CPF nº 327.954.128-02, MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 238.510 - OAB/SP e CPF nº 295.230.208-11, MATHEUS PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 312.150 - OAB/SP e CPF nº 979.116.746-04, MISAEL DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 90.349 - OAB/RS e CPF nº 003.962.130-81, MURILO TAGLIARI ROCHA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 260.037 - OAB/SP e CPF nº 226.288.508-77, NELSON LUIZ PASSOS COUTEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 152.424 - OAB/RJ e CPF nº 101.619.587-70, PATRICIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 193.052 - OAB/SP e CPF nº 097.933.948-03, PAULA APARECIDA LIMA ARAUJO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 297.968 - OAB/SP e CPF nº 309.495.328-00, PAULA VIVIANI BOARETTO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 326.046 - OAB/SP e CPF nº 291.698.598-09, PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 15.130 - OAB/PE e CPF nº 706.964.204-06, PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 10.490 - OAB/CE e CPF nº 232.433.503-44, PEDRO HENRIQUE DE LAMARES SAO PAULO FONSECA, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 129.152 - OAB/RJ e CPF nº 089.264.377-36, PRISCILA RAGAZZI GALLEGO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 151.907 - OAB/RJ e CPF nº 096.163.167-88, RAFAEL TRENAS MARINHO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 331.573 - OAB/SP e CPF nº 370.171.858-03, RAQUEL DA ROSA OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 65.431 - OAB/RS e CPF nº 955.459.640-53, RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 134.288 - OAB/RJ e CPF nº 094.128.447-60, RENATO DE ALMEIDA FIGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 197.489 - OAB/SP e CPF nº 270.069.908-40, RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 162.699 - OAB/SP e CPF nº 278.852.398-02, RICARDO RIBEIRO BRAGA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 51.792 - OAB/DF e CPF nº 088.561.576-08, RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 133.585 - OAB/RJ e CPF nº 051.368.647-96, RODRIGO CESAR GONÇALVES JASMIM, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 104.217 - OAB/RJ e CPF nº 071.622.957-97, RODRIGO SANTOS DE SOUZA, brasileiro,



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

fls. 1841



solteiro, advogado, portador do RG nº 104.533 - OAB/RJ e CPF nº 201.718.988-00, ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 71.759 - OAB/RJ e CPF nº 885.800.757-34, ROSANA RODRIGUES GOMES, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 132.394 - OAB/RJ e CPF nº 089.488.097-76, SARAH ANN MURRIE, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 268.469 - OAB/SP e CPF nº 329.130.898-01, STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 41.082 - OAB/DF e CPF nº 016.240.861-79, TAISA RAFFA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 458.091 - OAB/SP e CPF nº 378.355.438-18, TASLA PEREIRA FRAGOSO MODESTO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 30.329 - OAB/BA e CPF nº 780.691.905-82, TATIANA ALESSANDRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 346.801 - OAB/SP e CPF nº 299.378.798-50, THAIS BEZERRA DE LIMA HATSUNOMA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 388.731 - OAB/SP e CPF nº 396.499.608-48, THAIS DE ARRUDA BORGES, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 320.352 - OAB/SP e CPF nº 341.819.958-52, THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 160.588 - OAB/RJ e CPF nº 110.644.227-05, VANIZE COLUCI MILANI KOBINGER, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 230.424 - OAB/SP e CPF nº 281.206.228-20, VINICIUS RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 148.521 - OAB/RJ e CPF nº 093.502.377-17, VIVIANE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 319.894 - OAB/SP e CPF nº 148.950.528-85, VIVIANE BUENO NEPOMUCENO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 373.608 - OAB/SP e CPF nº 365.524.118-63 e WELTON LUIZ FARIA LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 249.894 - OAB/SP e CPF nº 312.825.368-42, aos quais conferem poderes para em nome dela outorgante para agir em **conjunto de dois (2) procuradores, ou isoladamente**, desde que obedecidas às disposições constantes de seu estatuto social, independentemente da ordem de nomeação, representá-la no foro em geral e fora dele, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; conferindo-lhes os poderes inerentes a cláusula "ad judicium et extra" inclusive no Foro Trabalhista, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo, requerer e assinar; acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. À exceção dos poderes do foro ("ad judicium") outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais). É proibida a oferta ou o pagamento de facilitação por qualquer Colaborador que esteja agindo em nome da empresa, sendo isso considerado um ato de suborno. Caso um Servidor ou Ente Público condicione a execução de um procedimento a um pagamento que não esteja de acordo com as legislações vigentes, o outorgado deve interromper o processo e comunicar imediatamente a área de Compliance (compliance@claro.com.br). A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto para os poderes da cláusula "ad judicium", os quais serão válidos por tempo indeterminado, bem como em relação aos poderes de representação de processos administrativos de natureza tributária e em processos de Licitações Públicas, os quais também serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AULTEPERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56, sob o número 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860EA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860EA.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

procuradores substabelecerem, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento deixará de ser válido em relação ao outorgado que deixar de prestar serviços para a Outorgante, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Outorgante, total ou parcialmente, sendo certo que em caso de exclusão do(s) Outorgado(s) do quadro de empregados da Outorgante, ou o término da relação contratual, verbal ou escrita, entre o(s) terceiro(s) Outorgado(s) e a Outorgante, suas controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, implicará na extinção imediata do respectivo mandato. E como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto a lavrei, subscrevo e assino. **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO /// ROBERTO CATALÃO CARDOSO /// ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSON FILHO /// Nada mais: Trasladada na mesma data, dou fé. Eu, (Renato Hodlich Figueiredo) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.**

EM TEST. ° DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTI
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO
ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO
CELSO MATHEUS
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

	Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br
	Recibo: 225551 Selo Digital: 1137871PR0000000028532220

Emolumentos R\$ 325,20. Estado R\$ 92,44. Sefaz R\$ 63,26. Reg. Civil R\$ 17,12. TJSP R\$ 22,32. Santa Casa R\$ 3,26. ISS R\$ 6,94. MP R\$ 15,62. Total R\$ 546,16.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56, sob o número WJMJ23414820986. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860EA.



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



LIVRO - 11.415 FOLHAS - 349 a 355
Hodlich - 12.EMBRATEL..Ad.Judicia.Licitações.CRW.40264

= LIVRO Nº11.415 - PÁG. Nº 349 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: EMBRATEL TVSAT
TELECOMUNICAÇÕES S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 16 (DEZESSEIS) dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Rua Henry Dunant, 780, onde a chamado vim, perante mim, Tabelião Substituto do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentou-se como OUTORGANTE: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, 10º andar, - parte, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 20071-910, inscrita no CNPJ/MF nº 09.132.659/0001-76, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de junho de 2021, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00004158194, aos 19.07.2021, neste ato representada por seus administradores: DANIEL FELDMANN BARROS, brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portador da carteira de identidade nº 56.514.647-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº. 711.745.839-91 e ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, reeleitos através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de abril de 2021, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00004087611, aos 18.06.2021. A OUTORGANTE tem seus atos societários arquivados nesta serventia sob nº 445/2022. A presente e seus representantes legais foram reconhecidos através dos documentos apresentados em seus originais do que dou fé. E, por ela OUTORGANTE, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui como seus procuradores: ADRIANA MARIA DORIA ROCHA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 12.246 - OAB/DF e CPF nº 609.247.055-15, ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 81.918 - OAB/RJ e CPF nº 001.331.867-50, ALEXANDRE PRADO ROSENTHAL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 297.922 - OAB/SP e CPF nº 331.920.458-09, ALINE COSTA MOTTA, brasileira,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56; sob o número 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860ED. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860ED.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 159.200 - OAB/RJ e CPF nº 092.770.587-73, ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE GUERREIRO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 125.745 - OAB/RJ e CPF nº 051.557.357-42, ANA LUCIA BARBETTI, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 82.581 - OAB/SP e CPF nº 065.117.658-14, ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 140.851 - OAB/RJ e CPF nº 098.666.097-31, ANA PAULA ARANTES DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 13.166 - OAB/DF e CPF nº 573.242.981-68, ANA PAULA DE MATOS MONTEIRO SIQUEIRA, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade nº 211.025 - OAB/SP e CPF nº 267.032.678-12, ANDRE LUIZ BARBOSA CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 66.825 - OAB/MG e CPF nº 574.311.086-72, ANDRE SANTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 96.039 - OAB/RJ e CPF nº 013.419.097-19, ANDRESSA AQUINO BARCELOS FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 130.967 - OAB/RJ e CPF nº 089.198.557-30, ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 155.381 - OAB/SP e CPF nº 614.137.551-00, ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 - OAB/SP e CPF nº 276.546.358-18, BRUNA MANFREDI CAMARGO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 264.788 - OAB/SP e CPF nº 319.585.338-82, BRUNA MONTEIRO PEREIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 205.912 - OAB/RJ e CPF nº 123.969.737-62, BRUNO MAURICIO MACEDO CURI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 120.940 - OAB/RJ e CPF nº 094.730.487-85, CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 244.390 - OAB/SP e CPF nº 220.695.438-97, CAMILA MENDES MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 434.944 - OAB/SP e CPF nº 373.172.658-02, CARLOS EDUARDO DE SANTANA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 176.251 - OAB/RJ e CPF nº 089.203.677-01, CAROLINA UDULUTSCH SOARES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 196.761 - OAB/SP e CPF nº 285.576.818-79, CASSIA STACIONI LAMERAS, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 235.496 - OAB/SP e CPF nº 311.233.368-30, CLAUDIA MARIA PRANDINI VELLOSO, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 121.628 - OAB/SP e CPF nº 138.417.148-70, CLAUDIA REGINA AMARAL



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



GONZALES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 177.970 - OAB/SP é CPF nº 139.273.978-06, CRISLEY DE SOUSA FEITOZA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 173.264 - OAB/RJ e CPF nº 217.512.928-43, DANIELE GORETTI DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 283.503 - OAB/SP e CPF nº 315.421.198-55, DANIELLE CRISTINE CASSASSOLA LOPES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 322.141 - OAB/SP e CPF nº 354.030.518-13, DEBORA BRUNO VAZ GUIMARAES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 388.086 - OAB/SP e CPF nº 346.154.918-59, DENIS HIDEYUKI TOKURA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 234,253 - OAB/SP e CPF nº 278.885.498-61, DIEGO LUIS DERQUI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 136.245 - OAB/SP e CPF nº 089.403.198-85, EDUARDO RIBEIRO PINTO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 282.078 - OAB/SP e CPF nº 316.861.288-00, ELIAS RICARDO VILAS BOAS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 324.722 - OAB/SP e CPF nº 071.662.366-80, FABIANA TORRES MACHADO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 54.122 - OAB/RS e CPF nº 916.765.920-91, FABIOLA ASSAD CALUX, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 164.014 - OAB/SP e CPF nº 269.455.738-42, FABRICE CARAVAJAL D'SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 82.554 - OAB/RS e CPF nº 808.646.510-15, FERNANDA MENEZES PEREIRA PONCIONI, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade nº 116.859 - OAB/MG e CPF nº 023.759.216-90, FILIPE FERREIRA SOARES LOBATO CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 29.153 - OAB/PE e CPF nº 057.348.734-03, FLAVIA MARIA CASALES VIEIRA COSTA FERNANDES, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 100.332 - OAB/RJ e CPF nº 069.069.897-66, FLAVIA REGINA FIUZA LEAO GUALBERTO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 108.713 - OAB/MG e CPF nº 053.889.476-88, FRANCINE DA SILVA COELHO DE MIRANDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 429.121 - OAB/SP e CPF nº 350.139.688-01, FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1007-B - OAB/PE e CPF nº 347.717.432-15, GISELLY DE SOUZA AGUIAR, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 145.065 - OAB/RJ e CPF nº 092.179.077-58, GRAZIELA CRISTINA BRABO BESSA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 165.619 - OAB/SP e CPF nº 252.314.348-84, GUILHERME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1946)

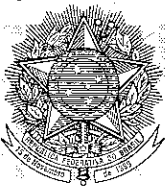


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56, sob o número Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860ED



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

STRAZZER DE NOVAIS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 184.369 OAB/SP e CPF nº 266.198.318-00, HILTON GOMES MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 230.058 OAB/RJ e CPF nº 090.571.817-89, INGRID CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 359.207 - OAB/SP e CPF nº 329.239.528-39, ISABELA DE CARVALHO DA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 152.555 - OAB/RJ e CPF nº 106.416.447-10, JANAINA ALVES OLIVEIRA MACHADO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 312.373 - OAB/SP e CPF nº 352.108.538-45, JAQUELINE ROCHA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 48.589 - OAB/DF e CPF nº 724.916.121-00, JOAO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 18.393 - OAB/BA e CPF nº 800.642.135-87, JOAO LEAL DEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 137.468 - OAB/RJ e CPF nº 095.995.867-35, JOICE OLIVEIRA DE AGUIAR, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 439853 - OAB/SP e CPF nº 416.567.828-71, JOSE CARLOS CAPDEVILLE WHITAKER CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 305.334 - OAB/SP e CPF nº 345.217.678-93, JOSE FREIRIA ABDALLA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 298.112 - OAB/SP e CPF nº 308.553.218-81, JULIA VIEIRA CARBONARO RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 191.961 - OAB/MG e CPF nº 124.979.586-96, JULIANA QUINTA DE MENDONCA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 41.477 - OAB/DF e CPF nº 886.166.901-82, JULIO CESAR MEDEIROS ZOME, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 338.431 - OAB/SP e CPF nº 317.861.478-82, KARINA MANUELA DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 295.324 - OAB/SP e CPF nº 323.125.148-69, KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 26.854 - OAB/PE e CPF nº 038.826.618-33, LAIZA ANDREA CORREA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 176.028 - OAB/SP e CPF nº 250.826.618-33, LANA DE CARVALHO CURADO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 51.873 - OAB/DF e CPF nº 037.201.161-66, LARISSA ADRIANA MAGALHAES CARNEIRO DA SILVA MARCHESE, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 102.066 - OAB/MG e CPF nº 054.201.656-78, LARISSA TOTH FRANCHI, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 435.797 - OAB/SP e CPF nº 373.049.828-29, LEONARDO COELHO DA COSTA,



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

115-1847



brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 109.619 - OAB/RJ e CPF nº 073.344.847-03, LUIS FRANCISCO PRATES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 361.759 - OAB/SP e CPF nº 354.924.128-33, MARCIA EMERENTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 218.268 - OAB/RJ e CPF nº 080.403.497-45, MARIA ISABELA SOUZA DE MELO CAHU, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 17.965 - OAB/PE e CPF nº 021.241.074-10, MARIANA CARNAES FERREIRA TONETTI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 293.940 - OAB/SP e CPF nº 327.954.128-02, MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 238.510 - OAB/SP e CPF nº 295.230.208-11, MATHEUS PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 312.150 - OAB/SP e CPF nº 979.116.746-04, MISAEL DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº 90.349 - OAB/RS e CPF nº 003.962.130-81, MURILO TAGLIARI ROCHA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 260.037 - OAB/SP e CPF nº 226.288.508-77, NELSON LUIZ PASSOS COUTEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 152.424 - OAB/RJ e CPF nº 101.619.587-70, PATRICIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 193.052 - OAB/SP e CPF nº 097.933.948-03, PAULA APARECIDA LIMA ARAUJO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 297.968 - OAB/SP e CPF nº 309.495.328-00, PAULA VIVIANI BOARETTO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 326.046 - OAB/SP e CPF nº 291.698.598-09, PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 15.130 - OAB/PE e CPF nº 706.964.204-06, PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 10.490 - OAB/CE e CPF nº 232.433.503-44, PEDRO HENRIQUE DE LAMARES SAO PAULO FONSECA, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 129.152 - OAB/RJ e CPF nº 089.264.377-36, PRISCILA RAGAZZI GALLEG0, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 151.907 - OAB/RJ e CPF nº 096.163.167-88, RAFAEL TRENAS MARINHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 331.573 - OAB/SP e CPF nº 370.171.858-03, RAQUEL DA ROSA OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 65.431 - OAB/RS e CPF nº 955.459.640-53, RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 134.288 - OAB/RJ e CPF nº 094.128.447-60, RENATO DE ALMEIDA FIGUEIRA,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56, sob o número 115-1847-00066. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860ED.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº 197.489 - OAB/SP e CPF nº 270.069.908-40, RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 162.699 - OAB/SP e CPF nº 278.852.398-02, RICARDO RIBEIRO BRAGA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 51.792 - OAB/DF e CPF nº 088.561.576-08, RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 133.585 - OAB/RJ e CPF nº 051.368.647-96, RODRIGO CESAR GONÇALVES JASMIM, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 104.217 - OAB/RJ e CPF nº 071.622.957-97, RODRIGO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 104.533 - OAB/RJ e CPF nº 201.718.988-00, ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 71.759 - OAB/RJ e CPF nº 885.800.757-34, ROSANA RODRIGUES GOMES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 132.394 - OAB/RJ e CPF nº 089.488.097-76, SARAH ANN MURRIE, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 268.469 - OAB/SP e CPF nº 329.130.898-01, STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 41.082 - OAB/DF e CPF nº 016.240.861-79, TAISA RAFFA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 458.091 - OAB/SP e CPF nº 378.355.438-18, TASLA PEREIRA FRAGOSO MODESTO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 30.329 - OAB/BA e CPF nº 780.691.905-82, TATIANA ALESSANDRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 346.801 - OAB/SP e CPF nº 299.378.798-50, THAIS BEZERRA DE LIMA HATSUNOMA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 388.731 - OAB/SP e CPF nº 396.499.608-48, THAIS DE ARRUDA BORGES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 320.352 - OAB/SP e CPF nº 341.819.958-52, THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 160.588 - OAB/RJ e CPF nº 110.644.227-05, VANIZE COLUCI MILANI KOBINGER, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 230.424 - OAB/SP e CPF nº 281.206.228-20, VINICIUS RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 148.521 - OAB/RJ e CPF nº 093.502.377-17, VIVIANE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 319.894 - OAB/SP e CPF nº 148.950.528-85, VIVIANE BUENO NEPOMUCENO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 373.608 - OAB/SP e CPF nº 365.524.118-63 e WELTON LUIZ FARIA LIMA, brasileiro, casado,



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



advogado, portador da cédula de identidade nº 249.894 - OAB/SP e CPF nº 312.825.368-42, aos
quais conferem poderes para em nome dela outorgante para agir em conjunto de dois (2)
procuradores, ou isoladamente, desde que obedecidas às disposições constantes de seu estatuto
social, independentemente da ordem de nomeação, representá-la no foro em geral e fora dele, em
qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; conferindo-lhes os poderes inerentes a cláusula "ad judicium et
extra" inclusive no Foro Trabalhista, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou
municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e
órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo, requerer e assinar; acompanhar processos
judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer,
autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça
do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e
declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo
inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou
extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar
compromissos, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da empresa
outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. À exceção dos poderes do foro ("ad
judicium") outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática
de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor
máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais). É proibida a oferta ou o pagamento de facilitação por
qualquer Colaborador que esteja agindo em nome da empresa, sendo isso considerado um ato de
suborno. Caso um Servidor ou Ente Público condicione a execução de um procedimento a um
pagamento que não esteja de acordo com as legislações vigentes, o outorgado deve interromper o
processo e comunicar imediatamente a área de Compliance (compliance@claro.com.br). A presente
procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto para os poderes da
cláusula "ad judicium", os quais serão válidos por tempo indeterminado, bem como em relação aos
poderes de representação de processos administrativos de natureza tributária e em processos de
Licitações Públicas, os quais também serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora
procuradores substabelecerem, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento deixará de
ser válido em relação ao outorgado que deixar de prestar serviços para a Outorgante, podendo ser
revogado a qualquer tempo pela Outorgante, total ou parcialmente, sendo certo que em caso de
exclusão do(s) Outorgado(s) do quadro de empregados da Outorgante, ou o término da relação
contratual, verbal ou escrita, entre o(s) terceiro(s) Outorgado(s) e a Outorgante, suas controladas,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1945)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56, sob o número
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860ED



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

coligadas ou empresas sob controle comum, implicará na extinção imediata do respectivo mandato. E como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto a lavrei, subscrevo e assino. (a.) **//// RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// DANIEL FELDMANN BARROS //// ROBERTO CATALÃO CARDOSO ////** Nada mais: Trasladada na mesma data, dou fé. Eu

(Renato Hodlich Figueiredo) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO POLETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO
ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO
CELSO MATHEUS
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

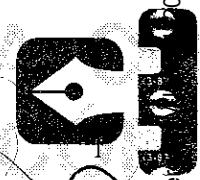
9.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

	Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br
	Recibo: 225552 Selo Digital: 1137871PR000000002853422K

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56, sob o número WJMJ23414820986. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023:8.26.0100 e código 102860ED.



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



LIVRO - 11.415 FOLHAS - 357 a 363
Hodlich - 12.Claro.Ad.Judicia.Licitacoes.CRW.40260

= LIVRO Nº11.415 - PÁG. Nº 357 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: CLARO S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 16 (DEZESSEIS) dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Rua Henry Dunant, 780, onde a chamado vim, perante mim, Tabelião Substituto do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentou-se como **OUTORGANTE: CLARO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, n.º 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP - 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 24 de junho de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o n.º 426.161/22-1 aos 17.08.2022, neste ato representada por seus diretores: neste ato representada por seus diretores: **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 952.915.807-63 e **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portador da carteira de identidade n.º 56.514.647-6 SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 711.745.839-91, ambos com endereço profissional na sede da empresa outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de dezembro de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 68.387/21-0, em sessão de 04 de fevereiro de 2021. A OUTORGANTE tem seus atos societários arquivados nesta serventia sob n.º 445/2022. A presente e seus representantes legais foram reconhecidos através dos documentos apresentados em seus originais do que dou fé. E, por ela OUTORGANTE, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui como seus procuradores: ADRIANA MARIA DORIA ROCHA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 12.246 - OAB/DF e CPF n.º 609.247.055-15, ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CÂNCADO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56, sob o número 102860F1. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860F1.

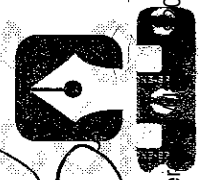


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

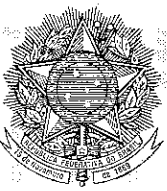
identidade nº 81.918 - OAB/RJ e CPF nº 001.331.867-50, ALEXANDRE PRADO ROSENTHAL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 297.922 - OAB/SP e CPF nº 331.920.458-09, ALINE COSTA MOTTA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 159.200 - OAB/RJ e CPF nº 092.770.587-73, ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE GUERREIRO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 125.745 - OAB/RJ e CPF nº 051.557.357-42, ANA LUCIA BARBETTI, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 82.581 - OAB/SP e CPF nº 065.117.658-14, ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 140.851 - OAB/RJ e CPF nº 098.666.097-31, ANA PAULA ARANTES DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 13.166 - OAB/DF e CPF nº 573.242.981-68, ANA PAULA DE MATOS MONTEIRO SIQUEIRA, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade nº 211.025 - OAB/SP e CPF nº 267.032.678-12, ANDRE LUIZ BARBOSA CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 66.825 - OAB/MG e CPF nº 574.311.086-72, ANDRE SANTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 96.039 - OAB/RJ e CPF nº 013.419.097-19, ANDRESSA AQUINO BARCELOS FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 130.967 - OAB/RJ e CPF nº 089.198.557-30, ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 155.381 - OAB/SP e CPF nº 614.137.551-00, ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 - OAB/SP e CPF nº 276.546.358-18, BRUNA MANFREDI CAMARGO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 264.788 - OAB/SP e CPF nº 319.585.338-82, BRUNA MONTEIRO PEREIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 205.912 - OAB/RJ e CPF nº 123.969.737-62, BRUNO MAURICIO MACEDO CURI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 120.940 - OAB/RJ e CPF nº 094.730.487-85, CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 244.390 - OAB/SP e CPF nº 220.695.438-97, CAMILA MENDES MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 434.944 - OAB/SP e CPF nº 373.172.658-02, CARLOS EDUARDO DE SANTANA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 176.251 - OAB/RJ e CPF nº 089.203.677-01, CAROLINA UDULUTSCH SOARES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 196.761 - OAB/SP e CPF nº 285.576.818-79, CASSIA STACIONI LAMERAS, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 235.496 - OAB/SP e CPF nº 311.233.368-30, CLAUDIA MARIA PRANDINI VELLOSO,

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

9º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 121.628 - OAB/SP e CPF nº 138.417.148-70, CLAUDIA REGINA AMARAL GONZALES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 177.970 - OAB/SP e CPF nº 139.273.978-06, CRISLEY DE SOUSA FEITOZA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 173.264 - OAB/RJ e CPF nº 217.512.928-43, DANIELE GORETTI DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 283.503 - OAB/SP e CPF nº 315.421.198-55, DANIELLE CRISTINE CASSASSOLA LOPES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 322.141 - OAB/SP e CPF nº 354.030.518-13, DEBORA BRUNO VAZ GUIMARAES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 388.086 - OAB/SP e CPF nº 346.154.918-59, DENIS HIDEYUKI TOKURA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 234,253 - OAB/SP e CPF nº 278.885.498-61, DIEGO LUIS DERQUI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 136.245 - OAB/SP e CPF nº 089.403.198-85, EDUARDO RIBEIRO PINTO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 282.078 - OAB/SP e CPF nº 316.861.288-00, ELIAS RICARDO VILAS BOAS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 324.722 - OAB/SP e CPF nº 071.662.366-80, FABIANA TORRES MACHADO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 54.122 - OAB/RS e CPF nº 916.765.920-91, FABIOLA ASSAD CALUX, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 164.014 - OAB/SP e CPF nº 269.455.738-42, FABRICE CARAVAJAL D'SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 82.554 - OAB/RS e CPF nº 808.646.510-15, FERNANDA MENEZES PEREIRA PONCIONI, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade nº 116.859 - OAB/MG e CPF nº 023.759.216-90, FILIPE FERREIRA SOARES LOBATO CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 29.153 - OAB/PE e CPF nº 057.348.734-03, FLAVIA MARIA CASALES VIEIRA COSTA FERNANDES, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 100.332 - OAB/RJ e CPF nº 069.069.897-66, FLAVIA REGINA FIUZA LEO GUALBERTO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 108.713 - OAB/MG e CPF nº 053.889.476-88, FRANCINE DA SILVA COELHO DE MIRANDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 429.121 - OAB/SP e CPF nº 350.139.688-01, FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1007-B - OAB/PE e CPF nº 347.717.432-15, GISELLY DE SOUZA AGUIAR, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 145.065 - OAB/RJ e CPF nº 092.179.077-58, GRAZIELA CRISTINA BRABO BESSA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 165.619 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ERENDIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



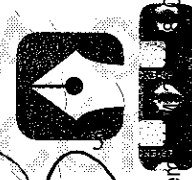
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56, sob o número PAr. conferrir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860F1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

OAB/SP e CPF nº 252.314.348-84, GUILHERME STRAZZER DE NOVAIS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 184.369 OAB/SP e CPF nº 266.198.318-00, HILTON GOMES MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 230.058 OAB/RJ e CPF nº 090.571.817-89, INGRID CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 359.207 - OAB/SP e CPF nº 329.239.528-39, ISABELA DE CARVALHO DA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 152.555 - OAB/RJ e CPF nº 106.416.447-10, JANAÍNA ALVES OLIVEIRA MACHADO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 312.373 - OAB/SP e CPF nº 352.108.538-45, JAQUELINE ROCHA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 48.589 - OAB/DF e CPF nº 724.916.121-00, JOAO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 18.393 - OAB/BA e CPF nº 800.642.135-87, JOAO LEAL DEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 137.468 - OAB/RJ e CPF nº 095.995.867-35, JOICE OLIVEIRA DE AGUIAR, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 439853 - OAB/SP e CPF nº 416.567.828-71, JOSE CARLOS CAPDEVILLE WHITAKER CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 305.334 - OAB/SP e CPF nº 345.217.678-93, JOSE FREIRIA ABDALLA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 298.112 - OAB/SP e CPF nº 308.553.218-81, JULIA VIEIRA CARBONARO RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 191.961 - OAB/MG e CPF nº 124.979.586-96, JULIANA QUINTA DE MENDONCA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 41.477 - OAB/DF e CPF nº 886.166.901-82, JULIO CESAR MEDEIROS ZOME, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 338.431 - OAB/SP e CPF nº 317.861.478-82, KARINA MANUELA DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 295.324 - OAB/SP e CPF nº 323.125.148-69, KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 26.854 - OAB/PE e CPF nº 038.826.618-33, LAIZA ANDREA CORREA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 176.028 - OAB/SP e CPF nº 250.826.618-33, LANA DE CARVALHO CURADO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 51.873 - OAB/DF e CPF nº 037.201.161-66, LARISSA ADRIANA MAGALHAES CARNEIRO DA SILVA MARCHESE, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 102.066 - OAB/MG e CPF nº 054.201.656-78, LARISSA TOTH FRANCHI, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 435.797 - OAB/SP e CPF nº 373.049.828-29, LEONARDO COELHO DA COSTA, brasileiro, casado,

**9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES**



advogado, portador da cédula de identidade nº 109.619 - OAB/RJ e CPF nº 073.344.847-03, LUIS FRANCISCO PRATES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 361.759 - OAB/SP e CPF nº 354.924.128-33, MARCIA EMERENTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 218.268 - OAB/RJ e CPF nº 080.403.497-45, MARIA ISABELA SOUZA DE MELO CAHU, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 17.965 - OAB/PE e CPF nº 021.241.074-10, MARIANA CARNAES FERREIRA TONETTI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 293.940 - OAB/SP e CPF nº 327.954.128-02, MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 238.510 - OAB/SP e CPF nº 295.230.208-11, MATHEUS PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 312,150 - OAB/SP e CPF nº 979.116.746-04, MISAEL DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº 90.349 - OAB/RS e CPF nº 003.962.130-81, MURILO TAGLIARI ROCHA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 260.037 - OAB/SP e CPF nº 226.288.508-77, NELSON LUIZ PASSOS COUTEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 152.424 - OAB/RJ e CPF nº 101.619.587-70, PATRICIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 193.052 - OAB/SP e CPF nº 097.933.948-03, PAULA APARECIDA LIMA ARAUJO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 297.968 - OAB/SP e CPF nº 309.495.328-00, PAULA VIVIANI BOARETTO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 326.046 - OAB/SP e CPF nº 291.698.598-09, PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 15.130 - OAB/PE e CPF nº 706.964.204-06, PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 10.490 - OAB/CE e CPF nº 232.433.503-44, PEDRO HENRIQUE DE LAMARES SAO PAULO FONSECA, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 129.152 - OAB/RJ e CPF nº 089.264.377-36, PRISCILA RAGAZZI GALLEGO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 151.907 - OAB/RJ e CPF nº 096.163.167-88, RAFAEL TRENAS MARINHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 331.573 - OAB/SP e CPF nº 370.171.858-03, RAQUEL DA ROSA OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 65.431 - OAB/RS e CPF nº 955.459.640-53, RENATA PEREIRA BRASIL-FERRAZ, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 134.288 - OAB/RJ e CPF nº 094.128.447-60, RENATO DE ALMEIDA FIGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº 197.489 - OAB/SP e CPF nº 270.069.908-40,

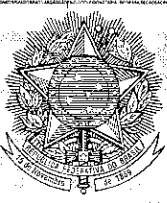
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



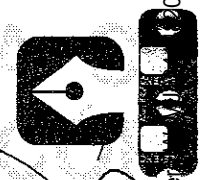
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56, sob o número 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860E1. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860E1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 162.699 - OAB/SP e CPF nº 278.852.398-02, RICARDO RIBEIRO BRAGA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 51.792 - OAB/DF e CPF nº 088.561.576-08, RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 133.585 - OAB/RJ e CPF nº 051.368.647-96, RODRIGO CESAR GONÇALVES JASMIM, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 104.217 - OAB/RJ e CPF nº 071.622.957-97, RODRIGO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 104.533 - OAB/RJ e CPF nº 201.718.988-00, ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 71.759 - OAB/RJ e CPF nº 885.800.757-34, ROSANA RODRIGUES GOMES, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 132.394 - OAB/RJ e CPF nº 089.488.097-76, SARAH ANN MURRIE, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 268.469 - OAB/SP e CPF nº 329.130.898-01, STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 41.082 - OAB/DF e CPF nº 016.240.861-79, TAISA RAFFA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 458.091 - OAB/SP e CPF nº 378.355.438-18, TASLA PEREIRA FRAGOSO MODESTO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 30.329 - OAB/BA e CPF nº 780.691.905-82, TATIANA ALESSANDRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 346.801 - OAB/SP e CPF nº 299.378.798-50, THAIS BEZERRA DE LIMA HATSUNOMA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 388.731 - OAB/SP e CPF nº 396.499.608-48, THAIS DE ARRUDA BORGES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 320.352 - OAB/SP e CPF nº 341.819.958-52, THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 160.588 - OAB/RJ e CPF nº 110.644.227-05, VANIZE COLUCI MILANI KOBINGER, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 230.424 - OAB/SP e CPF nº 281.206.228-20, VINICIUS RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 148.521 - OAB/RJ e CPF nº 093.502.377-17, VIVIANE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 319.894 - OAB/SP e CPF nº 148.950.528-85, VIVIANE BUENO NEPOMUCENO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 373.608 - OAB/SP e CPF nº 365.524.118-63 e WELTON LUIZ FARIA LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 249.894 - OAB/SP e CPF nº 312.825.368-42, aos quais conferem poderes para em nome dela outorgante para agir em **conjunto de dois (2) procuradores**,



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ou isoladamente, desde que obedecidas às disposições constantes de seu estatuto social independentemente da ordem de nomeação, representá-la no foro em geral e fora dele, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; conferindo-lhes os poderes inerentes a cláusula "ad judicium et extra" inclusive no Foro Trabalhista, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo, requerer e assinar; acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante para o fiel cumprimento do presente mandato. À exceção dos poderes do foro ("ad judicium") outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais). É proibida a oferta ou o pagamento de facilitação por qualquer Colaborador que esteja agindo em nome da empresa, sendo isso considerado um ato de suborno. Caso um Servidor ou Ente Público condicione a execução de um procedimento a um pagamento que não esteja de acordo com as legislações vigentes, o outorgado deve interromper o processo e comunicar imediatamente a área de Compliance (compliance@claro.com.br). A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto para os poderes da cláusula "ad judicium", os quais serão válidos por tempo indeterminado, bem como em relação aos poderes de representação de processos administrativos de natureza tributária e em processos de Licitações Públicas, os quais também serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora procuradores substabelecerem, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento deixará de ser válido em relação ao outorgado que deixar de prestar serviços para a Outorgante, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Outorgante, total ou parcialmente, sendo certo que em caso de exclusão do(s) Outorgado(s) do quadro de empregados da Outorgante, ou o término da relação contratual, verbal ou escrita, entre o(s) terceiro(s) Outorgado(s) e a Outorgante, suas controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, implicará na extinção imediata do respectivo mandato. E como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) RENATO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1848)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; protocolado em 25/07/2023 às 18:56; sob o número 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860E1. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

HODLICH FIGUEIREDO, Tabelião Substituto a lavrei, subscrevo e assino. (a.) **//// RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// DANIEL FELDMANN BARROS //// ROBERTO CATALÃO CARDOSO ////** Nada mais: Trasladata na mesma data, dou fé. Eu,

(Renato Hodlich Figueiredo) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO POLETO TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. DONALDO FOGAROLI TABELIÃO SUBSTITUTO
RENATO HODLICH FIGUEIREDO TABELIÃO SUBSTITUTO
ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ TABELIÃO SUBSTITUTO
CELSO MATHEUS TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

	Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br
	Recibo: 225553 Selo Digital: 1137871PR00000002853622G

Emolumentos R\$ 325,20. Estado R\$ 92,44. Sefaz R\$ 63,26. Reg. Civil R\$ 17,12. TJSP R\$ 22,32. Santa Casa R\$ 3,26. ISS R\$ 6,94. MP R\$ 15,62. Total R\$ 546,16.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 18:56; sob o número WJMJ23414820986. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 102860F1.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, a **JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME nº. 37.185.266/0001-66, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, sala 201/801, Centro, CEP 20.230-070, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, portador da carteira de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e CPF/MF sob o nº. 711.745.839-91, e pelo Sr. **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os (as) Srs.(as):

OUTORGADOS:

Nome Completo	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Doc. de Identidade/ Órgão Emissor	CPF
ADRIANA MARIA DORIA ROCHA	Brasileira	Casado(a)	Advogada	12.246 - OAB/DF	609.247.055-15
ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Brasileiro	Solteiro(a)	Advogado	81.918 - OAB/RJ	001.331.867-50
ALEXANDRE PRADO ROSENTHAL	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	297.922 - OAB/SP	331.920.458-09
ALINE COSTA MOTTA	Brasileira	Casado(a)	Advogada	159.200 - OAB/RJ	092.770.587-73
ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE GUERREIRO	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	125.745 - OAB/RJ	051.557.357-42
ANA LUCIA BARBETTI	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	82.581 - OAB/SP	065.117.658-14
ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	140.851 - OAB/RJ	098.666.097-31
ANA PAULA ARANTES DE FREITAS	Brasileira	Divorciado(a)	Advogada	13.166 - OAB/DF	573.242.981-68
ANA PAULA DE MATOS MONTEIRO SIQUEIRA	Brasileira	Viúvo(a)	Advogada	211.025 - OAB/SP	267.032.678-12
ANDRE LUIZ BARBOSA CARVALHO	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	66.825 - OAB/MG	574.311.086-72
ANDRE SANTOS CORREIA	Brasileiro	Solteiro(a)	Advogado	96.039 - OAB/RJ	013.419.097-19
ANDRESSA AQUINO BARCELOS FERNANDES	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	130.967 - OAB/RJ	089.198.557-30
ANDREZZA LUIZA DONINI CAMPOS	Brasileira	Casado(a)	Advogada	155.381 - OAB/SP	614.137.551-00
ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	155.156 - OAB/SP	276.546.358-18
BRUNA MANFREDI CAMARGO	Brasileira	Casado(a)	Advogada	264.788 - OAB/SP	319.585.338-82
BRUNA MONTEIRO PEREIRA	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	205.912 - OAB/RJ	123.969.737-62
BRUNO MAURICIO MACEDO CURI	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	120.940 - OAB/RJ	094.730.487-85
CAMILA CANEGUSUCO HOKAMA	Brasileira	Casado(a)	Advogada	244.390 - OAB/SP	220.695.438-97
CAMILA MENDES MONTEIRO	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	434.944 - OAB/SP	373.172.658-02
CARLOS EDUARDO DE SANTANA SANTOS	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	176.251 - OAB/RJ	089.203.677-01
CAROLINA UDULUTSCH SOARES	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	196.761 - OAB/SP	285.576.818-79
CASSIA STACIONI LAMERAS	Brasileira	Casado(a)	Advogada	235.496 - OAB/SP	311.233.368-30



Nº CRW40275

CLAUDIA MARIA PRANDINI VELLOSO	Brasileira	Divorciado(a)	Advogada	121.628 - OAB/SP	138.417.148-70
CLAUDIA REGINA AMARAL GONZALES	Brasileira	Casado(a)	Advogada	177.970 - OAB/SP	139.273.978-06
CRISLEY DE SOUSA FEITOZA	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	173.264 - OAB/RJ	217.512.928-43
DANIELE GORETTI DOS SANTOS	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	283.503 - OAB/SP	315.421.198-55
DANIELLE CRISTINE CASSASSOLA LOPES	Brasileira	Casado(a)	Advogada	322.141 - OAB/SP	354.030.518-13
DEBORA BRUNO VAZ GUIMARAES	Brasileira	Casado(a)	Advogada	388.086 - OAB/SP	346.154.918-59
DENIS HIDEYUKI TOKURA	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	234,253 - OAB/SP	278.885.498-61
DIEGO LUIS DERQUI	Brasileira	Casado(a)	Advogado	136.245 - OAB/SP	089.403.198-85
EDUARDO RIBEIRO PINTO	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	282.078 - OAB/SP	316.861.288-00
ELIAS RICARDO VILAS BOAS	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	324.722 - OAB/SP	071.662.366-80
FABIANA TORRES MACHADO	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	54.122 - OAB/RS	916.765.920-91
FABIOLA ASSAD CALUX	Brasileira	Casado(a)	Advogada	164.014 - OAB/SP	269.455.738-42
FABRICE CARAVAJAL D´SOUZA	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	82.554 - OAB/RS	808.646.510-15
FERNANDA MENEZES PEREIRA PONCIONI	Brasileira	Viúvo(a)	Advogada	116.859 - OAB/MG	023.759.216-90
FILIFE FERREIRA SOARES LOBATO CARVALHO	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	29.153 - OAB/PE	057.348.734-03
FLAVIA MARIA CASALES VIEIRA COSTA FERNANDES	Brasileira	Divorciado(a)	Advogada	100.332 - OAB/RJ	069.069.897-66
FLAVIA REGINA FIUZA LEAO GUALBERTO	Brasileira	Casado(a)	Advogada	108.713 - OAB/MG	053.889.476-88
FRANCINE DA SILVA COELHO DE MIRANDA	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	429.121 - OAB/SP	350.139.688-01
FRANK ROBSON ALMEIDA E SILVA	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	1007-B - OAB/PE	347.717.432-15
GISELLY DE SOUZA AGUIAR	Brasileira	Casado(a)	Advogada	145.065 - OAB/RJ	092.179.077-58
GRAZIELA CRISTINA BRABO BESSA	Brasileira	Casado(a)	Advogada	165.619 - OAB/SP	252.314.348-84
GUILHERME STRAZZER DE NOVAIS	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	184.369 OAB/SP	266.198.318-00
HILTON GOMES MARTINS	Brasileiro	Solteiro(a)	Advogado	230.058 OAB/RJ	090.571.817-89
INGRID CRISTINA DOS SANTOS	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	359.207 - OAB/SP	329.239.528-39
ISABELA DE CARVALHO DA ROCHA	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	152.555 - OAB/RJ	106.416.447-10
JANAINA ALVES OLIVEIRA MACHADO	Brasileira	Casado(a)	Advogada	312.373 - OAB/SP	352.108.538-45
JAQUELINE ROCHA SILVA	Brasileira	Casado(a)	Advogada	48.589 - OAB/DF	724.916.121-00
JOAO BEZERRA DE OLIVEIRA LIMA FILHO	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	18.393 - OAB/BA	800.642.135-87
JOAO LEAL DEIRO CARDOSO	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	137.468 - OAB/RJ	095.995.867-35



Nº CRW40275

JOICE OLIVEIRA DE AGUIAR	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	439853 - OAB/SP	416.567.828-71
JOSE CARLOS CAPDEVILLE WHITAKER CARNEIRO	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	305.334 - OAB/SP	345.217.678-93
JOSE FREIRIA ABDALLA	Brasileiro	Solteiro(a)	Advogado	298.112 - OAB/SP	308.553.218-81
JULIA VIEIRA CARBONARO RODRIGUES	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	191.961 - OAB/MG	124.979.586-96
JULIANA QUINTA DE MENDONCA	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	41.477 - OAB/DF	886.166.901-82
JULIO CESAR MEDEIROS ZOME	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	338.431 - OAB/SP	317.861.478-82
KARINA MANUELA DA SILVA	Brasileira	Casado(a)	Advogada	295.324 - OAB/SP	323.125.148-69
KLEBER RODRIGO CALADO DOS SANTOS	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	26.854 - OAB/PE	038.826.618-33
LAIZA ANDREA CORREA	Brasileira	Casado(a)	Advogada	176.028 - OAB/SP	250.826.618-33
LANA DE CARVALHO CURADO	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	51.873 - OAB/DF	037.201.161-66
LARISSA ADRIANA MAGALHAES CARNEIRO DA SILVA MARCHESE	Brasileira	Casado(a)	Advogada	102.066 - OAB/MG	054.201.656-78
LARISSA TOTH FRANCHI	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	435.797 - OAB/SP	373.049.828-29
LEONARDO COELHO DA COSTA	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	109.619 - OAB/RJ	073.344.847-03
LUIS FRANCISCO PRATES	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	361.759 - OAB/SP	354.924.128-33
MARCIA EMERENTINA DOS SANTOS	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	218.268 - OAB/RJ	080.403.497-45
MARIA ISABELA SOUZA DE MELO CAHU	Brasileira	Casado(a)	Advogada	17.965 - OAB/PE	021.241.074-10
MARIANA CARNAES FERREIRA TONETTI	Brasileira	Casado(a)	Advogada	293.940 - OAB/SP	327.954.128-02
MARINA CORTEZ RAMOS PEREZ	Brasileira	Casado(a)	Advogada	238.510 - OAB/SP	295.230.208-11
MATHEUS PEREIRA	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	312,150 - OAB/SP	979.116.746-04
MISAEAL DA SILVA QUEIROZ	Brasileiro	Divorciado(a)	Advogado	90.349 - OAB/RS	003.962.130-81
MURILO TAGLIARI ROCHA E SILVA	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	260.037 - OAB/SP	226.288.508-77
NELSON LUIZ PASSOS COUTEIRO FERREIRA	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	152.424 - OAB/SP	101.619.587-70
PATRICIA MARQUES NASCIMENTO MAKEFF	Brasileira	Divorciado(a)	Advogada	193.052 - OAB/SP	097.933.948-03
PAULA APARECIDA LIMA ARAUJO	Brasileira	Casado(a)	Advogada	297.968 - OAB/SP	309.495.328-00
PAULA VIVIANI BOARETTO PEREIRA	Brasileira	Casado(a)	Advogada	326.046 - OAB/SP	291.698.598-09
PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	15.130 - OAB/PE	706.964.204-06
PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	10.490 - OAB/CE	232.433.503-44
PRISCILA RAGAZZI GALLEG0	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	151.907 - OAB/RJ	096.163.167-88
RAFAEL TRENAS MARINHO	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	331.573 - OAB/SP	370.171.858-03



RAQUEL DA ROSA OLIVEIRA	Brasileira	Casado(a)	Advogada	65.431 - OAB/RS	955.459.640-53
RENATA PEREIRA BRASIL FERRAZ	Brasileira	Casado(a)	Advogada	134.288 - OAB/RJ	094.128.447-60
RENATO DE ALMEIDA FIGUEIRA	Brasileira	Divorciado(a)	Advogado	197.489 - OAB/SP	270.069.908-40
RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	162.699 - OAB/SP	278.852.398-02
RICARDO RIBEIRO BRAGA	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	51.792 - OAB/DF	088.561.576-08
RODRIGO ANDRADE SILVA FERNANDES	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	133.585 - OAB/RJ	051.368.647-96
RODRIGO CESAR GONÇALVES JASMIM	Brasileiro	Solteiro(a)	Advogado	104.217 - OAB/RJ	071.622.957-97
RODRIGO SANTOS DE SOUZA	Brasileiro	Solteiro(a)	Advogado	104.533 - OAB/RJ	201.718.988-00
ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA	Brasileira	Divorciado(a)	Advogada	71.759 - OAB/RJ	885.800.757-34
ROSANA RODRIGUES GOMES	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	132.394 - OAB/RJ	089.488.097-76
SARAH ANN MURRIE	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	268.469 - OAB/SP	329.130.898-01
STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	41.082 - OAB/DF	016.240.861-79
TAISA RAFFA	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	458.091 - OAB/SP	378.355.438-18
TASLA PEREIRA FRAGOSO MODESTO	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	30.329 - OAB/BA	780.691.905-82
TATIANA ALESSANDRA DE OLIVEIRA	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	346.801 - OAB/SP	299.378.798-50
THAIS BEZERRA DE LIMA HATSUNOMA	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	388.731 - OAB/SP	396.499.608-48
THAIS DE ARRUDA BORGES	Brasileira	Casado(a)	Advogada	320.352 - OAB/SP	341.819.958-52
THASSIANA DOS SANTOS CARVALHO CARMELINI	Brasileira	Casado(a)	Advogada	160.588 - OAB/RJ	110.644.227-05
VANIZE COLUCI MILANI KOBINGER	Brasileira	Casado(a)	Advogada	230.424 - OAB/SP	281.206.228-20
VINICIUS RODRIGUES SIMÕES	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	148.521 - OAB/RJ	093.502.377-17
VIVIANE ALVES DA SILVA	Brasileira	Solteiro(a)	Advogada	319.894 - OAB/SP	148.950.528-85
VIVIANE BUENO NEPOMUCENO	Brasileira	Casado(a)	Advogada	373.608 - OAB/SP	365.524.118-63
WELTON LUIZ FARIA LIMA	Brasileiro	Casado(a)	Advogado	249.894 - OAB/SP	312.825.368-42

PODERES: Aos quais confere poderes para, agindo em conjunto de dois procuradores, ou isoladamente, desde que obedecidas às disposições constantes de seu estatuto social, independentemente da ordem de nomeação, representá-la no foro em geral e fora dele, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; conferindo-lhes os poderes inerentes a cláusula "ad judicium et extra" inclusive no Foro Trabalhista, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados de deliberação coletivas, podendo tudo, requerer e assinar; acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive licitações, propor e variar de ações, delas desistir, recorrer, autorizar e assinar carta de preposição ou de representação para processos que tramitam na Justiça do Trabalho, Comum ou Especial, prestar depoimentos, assinar termo de responsabilidade e declarações, assinar atas e relatórios, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, podendo inclusive assinar e receber citações, notificações, intimações e interpelações judiciais e/ou extrajudiciais, concordar, discordar, transigir, firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante



Nº CRW40275

para o fiel cumprimento do presente mandato. À exceção dos poderes do foro ("ad judicium") outorgados nesta procuração, os demais poderes aqui outorgados estão limitados à prática de atos que envolvam a assunção de obrigações, transação, renúncia de direitos, arbitrados no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais). A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto para os poderes da cláusula "ad judicium", os quais serão válidos por tempo indeterminado, bem como em relação aos poderes de representação de processos administrativos de natureza tributária e em processos de Licitações Públicas, os quais também serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora procuradores substabelecerem, com ou sem reservas de poderes.

É proibida a oferta ou o pagamento de facilitação por qualquer Colaborador que esteja agindo em nome da empresa, sendo isso considerado um ato de suborno. Caso um Servidor ou Ente Público condicione a execução de um procedimento a um pagamento que não esteja de acordo com as legislações vigentes, o outorgado deve interromper o processo e comunicar imediatamente a área de Compliance (compliance@claro.com.br).

A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data, exceto para os poderes da cláusula "ad judicium", os quais serão válidos por tempo indeterminado, bem como em relação aos poderes de representação de processos administrativos de natureza tributária e em processos de Licitações Públicas, os quais também serão válidos por tempo indeterminado, podendo os ora procuradores substabelecerem, com ou sem reservas de poderes. O presente instrumento deixará de ser válido em relação ao outorgado que deixar de prestar serviços para a Outorgante.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

ROBERTO CATALÃO CARDOSO

JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DANIEL FELDMANN BARROS

JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 21 de julho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços às AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 20.550.801/0001-38, F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 18.046.878/0001-23, FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA. - M.E., CNPJ/MF nº 60.433.091/0001-80, THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 34.482.006/0001-64 e AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 31.307.444/0001-06 por inadimplemento relativo a créditos vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 500,00, com fundamento no art. 77, IV, §2º do CPC.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp3falencias@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) EMPRESA BRASILEIRA DE CORRIOS E TELÉGRAFOS

1071434-23.2023.8.26.0100

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a recuperanda o encaminhamento do ofício, no prazo de 10 dias.

Nada Mais. São Paulo, 26 de julho de 2023. Eu, ____, Tatiana Oliveira de Burgos, Chefe de Seção Judiciário.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 1071434-23.2023.8.26.0100

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA EIRELI AMORIM SHOP E OUTRAS (“GRUPO FONECAR”)**, em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial apresenta neste ato a sua proposta de honorários para atuação na presente Recuperação Judicial.

O dimensionamento dos honorários foi elaborado em conformidade com a capacidade de pagamento das Recuperandas, o grau de complexidade, o volume do trabalho a ser desenvolvido pela equipe da Administração Judicial, os valores praticados no mercado e os limites legais; também foram considerados os fluxos financeiros projetados e a capacidade de pagamento das empresas.

Considerando as peculiaridades do procedimento, haja vista tratar-se de 05 (cinco) empresas Requerentes, bem como a existência de uma sexta empresa fora do procedimento Recuperacional (subsidiária) - Tech Fusion Comércio de Eletro

Eletrônicos Ltda. – CNPJ n.º 50.936.862/0001-07, cujo resultado fluxo financeiro deverá ser acompanhado, assim como os resultados que serão utilizados para pagamento da dívida; a quantidade de credores; a característica do negócio dos devedores submetidos à Recuperação Judicial, os valores envolvidos e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 24 e seus §§, da Lei n.º 11.101/2005, a Administração Judicial propõe a fixação de sua remuneração e de toda a sua equipe nos moldes abaixo:

- R\$ 1.029.023,93 (hum milhão, vinte e nove mil, vinte e três reais e noventa e três centavos), correspondente ao percentual de 4,25% do valor total da dívida sujeita à Recuperação Judicial;
- Pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 34.300,79 (trinta e quatro mil, trezentos reais e setenta e nove centavos) cada, a serem pagas todo dia 05 (cinco) de cada mês;
- Os valores das parcelas serão corrigidos e reajustados a cada 12 (doze) meses com base na variação positiva do IGPM/FGV anual;
- Em caso de encerramento da recuperação judicial, eventuais parcelas mensais a vencer deverão ser quitadas de forma antecipada, nos termos do inciso I do artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005;
- Os pagamentos deverão ser feitos por meio de depósito na conta corrente da Empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 22.508.211/0001-72, mediante apresentação de fatura proforma. A respectiva nota fiscal será emitida após a confirmação do pagamento;

- A Administração Judicial será responsável pelo pagamento de todos os seus profissionais e auxiliares, exceto quando houver necessidade de contratação de serviço diverso daqueles normalmente prestados em processos desta natureza, como perícias de engenharia, por exemplo;
- As despesas incorridas pela Administração Judicial deverão ser reembolsadas pelas Recuperandas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- Na hipótese deste processo de Recuperação Judicial ultrapassar a previsão inicial de 30 (trinta meses) meses, os honorários serão estendidos automaticamente até o efetivo encerramento do procedimento recuperacional, mantendo-se a remuneração mensal ora estabelecida na razão de 1/30 por mês.

Face ao exposto, **REQUER** a V. Exa. que fixe os honorários da Administração Judicial de acordo com o dimensionamento ora apresentado, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Responsável Técnico
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 01 de agosto de 2023.

Eu, ____, CINTIA MARI HETO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 01/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 01 de agosto de 2023

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª
VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA
COMARCA DA CAPITAL- SP**

URGENTE

Recuperação Judicial nº 1071434-23.2023.8.26.0100

**AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA
LTDA., F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., FONECAR
TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. - M.E., THARGON TECHNOLOGY
IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, AMORIM TECH COMÉRCIO E
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA,** já devidamente
qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme informado na petição de fls. 1788/1793, a Recuperanda está
constantemente sofrendo apreensões e retenções de suas mercadorias, por suposta
falta de recolhimento de tributos estaduais, em patente violação ao art. 150, IV da
Constituição Federal¹ e a Súmula 323 do STF².

¹ Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

² "Súmula nº 323 - É inadmissível a apreensão de mercadorias como coercitivo para pagamento de tributos"



Nesse sentido, as mercadorias são comercializadas por meio de e-commerce próprio e por marketplaces parceiros (amazon, magalu e outros), todavia, em razão da impossibilidade de se entregar tais mercadorias ao destinatário final, muitas compras estão sendo canceladas pelos clientes, prejudicando sua imagem perante o mercado.

Ora Excelência, em razão do descumprimento do prazo entabulado entre os particulares, além das devoluções, os clientes também realizam avaliações negativas perante o marketplace, assolando o rating das Requerentes, o que prejudica a realização de novas vendas.

Por sua vez, tal fato acarretará diversos e severos danos às empresas, pois obstará a prática das atividades comerciais e prejudicará o próprio soerguimento das Recuperandas.

Veja que tais apreensões ilegais causam um impacto de grande magnitude na atividade das empresas, não sendo razoável que uma atividade estatal prejudique a economia privada e o desenvolvimento nacional, qualificado pelo fato de que os tribunais superiores já decidiram neste sentido.

Como se não bastasse todas as dificuldades que a Recuperanda já enfrenta para manter o seu negócio vivo e os postos de trabalho, **ela sofreu mais uma apreensão pela Fazenda Estadual do Piauí, quando da tentativa de entrega de mercadorias ao seu destinatário final (Doc. 01).**

Nessa toada, como já destacado acima, neste caso específico ouve a devolução da mercadoria pelo cliente adquirida via marketplace da Amazon (**Doc. 02**), o que prejudica indevidamente a reputação das empresas perante a plataforma.

Ou seja, além da patente inconstitucionalidade em utilizar o tributo com efeito de confisco, a Fazenda Pública mancha a imagem da Recuperanda perante o mercado, dando a impressão a seus clientes de que os produtos comprados não serão



entregues, dificultando a realização das atividades empresariais e o soerguimento da empresa.

Assim, em que pese a pendente manifestação do Ministério Público (fls. 1801/1802), a Recuperanda não vê outra alternativa senão reiterar o pedido anteriormente apresentado, pugnando pela urgência na apreciação de Vossa Excelência, para que se determine **a imediata liberação das mercadorias apreendidas ilegal e inconstitucionalmente**, com fulcro no art. 5º, XXII, LIV e LV e art. 150, I e IV, todos da Constituição Federal.

Ainda, requer-se, com a máxima vênia, **a proibição de qualquer apreensão ilegal de caráter confiscatório, contra o patrimônio da Recuperanda, para garantir a regular continuidade de suas atividades comerciais, bem como para garantir a preservação da empresa, dos negócios e dos postos de trabalho e o seu soerguimento, em observância do art. 47 da Lei nº 11.101/05.**

Por fim, requer que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **Marcelo Alves Muniz, OAB/SP nº 293.743** sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 2 de agosto de 2023.

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299



RECEBEMOS DE Amorim Comércio e Representação de Informática Eireli OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento: _____ Identificação e assinatura do receptor: _____

NF-e
Nº 012468
 Série 3



AMORIM SHOP
 Facilidade em comprar


Amorim Comércio e Representação de Informática Eireli
 Rua Horácio Vergueiro Rudge, 512, Casa Verde
 02.512-060 - São Paulo - SP
 Fone (11) 3642-1274 - financeiro@amoriminformatica.com.br

DANFE
 Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal
 Eletrônica

0-Entrada 1
 1-Saída 1

Nº 012468
 SERIE: 3
 Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
 3523 0720 5508 0100 0138 5500 3000 0124 6811 9014 2043

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação: Venda de mercadorias Protocolo de autorização de uso: 135231096683570 10/07/2023 16:52:23

Inscrição Estadual: 143.681.881.110 Inscrição do substrib.: _____ CNPJ: 20.550.801/0001-38

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data emissão
Rosiane S. Carvalho	026.995.103-27		10/07/2023
Endereço	Bairro	CEP	Data saída
Rua Topografo Solimar Avelino, 5201 - Buenos Aires	Buenos Aires	64.008-420	10/07/2023
Município	Fone/Fax	UF	Hora saída
Teresina	(86) 98191-3851	PI	16:52:23

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
--------	------------	-------	--------	------------	-------	--------	------------	-------

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos
1.385,30	96,97	0,00	0,00	0,00	1.298,64
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
86,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385,30

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
	0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)				
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto	Peso líquido
0	Volumes			0,000	0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CST	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vir.ICMS	Vir.IPI	%ICMS	%IPI
799N	Computador Pc Intel Core i3 2100 , 8GB, HD 500GB, Monitor 19, Teclado, Mouse, Wifi e Cabos, Caixa de som.	84715010	700	6.108	UN	1,0000	1.298,6400	1.298,64	1.385,30	96,97	0,00	7,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
	0,00	0,00	0,00

Dados adicionais

Observações	Reservado ao fisco
Total aproximado de tributos: R\$ 606,62 (43,79%) Federais R\$ 440,39 (31,79%) Estaduais R\$ 166,24 (12,00%) . Fonte IBPT.	
CANAL DE VENDAS: AMAZON SHOP PEDIDO:702-7407756-0669827 GARANTIA LEGAL DE 03 MESES GARANTIA CONTRATUAL DE 03 MESES	

26/07/2023 13:34:50

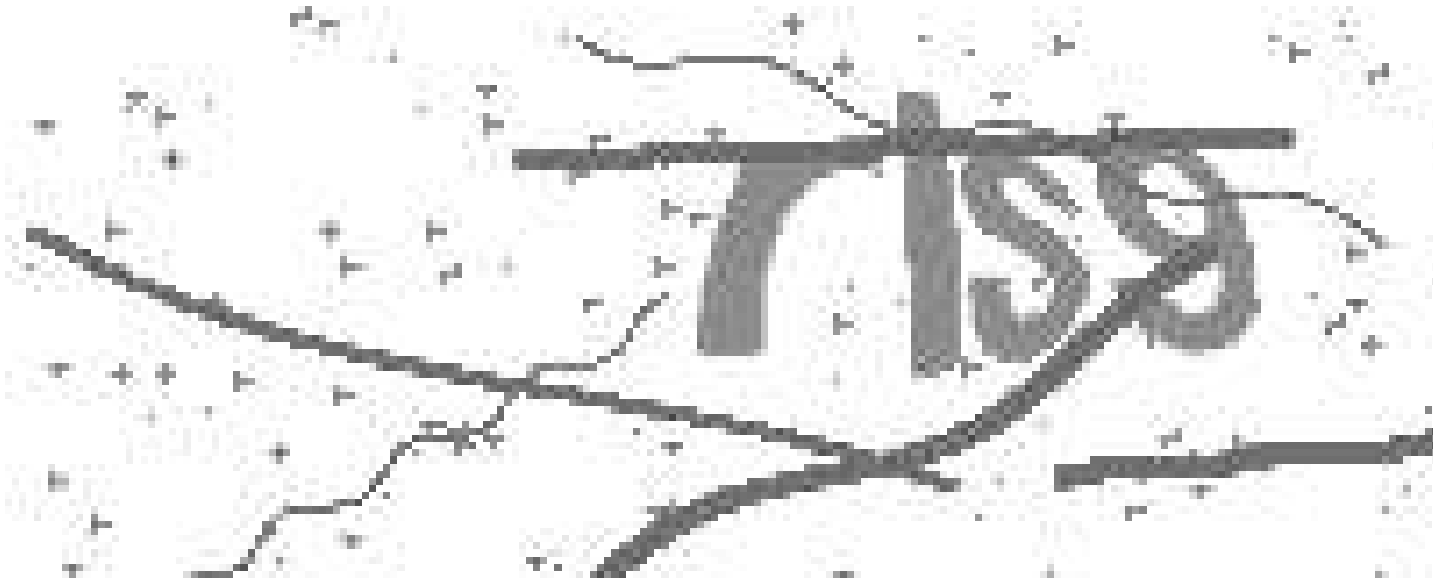
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2023 às 13:44 , sob o número WJMJ23415453308. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10398EB8.

QC 634 202 119 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem



ENCOMENDA PAC



Solicitação de suspensão de entrega recebida

BR

Solicitação realizada pelo contratante/remetente

02/08/2023 10:35



Objeto em trânsito - por favor aguarde

de Unidade de Distribuição, TERESINA - PI
para FISCO ESTADUAL (ICMS), BR

19/07/2023 15:02



Objeto em trânsito - por favor aguarde

de Unidade de Tratamento, CAJAMAR - SP
para Unidade de Tratamento, TERESINA - PI

13/07/2023 01:01



Objeto em trânsito - por favor aguarde

de Agência dos Correios, SAO PAULO - SP
para Unidade de Tratamento, CAJAMAR - SP

12/07/2023 09:42



Objeto postado

SAO PAULO - SP

11/07/2023 17:32

htt

← ↻ 🔒 https://sellercentral.amazon.com.br/gp/guarantee-claims/home.html/ref=xx_azclaims_dnav_xx#/

Importar favoritos Nova pasta Bling Produtos AR Eletrônico Corre... Nova guia WhatsApp_SAC_Léo Leroy Merlin Amorim Shop Vtex Amorim Conversão Zenvia Bling_Shop

amazon seller central AMORIM SHOP | Brasil Pesquisar

Gerenciar todo o inventário Gerenciar pedidos Ofertas Gerenciador de campanhas Promoções Estado da conta

Editar

Gerenciar reivindicações de Garantia de A a Z



Alerta de alteração de permissões

Recentemente, fizemos alterações que redefinem as permissões do usuário secundário para as solicitações da Garantia de A a Z, resultando na incapacidade de usuários secundários executarem ações de reivindicação na página "Gerenciar solicitações da Garantia de A a Z. Se você não conseguir executar ações de reivindicação, o administrador da sua conta principal precisará conceder permissão em 'Configurações', 'Permissões de usuário', 'Gerenciar permissões' e selecionar o botão de opção 'Exibir e Editar' para 'Solicitações da Garantia de A a Z'. Consulte <https://sellercentral.amazon.com/gp/help/help-popup.html/?itemID=901> para obter mais informações sobre como editar permissões do usuário.

Ação necessária Em análise Opção de recurso Todas

Pesquisar por ID do pedido



Classificar por: Alteração de status mais recente: da mais recente para a ...

Em análise

Índice de pedidos com problemas (ODR) afetado: **Sim**

Nenhuma ação necessária no momento

ID do pedido: 702-7407756-0669827

Quantidade de produto: BRL 1385.30

Data da reivindicação: 28 de julho de 2023

Por que isso está acontecendo?

O cliente reivindicou um problema com a entrega do pedido, e as informações de rastreamento estão ausentes ou são inválidas. De acordo com a política, era necessário um rastreamento válido para este pedido. [Mostrar menos](#)



Problema do cliente:

Pacote não chegou

Estimativa de entrega: 19 de julho de 2023 - 24 de julho de 2023

Computador Pc Completo Intel Core i3 8GB HD 500GB Wi-fi

Comentários do cliente: A mercadoria não chegou ao meu endereço e o vendedor não entrou em contato para explicar porque a mercadoria não foi entregue.

Detalhes da reivindicação

Reembolsar cliente

Entrar em contato com o cliente

Enviar feedback

Em análise

Índice de pedidos com problemas (ODR) afetado: **Sim**
Nenhuma ação necessária no momento

ID do pedido: 702-7407756-0669827

Quantidade de produto: BRL 1385.30

Data da reivindicação: 28 de julho de 2023

Por que isso está acontecendo?

O cliente reivindicou um problema com a entrega do pedido, e as informações de rastreamento estão ausentes ou são inválidas. De acordo com a política, era necessário um rastreamento válido para este pedido. [Mostrar menos](#)



Problema do cliente:

Pacote não chegou

Estimativa de entrega: 19 de julho de 2023 - 24 de julho de 2023

Computador Pc Completo Intel Core i3 8GB HD 500GB Wi-fi

Comentários do cliente: A mercadoria não chegou ao meu endereço e o vendedor não entrou em contato para explicar porque a mercadoria não foi entregue.

Detalhes da reivindicação

Reembolsar cliente

Entrar em contato com o cliente

Enviar feedback

Problema do cliente: Pacote não chegou

Comentários do cliente: A mercadoria não chegou ao meu endereço e o vendedor não entrou em contato para explicar porque a mercadoria não foi entregue.

Produtos da reivindicação 1 of 1 Computador Pc Completo Intel Core i3 8GB HD 500GB Wi-fi

Quantidade de produto: BRL 1385.30

Detalhes do pedido: BRL 1385.30 (702-7407756-0669827) 8 de julho de 2023

Reembolsos: BRL 1385.30

Detalhes do envio: Embalagem 1 - Correios (QC634202119BR) 12 de julho de 2023

Por que isso está acontecendo? O cliente reivindicou um problema com a entrega do pedido, e as informações... [Mostrar mais](#)

Seus recursos:

31 de julho de 2023

Bom dia Conforme histórico de conversas, a cliente entrou em ctt conosco em 26/07/2023 às 10:54hs. solicitando informações a respeito da entrega. No mesmo dia, às 13:15hs, informamos que iríamos verificar com o Correios pq constava a informação de Objeto em trânsito - por favor aguarde de Unidade de Distribuição, TERESINA - PI para FISCO ESTADUAL (ICMS). O Correios não soube informar, foi necessário entrar em ctt direto com o Fisco Estadual de Teresina/PI e foi informado o n.º202300013933 referente ao protocolo aberto, pois tudo é eletrônico, mas ainda não tivemos retorno. Como a Amazon já fez o reembolso da cliente, abrimos um processo de suspensão de entrega do produto.

1. O cliente enviou uma mensagem para você 26 de julho de 2023
2. Você enviou uma mensagem ao cliente 26 de julho de 2023

Detalhes do pedido

ID do pedido: # 702-7407756-0669827 | Sua ID do pedido de vendedor: # Editar

[Retornar para a lista de pedidos](#)

[Imprimir guia de remessa](#) [Reembolsar pedido](#) [Solicitar uma Revisão](#)

Resumo do pedido

Prazo para envio:	seg., 10 de jul. de 2023 a ter., 11 de jul. de 2023	Serviço de envio:	Padrão
Prazo para entrega:	qua., 19 de jul. de 2023 a seg., 24 de jul. de 2023	Logística:	Vendedor
Data da compra:	sáb., 8 de jul. de 2023, 13:35 BRT	Canal de vendas:	Amazon.com.br

Enviar para

ROSIANE DE SOUSA CARVALHO
Teresina, PI 64008420

Entrar em contato com o cliente: [rosiane](#)

Mais detalhes

CPF do cliente: 02699510327

Conteúdo do pedido

Status	Imagem	Nome do produto	Mais informações	Quantidade	Preço unitário	Receita
Enviado		Computador Pc Completo Intel Core i3 8GB HD 500GB Wi-fi ASIN: B07R54FTPF SKU: 799	Condição: Novo ID do item do pedido: 80958660664721	1	R\$ 1.298,64	Subtotal do produto: R\$ 1.298,64 Total do envio: R\$ 86,66 Reembolso: -R\$ 1.385,30

Embalagem 1

Ação no pacote 1 [Alterar envio](#) [Imprimir guia de remessa](#)

Data de envio: qua., 12 de jul. de 2023
Transportadora: Correios
Serviço de envio: PAC

[N° de rastreamento](#) [QC634202119BR](#)

Total da venda

Formas de pagamento: Parcelas

Total de produtos: R\$ 1.298,64
Total do envio: R\$ 86,66
Refunds total: -R\$ 1.385,30

Anotações do vendedor

26/07 - Objeto em trânsito - por favor aguarde de Unidade de Distribuição, TERESINA - PI para FISCO ESTADUAL (ICMS)

Gerenciar avaliações

rosiane ainda não deixou avaliação sobre este pedido.

Portal Correios > Rastreamento > QC6342021198R

QC 634 202 119 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos

Preencha este campo.



Digite o texto contido na imagem

- Previsão de Entrega:** 21/07/2023
ENCOMENDA PAC
- Objeto em trânsito - por favor aguarde**
de Unidade de Distribuição, TERESINA - PI
para FISCO ESTADUAL (ICMS), BR
19/07/2023 15:02
- Objeto em trânsito - por favor aguarde**
de Unidade de Tratamento, CAJAMAR - SP
para Unidade de Tratamento, TERESINA - PI
13/07/2023 01:01
-
- Objeto postado**
SAO PAULO - SP
11/07/2023 17:32

Suspende Entrega

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL – SP.

Processo: 1071434-23.2023.8.26.0100

AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMATICA LTDA – em recuperação judicial “Amorim e/ou Recuperandas” e outras, já devidamente qualificados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados que a estas subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar aos autos os documentos comprobatórios acerca do parcelamento das custas iniciais referente ao pagamento da 2ª (segunda) parcela, deferida na r. Decisão de fls. 667/674.

Por fim, requer que todas as intimações atinentes ao presente feito sejam publicadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **MARCELO ALVES MUNIZ, inscrito OAB/SP 293.743**, com endereço profissional na Praça João Mendes, 182, sala 63, Centro Histórico São Paulo – SP, CEP: 01501-050 sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§2º e 5º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de agosto de 2023

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423


João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299

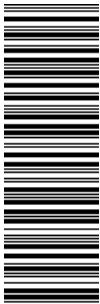



85890000171-5 30000185112-7 30590113438-4 21520230731-0




Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Amorim Comercio e Representacao de Informatica Lt			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">31/07/2023</div>		
02 - Endereço Rua Horácio Vergueiro Rudge, nº 512, 1 andar, sala 1, Casa Verde, São Paulo/SP Sao Paulo SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">R\$ 17.130,00</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 20.550.801	04 - Telefone (11)99968-8574	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 1.5em; font-weight: bold;">230590113438215</div> Emissão: 31/07/2023		
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA, Réu: * [Outras(s) parte(s) do mesmo pólo]					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

230590113438215-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b style="color: red;">DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Amorim Comercio e Representacao de Informatica Lt		03 - Data de Vencimento 31/07/2023	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 17.130,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Rua Horácio Vergueiro Rudge, nº 512, 1 andar, sala 1, Casa Verde, São Paulo/SP Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 20.550.801/0001-38	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 230590113438215-0001 Emissão: 31/07/2023	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA, Réu: * [Outras(s) parte(s) do mesmo pólo]		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 17.130,00	

85890000171-5 30000185112-7 30590113438-4 21520230731-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Amorim Comercio e Representacao de Informatica Lt			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">31/07/2023</div>		
02 - Endereço Rua Horácio Vergueiro Rudge, nº 512, 1 andar, sala 1, Casa Verde, São Paulo/SP Sao Paulo SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 1.2em;">R\$ 17.130,00</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 20.550.801	04 - Telefone (11)99968-8574	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 1.5em; font-weight: bold;">230590113438215</div> Emissão: 31/07/2023		
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA, Réu: * [Outras(s) parte(s) do mesmo pólo]					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2023 às 14:54, sob o número WJMJ23415465047. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 1039CD88.

C6BANK**Informações do Pagamento** EM PROCESSO DE AUTENTICAÇÃO**R\$ 17.130,00**

Beneficiário

SEFAZ SP - AMBIENTE PAG

Banco Beneficiário

SEFAZ SP - AMBIENTE PAG

Código de barras

**85890000171 5 30000185112 7 30590113438
4 21520230731 0**

Valor

R\$ 17.130,00

Data do pagamento

31/07/2023

Autenticação

01H6PWDKC2VHPZ1YGPKDCG19C5

Juros

-

Desconto

-

Pago via

Banco C6 S.A.

Banco liquidante

**Recebido pelo C6 Bank e processado
por FitBank****IMPORTANTE:**

As contas pagas por você no C6 Bank podem ser liquidadas em bancos parceiros. Por isso, fique tranquilo caso apareça o nome de outra instituição financeira no comprovante de pagamento.

Conta debitada**AMORIM SHOP**

CNPJ: 20.550.801/0001-38

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta: 26146416-7

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 1071434-23.2023.8.26.0100

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULROTIA LTDA, Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRAS (Grupo Fonecar)**, nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 1.780/1.782, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administradora Judicial manifesta ciência quanto a comprovação do encaminhamento pela Recuperanda da r. decisão de fls. 667/674 junto às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, Secretaria da Receita Federal e Junta Comercial do Estado de São Paulo, para anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 2 de agosto de 2023.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069

3ª Vara de Falências e Recuperações de São Paulo/SP**Autos nº 1071434-23.2023.8.26.0100****Recuperação de AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMATICA EIRELI AMORIM SHOP – “GRUPO FONECAR”****Meritíssima Juíza,**

1. Trata-se de recuperação judicial ajuizada por **AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA., F-NEW COMÉRCIOS DE ELETRÔNICOS LTDA., FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. – ME, THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. E AMORIM TECH COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (“GRUPO FONECAR”)**, alegando crise econômico-financeira. O pedido foi deferido em 07/06/2023 (fls. 667/674);

2.A Fazenda do Estado de São Paulo manifestou-se pela intimação do administrador judicial e da recuperanda para que formulassem proposta de transação, bem como determinasse à recuperanda a apresentação de certidão de regularidade fiscal (fls. 683/686). Veio também, petição da União Federal para que o GRUPO em recuperação também se manifeste sobre a possibilidade de transação (fls. 1.108/1.112);

3.Às fls. 1096/1100, o GRUPO FONECAR peticionou informando constrições em seus recebíveis pelos credores Itaú, Bradesco e Banco do Brasil e, em sede de antecipação de tutela, que fossem cessados imediatamente tais descontos;

4.Em seguida, veio manifestação da recuperanda noticiando a interrupção dos serviços da EBCT em razão da ausência de pagamentos de créditos sujeitos ao processo recuperacional. Assevera indevida a interrupção, pois vem tentando solucionar o inadimplemento, além do que consta no rol de credores no plano homologado. Requereu, assim, que a EBCT se abstenha de interromper o serviço, sob pena de multa (fls. 1719/1722);

5.Proferida decisão deferindo o pleito de antecipação dos efeitos da tutela para que a EBCT se abstivesse de suspender o fornecimento dos serviços às recuperandas por inadimplemento relativo a créditos vencidos até a data do pedido de recuperação judicial (fls. 1780/1782);

6.Houve, ainda, comunicação pela recuperanda da retenção de ativos do GRUPO FONECAR por parte dos bancos Itaú, Original e Money

Plus, as quais reputam indevida. Requereu, assim, a restituição dos valores descontados. Foi concedido prazo para que os Bancos indicados se manifestassem sobre o pedido de tutela, bem como que no mesmo prazo apresentassem cópias dos contratos firmados com a recuperanda (fls. 1751/1756). Em seguida, veio requerimento de majoração da multa cominatória anteriormente fixada, devido ao descumprimento pelas partes (fls. 1785/1786);

7. Também o petitório das recuperandas informando a retenção das mercadorias nos Estados de Alagoas, Pará e Piauí, em desacordo com o ordenamento jurídico, requerendo, assim a imediata liberação (fls. 1788/1793 e 1871/1873);

8. Isso se seguiu à deliberação de fls. 1801/1802 que, além de determinar a intimação da EBCT sob pena da incidência da multa, veicula o conteúdo do feito a este órgão;

9. No tocante a recalcitrância quanto ao cumprimento da decisão judicial, às fls. 1785/1786, e que justifique majoração da multa cominatória anteriormente fixada, requer aguarde-se resposta do ofício encartado a fls. 1864;

10. Em relação à retenção de mercadorias como medida coercitiva para pagamento de tributos, tal como pontuado pelo peticionário, **é ilegal**, devendo os respectivos entes fazendários buscarem as vias adequadas para que sejam satisfeitas as obrigações, lembrando que os créditos fiscais não ingressam diretamente no certame recuperacional.

Deste modo, opina este órgão pelo acolhimento do pleito, pois na inexistência de causa legal eu a justifique a apreensão, devem as mercadorias indevidamente retidas imediatamente restituídas às recuperandas;

11. Veio petitório do administrador versando proposta de remuneração no presente e, portanto, requer seja veiculada a pretensão aos interessados para, após, deliberar a respeito (fls. 1866/1868);

12. Cientifica-se do petitório de fls. 1883 relativo ao encaminhamento fiscal da recuperanda como também da publicação do edital de fls. 1146 (v. fls. 1589), aguardando o atestado referente ao decurso de prazo e oportuna consolidação da relação de credores;

13. Com relação aos relatórios mensais da atividade do GRUPO (v. fls. 1155 e ss.), entende este órgão razoável a instauração de incidente próprio para abarcar tais informações, pena de tumulto procedimental. Assim, requer sejam desentranhados os relatórios e direcionados ao feito autônomo a ser instaurado;

14. Sobre os petitórios das instituições financeiras em resposta ao pleito do GRUPO, requer sejam novamente instados o administrador e o GRUPO (v. fls. 1751/1756, 1805, 1806 e 1807);

15. Resta, por derradeiro, a análise sobre o item 6 da deliberação de fls. 1715/1718, atinente à consolidação processual e substancial, conforme alinhavado favoravelmente pelo administrador (fls. 963 e ss.).

Consigne-se que todos os interessados foram instados a respeito e silenciaram, embora não atestado ainda o decurso de prazo pela serventia. *Sem embargo dessa formalidade procedimental, mister se faz o pronunciamento ministerial a respeito, até porque há muito reclamado (v.fl.s.1141/1145).*

Impende comentar que os requisitos do art.48 e 51 ambos da lei de regência foram preenchidos e, por conseguinte, são indicativos da viabilidade do intento.

Com efeito, a documentação amealhada evidencia as hipóteses ensejadoras do processamento em litisconsórcio, albergadas no art.69-G da Lei Federal n.11101/05, notadamente a concentração no comando do grupo econômico.

No concernente à consolidação substancial, a avaliação empreendida pelo administrador, inclusive no contato presencial com o GRUPO, deixa patente que existe interconexão gerencial e patrimonial entre as postulantes, inclusive possuindo sede administrativa num único imóvel, além de atuarem em nichos mercadológicos que guardam intrínseca similitude – de forma conjunta e/ou complementar.

A composição societária das devedoras se interpenetra, girando em torno dos mesmos sócios que, aliás, possuem laços familiares e, também, empregam parentes. Existe comunhão de direitos e obrigações entre elas, não só privilegiada no ajuizamento da recuperação – como consolidação processual – mas a ser observada quando das deliberações versando o soerguimento em si.

Outro ponto a se destacar é a existência de controle centralizado da operação por intermédio da utilização de caixa único a demonstrar a interdependência entre as pessoas jurídicas componentes do GRUPO FONECAR, sem falar no aspecto do compartilhamento de estoques, instalações, espaços.

Patentes, assim, os requisitos contidos nos incisos I, II, III e IV, do art.69-J da LRF a redundar no tratamento unificado das sociedades em recuperação; ressalte-se o fato de que a legislação de regência se contenta com, no mínimo, dois dos requisitos enunciados e, na apreciação dos subsídios encartados, todos se verificaram – em maior ou menor grau – a corroborar a postulação.

Deflui-se que o tratamento uniforme da recuperação para se atingir a finalidade almejada – de soerguimento do GRUPO -, mostra-se viável. Despiciendas maiores digressões a respeito da presença dos pressupostos ensejadores porque mais do que suficientemente abordados pelo administrador e pelo GRUPO. Dispensável, ademais, o encaminhamento dessa questão à assembleia de credores porque sobejamente demonstrado seu cabimento.

Sobre o tema:

Recuperação Judicial – Consolidação Substancial – Desnecessidade de convocação prévia da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o assunto – Inteligência do art.69-J, caput, da Lei 11.101/05. Medida processual de natureza cogente que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre as empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial – Preenchimento de todos os requisitos legais previstos no art.69-J da Lei 11.101/05 – Formação de grupo econômico de fato – Interdependência das atividades empresárias – Coincidência parcial do quadro societário e administrativo – Presença de garantias cruzadas – Transações comuns entre estas empresas – Controle único de caixa – Robusta prova documental e pericial – Parecer favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público – Decisão escorreita – Razões recursais que são insuficientes para alterar a decisão – Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos dos devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor – Apresentação de plano unitário, que será submetido a uma Assembleia Geral de Credores para a qual serão convocados os credores dos devedores de forma global – Inteligência dos arts.69-K e 69-L, ambos da Lei 11.101/05 – Recurso Improvido (TJSP, 1ª. Câ. Res. Dir. Empresarial, rel. Des. J. B. Franco de Godoi, J. 14.05.2021).

Diante do exposto, opina esta Promotoria de Justiça pelo deferimento do pedido de consolidação processual e substancial formulado pelo Grupo FONECAR, nos termos do art.69- J, da Lei Federal n.11101/05.

São Paulo, data na margem

NILTON BELLI FILHO
5º Promotor de Justiça de Falências

Camila Delgado Dotta
Analista Jurídico do Ministério Público



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1071434-23.2023.8.26.0100

Foro: Foro Central Cível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 04/08/2023 19:16

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 4 de Agosto de 2023



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO**

PROCESSO: 1071434-23.2023.8.26.0100

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO
ESTADO DE SAO PAULO** nos autos da presente ação de recuperação judicial movida por
AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA, vem
respeitosamente a presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

Trata-se a presente de ação de recuperação judicial
em que está cia foi incluída no rol de credores pelo valor de R\$ 498,44 (Quatrocentos e
noventa e oito mil, quarenta e quatro centavos).

Diante do exposto, requer a habilitação dos
advogados IVO PEREIRA, OAB/SP Nº 143.801 e ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI,
OAB/SP Nº 355.653 como representantes do autor, bem como que todas as publicações
sejam expedidas em nome do patrono subscritor desta sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento,

São Paulo, 07 de Agosto de 2023

IVO PEREIRA
OAB/SP 143.801



Sabesp

JUCESP
28 06 19

Companhia de

R.º Costa Carvalho, 300 -



JUCESP PROTOCOLO
0.637.307/19-7



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683 -1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 03 de junho de 2019, às 11 horas, na sede social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“Companhia”), na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05429-000.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, Caderno Empresarial, nos dias: (i) 04 de maio de 2019, (ii) 07 de maio de 2019, e (iii) 08 de maio de 2019, nas páginas 31, 22 e 32 respectivamente, e no jornal “Valor Econômico”, nos dias: (i) 04, 5, e 6 de maio de 2019, (ii) 07 de maio de 2019, e (iii) 08 de maio de 2019, nas páginas B5, B11 e C5, respectivamente.

PRESEÇA: Presentes acionistas representando mais de 71% (setenta e um por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas.

Estavam presentes: Mario Engler Pinto Junior, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Priscila Costa da Silva e John Emerson da Silva, Analistas de Gestão do Departamento de Informações aos Investidores, Marialve de Sousa Martins, Analista de Gestão do Gabinete da Presidência, Ieda Nigro Nunes Chereim e Carolina Alves Cardoso Santos, advogadas da Superintendência Jurídica, e Denise Rita Sylvestre, Assessora do Gabinete da Presidência da Sabesp.

MESA: Presidente: Mario Engler Pinto Junior. Secretária: Marialve de Sousa Martins.

PUBLICIDADE: A proposta da administração e demais documentos pertinentes foram colocados à disposição dos acionistas na sede social e nos *websites* da Companhia, da CVM e da B3.

ORDEM DO DIA:

- I.** Eleger os membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social da Companhia.
- II.** Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia para inclusão no Artigo 8º de parágrafo quinto referente à disponibilidade mínima de tempo exigida do presidente do Conselho de Administração correspondente a 30 (trinta) horas mensais.
- III.** Consolidar o Estatuto Social da Companhia.
- IV.** Retificar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do comitê de auditoria e do conselho fiscal para o exercício de 2019, aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 29/04/2019.

ESCLARECIMENTOS: As matérias constantes da ordem do dia foram apreciadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, conforme Parecer nº 100/2019, de 30/05/2019, cuja orientação de voto foi apresentada pelo representante da acionista Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

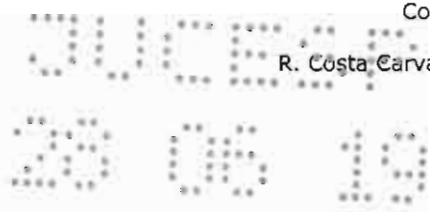
DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações, tendo sido registradas as abstenções e votos contrários:

I. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,86% de votos a favor, representados por 483.609.989 ações; 0,39% de votos contrários, representados por 1.893.050 ações; e 0,12% de abstenções, representadas por 586.141 ações, a eleição dos membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: **FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG nº 26.509.467-7 SSP/SP, CPF nº 164.293.688-07, com domicílio na Rua dos Ypês, 317, Guatambu, Piedade - SP, CEP: 18170-000; **LAURA DIAZ MONTIEL**, brasileira, casada, advogada, RG nº 22.967.336-3 SSP/SP, CPF nº 250.385.478-85, com domicílio na Rua Antenor Bettarello, 276, Veleiros, São Paulo - SP, CEP: 04773-020; e **PAULA CRISTINA NASSIF ELIAS DE LIMA**, brasileira, casada, administradora e advogada, RG nº 16.776.530-9 SSP/SP, CPF nº 130.138.838-63, com domicílio na Avenida Moreira Guimarães, 450, ap. 85, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04074-020.


Os membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento exercerão suas funções, sem mandato fixo, não fazendo jus a qualquer remuneração.



2/34



SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE MULTI-STRATEGY PORTFOLIO, ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO, ALASKA COMMON TRUST FUND, ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - ALLIANCEBERNSTEIN INTERNATIONAL ALL-COUNTRY PASSIVE SERIES, AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND, ARIZONA PSPRS TRUST, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND (CAYMAN) LIMITED, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY ALPHA EXTENSION FUND LIMITED, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED, ARROWSTREET US GROUP TRUST, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST, AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, BELL ATLANTIC MASTER TRUST, BP PENSION FUND, BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C, BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C), BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, BRUNEI INVESTMENT AGENCY, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CATERPILLAR INC. MASTER RETIREMENT TRUST, CBIS GLOBAL FUNDS PLC, CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, CHEVRON MASTER PENSION TRUST, CHEVRON UK PENSION PLAN, CIBC EMERGING MARKETS FUND, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND, DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATILITY ETF, DET. ED. QUALIFIED NUCLEAR DECOMMISSIONING TRUST, DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FUND, DTE ENERGY COMPANY AFFILIATES EMPLOYEE BENEFIT PLANS MASTER TRUST, DTE VEBA MASTER TRUST, EASTSPRING INVESTMENTS, ENSIGN PEAK ADVISORS, INC., EXELON GENERATION COMPANY, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMMISSIONING PARTNERSHIP, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, IDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND, FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX FUND,

 7
 5/34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2023 às 13:31, sob o número WJMJ23415796841. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10431444.

FIRST TRUST GLOBAL FUNDS PLC - FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX UCITS ETF, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED PENSION TRUST, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN AMERICA ETF, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING MARKETS ETF, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ GLOBAL EQUITY ETF, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO, GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST, GMI INVESTMENT TRUST, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS ACTIVEBETA @ EMERGING MARKETS EQUITY ETF, GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD, HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST, HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM, HPE COMMON CONTRACTUAL FUND, IBM 401(K) PLUS PLAN, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST, INVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS EQUAL COUNTRY WEIGHT ETF, INVESCO S&P EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD CLIMATE CHANGE EQUITY FACTORS INDEX FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST, LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST, LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, MAJOR LEAGUE BASEBALL PLAYERS PENSION PLAN, MERCER QIF FUND PLC, MGI FUNDS PLC, MONTANA BOARD OF INVESTMENTS, MUNICIPAL EMPLOYEES' ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO, NORGES BANK, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NUCLEAR ELECTRIC INSURANCE LIMITED, OLD WESTBURY ALL CAP ESG FUND, ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD, OPPENHEIMER EMERGING MARKETS REVENUE ETF, PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD, PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PEAR TREE PANAGORA EMERGING MARKETS FUND, PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET - WATER, PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL HIGH YIELD UTILITIES





DUCEB
20 06 19

EQUITY FUND, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL UTILITIES EQUITY CURRENCY HEDGED FUND, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL UTILITIES EQUITY FUND, POWERSHARES GLOBAL WATER PORTFOLIO, PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST, RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND, RETIREMENT SYSTEM OF THE TENNESSEE VALLEY AUTHORITY, ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, SCOTIA PRIVATE INTERNATIONAL EQUITY POOL, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND, SGA INTERNATIONAL EQUITY FUND, SKELLIG DST EMERGING MARKET ESG FUND, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST, STATE STREET CUSTODIAL SERVICES (JERSEY) LIMITED AS TRUSTEE OF THE INTERNATIONAL INVESTMENT FUND, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND, STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND, STATE STREET RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S. INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND, STATE STREET TRT LTD AS DEP FOR SCOTTISH WID TRA AND SPECIALIST INV FDS ICVC - EMERGING MARKETS FUND, STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM, STICHTING DELA DEPOSITARY & MANAGEMENT, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. RE: RUSSELL GLOBAL ENVIRONMENT TECHNOLOGY FUND, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI


7/34

EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE EQUITY FUND, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND, UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST, USAA MSCI EMERGING MARKETS VALUE MOMENTUM BLEND INDEX ETF, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VAILSBURG FUND LLC, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, VOYA INVESTMENT MANAGEMENT CO. LLC, VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND INDEX ETF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST, WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST, WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST. DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA (representante acionista J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.), AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR THE AUSTRALIANSUPER, BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, FORSTA AP-FONDEN, JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JPMORGAN FUNDS, MINeworkers`PENSION SCHEME, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, T. ROWE PRICE QM GLOBAL EQUITY FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795, VANGUARD EMERGING





JUCESP
28 JUN 19

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 - Pinheiros - CEP 05429-900 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF, VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST, VANGUARD INTERNATIONAL VALUE FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.


MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
Presidente


MARIALVE DE S. MARTINS
Secretária



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2023 às 13:31, sob o número WJMJ23415796841. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10431444.

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A sociedade por ações denominada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (Regulamento do Novo Mercado).

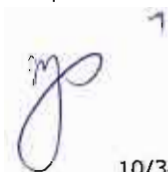
Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

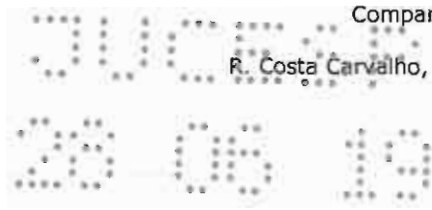
Parágrafo terceiro – A Companhia tem sede na Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui o principal objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

Parágrafo único – Para consecução do objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.





CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações, exclusivamente ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, mediante a apresentação do


11/34



documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 8º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro – Atingindo o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – O diretor-presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo terceiro – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor-presidente da Companhia que também for eleito conselheiro.

Parágrafo quarto – Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a" do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do Conselho de Administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Representante dos Empregados

ARTIGO 9º – Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.



Parágrafo primeiro – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, com a colaboração administrativa da Companhia, quando solicitada, em eleição direta, vedada a recondução automática para período sucessivo.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 19, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na definição constante do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo primeiro – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo segundo – Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no *caput* resultar número fracionário de conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único – Na vacância do cargo do conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º deste Estatuto.



DUPLICATA
28 08 19

Funcionamento

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo segundo – O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

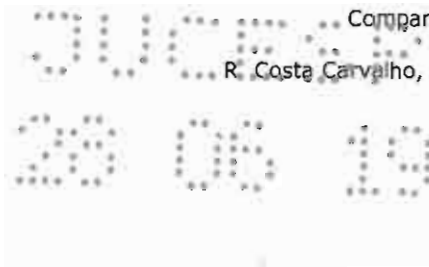
Parágrafo quarto – O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo quinto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sexto – As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo sétimo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo oitavo – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.



Parágrafo nono – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, nos termos do artigo 142, inciso V, da Lei Federal nº 6.404/1976;

V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, do inciso II, e da estratégia de longo prazo, inciso I deste artigo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

VI. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

VII. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais:

- a) divulgação de informação relevante;
- b) negociação com valores mobiliários;
- c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Diretores e de membros do Conselho Fiscal;
- d) auditoria interna;
- e) conformidade;
- f) gestão de riscos corporativos;
- g) de remuneração; e
- h) estabelecer política de porta-vozes;

VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;



- IX. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- X. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XI. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;
- XII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- XIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;
- XIV. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
- XV. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;
- XVI. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XVII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XVIII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- XIX. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404/1976;
- XX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XXI. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XXII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XXIII. autorizar a constituição de subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei

Federal nº 6.404/1976, bem como determinar a orientação geral a ser seguida nessa sociedade;

XXIV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XXV. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

XXVI. aprovar o seu regimento interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o diretor-presidente, além de aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria e de qualquer outro comitê com atribuição estatutária, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XXVII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XXVIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI. indicar diretor estatutário que liderará a área de conformidade e de gestão de riscos, vinculada ao diretor-presidente;

XXXII. manter interlocução direta com a área de conformidade, em situações em que haja suspeita do envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando o diretor-presidente se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, para adoção de medidas cabíveis;

XXXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Companhia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;

XXXIV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a



Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXVI. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXXVII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXVIII. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXIX. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016; e

XL. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo diretor-presidente, diretor de gestão corporativa, diretor econômico-financeiro e de relações com investidores, diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente, diretor metropolitano e diretor de sistemas regionais, com as respectivas atribuições fixadas neste Estatuto, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único - É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor-presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor-presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.



ARTIGO 17 – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor-presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

Funcionamento

ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor-presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor-presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro – O diretor-presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

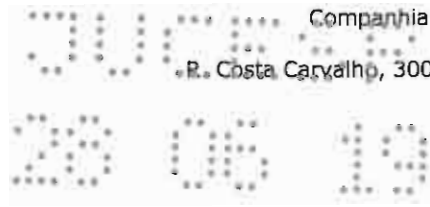
Atribuições

ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;





- g) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
- h) o Regimento Interno da Diretoria;
- i) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- j) a proposta da política de pessoal; e
- k) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

II. aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da Companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do diretor-presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e
- e) o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

III. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO 20 – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria Colegiada a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro – A área de auditoria e a de conformidade e gestão de riscos corporativos serão vinculadas administrativamente ao diretor-presidente.

7

Parágrafo segundo – Compete ao diretor-presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 19 deste Estatuto;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
- VII. coordenar as atividades dos demais diretores;
- VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia;
- IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;
- X. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:
 - a) gabinete da presidência;
 - b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;
 - c) comunicação;
 - d) assuntos regulatórios;
 - e) ouvidoria; e
 - f) qualidade.

Parágrafo terceiro – Compete ao diretor de gestão corporativa:

- I. processos comerciais e relacionamento com os clientes;
- II. recursos humanos e responsabilidade social;
- III. tecnologia da informação;
- IV. patrimônio;



V. serviços jurídicos; e

VI. suprimentos e contratações.

Parágrafo quarto – Compete ao diretor econômico-financeiro e de relações com investidores:

I. planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;

II. controladoria;

III. contabilidade;

IV. relações com os investidores;

V. operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;

VI. controle do endividamento;

VII. governança corporativa; e

VIII. custos e tarifas.

Parágrafo quinto – Compete ao diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente:

I. meio ambiente;

II. pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e operacional;

III. controle da qualidade dos produtos água e esgoto;

IV. empreendimentos;

V. projetos especiais; e

VI. novos negócios.

Parágrafo sexto – Compete ao diretor metropolitano, na área metropolitana de São Paulo e parte da região bragantina, e ao diretor de sistemas regionais, nas demais áreas do Estado de São Paulo de atuação da Companhia:

I. operação, manutenção e execução de obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, inclusive por atacado;

II. serviços comerciais e de atendimento ao público;

III. controle do desempenho econômico-financeiro e operacional das suas unidades de negócio;



- IV. assessoramento a municípios autônomos em sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- V. negociação de contratualizações para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios; e
- VI. negociação com a comunidade e prefeituras, visando harmonizar os interesses dos seus clientes e da Companhia.

Representação da Companhia

ARTIGO 21 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor-presidente ou o diretor responsável pela área financeira;
- II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.



Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários e seu respectivo suplente, nos termos do artigo 240 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 26 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por 3 (três) conselheiros de administração, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro – Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê de Auditoria, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo terceiro – Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária internacionalmente aceita, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado, ao qual caberá a coordenação.

Parágrafo quarto – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 27 – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o Conselho de Administração ou por deliberação posterior desse Conselho.

Parágrafo primeiro – Os integrantes do Comitê de Auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração ou até deliberação em contrário da Assembleia Geral, ou do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

ARTIGO 28 – Além do previsto em lei, compete ao Comitê de Auditoria:



XV. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev;

XVI. acompanhar as atividades da auditoria interna, conformidade e de controles internos da Companhia;

XVII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

ARTIGO 31 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores e conselheiros fiscais, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro – O Comitê deverá:



- I. emitir manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;
- III. deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- IV. manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, encaminhadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes;
- V. oferecer apoio metodológico e procedimental para que o Conselho de Administração avalie o desempenho dos diretores e demais membros de comitês estatutários.

Parágrafo segundo – Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo terceiro – Após a manifestação do comitê, a cópia ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, para as providências pertinentes.

Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

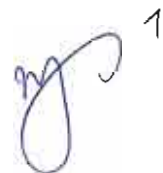
ARTIGO 32 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Companhia, nos termos do artigo 160, da Lei Federal nº 6.404/1976.

ARTIGO 33 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis por Assembleia Geral, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, nos assuntos de atribuição do referido Comitê, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único – Os membros do Comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas.

CAPÍTULO X

ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS



ARTIGO 34 – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo ainda contar com o apoio operacional da auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 35 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.303/2016, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;
- II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;
- III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;
- VI. elaborar o programa de integridade, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016; e
- VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XI

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 36 – A Companhia terá auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e administrativamente ao diretor-presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

- I. a adequação dos controles internos;



01/08/2023
29 08 19

II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

ARTIGO 37 – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas na Política Institucional de Auditoria Interna, analisada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

ARTIGO 38 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 39 – A auditoria interna poderá prestar apoio operacional à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XII

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 40 – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

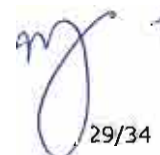
ARTIGO 41 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único – Deverão ser observados os requisitos da política de indicação do acionista controlador, pelos membros por ele indicados.

ARTIGO 42 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no artigo 52.

Parágrafo segundo – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o



29/34

membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo terceiro – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 43 – Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia e/ou diretor respectivo, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

ARTIGO 44 – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

ARTIGO 45 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 46 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos e/ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

Parágrafo único – Fica facultado ao diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 47 – Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XIII

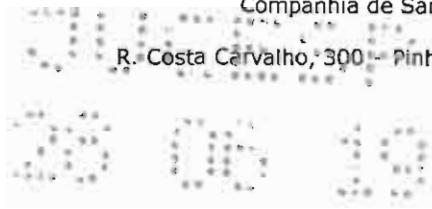
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 49 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.



30/34



Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XIV

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 50 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XV

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 51 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.



Parágrafo segundo – Por autorização da Diretoria Colegiada, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

Parágrafo sexto – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

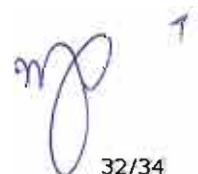
Parágrafo sétimo – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVI

ARBITRAGEM

ARTIGO 52 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento



do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XVII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 53 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XVIII

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 54 – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55 – A Companhia manterá canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código Conduta e Integridade.

Parágrafo primeiro – Os administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades.

Parágrafo segundo – Sob supervisão do conselho de administração, deverá ser instituído mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

ARTIGO 56 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.



ARTIGO 57 - A Companhia poderá patrocinar plano previdenciário administrado por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as condições previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação de regência.

Parágrafo único - A Companhia poderá permanecer como patrocinadora de plano previdenciário na modalidade benefício definido, em regime de extinção, vedado o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

ARTIGO 58 - Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 59 - A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 60 - É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro - A proibição presente no *caput* deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo - A Companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 61 - A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único - A Companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

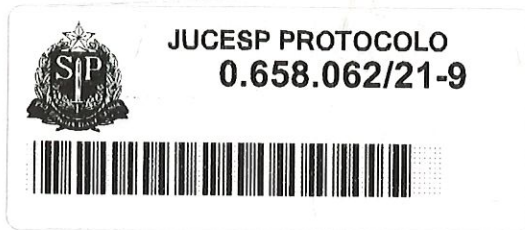
ARTIGO 62 - A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto Estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Conselho de Administração

fls. 1921



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**ATA DA NONGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 24 dias do mês de junho de 2021, às 10 horas, com votação pela plataforma eletrônica até 17h, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, em caráter extraordinário, na forma do disposto no caput e no parágrafo sexto do artigo 13 do Estatuto Social, de forma presencial, por videoconferência e eletrônica, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, os senhores abaixo nomeados e assinados trataram da seguinte pauta.

Dando início à reunião o Presidente do Conselho informou que o Acionista Controlador indicou para o cargo de Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da Sabesp o Sr. Osvaldo Garcia, em substituição ao Sr. Rui de Britto Álvares Affonso. Ato contínuo, o Presidente do Conselho convidou o Sr. Osvaldo Garcia a participar da reunião, que se apresentou aos Conselheiros de Administração e relatou sobre sua experiência profissional, nos termos do Art. 30 do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho, em nome do colegiado, registrou os agradecimentos ao Sr. Rui de Britto Álvares Affonso pela extrema dedicação, elevada capacidade técnica, e alto grau de profissionalismo, conduzindo com liderança e maestria a Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores em todos os anos em que esteve à frente da diretoria.

Ato contínuo, o Presidente do Conselho passou para o **item 1** da pauta “**Eleição da Diretoria para o mandato 2021/2023**” (*tempo: 30’*). A matéria foi instruída com o Ofício ATG/Ofício 342/21-SG, de 15/06/2021, o Ofício Codec 082/2021, de 16/06/2021, a ata da 21ª reunião do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, de 21/06/2021, que verificou que o processo de indicação está em conformidade com a Lei federal nº 13.303/2016, Lei federal nº 6.404/1976, Decreto estadual nº 62.349/2016, Estatuto Social da Companhia, Política de Indicação da Companhia e Deliberação CODEC nº 03/2018, e Parecer CODEC nº 051/2021, de 21/06/2021, as fichas cadastrais e os currículos dos indicados, documentos arquivados na pasta eletrônica da reunião. Colocada a matéria em votação, **resultou aprovada por unanimidade, a Eleição da Diretoria da Sabesp**, para um mandato de 2 anos (2021/2023), nos termos do inciso II do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e do Estatuto Social da Companhia. Em face da aprovação mencionada foram eleitos:

BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR, como **Diretor-Presidente**, e qualificação conforme segue: brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3.415.725-6 SSP/SP, CPF nº 550.602.698-68, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2023 às 13:31, sob o número WJMJ23415796841. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10431446.



domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000, inclusive para fins do §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76;

ADRIANO CANDIDO STRINGHINI, como **Diretor de Gestão Corporativa**, e qualificação conforme segue: brasileiro, casado, advogado, RG nº 24.579.520-0 SSP/SP, CPF nº 151.578.808-39, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000, inclusive para fins do §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76;

OSVALDO GARCIA, como **Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores**, e qualificação conforme segue: brasileiro, viúvo, engenheiro civil, RG nº MG-2.847.611, CPF nº 538.650.146-15, domiciliado na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros - São Paulo - SP - 05429-000, inclusive para fins do §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76;

RICARDO DARUIZ BORSARI, como **Diretor Metropolitano**, e qualificação conforme segue: brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 5.447.247-7 SSP/SP, CPF nº 003.952.738-70, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000, inclusive para fins do §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76;

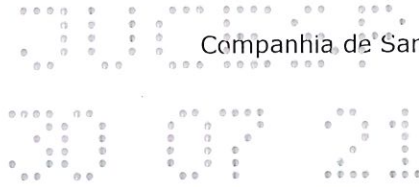
MONICA FERREIRA DO AMARAL PORTO, como **Diretora de Sistemas Regionais**, e qualificação conforme segue; brasileira, viúva, engenheira civil, RG nº 6.598.705-6 SSP/SP, CPF nº 037.916.638-01, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000, inclusive para fins do §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, e

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR, como **Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente**, e qualificação conforme segue: brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 9.418.666-2 – SSP/SP, CPF nº 031.881.868-00, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000, inclusive para fins do §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

Conforme disposto no parágrafo segundo, do Artigo 8º, do Estatuto Social, o Diretor-Presidente integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Os diretores eleitos cumprirão um novo mandato de 2 anos (2021/2023), unificado, nos termos do estatuto social, e a investidura nos cargos deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, o que deve ser verificado no ato da posse. A remuneração deverá ser fixada de acordo com as orientações do CODEC, conforme deliberado em Assembleia Geral de Acionistas e nos casos em que o Diretor acumular funções de outro Diretor, perceberá apenas uma remuneração. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

Adicionalmente, fica condicionada a investidura à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, objeto de aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos do



Art. 23 da Lei 13.303/2016 e, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 42 do Estatuto Social, o termo de posse deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado.

Dando sequência à pauta, o Presidente do Conselho, Dr. Mario Engler, concedeu a palavra ao Gerente do Departamento de Planejamento Estratégico, respondendo pela Superintendência de Planejamento Integrado, João Paulo Nocetti Tonello, para a explanação do **item 2 "Aprovação de Compromisso da Diretoria - Gestão 2021/2023 - Metas e resultados específicos a serem alcançados, nos termos do Art. 23 da Lei 13.303/2016"** (tempo: 20'), o que foi feito com base na apresentação em *PowerPoint*, e no Compromisso da Diretoria - Gestão 2021/2023, documentos arquivados na pasta eletrônica da reunião. Colocada a matéria em discussão, e a seguir em votação, resultou **aprovado por unanimidade o Compromisso da Diretoria - Gestão 2021/2023 - Metas e resultados específicos a serem alcançados, nos termos do Art. 23 da Lei 13.303/2016**. Conforme disposto no parágrafo único do Artigo 15 do Estatuto Social, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos é condição para investidura em cargo de Diretoria.

Franqueada a palavra e não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por mim, Marialve de Sousa Martins, Secretária Executiva do Conselho de Administração e pelos senhores Conselheiros participantes. MARIO ENGLER PINTO JUNIOR, BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR, CLAUDIA POLTO DA CUNHA, EDUARDO DE FREITAS TEIXEIRA, FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE, FRANCISCO VIDAL LUNA, LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS, REINALDO GUERREIRO, WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI e WILSON NEWTON DE MELLO NETO.

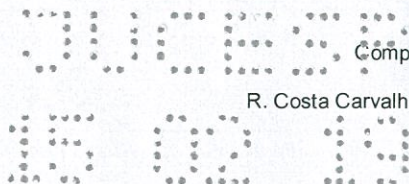
Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Mario Engler Pinto Junior
Presidente do Conselho de Administração

Marialve de Sousa Martins
Secretária do Conselho de Administração





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
 Presidência
 R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
 Tel. (11) 3388-8000
 www.sabesp.com.br

101

TERMO DE POSSE
DIRETORIA

Tomam posse, neste ato, para o exercício dos cargos de Diretores da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05429-000, os senhores:

BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR (2º mandato – 1ª recondução), como **Diretor-Presidente**, e qualificação conforme segue: brasileiro, viúvo, engenheiro civil, RG nº 3.415.725-6 SSP/SP, CPF nº 550.602.698-68, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000, inclusive para fins do §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76;

RUI DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO (2º mandato – 1ª recondução), como **Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores**, e qualificação conforme segue: brasileiro, casado, economista, RG nº 7.867.051 SSP/SP, CPF nº 013.982.348-42, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000, inclusive para fins do §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76;

ADRIANO CANDIDO STRINGHINI (2º mandato – 1ª recondução), como **Diretor de Gestão Corporativa**, e qualificação conforme segue: brasileiro, casado, advogado, RG nº 24.579.520-0 SSP/SP, CPF nº 151.578.808-39, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000, inclusive para fins do §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76;

EDISON AIROLDI (2º mandato – 1ª recondução), como **Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente**, e qualificação conforme segue: brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 7.547.284 – SSP/SP, CPF nº 925.664.998-53, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000, inclusive para fins do §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76;



PROCESSO
15 00 19

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

102

PAULO MASSATO YOSHIMOTO (2º mandato – 1ª recondução), como **Diretor Metropolitano**, e qualificação conforme segue: brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 5.288.540 SSP/SP, CPF nº 898.271.128-72, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000, inclusive para fins do §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76; e

RICARDO DARUIZ BORSARI (2º mandato – 1ª recondução), como **Diretor de Sistemas Regionais**, e qualificação conforme segue: brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 5.447.247-7 SSP/SP, CPF nº 003.952.738-70, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05429-000, inclusive para fins do §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

Eleitos para o mandato de 2019-2021, que se expira em junho de 2021, nos termos do Estatuto Social, do inciso II do Artigo 142 da Lei nº 6.404/76 e demais disposições normativas vigentes, pelo Conselho de Administração da Companhia, na 890ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2019.

A remuneração deverá observar os estritos termos das orientações do CODEC, na forma fixada nas Assembleias Gerais de Acionistas e nos casos em que o Diretor acumular funções de outro Diretor, perceberá apenas uma remuneração. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

Neste ato, assume-se o compromisso com metas e resultados, nos termos do Artigo 23 da Lei 13.303/2016.

Os senhores diretores, no ato da posse, declararam não estarem legalmente impedidos, não estarem incurso em nenhum artigo previsto em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis e estarem ciente da sujeição à cláusula compromissória de Arbitragem disposta no Artigo 52 do Estatuto Social e Artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado, e apresentaram a competente declaração de bens e valores, nos termos da normatização estadual aplicável.

Mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, os senhores diretores foram investidos nos cargos para os quais



JUCESP
15 02 19

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Presidência
R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3388-8000
www.sabesp.com.br

103

foram eleitos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que segue assinado pelos diretores ora empossados.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR

RUI DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO

ADRIANO CANDIDO STRINGHINI

EDISON AIROLDI

PAULO MASSATO YOSHIMOTO

RICARDO DARUIZ BORSARI



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Procuração- 3981 - MC

Pelo presente instrumento de procuração, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 119, de 29/06/1973, e suas atualizações, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 522.697/73, neste ato representada por **BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR**, Brasileiro, Viúvo, Diretor-Presidente, portador do RG nº 34157256 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 550.602.698-68 e **RICARDO DARUIZ BORSARI**, Brasileiro, Casado, Diretor Metropolitano, portador do RG nº 54472477 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 003.952.738-70 e, nos termos do artigo 21 e parágrafo único do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es): **ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI**, RG nº 6.091.112-6 SSP/PR, CPF/MF nº 974.661.239-53, OAB/SP nº 355.653; **IVO PEREIRA**, RG nº 16.760.985-3 SSP/SP, CPF/MF nº 051.164.958-41, OAB/SP nº 143.801; a quem confere poderes para o fim de: enquanto forem integrantes do escritório, PEREIRA E LOLLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, endereço Rua Sete de Abril, 97, 2º andar, Centro, São Paulo - SP Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ sob nº 11.381.243/0001-33, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, 12067 - SP, para nos termos do Contrato nº 03.965/2021, representar a OUTORGANTE no Foro em geral, qualquer Juízo, Instância, Tribunal, podendo agir em conjunto ou separadamente para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos tarifários da Sabesp, com poderes da cláusula ad judicium et extra, para transigir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus, firmar compromisso, bem como para creditar valores recebidos em razão da atuação na esfera judicial direta e exclusivamente na conta bancária da Outorgante - Banco do Brasil, Agência 3070-8 Conta Corrente 156.931-7, e quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, como tais indicados no Código de Processo Civil, com exceção dos poderes para desistir, reconhecer a procedência do pedido, confessar, renunciar e receber citações. Confere outrossim, poderes para requerer em nome da Sabesp, certidões em Cartórios de Registros Públicos e Prefeituras Municipais.

O(s) poder(es) ora conferido(s) não pode(m) ser substabelecido(s).

O presente instrumento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo ao(s) Outorgado(s) comunicar imediatamente nos autos eventual renúncia.

São Paulo, 12 de Maio de 2022.

BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR
Diretor-Presidente

RICARDO DARUIZ BORSARI
Diretor Metropolitano



Assinado por 2 pessoas: RICARDO DARUIZ BORSARI e BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/0239-A8FB-964A-F797> e informe o código 0239-A8FB-964A-F797

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2023 às 13:31, sob o número WJMJ23415796841. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 10431452.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0239-A8FB-964A-F797

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO DARUIZ BORSARI (CPF 003.XXX.XXX-70) em 26/05/2022 13:34:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR (CPF 550.XXX.XXX-68) em 07/06/2022 12:57:09
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/0239-A8FB-964A-F797>

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1606/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2023. Considera-se a data de publicação em 09/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Alves Muniz (OAB 293743/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Jorge Vicente Luz (OAB 34204/SP)
Bruno Cesar Moron Luz (OAB 258061/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)
jose henrique cancado goncalves (OAB 57680/MG)

Teor do ato: "Providencie a recuperanda o encaminhamento do ofício, no prazo de 10 dias."

SÃO PAULO, 8 de agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL- SP

PROCESSO: 1071434-23.2023.8.26.0100

AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA – em recuperação judicial e outras, “**Grupo Fonecar**” ou “**Requerentes**”, todas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas considerações em cumprimento às determinações contidas na decisão 1.780-1.782.

Primeiramente, declara ciência aos ofícios da JUCESP às fls.1.696/1.714.

I – DAS CONSTRIÇÕES INDEVIDAS

No que tange às constrições indevidas realizadas pelos Bancos Original, Itaú e Money Plus, requer a juntada dos ofícios enviados, bem como dos documentos que ensejaram as constrições, deixando de juntar a documentação referente à Money Plus, tendo em vista que, está já restituiu os valores constritos de forma indevida.



Data vênia, apresenta os documentos firmados com os Bancos Original e Itaú, comprovando-se assim, a concursabilidade do crédito discutido, diante da ausência de garantia, conforme será demonstrado.

A. BANCO ORIGINAL

Apesar dos termos pactuados com o Banco Original possuírem na cláusula 14 a menção "CEDE E TRANSFERE FIDUCIARIAMENTE AO ORIGINAL", esta não atende os requisitos básicos para o seu reconhecimento e formalização, como garantia fiduciária, conforme será demonstrado.

14. Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras ("Cessão Fiduciária"). Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s) nesta CCB, nos termos do artigo 66 B, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, o Garantidor identificado no quadro acima CEDE E TRANSFERE FIDUCIARIAMENTE AO ORIGINAL, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS INDICADAS NESTA CCB E OS RESPECTIVOS RENDIMENTOS.

Conforme podemos observar, a presente Cédula Bancária não possui especificações sobre a suposta garantia fiduciária, tendo em vista que está não possui descrição do objeto, tampouco sua consolidação, sendo estes, requisitos básicos para a validade do presente instrumento, conclui-se que resta como prejudicada a eficácia da garantia, inexistindo, portanto, a garantia fiduciária, pois o referido negócio jurídico não foi constituído.

No mesmo sentido, a Lei 10.931/2004 em seus dispositivos prevê que a cédula de crédito, para que possua validade e seja reconhecida a sua garantia, depende de descrição e averbação para que faça valer contra terceiros, deste modo, verificamos que o presente título **não possui qualquer requisito que o faça ser reconhecido como credor extraconcursal.**

Art. 33. O bem constitutivo da garantia deverá ser descrito e individualizado de modo que permita sua fácil identificação.
Parágrafo único. A descrição e individualização do bem constitutivo da garantia poderá ser substituída pela remissão a documento ou certidão expedida por entidade competente, que integrará a Cédula de Crédito Bancário para todos os fins.



Art. 42. A validade e eficácia da Cédula de Crédito Bancário não dependem de registro, mas as garantias reais, por ela constituídas, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Impugnação de crédito em recuperação judicial julgada improcedente. Agravo de instrumento de instituição financeira credora. Cédula de crédito bancário com garantia fiduciária, vencida em momento anterior ao pedido de recuperação judicial. **Ausência, ademais, de documentos que comprovem a validade da garantia no momento do requerimento de reestruturação**, afastada aplicação do disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Crédito, portanto, concursal. Manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TJ-SP - AI: 20792842320238260000 São Paulo, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 14/07/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/07/2023)

Deste modo, diante da ausência de constituição da garantia fiduciária, **está é nula**, não podendo o Credor enquadrar-se no artigo 49 § 3º da Lei 11.101/2005, sendo vasta a jurisprudência nesse sentido, **ainda que o credor entenda pela sua concursalidade este deve demonstrar o valor à que lhe cabe a garantia, caso contrário, este será considerado como quirografário.**

Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial - O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.

Diante da **ausência de especificação de valor garantido na cessão fiduciária**, entende-se que o valor é inferior/insuficiente quando comparado com a composição do crédito integral, de modo que, considera-se o montante de R\$ 72.041,41(setenta e dois mil, quarenta e um reais e quarenta e um centavos) como concursal, estando este devidamente arrolado à classe III.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA MÓVEL (VEÍCULOS) – Decisão que acolheu parcialmente a impugnação de crédito apresentada pelas recuperandas, reconhecendo parte do crédito do



Banco credor agravante como extraconcursal, e parte, como quirografário – Inconformismo do Banco credor, que sustenta a extraconcursalidade da integralidade de seu crédito – Não acolhimento – Crédito do agravante garantido por alienação fiduciária de coisa móvel, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 – Cabe, entretanto, ressaltar que, na execução individual por quantia certa, **se o valor do bem dado em garantia for insuficiente ao pagamento da dívida principal, a diferença remanescente deve ser considerada concursal, na classe dos “quirografários”**, na esteira do Enunciado 51 da 1ª. Jornada de Direito Comercial – CJF – RECURSO DESPROVIDO.(TJ-SP – AI: 20515702520228260000 SP 2051570-25.2022.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 09/03/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 09/03/2023)

Deste modo, requer que seja reconhecida a concursalidade dos créditos constrictos pelo Banco Original, diante da ausência de requisitos formais para que este seja enquadrado na exceção prevista pelo artigo 49 §3º da Lei 11.101/2005.

B. BANCO ITAÚ

Ante a intimação de Vossa Excelência, diante da urgência que o caso requer, nesta oportunidade **RECHAÇA** a manifestação do Credor Itaú às fls.1805, tendo em vista que este inicialmente requereu prazo suplementar para manifestar-se sobre as constrictões às fls. 1593, todavia, às fls. 1805 requereu a manifestação das Recuperandas para que estas apresentassem os documentos comprobatórios, como se tal ato já não fosse temerário diante da necessidade do Credor fornecer a documentação, conforme determinado por Vossa Excelência, ressalta que a documentação já havia sido acostada às fls.1622-1695.

Deste modo, observa-se a má-fé do Credor e o caráter meramente protelatório, tendo em vista que é **DEVER** do Credor como prestador de serviço, e diante da hipossuficiência do consumidor, apresentar todos os documentos necessários.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. prestação de serviços. energia elétrica. ação regressiva de ressarcimento de danos. Decisão que indeferiu a inversão do ônus da prova. Insurgência. Sub-rogação da Seguradora agravante nos direitos de seu segurado. Aplicação do CDC. **Relação de consumo. O Código de Defesa do Consumidor traz dois regramentos diversos quanto à inversão do ônus da prova: a inversão ope legis para as hipóteses do art. 12, § 3º, art. 14, § 3º, e art. 38, e que se traduz como regra de julgamento, não demandando manifestação do juiz, e a inversão ope judicis e que se constitui como regra de instrução, aplicável aos demais casos, nos termos do art. 6º, VIII, a ser analisada, preferencialmente, em decisão saneadora (art. 357, III, do CPC/2015). Doutrina. Precedentes do STJ.** Hipótese dos autos que se refere a fato do serviço (art. 14 do Código de Defesa do Consumidor) e sequer demandava a inversão pelo juiz do ônus da prova, por se tratar de inversão ope legis e regra de julgamento e não de instrução. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.(TJ-SP - AI: 20876452920238260000 São Paulo, Relator: Alfredo Attié, Data de Julgamento: 20/07/2023, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/07/2023)

Por tal motivo, requer a intimação do Banco Itaú, determinando-se que este devolva os valores bloqueados indevidamente no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária, não podendo está ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.1.801/1.802

Noutra senda, informa que as Recuperandas permanecem em situação de extrema vulnerabilidade com a inércia dos correios, apesar de todos os esforços e comunicações das determinações judiciais, este, permanece inerte, requerendo, portanto, a aplicação da multa determinada às fls.1.801-1.802.



IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- a. A intimação do Banco Original para que este se abstenha de realizar constrições de valores concursais, devendo inclusive, realizar a devolução dos valores constrictos, que atingem o montante de R\$72.041,41(setenta e dois mil, quarenta e um reais e quarenta e um centavos) sendo estes essenciais para a empresa;
- b. A intimação do Banco Itaú, para que este realize a devolução dos valores constrictos, sob o montante de R\$ 10.455,20 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e vinte centavos) no prazo de 24h diante do caráter protelatório de suas manifestações, sob pena de multa diária, não podendo esta ser inferior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c. Aplicação da multa diária, diante da inércia dos Correios frente as determinações judiciais, fator que vem somando prejuízos às Recuperandas.

Por fim requer que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **Marcelo Alves Muniz, OAB/SP nº 293.743 sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299

Beatriz Tebet P. de Vasconcellos
OAB/SP nº 450.207





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**
 Requerido: **Amorim Comercio e Representação de Informatica Eireli Amorim Shop e outros**

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 667/674).

Última decisão (fls. 1801/1802).

1. Fls.1751/1756: as recuperandas afirmam que foram impactadas pelo fluxo de dependentes químicos e o aumento da violência na região central. Afirmam que os efeitos da criminalidade e a degradação da região afetam o fluxo de clientes, motivo pelo qual está concentrando suas atividades através dos canais digitais de produtos. Informam que possuem em sua base grandes empresas que revendem seus produtos como a Magazine Luíza e Lojas Americanas, mas que os Banco Itaú, Original e Money Plus, intermediários das compras realizadas de forma on-line, ao invés de repassarem o valor das vendas realizadas pelas plataformas digitais diretamente para elas, estão retendo valores, em monta que soma R\$ 101.110,56. Informa que os atos de constrição sobre os recebíveis violam o disposto no art. 49 da LRF. Requer que se reconheça como abusiva e ilegal a constrição.

Por decisão fls. 1715//1718, concedeu-se ao Banco Original, Banco Itaú e Money Plus o prazo de 3 dias para que se manifestem, se desejarem, sobre pedido de tutela formulado pelas recuperandas. Sem prejuízo, no mesmo prazo, tragam as recuperandas cópias dos contratos firmados com as referidas instituições, informando, ainda, se houve pactuação de garantia e, em caso afirmativo, qual seria.

Às fl. 1805, Itaú Unibanco S/A requer a intimação da recuperanda para que traga aos autos documentação comprobatória das alegações demonstrando supostos descontos e retenções.

As recuperandas juntam ofícios protocolados e documentação juntada (fls. 1930/1934), manifestando-se sobre as retenções do Banco Itaú.

Manifeste-se o AJ, em 5 dias, e, após, tornem.

2. Por decisão fls. 1715//1718, concedeu-se ao Banco Original, Banco Itaú e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Money Plus o prazo de 3 dias para que se manifestem, se desejarem, sobre pedido de tutela formulado pelas recuperandas. Sem prejuízo, no mesmo prazo, tragam as recuperandas cópias dos contratos firmados com as referidas instituições, informando, ainda, se houve pactuação de garantia e, em caso afirmativo, qual seria.

Às fls. 1806/1807 Banco Bradesco S/A afirma que ocorrera apenas 2 lançamentos na conta de recuperanda após a distribuição do pedido de recuperação judicial, consistentes em encargos em conta corrente. Esclarece que os lançamentos em 21/6/23 se referiam a débitos programados que não foram efetivados.

Manifestem-se as recuperandas.

3. Por decisão fls. 1715//1718, concedeu-se ao Banco Original, Banco Itaú e Money Plus o prazo de 3 dias para que se manifestem, se desejarem, sobre pedido de tutela formulado pelas recuperandas. Sem prejuízo, no mesmo prazo, tragam as recuperandas cópias dos contratos firmados com as referidas instituições, informando, ainda, se houve pactuação de garantia e, em caso afirmativo, qual seria.

Às fls. 1817/1822 Banco Original S/A afirma que a recuperanda alega que tem realizado indevidas retenções em seus ativos, decorrentes de transações realizadas com cartões de crédito. Informa que em 16/11/21 a empresa FONECA TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA emitiu Cédula de Crédito Bancário Capita de Giro nº KG02228821 e para financiamento em R\$ 2.000.000,00 que seriam pagos em 4 parcelas, a primeira vencida em 14/2/22, a qual é assegurada por garantia fiduciária de recebíveis. Esclarece que os valores retidos dos recebíveis dos cartões de crédito da recuperanda são de propriedade fiduciária do Banco Original.

As recuperandas juntam ofícios protocolados e documentação juntada (fls. 1930/1934), manifestando-se sobre as retenções do Banco Original.

Manifeste-se o AJ, em 5 dias, e, após, tornem.

4. Fl. 1835 (Claro S/A): anote-se.

5. Fls. 1719/1722: as recuperandas informaram que diligenciaram junto aos Correios para que continuasse a prestar serviços essenciais, sem sucesso. Informam que o crédito foi arrolado às fls. 253/266, não podendo realizar qualquer tratativa, sem que isso viole o princípio do *par conditio creditorum*. Afirma que em razão de suas atividades de e-commerce, é totalmente dependente dos Correios, de modo que a suspensão da prestação de serviços por créditos sujeitos ao processo recuperacional, poderá invalidar seus esforços direcionados à manutenção da empresa. Requer a expedição de ofício à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para que se abstenham de interromper a prestação de serviços, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

As recuperandas afirmam que são dependentes dos serviços prestados pelo Correio para a continuidade de suas atividades de *e-commerce*, tratando-se, assim, de serviço essencial à preservação de sua empresa.

Por decisão de fls. 1780/1783, deferiu-se pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS que se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

abstenha de suspender o fornecimento dos serviços às recuperandas por inadimplemento relativo a créditos vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Por decisão de fl. 1801, determinou-se a expedição de ofício.

Expedido ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (fl. 1864).

As recuperandas, às fls. 1934/1935, afirmam que houve inércia dos Correios.

Informem as recuperandas o valor total das multas diárias aplicadas. Após, oficie-se com urgência aos Correios intimando-o para pagamento da multa aplicada, em 10 dias, reiterando termos de ofício anterior, para cumprimento.

6. Honorários do Administrador Judicial

Às fls. 1866/1868 (MGA Administração e Consultoria Ltda) sugere que seus honorários sejam fixados em 4,25% do valor total das dívidas, totalizando R\$ 1.029.023,93, a ser pago em 30 parcelas.

Manifestem-se as recuperandas.

7. As recuperandas, às fls. 1788/1793, afirmam que na última semana houve retenção de mercadorias no Estado do Pará e Alagoas, sendo que esta última ainda persiste, condicionando ao pagamento de tributo supostamente devido, de caráter ilegal. Afirma que a fiscalização dispõe de meios administrativos e judiciais para realização de cobrança de crédito fiscal, não podendo se valer da apreensão e indisponibilidade dos bens utilizados na atividade empresarial. Alegam que são patrimônios da recuperanda que estão sendo apreendidos reiteradamente, causando prejuízo à sua imagem e à continuidade de suas atividades. Defende a competência do juízo universal da falência. Requerem a imediata liberação das mercadorias apreendidas ilegal e inconstitucionalmente no Termo de Averiguação nº 455812, com fulcro no art. 5º, XXII, LIV e LV, art. 150, I e IV, todos da Constituição Federal. Requer a proibição de qualquer apreensão ilegal de caráter confiscatório contra o seu patrimônio, para permitir a regular preservação da empresa nos termos do art. 47 da LRF.

Fls. 1871/183 (Amorim Comércio e Representação de Informática Ltda e outros): afirma que está sofrendo apreensões e retenções de mercadorias por suposta falta de recolhimento de tributos estaduais, as mercadorias são comercializadas por meio *e-commerce*. Essa situação provoca devolução de mercadorias com avaliações negativas perante o *marketplace*, assolando o *rating* das requerentes, o que prejudica a realização de novas vendas. Afirma que sofreu mais uma apreensão pela Fazenda Estadual do Piauí quando da tentativa de entrega de mercadorias ao seu destinatário final. Requer a imediata das mercadorias apreendidas de forma ilegal e inconstitucional, para garantir a preservação da empresa.

Manifestação do Ministério Público (fls. 1884/1887).

Acolho o quanto requerido pelas recuperandas. Na falta de justificativa legal para a apreensão de mercadorias, exceto a de pagamento de impostos, necessário que a Fazenda adote medidas necessárias para obter o pagamento de seu crédito, sem, contudo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prejudicar o desenvolvimento da atividade das recuperandas, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05. Desse modo, determino a proibição de apreensão ilegal de caráter confiscatório contra o patrimônio da recuperanda.

8. Custas

Por decisão de fls. 1141/1145, observou-se o recolhimento da 1ª parcela das custas (fls. 1.094/1.095).

As recuperandas, a fl. 1880, informam o pagamento da 2ª parcela.

Manifeste-se a AJ.

9. A AJ informa ciência quanto à comprovação do encaminhamento pelas recuperandas dos ofícios (fl. 1883).

Ciente.

10. Manifestação do Ministério Público (fls. 1884/1887).

Ciente.

11. Consolidação Substancial

Com relação ao pedido de processamento da recuperação judicial por consolidação substancial e processual - DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

Por decisão de fls. 667/674, diante da grande documentação apresentada, outrossim, determinou-se que conferisse o Administrador Judicial se todos os documentos previstos no art. 51, da Lei 11.101/05, foram devidamente apresentados pelas requerentes, apresentando, ainda, em 10 dias, relatório sobre a situação do grupo econômico de que as pessoas jurídicas recuperandas pertencem, apontando, especificamente, a presença ou não das circunstâncias indicadas no art.69-J, da LRF, para permitir que este juízo verifique se estão presentes os requisitos dos artigos 69-G a 69-L, da LRF.

A AJ, à fl. 963, requer a juntada do relatório de análise dos requisitos exigidos pelo art. 48, dos documentos previstos no art. 51 e da consolidação substancial prevista no art. 69-G e seguintes da Lei 11.101/05. Junta documentos (fls. 964/1.083).

Por decisão de fls. 1141/1145, determinou-se ciência aos credores, recuperandas e demais interessados do parecer da AJ quanto aos documentos e consolidação substancial (fls. 963/1.083), e, ainda, considerando que a consolidação substancial altera direitos creditórios da coletividade de credores, revestindo-se a questão de interesse público, determinou-se também que se abrisse vista dos autos ao Ministério Público.

Manifestação do Ministério Público, opinando pelo deferimento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial (fls. 1885/1887).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Observo, inicialmente, que não houve oposição ao pedido de processamento desta recuperação judicial em consolidação substancial.

O relatório elaborado pelo AJ, às fls. 964/987, indica que as recuperandas atenderam, individualmente, aos requisitos dos artigos 4 e 51 da LRF (fl. 972).

No mais, nos termos do art. 69-J da LRF, que as recuperandas AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA, THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e AMORIM TECH COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA possuem sede comum, com acesso comum (fl. 974). O AJ esclareceu que todas atuam na área de venda e locação de equipamentos de informática, bem como comercializam acessórios, suprimentos de peças para tais equipamentos. Aponto que funcionários da empresa F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA e FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, que estão localizadas em lojas na Santa Ifigênia, também utilizam a mesma sede. O AJ relatou que as lojas da Santa Ifigênia - Rua. Vitória nº 345 (FONECAR) e 357 (F-NEW) são interconectadas internamente, sendo que a loja nº 357 está sendo isolada pois há intenção de reestruturação de custos (fl. 976).

Em razão da única sede, o AJ concluiu pela existência de confusão patrimonial, na medida em que não é possível identificar a titularidade de ativos e instalações localizadas no local sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos (fl. 975).

O AJ constatou a dependência entre as empresas em diversos aspectos, seja pela utilização das mesmas instalações (refeitórios comuns, vestiários comuns, espaços de estoques compartilhados, laboratórios de uso comum, imóvel administrativo e lojas da Santa Ifigênia, além do compartilhamento de funcionários). Aponta que o contrato de locação da loja utilizada pela F-NEW foi firmado entre o proprietário ea FONECAR (fl. 978) e que o veículo para atendimento das empresas pertence apenas à FONECAR (fl. 978), enquanto que o motorista é registrado pela AMORIM TECH e seu ajudante, pela AMORIM COMÉRCIO (fl. 978).

Com relação ao quadro social, a empresa AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA tem como sócia com 100% do capital social a Sra. Juliana Vilar Amorim; (ii) AMORIM TECH COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, o Sr. José Martiniano dos Santos de tem 100% do capital social; (iii) F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS, a Sra. Juliaa Vilar Amorim detém 100% do capital social; (iv) FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA ME, a Sra. Juliana Vilar Amorim detém 5% do capital social e o Sr. Josival José dos Santos, 95% do capital social; (v) THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, a Sra. Juliana Amorim detém 100% do capital social (fl. 979).

No tocante ao controle comum, somente AMORIM COMÉRCIO, F-NEW THARGON possuem controle comum. Há, contudo, identidade parcial do quadro societário das empresas. De qualquer modo, o AJ informou que todas as empresas pertencem à uma única família, visto que o Sr. Josival e a Sra. Juliana são casados, enquanto que o Sr. José Martiniano é genitor do primeiro (fl. 980). Afirmou, também, que muito embora os objetos sociais registrados na JUCESP sejam extensos, as recuperandas atuam com foco no comércio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

varejista ou atacadista de equipamentos, suprimentos, pelas e acessórios de informática (fl. 982). O AJ identificou que a diferença reside apenas na forma como cada empresa adquire e/ou comercializa seus produtos, conforme esclarece às fs. 983/984, concluindo, contudo, que com o passar do tempo e com as dificuldades de aquisição de produtos e no atendimento ao público nas lojas próximas à região conhecida como cracolândia, os objetivos específicos de cada empresa se tornaram menos evidentes, mas que todas aels atuam em conjunto e com a mesma linha de produtos (fl. 985).

O AJ não identificou garantias cruzadas entre as empresas, mas sim de seus sócios para com elas, como avalistas.

Tem-se, portanto, do acima exposto, que as empresas relacionadas ocupam a mesma localidade física, compartilham diversos equipamentos/instalações/funcionários, os quais, inclusive, atuam conjuntamente, evidenciando, portanto, a existência de confusão patrimonial e interconexão de atuação, as quais, aliada ao controle comum e parcial identidade do quadro social, além da atuação conjunta no mercado de foco, permite o processamento desta recuperação judicial em consolidação substancial, nos termos do quanto permitido no art. 69-J e seguintes da LRF. Consigno que os credores foram regularmente intimados e não se opuseram à tais constatações/pedidos.

12. Fls. 1727/1728: a recuperanda junta documentos comprobatórios da expedição da decisão de fls. 667/674 para às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, Secretaria da Receita Federal, Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ciência à AJ.

13. Fl. 1889 (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo): anote-se.

14. Edital do art. 52, §1º da LRF

Expedido edital do art. 52, §1º da LRF (fls. 1146/1148), devidamente publicado (fls. 1589/1591).

Informe o AJ se houve decurso do prazo, inclusive o do art. 7º, §1º da LRF e, em caso afirmativo, apresente relação de credores nos termos do art. 7º, §2º da LRF.

15. Fls. 683/686 (Fazenda Pública do Estado de São Paulo): informa que, com autorização da Lei 17.293/2020, o Estado de São Paulo, por meio da resolução PGE de nº 27/2020 e Portaria SubG-CTF de nº 20/2020, instituiu a transação tributária. Afirma que as transações por adesão serão disponibilizadas após autorizadas por edital publicado pela PGE, para serem realizadas no sistema eletrônico próprio, exclusivamente para proponentes que tenham débitos inscritos com a PGE de no máximo R\$ 10.000.000,00 e que não sejam contumazes. Aduz que as transações individuais serão propostas pelo contribuinte, no endereço eletrônico da unidade competente para analisá-lo, com os documentos e requisitos da Resolução PGE 27/20, podendo abarcar débitos inscritos em soma superior a R\$ 10.000.000,00 ou quaisquer outros casos não abrangidos por editais. Assevera que as empresas em recuperação judicial poderão liquidar seus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

débitos fiscais com descontos que variam de 50% nos juros e multa e em até 84 parcelas mensais e a 40% nos referidos encargos e também em até 84 prestações. Argumenta que a exigência do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 não é desproporcional e nem inviabiliza o instituto da recuperação judicial, pois não impõe à recuperanda quitar o passivo fiscal, mas tão somente regularizá-lo. Requer que o administrador judicial e a recuperanda sejam intimados a, querendo, formular proposta de transação, conforme instruções no site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao/pages/home/home.jsf>, bem como seja determinada à recuperanda a apresentação de certidão de regularidade fiscal. Junta documentos (fls. 687/691).

Por decisão de fls. 1141/1145, determinou-se manifestação da AJ e recuperandas sobre a possibilidade de transação e pedido de apresentação de certidão de regularidade fiscal.

Aguardo manifestação do AJ e das recuperandas.

16. Fls. 1.108/1.112 (União – Fazenda Nacional): ciência da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e destacar que as recuperandas possuem débitos inscritos em Dívida Ativa da União no valor de R\$ 2.684.634,26. Lista mecanismos previstos na legislação para negociação e equalização do crédito tributário. Informa que o parcelamento especial do art. 68 da Lei nº 11.101/05, previsto também no art. 10-A da Lei nº 10.522/02, é o instrumento que possibilita à pessoa jurídica que pleiteou ou teve deferido o processamento da recuperação judicial parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) de forma diferenciada. Prevê o parcelamento do débito em 84 (oitenta e quatro) vezes, sendo as parcelas calculadas observando-se percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada. Aduz que a MP nº 899/2019, convertida na Lei nº 13.988/2020, trouxe, ainda, a regulamentação da transação tributária como hipótese de extinção dos créditos tributários. Informa que a transação tem por modalidades (a) adesão à edital publicado pela PGFN ou (2) proposta individual do contribuinte. Afirma que, no caso da primeira, é possível aderir à transação (i) excepcional, que prevê desconto de até 100% sobre acréscimos legais, entrada facilitada e prazo ampliado para pagamento; (i) extraordinária, que prevê entrada facilitada e prazo ampliado para pagamento; e (iii) transação na dívida ativa de pequeno valor, que prevê entrada facilitada e desconto de até 50% (essa modalidade abrange apenas pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte). Já a proposta individual envolve, a critério da PGFN, descontos de até 70%, com base nos parâmetros listados em Portaria da PGFN, além de parcelamento, sendo o prazo máximo para quitação em: (i) até 145 meses, na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte e, quando passíveis de recuperação judicial, as Santas Casas de Misericórdia, as instituições de ensino, as sociedades cooperativas e as demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 2014; (ii) até 132 meses, quando constatado que o contribuinte em recuperação judicial desenvolve projetos sociais, nos termos da regulamentação a que se refere a Lei nº 13.988, de 2020; e (iii) até 120 meses nos demais casos. Alega que há ainda a possibilidade de utilização do Negócio Jurídico Processual para autocomposição das partes, previsto no art. 190 do CPC e regulamentado na Portaria PGFN nº 742/2018, onde consta expressa menção à possibilidade de utilização por empresas em recuperação judicial. Requer que seja exigida a apresentação de certidões negativas, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005. Junta documentos (fls. 1.113/1.135).

Por decisão de fls. 1141/1145, determinou-se manifestação da AJ e recuperandas sobre a possibilidade de transação e pedido de apresentação de certidão de regularidade fiscal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Aguardo manifestação do AJ e das recuperandas.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 1071434-23.2023.8.26.0100

AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMATICA LTDA.

– **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras**, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de dar o fiel cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, requerer a tempestiva juntada do Plano de Recuperação Judicial (Doc. Anexo).

Por fim, requer-se que todas as intimações atinentes ao presente feito sejam publicadas exclusivamente em nome de **MARCELO ALVES MUNIZ**, inscrito na **OAB/SP 293.743**, com endereço profissional na Praça Dr. João Mendes, 182, conjuntos 62, 63 e 64, Centro, São Paulo/SP, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

Marcelo Alves Muniz

OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes

OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti

OAB/SP nº 369.299



GRUPO AMORIM

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA. - M.E. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

São Paulo
2023

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. SUMÁRIO EXECUTIVO	5
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	7
2.4.1 DEFINIÇÕES	7
2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS	11
2.4.3 TÍTULOS	11
2.4.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS	11
3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS	11
3.1 BREVE HISTÓRICO	11
3.2 ESTRUTURA OPERACIONAL	14
3.2.1 POLÍTICAS	14
3.2.2 ESTRUTURA OPERACIONAL	16
3.2.2.1 SANTA IFIGÊNIA – GRUPO AMORIM	17
3.2.2.2 CASA VERDE – GRUPO AMORIM	18
3.2.3 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA	19
4. MERCADO	19
4.1 MERCADOS DE ATUAÇÃO	19
4.2 HISTÓRIA DOS MERCADOS	20
4.2.1 VAREJO DE ELETRÔNICOS	20
4.2.2 E-COMMERCE	21
4.2.3 HOME OFFICE	23
4.2.4 GAMERS	24
4.3 ESTATÍSTICAS	26
4.4 OPORTUNIDADES DO MERCADO	27
4.4.1 MERCADO DE GAMERS	27
4.4.2 VAREJO DE ELETRÔNICOS E SEUS PERIFÉRICOS	28
4.4.3 E-COMMERCE	30
5. MOTIVOS DA CRISE	32
6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	33
6.1 OBJETIVO DO PLANO	33
6.2 DESCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS PARA RECUPERAÇÃO	34
6.3 VISÃO GERAL SOBRE OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	34
7. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS	36
8. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO PLANO	37
9. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS	38
9.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	38
9.2 PAGAMENTO AOS CREDORES	39

9.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS	39
10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	39
10.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO	39
10.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS	39
10.1.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	40
10.1.3 CRÉDITOS MICROEMPRESAS (ME, EPP E MEI)	42
10.1.4 CREDITORES COLABORATIVOS	43
10.1.4.1 <i>Créditos Operacionais</i>	44
10.1.4.2 <i>Créditos Financeiros</i>	45
10.2 CREDITORES COM GARANTIA REAL	46
11. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO	46
12. PASSIVO TRIBUTÁRIO	47
13. EFEITOS DO PLANO	48
13.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	48
13.2 NOVAÇÃO	48
13.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS	48
14. MEIOS DE PAGAMENTO	49
14.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS	49
14.2 DATA DO PAGAMENTO	50
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	50
15.1 INVALIDADE PARCIAL	51
15.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA	52
15.3 DAS GARANTIAS DE TERCEIROS	52
15.4 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	52
15.5 COMUNICAÇÕES	53
15.6 LEI APLICÁVEL	53
15.7 ELEIÇÃO DE FORO	54

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO AMORIM

AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.550.801/0001-38, estabelecida à Rua Horácio Vergueiro Rudge, nº 512, 1 andar, sala 1, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02512-060, **F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.046.878/0001-23, estabelecida à Rua Vitoria, 357, Santa Efigênia, 1 andar, São Paulo/SP, CEP: 01210-001; **FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA. - M.E. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 60.433.091/0001-80, estabelecida à Rua Vitoria, nº 345, Santa Efigênia, São Paulo/SP, CEP: 01210-001; **THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.482.006/0001-64, estabelecida à Rua Horácio Vergueiro Rudge, nº 512, Mezanino 1, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02512-060; **AMORIM TECH COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.307.444/0001-06, estabelecida à Rua Horácio Vergueiro Rudge, nº 512, 2 andar, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02512-060, doravante denominada simplesmente ("Recuperandas" ou "Empresas"), apresentam o seguinte plano de recuperação judicial ("Plano") em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 ("LRJEF").

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- I. Considerando a dificuldade econômica e financeira pela qual atravessava, em 1 de junho de 2023, as Empresas ingressaram com o pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRJEF, visando à superação da crise econômico-financeira;

- II. Considerando que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado e distribuído perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, ("Juízo da RJ"), registrado sob o nº 1071434-23.2023.8.26.0100;
- III. Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 07 de junho de 2023, pelo Exma. Sra. Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias.
- IV. Considerando a nomeação da MGA Administração e Consultoria Ltda, representada pelo Dr. Mauricio Galvão de Andrade, inscrito na OAB/SP sob nº 424.626, CRC1SP nº 168.436/O-0 e CRA SP nº 135.527, como ("Administradora Judicial").
- V. Considerando que o presente Plano é apresentado em cumprimento ao disposto no art. 53 em toda sua abrangência e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do plano de recuperação judicial, proposto sob a égide da LRJEF;
- VI. Considerando que através deste Plano as Recuperandas pretendem, (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades empresariais; (iii) melhorar a sua performance operacional e (iv) se manter como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos.

As Recuperandas apresentam o presente Plano, que propõe condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da Empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante aos artigos 50, 53 e 54 da LRJEF.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e a continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa, constitucionalmente protegida.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, permitindo a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa.

2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superarem a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que os procedimentos de liquidação e de falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo claro e ordenado de pagamentos, que lhes asseguram o melhor retorno possível de ser alcançado.

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50 da LRJEF, as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que poderão ser utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- (iii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;

- (iv) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (v) Venda da Empresa;
- (vi) Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- (vii) Venda parcial dos bens;

2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.4.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial”: MGA Administração e Consultoria Ltda, representada pelo Dr. Mauricio Galvão de Andrade, inscrito na OAB/SP sob nº 424.626, CRC1SP nº 168.436/O-0 e CRA SP nº 135.527, conforme nomeação pelo Juízo da RJ, nos termos do Capítulo II, Seção III da LRJEF;

“AGC”: assembleia geral de credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRJEF;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

“Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

“Créditos Quirografários”: são os créditos sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos ME, MEI e EPP”: são os créditos sujeitos que sejam qualificados como microempresas ou microempreendedores individuais ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV da LRJEF;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRJEF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Credores Colaborativos”: são os credores titulares de créditos Quirografários e Microempresas que se adequarão aos critérios de fornecimentos estabelecidos neste plano;

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRJEF;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Credores ME, MEI e EPP”: são os credores titulares de créditos, enquadrados como ME, MEI e EPP;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no município de São Paulo/SP;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da RJ”: Juízo da 3ª Vara De Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo;

“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: vide anexo II;

“Laudo Econômico-Financeiro”: vide anexo I;

“Lista de Credores”: relação de credores das Recuperandas, resumida na cláusula 7 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pela Administradora Judicial ou outra posterior, na forma da LRJEF, esta última prevalecerá;

“LRJEF”: Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRJEF;

“Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial atuado sob nº 1071434-23.2023.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo;

“Recuperandas” ou “Empresas” ou “Devedoras”: Amorim Comercio e Representação de Informática Ltda – Em Recuperação Judicial, Amorim Tech Comercio e Locação de Equipamentos de Informática Ltda – Em Recuperação Judicial, F-New Comercio de Eletrônicos Ltda – Em Recuperação Judicial, Fonocar Telecomunicações Eletrônicas Ltda. - M.E. – Em Recuperação Judicial e Thargon Technology Importadora e Distribuidora Ltda – Em Recuperação Judicial;

“Rendimento da Caderneta de Poupança”: significa o rendimento atrelado à variação da Taxa Selic. Em 2012, entraram em vigor as novas regras de remuneração e atualmente obedecem aos seguintes critérios:

- ✓ Quando a Taxa Selic for igual ou inferior a 8,5% a.a. a correção será de 70% da Selic acrescendo-se a Taxa Referencial (TR);
- ✓ Quando a Taxa Selic for superior a 8,5% a.a. a correção será de 0,5% ao mês acrescendo-se a Taxa Referencial (TR).

“Taxa Selic”: é a taxa básica utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência pela política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

2.4.3 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS

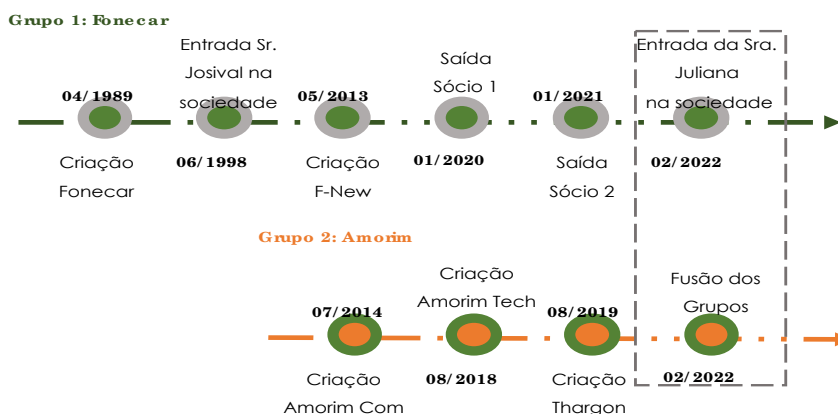
As referências a disposições legais e Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

3.1 BREVE HISTÓRICO

O Grupo Amorim é o resultado da união de dois grupos de empresas: o primeiro formado pelas Fonecar e F-New e o segundo composto pelas Amorim Com, Amorim Tech e Thargon.

Narraremos a história das empresas iniciando pela mais antiga, passando pelos percursos que levaram a fusão dos dois grupos.



A Recuperanda mais antiga é a Fonecar, que foi fundada em 21/04/1989 e atuava inicialmente na área de telefonia e PABX, motivo pelo qual deu origem ao seu nome. Com o passar dos anos, acompanhando o *boom* tecnológico, a Recuperanda migrou gradualmente para o setor de informática, tornando-se uma das pioneiras a comercializar itens de informática na região da Santa Efigênia, no município de São Paulo/SP, um dos principais polos voltados para tecnologia do estado, atendendo diversos públicos, desde lojistas até consumidores finais e corporativo.

Um dos sócios atuais, o Sr. Josival, enquanto colaborador atingiu resultados admiráveis e progrediu até se tornar sócio da empresa, após aproveitar-se da oferta de compra de uma parte da empresa por parte do antigo proprietário.

Ao longo dos anos, após o egresso dos demais sócios, observou o potencial da Sra. Juliana e a convidou para participar da sociedade empresarial com intuito de agregar sua vasta experiência em vendas e consultoria de produtos, serviços e soluções de informática, além de contribuir nas atividades administrativas do negócio.

Deparando-se com a oportunidade proporcionada pelo preço baixo dos produtos importados, especialmente gabinetes e fontes, fora constituída a F-New em 2013, cuja operação destinava-se a atender a crescente demanda gerada pelos lojistas da região, bem como a outros públicos.

A Amorim Com, constituída em 2014 pela Sra. Juliana, que dispunha de significativo *know how* por já atuar como representante comercial e intermediadora de produtos de informática, tinha como principal objetivo navegar pelo segmento online aumentando ainda mais o *market share* do grupo econômico.

Percorridos quatro anos, devido ao crescimento da atividade empresarial, principalmente pela robustez gerada pelo mercado online, o Grupo Amorim

ingressou no mercado dos *marketplace*, com a empresa Amorim Tech, que inicialmente se concentrava na locação de produtos e serviços de informática, o que impulsionou o crescimento dos negócios, especialmente durante a pandemia, momento em que o consumo por intermédio de plataformas online teve aumento significativo.

Por fim, a Thargon, cuja constituição se deu em 2019 e o seu objetivo era suprir a limitação do crédito atribuída às demais empresas do grupo, principalmente no que tangia a aquisição de produtos importados, tornando-se uma oportunidade para o Grupo expandir as suas atividades de importação, especialmente com foco em produtos voltados para o segmento gamer que estava em plena ascensão.

Com um mix bastante abrangente o Grupo Amorim consolidou-se no mercado de tecnologia, atendendo uma ampla gama de clientes e se adaptando às demandas e tendências do setor.

Assim, verifica-se que o Grupo Amorim, possui uma abrangência nos seus serviços, desde reparo até a venda de dispositivos modernos a preços mais acessíveis que grandes varejistas.

Com mais de 100 mil clientes em todo o país, incluindo 16 mil clientes corporativos, o portfólio do Grupo Amorim abrange mais de 200 tipos de produtos, como PCs Gamer (monitores e CPUs), PCs para uso doméstico (notebooks, desktops, minicomputadores, *all-in-one*), placas-mãe e de vídeo, processadores, fontes de energia, memórias, gravadores, coolers, roteadores, cabos, mouses, impressoras, televisões, entre outros.

As Recuperandas se destacam pelo conhecimento e atendimento diferenciado que possuem, o que as mantém como referência no mercado de tecnologia, mesmo em meio a uma concorrência acirrada. Além disso

também atuam como revendedoras em todo o país de importantes fabricantes nacionais.

3.2 ESTRUTURA OPERACIONAL

3.2.1 POLÍTICAS

Missão:

Sua missão é proporcionar soluções tecnológicas de alta qualidade e desempenho para atender às necessidades únicas dos clientes em suas jornadas de home office, no mundo dos games e nas demandas corporativas. Almeja ser a melhor opção no varejo de equipamentos de tecnologia, oferecendo uma ampla gama de produtos, excelência no atendimento e suporte técnico especializado, contribuindo para aprimorar a produtividade, o entretenimento e o sucesso de nossos clientes.

Visão:

Se tornar a principal referência no mercado de varejo de equipamentos de tecnologia, sendo, o grupo, reconhecido por oferecer produtos de última geração, soluções inovadoras e uma experiência de compra excepcional. Almeja estar à frente das tendências do setor, antecipando as necessidades e desejos de seus clientes, e sendo a escolha preferencial para aqueles que buscam o melhor em tecnologia para home office, games e ambiente corporativo.

Valores:

1. Excelência e Qualidade: Fornecer produtos selecionados com rigor para garantir a excelência e qualidade em cada item disponibilizado em seus pontos de vendas. Oferecer equipamentos e acessórios de tecnologia que superem as expectativas dos clientes.
2. Atendimento Personalizado: Valorizar a relação com seus clientes e buscar entender suas necessidades individuais para oferecer um

atendimento personalizado, cordial e eficiente, tendo como principal objetivo garantir a satisfação e a fidelidade de cada cliente.

3. Inovação: Acredita que a inovação é a chave para o obter sucesso na atuação no mercado de informática e tecnologia. Estar em constante busca por novas ideias, tecnologias e soluções para proporcionar aos clientes uma experiência de utilização da informática única e aprimorada.
4. Integridade: Tem sua conduta pautada pela ética, transparência e honestidade em todas as ações. Valorizar a confiança dos clientes, parceiros e colaboradores e realizar esforços para construir relacionamentos sólidos e duradouros baseados na integridade.
5. Paixão pelos Games: Apaixonada por jogos e pela comunidade gamer, permanece dedicada ao mundo dos games cujo principal objetivo consiste em fornecer produtos e serviços que atendam verdadeiramente às necessidades e desejos dos jogadores.
6. Atendimento ao Cliente: Tem o compromisso de oferecer um atendimento personalizado, eficiente e cordial, garantindo a satisfação total de cada cliente.
7. Inovação e Atualização Constante: Buscar, incansavelmente, inovações tecnológicas e tendências do mercado para oferecer as melhores soluções em tecnologia para os clientes. Tem como meta manter sua seleção de produtos atualizada e diversificada para atender às demandas em constante evolução.
8. Responsabilidade Socioambiental: Tem consciência de seu papel na sociedade e no meio ambiente. Busca práticas sustentáveis em suas

operações e sem envolve em projetos sociais que promovam a inclusão digital e o desenvolvimento da comunidade.

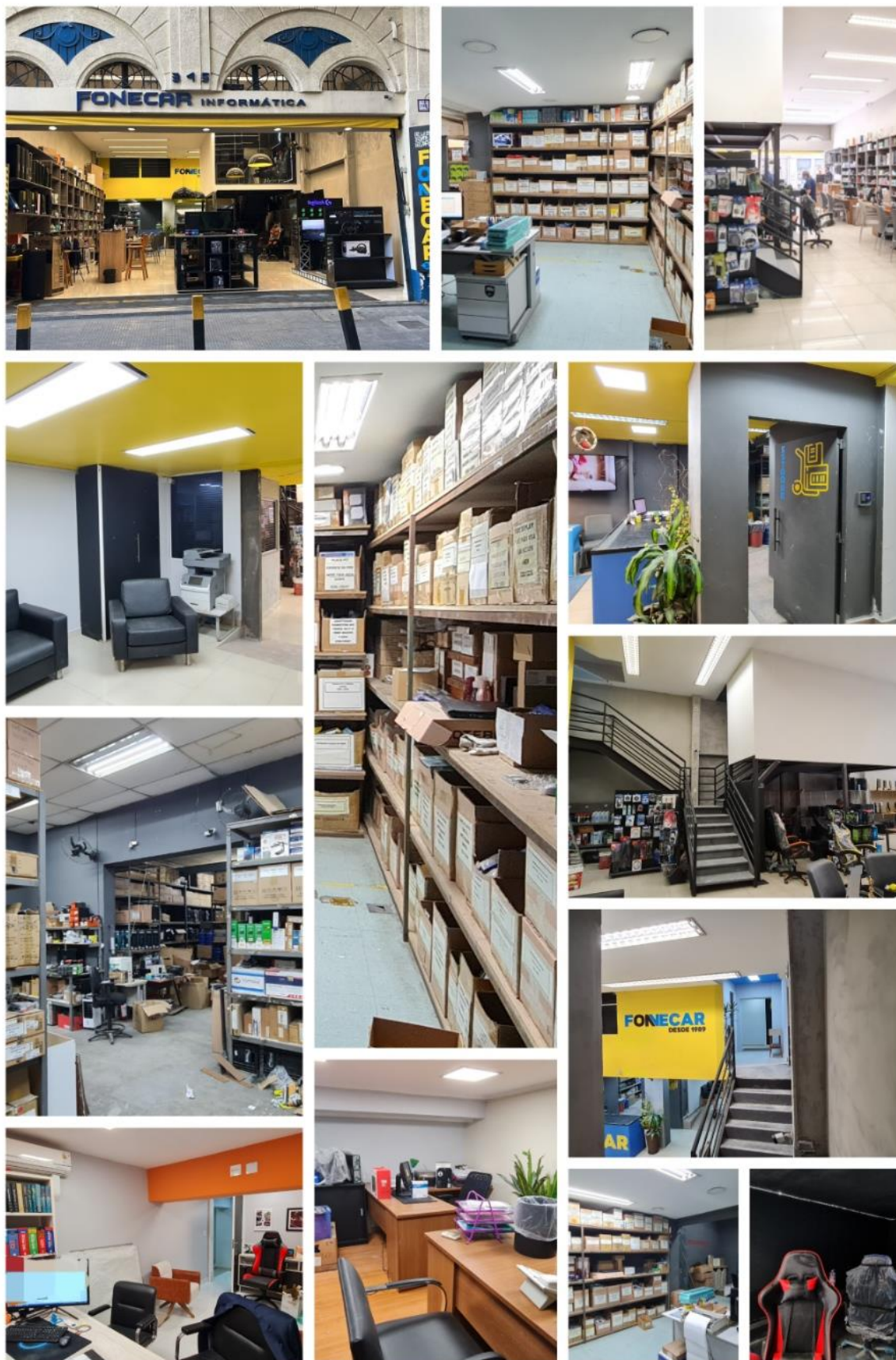
9. Conhecimento e Expertise: Sua equipe é composta de profissionais altamente capacitados e especializados em tecnologia. Acredita na importância do conhecimento e expertise para fornecer informações precisas e auxiliar os seus clientes na escolha dos melhores produtos para suas necessidades.

Seus valores são fundamentais para orientar cada ação e decisão dos dirigentes do grupo, assegurando o fornecimento das melhores opções em equipamentos de tecnologia para o home office, gamers e ambiente corporativo, proporcionando soluções tecnológicas de excelência e gerando valor para seus clientes.

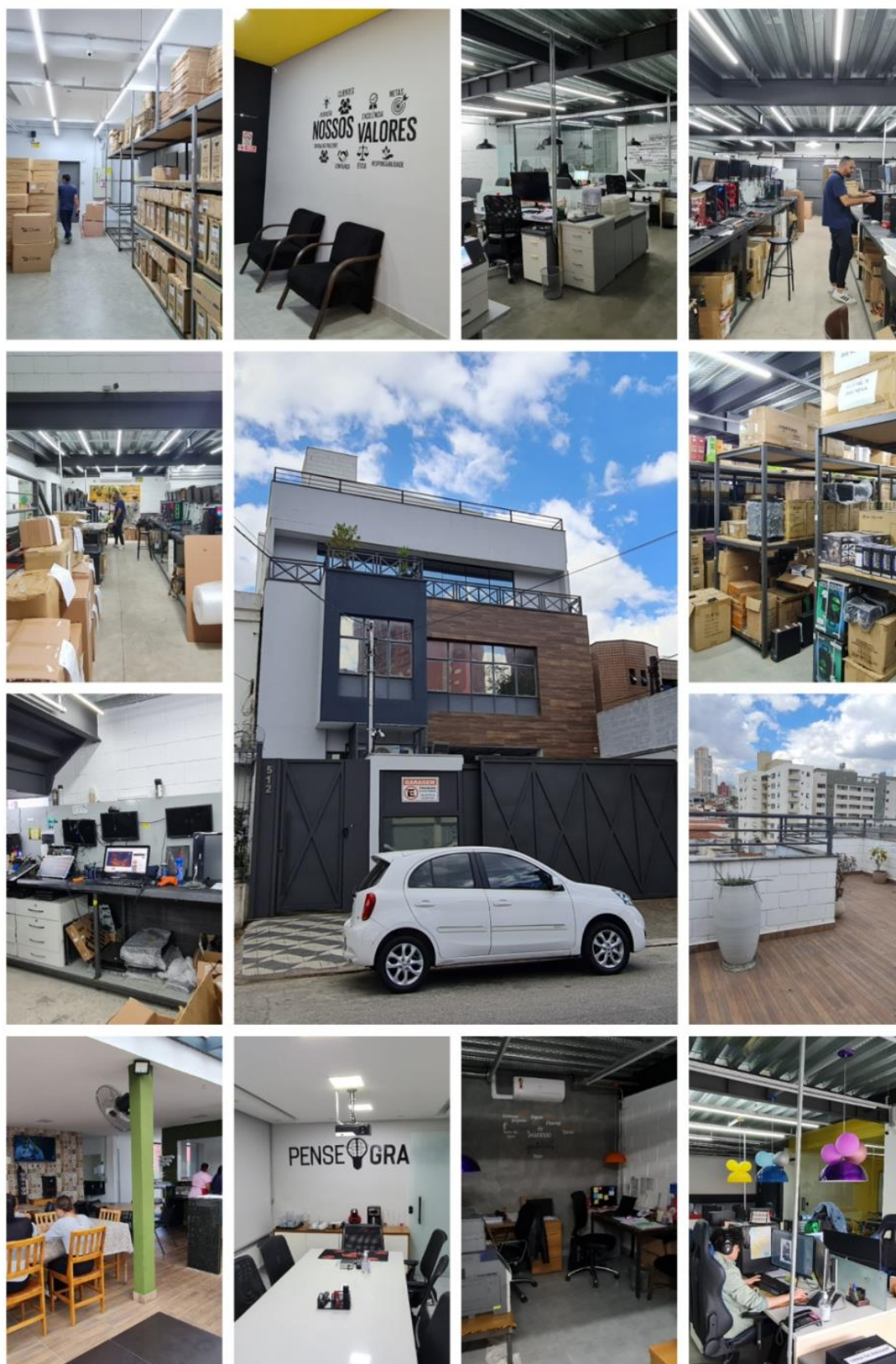
3.2.2 ESTRUTURA OPERACIONAL

A seguir algumas imagens da atual estrutura da empresa:

3.2.2.1 SANTA IFIGÊNIA – GRUPO AMORIM



3.2.2.2 CASA VERDE – GRUPO AMORIM



3.2.3 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

As Recuperandas, por princípio, valorizam os seus colaboradores e clientes.

Seus grandes diferenciais são a qualidade de seus produtos e serviços, além da pontualidade de suas entregas. A administração de recursos humanos sempre teve o entendimento de que para conseguir esses dois diferenciais é necessária a satisfação total de seus colaboradores nas atividades que desempenham, desde o nível operacional até o nível estratégico.

Atualmente, as Recuperandas empregam 35 colaboradores, além de mais de 150 empregos indiretos gerados em toda a cadeia. À todos os seus funcionários as empresas oferecem como benefícios o vale refeição, vale transporte e assistência médica.

Todos os colaboradores recebem continuamente qualificação técnica, através de treinamentos internos e externos, visando capacitação e proporcionando oportunidade de crescimento a cada um deles, fato este que demonstra o apoio e a aposta feita pelas Recuperandas em seus colaboradores, os principais responsáveis pelo crescimento ocorrido em quase duas décadas.

Além disso, as Recuperandas apoiam projetos sociais, como por exemplo "Favela Gamer", oferecendo jogos e cursos profissionalizantes em *e-sports* totalmente gratuito, com o intuito de que os jovens da comunidade possam ter acesso à tecnologia e jogos digitais.

4. MERCADO

4.1 MERCADOS DE ATUAÇÃO

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o comércio de eletrônicos tem uma representatividade significativa no Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. No entanto, é importante ressaltar que o

IBGE não fornece uma categoria específica para o comércio de eletrônicos, mas sim para o comércio varejista como um todo.

4.2 HISTÓRIA DOS MERCADOS

4.2.1 VAREJO DE ELETRÔNICOS

O Desde os primeiros dispositivos eletromecânicos até os avanços da era digital, o varejo de eletrônicos tem sido um protagonista fundamental na popularização e disseminação de inovações tecnológicas para o público em geral.

O varejo de eletrônicos teve suas raízes nas primeiras décadas do século XX, com a comercialização de dispositivos eletromecânicos, como rádios e gramofones. Lojas especializadas em eletrônicos começaram a surgir para atender à demanda crescente desses aparelhos que ofereciam novas formas de entretenimento e comunicação.

Com o desenvolvimento da televisão nas décadas de 1940 e 1950, as lojas de eletrônicos se tornaram um local essencial para a compra de aparelhos televisivos. O varejo de eletrônicos estava se consolidando, e as lojas ofereciam uma variedade de modelos de televisão para os consumidores escolherem.

Nas décadas de 1970 e 1980, o surgimento dos computadores pessoais trouxe outra onda de inovação ao varejo de eletrônicos. As lojas de eletrônicos se adaptaram para oferecer computadores e periféricos, como impressoras e monitores, à medida que a tecnologia dos PCs se tornava mais acessível ao público.

Com o avanço das tecnologias digitais, a indústria de eletrônicos começou a oferecer dispositivos portáteis, como tocadores de MP3, smartphones e tablets. Isso levou ao surgimento de lojas especializadas em dispositivos móveis, que se tornaram parte integrante do varejo de eletrônicos.

Com o crescimento da Internet e o comércio eletrônico, as lojas de eletrônicos expandiram suas operações para o mundo online. As vendas de eletrônicos pela Internet se tornaram uma tendência crescente, permitindo que os consumidores comprassem produtos eletrônicos sem sair de casa.

Com o tempo, a convergência tecnológica se tornou uma realidade, com muitos dispositivos eletrônicos combinando várias funções em um único aparelho. Por exemplo, smartphones se tornaram dispositivos versáteis que combinam telefone, câmera, computador, tocador de música e muito mais.

O varejo de eletrônicos precisou se adaptar a essa mudança, oferecendo produtos multifuncionais e serviços relacionados.

A preocupação com a sustentabilidade e a conscientização ambiental tem influenciado o varejo de eletrônicos. Os consumidores estão cada vez mais interessados em produtos eletrônicos *eco-friendly* e empresas que adotam práticas responsáveis em suas operações.

Hoje, o varejo de eletrônicos continua evoluindo, com a crescente popularidade de produtos como *smartwatches*, dispositivos de realidade virtual, assistentes de voz inteligentes, equipamentos para gamers e muito mais. A indústria eletrônica está em constante inovação, e o varejo desempenha um papel fundamental na disseminação dessas novas tecnologias para o público em geral.

4.2.2 E-COMMERCE

O e-commerce no Brasil teve seus primeiros passos na década de 1990, com o início da popularização da internet no país. Nessa época, algumas empresas começaram a realizar vendas online, principalmente de produtos de tecnologia e informática. No entanto, o acesso à internet ainda era limitado, e a falta de confiança dos consumidores em fazer compras online era um desafio a ser superado.

Com o aumento do acesso à internet e a maior confiança dos consumidores em realizar compras online, o e-commerce começou a se consolidar nos anos 2000. Novas empresas de comércio eletrônico surgiram, oferecendo uma variedade maior de produtos e serviços para os consumidores brasileiros.

Grandes varejistas também entraram no mercado de e-commerce, ampliando ainda mais a oferta de produtos disponíveis online.

Um dos fatores que impulsionaram o crescimento do e-commerce no Brasil foi o aumento do uso de cartões de crédito como forma de pagamento. Com a maior disponibilidade de cartões de crédito e o avanço da tecnologia de pagamentos online, os consumidores se sentiram mais confortáveis em realizar transações virtuais.

O crescimento do e-commerce também foi impulsionado pelo desenvolvimento de plataformas de comércio eletrônico mais sofisticadas e fáceis de usar. Empresas de tecnologia ofereceram soluções cada vez mais completas para lojas online, facilitando a criação e gestão de e-commerces por empreendedores e empresas.

Com o avanço dos smartphones e o aumento da conectividade móvel, o acesso ao e-commerce por dispositivos móveis se tornou cada vez mais relevante. As empresas começaram a investir em sites responsivos e aplicativos para dispositivos móveis, a fim de oferecer uma experiência de compra mais conveniente para os consumidores.

A popularização da Black Friday e outros eventos promocionais, como a *Cyber Monday*, teve um papel importante no crescimento do e-commerce no Brasil. Esses eventos criaram uma expectativa de ofertas e descontos especiais, incentivando os consumidores a comprarem online.

A pandemia de COVID-19, iniciada em 2020, acelerou ainda mais o crescimento do *e-commerce* no Brasil. Com as medidas de isolamento social e o fechamento temporário de lojas físicas, muitos consumidores recorreram ao comércio eletrônico para realizar suas compras de forma segura e conveniente.

Hoje, o *e-commerce* no Brasil é uma indústria em expansão, com uma variedade diversificada de produtos e serviços disponíveis para os consumidores. A contínua evolução da tecnologia, a melhoria na infraestrutura logística e a crescente confiança dos consumidores em fazer compras online são fatores que contribuem para o contínuo crescimento do *e-commerce* no país.

4.2.3 HOME OFFICE

O conceito de *home office*, ou trabalho remoto, foi introduzido no Brasil em 1997, no entanto, não houve uma aderência significativa pelas empresas, sendo as primeiras empresas a aderirem a essa possibilidade de trabalho foram as de tecnologia e startups, onde o trabalho pode ser realizado em computadores e não requer uma presença física no escritório o tempo todo.

A partir de 2017, com a regulamentação da Lei 13.467 o Teletrabalho (como o *Home Office* é chamado na Lei) na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), iniciou-se uma grande movimentação pelas empresas em introduzir o *home office* para seus funcionários, com a premissa de oferecer mais flexibilidade.

Nos anos seguintes, o conceito de *home office* ganhou mais destaque com o aumento da conectividade e a disponibilidade de ferramentas de colaboração *online*, como e-mails, mensagens instantâneas, videoconferências e compartilhamento de arquivos em nuvem. Isso permitiu que mais empresas e setores considerassem a possibilidade de implementar o trabalho remoto.

No entanto, foi durante a pandemia de COVID-19 em 2020 que o *home office* se tornou amplamente difundido no Brasil e em todo o mundo. Com as medidas de isolamento social e restrições impostas para conter a disseminação do vírus, muitas empresas foram forçadas a adotar o trabalho remoto como uma medida de segurança.

Essa mudança repentina acelerou a adoção do *home office* em diversas áreas, independentemente do setor de atuação. Muitas empresas perceberam que o trabalho remoto podia ser viável e até mesmo mais produtivo em algumas situações. Com isso, o *home office* se tornou uma opção mais permanente para muitos trabalhadores, mesmo após o fim das restrições.

Devido a essa urgente necessidade de implantação de *home office*, houve um aumento no mercado de periféricos, visando a necessidade de configurações adequadas para o ambiente de trabalho em casa. Alguns dos periféricos mais comuns utilizados no *home office* incluem: Teclados e mouses ergonômicos, Monitores adicionais, Fones de ouvido com cancelamento de ruído, Câmeras e *webcams*, *Headsets* e microfones, Suportes para notebook e monitores, impressoras e scanners.

4.2.4 GAMERS

O mercado de computadores e periféricos para gamers acompanha a evolução dos jogos eletrônicos e a busca constante por experiências mais imersivas e envolventes. Desde os primeiros PCs adaptados para jogos até os avançados sistemas de hoje, esse mercado tem sido impulsionado pela demanda crescente de jogadores apaixonados por tecnologia.

Nos anos 1980, os jogos para PC eram mais simples e com recursos gráficos limitados. Nessa fase inicial, os periféricos para gamers se limitavam a teclados e mouses convencionais, mas os entusiastas de jogos começaram a modificar e personalizar seus PCs para obter melhor desempenho em jogos.

Nos anos 1990, empresas como a Alienware e a Falcon Northwest começaram a oferecer computadores pré-montados e personalizados para jogos. Esses computadores apresentavam configurações de hardware mais poderosas, incluindo processadores mais rápidos e placas gráficas avançadas.

Conforme os jogos se tornaram mais sofisticados, os periféricos para gamers também evoluíram. Surgiram teclados e mouses com designs ergonômicos, alta precisão e retro iluminação personalizável. Além disso, surgiram headsets com som surround e microfones de alta qualidade, oferecendo uma experiência de áudio imersiva durante os jogos.

Com o avanço da tecnologia de hardware e o desejo dos jogadores de jogar em movimento, os notebooks para jogos se tornaram uma opção popular. Esses dispositivos oferecem desempenho similar ao de computadores desktop, permitindo que os jogadores desfrutem de uma experiência de jogo de alta qualidade em qualquer lugar.

Monitores com altas taxas de atualização, resoluções mais altas e tecnologia de sincronização de tela, como FreeSync e G-Sync, foram desenvolvidos para atender às necessidades dos jogadores que buscam uma jogabilidade mais fluida e sem *tearing*.

Além dos computadores e periféricos principais, o mercado de acessórios para gamers cresceu exponencialmente. Cadeiras ergonômicas, mesas *gamer*, *mousepads* com superfícies otimizadas e iluminação RGB se tornaram itens populares entre os entusiastas de jogos.

Hoje, o mercado de computadores e periféricos para gamers é uma indústria robusta e em constante evolução, impulsionada pela inovação tecnológica e pelo desejo dos jogadores de obterem a melhor experiência de jogo possível. Com o crescimento contínuo da indústria de jogos eletrônicos e a demanda por tecnologias cada vez mais avançadas, é provável que esse

mercado continue a se desenvolver e a oferecer novas soluções para os jogadores ávidos por novidades tecnológicas.

4.3 ESTATÍSTICAS

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o comércio de eletrônicos tem uma representatividade significativa no Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil.

No último levantamento disponível, referente ao ano de 2019, o comércio varejista representou cerca de 10% do PIB brasileiro. Dentro desse setor, os produtos eletrônicos, como eletrodomésticos, eletrônicos de consumo, celulares, computadores e outros dispositivos eletrônicos, têm uma participação significativa nas vendas.

De acordo com dados da Pesquisa Game Brasil 2021, realizada pela Sioux Group, Blend New Research e ESPM, o Brasil possui cerca de 82,7 milhões de consumidores gamers. Esse número representa aproximadamente 53% da população brasileira com idade acima de 16 anos.

A pesquisa também revela que a maioria dos consumidores gamers no Brasil são homens (66,5%), enquanto as mulheres representam 33,5% desse público.

Além disso, a faixa etária mais representativa entre os gamers é de 25 a 34 anos, correspondendo a 35,8% do total.

É importante ressaltar que esses números podem variar ao longo do tempo, à medida que o mercado de jogos eletrônicos continua a crescer e atrair novos jogadores. Recomenda-se consultar fontes confiáveis, como pesquisas atualizadas e relatórios de mercado, para obter dados mais precisos e atualizados sobre o número de consumidores gamers no Brasil.

4.4 OPORTUNIDADES DO MERCADO

4.4.1 MERCADO DE GAMERS

No âmbito da microeconomia, o segmento de produtos para gamers pode ser analisado a partir de diferentes perspectivas.

A primeira delas é que a demanda por produtos para gamers é impulsionada pela crescente popularidade dos videogames e pela expansão da indústria de jogos. A elasticidade da demanda pode variar de acordo com o tipo de produto, a disponibilidade de alternativas e a sensibilidade dos consumidores ao preço.

Em seguida temos a competição e estrutura de mercado, pois o mercado de produtos para gamers é altamente competitivo, com várias marcas e fabricantes oferecendo uma ampla gama de opções. A estrutura de mercado pode variar de um oligopólio, com algumas empresas dominantes, a um mercado mais fragmentado, com maior concorrência.

Quando falamos de preços e margens de lucro, temos que os preços dos produtos para gamers podem variar significativamente de acordo com a marca, a qualidade e as características oferecidas.

Importante ressaltar que a indústria de produtos para gamers é caracterizada por uma constante inovação e diferenciação. As empresas estão constantemente buscando desenvolver novas características e tecnologias para atrair os consumidores e ganhar participação de mercado.

Deve-se ressaltar que o comportamento do consumidor é extremamente relevante para a análise de mercado, sendo que os consumidores de produtos para gamers geralmente são jovens e estão dispostos a investir em equipamentos de alta qualidade para melhorar sua experiência de jogo. O comportamento do consumidor pode ser influenciado por fatores como

marca, recomendações de outros jogadores, avaliações online e tendências do setor.

A demanda por produtos destinados aos gamers tem apresentado um crescimento significativo nos últimos anos. Isso se deve ao aumento da popularidade dos videogames e ao crescimento da indústria de jogos eletrônicos.

Os gamers são um público-alvo específico, composto principalmente por jovens e adultos que são entusiastas de jogos eletrônicos. Eles estão dispostos a investir em equipamentos de alta qualidade para melhorar sua experiência de jogo.

A demanda por esses produtos é impulsionada por diversos fatores. Primeiramente, os avanços tecnológicos nos jogos eletrônicos têm levado a uma maior exigência de desempenho e qualidade dos equipamentos utilizados. Os jogadores buscam periféricos como teclados, mouses, headsets e monitores com recursos avançados, como maior sensibilidade, resposta rápida, som imersivo e resolução de alta definição.

Além disso, a crescente popularidade dos *eSports*, competições profissionais de jogos eletrônicos, tem contribuído para o aumento da demanda por produtos para gamers. Os jogadores profissionais e amadores buscam equipamentos que lhes proporcionem vantagens competitivas, como maior precisão, conforto e durabilidade.

4.4.2 VAREJO DE ELETRÔNICOS E SEUS PERIFÉRICOS

O mercado do varejo de tecnologia é um setor em constante crescimento e evolução. Com o avanço da tecnologia e a demanda por produtos eletrônicos, o varejo de tecnologia se tornou um dos segmentos mais importantes do comércio varejista.

O varejo de tecnologia abrange uma ampla gama de produtos, desde smartphones, tablets e laptops até TVs, câmeras, dispositivos de áudio, videogames, periféricos e acessórios. Os consumidores têm acesso a uma grande variedade de marcas, modelos e opções de produtos.

A indústria de tecnologia está em constante evolução, com lançamentos frequentes de novos produtos e atualizações de tecnologia. Isso cria uma demanda contínua por produtos mais recentes e avançados, impulsionando o mercado do varejo de tecnologia.

Os produtos de tecnologia são vendidos em diversos canais de distribuição, incluindo lojas físicas, lojas online, marketplaces e revendedores autorizados.

Os consumidores têm a opção de comprar produtos em lojas especializadas em tecnologia, grandes varejistas, lojas de departamento e até mesmo diretamente dos fabricantes.

A experiência do cliente é um fator importante no varejo de tecnologia. Os varejistas buscam oferecer um ambiente de compra agradável, com atendimento ao cliente eficiente, demonstrações de produtos, suporte técnico e serviços pós-venda, como garantias estendidas e assistência técnica.

O comércio eletrônico desempenha um papel significativo no varejo de tecnologia. Os consumidores têm a conveniência de comprar produtos online, comparar preços, ler avaliações de produtos e ter acesso a uma ampla variedade de opções. O e-commerce também permite que os varejistas alcancem um público maior e expandam suas operações para além das fronteiras físicas.

O mercado do varejo de tecnologia é influenciado por tendências de consumo, como a demanda por dispositivos móveis, produtos inteligentes

para casa, wearables, realidade virtual/aumentada e produtos ecologicamente corretos. Os varejistas precisam acompanhar essas tendências e oferecer produtos que atendam às necessidades e preferências dos consumidores.

O mercado do varejo de tecnologia é altamente competitivo, com vários varejistas disputando a preferência dos consumidores. Grandes varejistas, lojas especializadas e até mesmo fabricantes competem por participação de mercado, oferecendo preços competitivos, promoções, programas de fidelidade e diferenciação por meio de serviços e experiência do cliente.

Em suma, o mercado do varejo de tecnologia é um setor dinâmico e em constante crescimento, impulsionado pela inovação tecnológica e pela demanda dos consumidores por produtos eletrônicos. Os varejistas precisam se adaptar às mudanças do mercado, oferecer uma ampla variedade de produtos, proporcionar uma experiência de compra satisfatória e acompanhar as tendências de consumo para se manterem competitivos.

4.4.3 E-COMMERCE

O e-commerce no Brasil tem apresentado um crescimento significativo nos últimos anos, impulsionado pelo aumento do acesso à internet, maior confiança dos consumidores em fazer compras online e a conveniência oferecida pelo comércio eletrônico.

De acordo com a Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABComm), o faturamento do e-commerce no Brasil atingiu R\$ 126,3 bilhões em 2020, representando um crescimento de 37% em relação ao ano anterior.

O e-commerce tem ganhado uma participação cada vez maior no varejo brasileiro. Em 2020, o comércio eletrônico representou cerca de 10% do total de vendas do varejo no país, de acordo com a Ebit | Nielsen.

Segundo a pesquisa "Panorama do E-commerce Brasileiro", realizada pela *Conversion* em parceria com o Opinion Box, o Brasil possui mais de 150 milhões de consumidores online. Esse número representa uma parcela significativa da população brasileira.

As categorias de produtos mais populares no e-commerce brasileiro incluem eletrônicos, moda e acessórios, cosméticos e perfumaria, casa e decoração, além de alimentos e bebidas.

A pesquisa "Panorama do E-commerce Brasileiro" também revelou que a maioria dos consumidores brasileiros realiza compras online por meio de dispositivos móveis, como smartphones e tablets. O uso de dispositivos móveis para compras online tem se tornado cada vez mais comum.

Os marketplaces têm desempenhado um papel importante no crescimento do e-commerce no Brasil. Grandes plataformas como Mercado Livre, B2W (Americanas, Submarino, Shoptime), Magazine Luiza e Amazon têm uma presença significativa no mercado brasileiro e atraem um grande número de consumidores.

A logística e a entrega são desafios importantes para o e-commerce no Brasil, devido à extensão territorial do país. No entanto, empresas de logística e transportadoras têm investido em soluções para melhorar a eficiência e a velocidade das entregas.

Apesar desses números fornecerem uma visão geral do e-commerce no Brasil é importante ressaltar que o mercado está em constante evolução. O crescimento do comércio eletrônico no país continua a ser impulsionado por fatores como a expansão do acesso à internet, o aumento da confiança dos consumidores e a busca por conveniência nas compras online.

5. MOTIVOS DA CRISE

Preocupados com o bem-estar de seus empregados e colaboradores, tanto diretos quanto indiretos, as Recuperandas enfrentaram bravamente as crises financeiras, econômicas, políticas e sanitárias que assolaram o Brasil. Mesmo diante desses desafios que poderiam levar muitos negócios à falência, os sócios decidiram reforçar seu compromisso com o país, mantendo suas operações e preservando empregos, apesar dos relevantes prejuízos sanados com linhas de empréstimos e financiamentos.

As empresas sempre tiveram uma atuação responsável, séria e dedicada para com seus colaboradores e fornecedores, e essa postura é fortemente evidenciada nesse momento de adversidades.

Porém, as crises econômica, financeira, sanitária e política, incluindo os efeitos da pandemia de COVID-19, deixaram marcas negativas, como o aumento da criminalidade e a desvalorização da região da Santa Ifigênia, onde está estabelecida a unidade de vendas realizadas fisicamente pelas Recuperandas. A situação é tão preocupante que muitas lojas da região reduziram drasticamente seus horários de funcionamento haja vista o risco iminente de aumento de furtos e roubos com a presença de dependentes químicos frequentadores da “cracolândia” e tal fato, conseqüentemente, desestimulou o trânsito de clientes assíduos da tradicional região destinada à aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática, impactando negativamente os resultados econômico-financeiros das empresas.

Para agravar ainda mais a situação econômico e financeira das Recuperandas, as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras se mostravam por demais elevadas e totalmente incompatíveis com a realidade, ao mesmo passo que ocorria redução significativa das receitas e as margens de lucro que restavam cada vez mais achatadas.

Diante desta combinação de fatores, como a redução da demanda de consumidores do varejo, restrição de crédito e aumento dos custos e despesas financeiras, redução das margens operacionais, instalou-se um cenário de elevado prejuízo, não sendo possível cumprir com as obrigações na forma em que haviam sido assumidas.

Apesar da crise instalada, as Recuperandas possuem um histórico bem-sucedido de superação dos desafios e acreditam que reestruturando os passivos poderão, mais uma vez, superar as dificuldades, para voltarem a atuar de forma eficiente no mercado, zelando pelo prestígio e pela credibilidade das Empresas.

É notório que o "Grupo Amorim" permanece comprometido com suas atividades e responsabilidades, mas as circunstâncias desafiadoras demandaram medidas extraordinárias para enfrentar a crise e buscar a recuperação.

6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas vêm adotando ações para a reestruturação das áreas administrativa, financeira e comercial para fazer frente à atual crise imposta pela atual pandemia, inclusive para se adequarem à restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas abaixo as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

6.1 OBJETIVO DO PLANO

O objetivo do Plano é permitir que as Recuperandas superem a crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para a reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos credores e demais interessados. Para tanto, as Empresas começaram a redefinir pontos estratégicos na operação e com isso já definir as metas e objetivos do negócio.

6.2 DESCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS PARA RECUPERAÇÃO

Visando as melhores práticas de gestão, necessárias para que retorne à lucratividade, e, em atendimento do artigo 53, item I, da lei 11.101/2005, conseqüentemente, possa cumprir com a liquidação dos débitos, o que depende não só do equacionamento do endividamento como também da capacidade de geração de caixa, as Empresas pretendem implementar diversas medidas para a sua efetiva reestruturação, tendo como principais:

- (i) Adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
- (ii) Adequação do organograma relativo às atividades administrativas;
- (iii) Implementar a área de controladoria com painéis de indicadores de performance para profissionalização da gestão;
- (iv) Aplicar metas de curto e médio prazo para a redução de custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
- (v) Melhorar as condições comerciais dos fornecedores de equipamentos e periféricos;
- (vi) Adequar o preço de venda dos produtos, para recomposição da margem bruta;
- (vii) Adequar o mix de produtos de acordo com a tendência de mercado;
- (viii) Realizar constantes melhorias nos serviços pós-vendas;
- (ix) Atender de forma eficiente os prazos de entregas;
- (x) Contratar linhas de crédito com perfis adequados à necessidade do fluxo de caixa; e
- (xi) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

6.3 VISÃO GERAL SOBRE OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir serão explicitadas as formas identificadas como meios de recuperação que poderão ser utilizados pelas Recuperanda, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturarem as dívidas contraídas perante os credores concursais. As Empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, também buscarão a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre as Recuperandas e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano), de acordo com as projeções econômicas e financeiras para os próximos períodos, e também com o laudo econômico-financeiro. Com base nos números das projeções, as Recuperandas se utilizarão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, através de um parcelamento de longo prazo, conforme previsto na cláusula 10 adiante.

(ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente:

As Recuperandas poderão realizar a cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão das ações.

No entanto, fica ao critério das Recuperandas à realização desse tipo de operação, desde que observada a legislação vigente. Utilizando-se dessa operação no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRJEF, os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ deverão ser notificados da intenção, que somente será eficaz caso não prejudique o exato cumprimento da proposta contida neste Plano.

(iii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:

As Recuperandas uniformizarão os encargos financeiros aos credores sujeitos, de acordo com cada classe, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Para viabilizar a recuperação das Empresas e a reversão do estado de crise, as Recuperandas propõem encargos financeiros, conforme devidamente suportado pelo fluxo de caixa, conforme descrito nas propostas de pagamento da cláusula 10 adiante.

(iv) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:

Este plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 10 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 360 e seguintes do Código Civil, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Apesar de não oferecer garantias adicionais, ficam resguardadas aos credores as garantias atuais vigentes em seus contratos.

7. RESUMO DA LISTA DE CREDITORES DAS RECUPERANDAS

Abaixo, encontra-se o resumo da lista de credores apresentada pelas Recuperandas, de acordo com o edital disponibilizado no DJE de São Paulo/SP em 06 de julho de 2023, conforme o art. 52, § 1º, da LRJEF:

COMPOSIÇÃO DA LISTA DE CREDORES POR CLASSE - ART 52 § 1º			
Classe	Quantidade	Moeda	Valor
I - Trabalhista	47	R\$	253.941,82
III - Quirografária	50	R\$	23.755.093,37
IV - MEI, ME e EPP	4	R\$	203.292,71
Total Geral	101	R\$	24.212.327,90

8. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO PLANO

A crise financeira experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto aos credores trabalhistas, fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Recuperandas são empresas viáveis, lucrativas e com valor agregado. Além disso, é, inquestionavelmente, fonte de geração de empregos diretos e indiretos e de recolhimento de tributos.

As Recuperandas estão entre as mais importantes empresas revendedoras de itens eletrônicos e de informática, destacando-se, pela qualidade, transparência e por sua equipe especializada.

Para reestruturar o negócio, o que dará viabilidade econômica ao plano de recuperação judicial, O Grupo Amorim projetou aumentar timidamente o volume de vendas, reduzir custos e, conseqüentemente, melhorar a sua geração de caixa se tornando possível equilibrar o seu fluxo de caixa com o pagamento do seu endividamento.

Como consequência, as Recuperandas deverão se beneficiar dos resultados que serão alcançados nos próximos períodos, na medida em que todas as ações planejadas para a reestruturação dos negócios estejam em prática.

Ademais, este Plano foi elaborado tomando por base premissas de reestruturação operacional, administrativa e financeira e prevê como forma de reestruturação do endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

9. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

As Recuperandas pagarão os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que couber.

9.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais e gerando receitas e empregos. Diante disso, disponibilizarão para o pagamento dos credores a geração futura de caixa, decorrente da continuidade dos negócios.

Para demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de Projeções dos Resultados e Projeções de Fluxo de Caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, são demonstrados no Anexo I deste Plano, em laudo econômico-financeiro elaborado por profissional legalmente habilitado, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRJEF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesas e também do plano de reestruturação, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.

Dessa forma, o Grupo Amorim destinará parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos

pagamentos serão em parcelas de valor fixo e que estarão destacados na cláusula 10 adiante.

9.2 PAGAMENTO AOS CREDORES

A premissa adotada para a elaboração da proposta, é que ela seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro, de forma que possa ser superada a crise.

Diante disso, este Plano reflete condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que (i) será utilizado parcelas de valor fixo para o pagamento do passivo; (ii) o pagamento de alguns créditos, nas condições de origem, levaria necessariamente a insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e (iii) a alteração dos prazos, termo e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos deste Plano, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam seus créditos.

9.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a partir da Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão pagos nos termos deste capítulo.

10.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO

10.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRJEF, no qual receberão 30% (trinta por cento) do saldo original de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação.

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 14.1 adiante.

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados aplicando-se 30% (trinta por cento) do rendimento da caderneta de poupança acrescido de juros pré-fixados de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhista, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos créditos serão pagos nas mesmas condições dos credores inseridos nesta classe.

10.1.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 80% (oitenta por cento).

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, crescentes e consecutivas, iniciadas após o prazo de carência, ou seja, no 25º mês, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor da classe.

A seguir é demonstrado o quadro com valores das parcelas fixas semestrais:

FLUXO DE AMORIZAÇÃO DE PRINCIPAL					
CRÉDITOS - CLASSE III					
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$
Ano 1	Semestre 1	0	Ano 9	Semestre 17	228.331
	Semestre 2	0		Semestre 18	228.331
Ano 2	Semestre 3	0	Ano 10	Semestre 19	240.436
	Semestre 4	0		Semestre 20	240.436
Ano 3	Semestre 5	48.788	Ano 11	Semestre 21	254.870
	Semestre 6	48.788		Semestre 22	254.870
Ano 4	Semestre 7	73.839	Ano 12	Semestre 23	336.277
	Semestre 8	73.839		Semestre 24	336.277
Ano 5	Semestre 9	102.272	Ano 13	Semestre 25	342.545
	Semestre 10	102.272		Semestre 26	342.545
Ano 6	Semestre 11	146.089	Ano 14	Semestre 27	348.931
	Semestre 12	146.089		Semestre 28	348.931
Ano 7	Semestre 13	180.902	Ano 15	Semestre 29	355.435
	Semestre 14	180.902		Semestre 30	355.435
Ano 8	Semestre 15	217.865	TOTAL		5.753.156
	Semestre 16	217.865			

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados aplicando-se 30% (trinta por cento) do rendimento da caderneta de poupança acrescido de juros pré-fixados de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Quirografários, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os

referidos créditos serão pagos nas mesmas condições dos credores inseridos nesta classe.

10.1.3 CRÉDITOS MICROEMPRESAS (ME, EPP E MEI)

Os Créditos Microempresas serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 80% (oitenta por cento).

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: pagamento em 2 (duas) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, com início após o período de carência, ou seja, no 25º mês, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor da classe.

A seguir é demonstrado o quadro com valores das parcelas fixas semestrais:

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL CRÉDITOS - CLASSE IV		
ANO	SEMESTRE	PAG'IO EM R\$
Ano 1	Semestre 1	0
	Semestre 2	0
Ano 2	Semestre 3	0
	Semestre 4	0
Ano 3	Semestre 5	22.483
	Semestre 6	22.483
TOTAL		44.965

Correção monetária e juros: os Créditos Microempresas serão atualizados e remunerados aplicando-se 30% (trinta por cento) do rendimento da caderneta de poupança acrescido de juros pré-fixados de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor

de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Microempresas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos créditos serão pagos nas mesmas condições dos credores inseridos nesta classe.

10.1.4 CREDORES COLABORATIVOS

Os Créditos Quirografários das Classes III e IV poderão ter o recebimento dos créditos de forma diferenciada.

Para isso, poderão participar desta proposta de amortização antecipada, que contribuirá de forma estratégica para as Recuperandas conseguirem alcançar os objetivos traçados, uma vez que continuam dependentes das parcerias de fornecimento de mercadorias e de linhas de créditos que ocorriam anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Para a proposta de antecipação de pagamentos destinada aos Créditos Quirografários foi dividida em dois grupos: “Créditos Operacionais” e “Créditos Financeiros”, no qual para cada grupo haverá uma proposta de pagamento acelerado distinta, conforme a seguir:

- No grupo de Créditos Operacionais estão inclusos: todos os créditos provenientes de fornecimento de mercadorias e materiais de qualquer natureza, de prestadores de serviços e demais créditos que não se enquadrem no grupo de créditos financeiros;
- No grupo de Créditos Financeiros estão inclusos: todos os créditos provenientes de instituições financeiras, fundos de investimento,

securitizadoras, *factorings*, contratos de mútuo ou qualquer outra modalidade em que foi transacionado recursos financeiros.

Os valores apurados com estas propostas destinadas aos credores colaborativos (cláusulas 10.1.4.1 e 10.1.4.2 a seguir) serão inicialmente destinados à redução do desconto proposto aos credores. Caso ocorra a cobertura do respectivo desconto, as propostas de aceleração passarão a reduzir o prazo de pagamento proposto.

10.1.4.1 *Créditos Operacionais*

O valor a ser pago de aceleração de pagamento dos créditos operacionais será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos (valor constante na nota fiscal) ocorridos após a Data de Homologação, que dependerão dos prazos de pagamento oferecidos pelos credores, nos termos das regras a seguir:

- (a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá mensalmente a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente à primeira;
- (b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até cinco dias úteis após o fechamento do mês de apuração;
- (c) Os Credores que realizarem novos fornecimentos à vista ou com Prazo Médio inferior a 21 (vinte e um) dias, não terão direito a qualquer antecipação de pagamento;
- (d) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 21 (vinte e um) dias, receberão 4,00% (quatro por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização antecipada;
- (e) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 28 (vinte e oito) dias, receberão 5,00% (cinco por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização antecipada;

- (f) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 35 (trinta e cinco) dias, receberão 6,00% (seis por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização antecipada;
- (g) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 42 (trinta e cinco) dias, receberão 7,00% (sete por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização antecipada;
- (h) O Prazo Médio será apurado pela média ponderada de pagamento de cada nota fiscal emitida pelo credor.

Ressalta-se que as Recuperandas terão total gerência sobre as compras e contratações, ficando ao exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelo credor.

10.1.4.2 *Créditos Financeiros*

Os credores que se enquadrarem neste grupo e que concordarem com esta proposta de aceleração de pagamento, fornecendo às Recuperandas novas linhas de crédito para o financiamento do capital de giro, desde que respeitadas as condições propostas no quadro “Proposta - Credor Colaborativo Financeiro”, a seguir, além da proposta de pagamento dos itens 10.1.2 e 10.1.3, terão direito à receber seus créditos com deságio e prazo reduzidos. A seguir serão demonstradas as opções com as condições das propostas exclusivas para os credores colaborativos participantes deste item:

Proposta - Credor Colaborativo Financeiro

• Modalidade da linha crédito: CCB - Capital de Giro/Empréstimos/Financiamentos
• Carência: 6 (seis) meses
• Prazo para amortização de juros e principal: 36 (trinta e seis) meses após o período de carência

- **Atualização:** Juros correspondente à 100% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) acrescido de 0,80% a.m. (zero vírgula oitenta por cento ao mês)
- **Proposta de amortização:** 30% (trinta por cento) aplicados sobre o valor liberado na nova operação de crédito, respeitando o mesmo prazo das amortizações da nova linha de crédito, para o recebimento das antecipações destinadas à redução do deságio e prazo de pagamento constantes nos itens 10.1.2 e 10.1.3.

10.2 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.

Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme descrito na cláusula 10.1.2 deste Plano.

11. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme previsto no art. 7 § 2º da LRJEF, os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pelas Recuperandas. Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, seja na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a

classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Plano, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.

12. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário que as Recuperandas possuem.

As Empresas buscarão para equalização e administração desse endividamento, parcelamentos especiais e específicos para equilibrar os pagamentos de acordo com a capacidade de geração de caixa.

Logo, a reserva de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vincula as Recuperandas e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de provisão. As saídas de caixa estão projetadas no laudo econômico-financeiro, com base em parcelamentos ordinários já previstos nos regulamentos federal e estadual.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61 da LRJEF.

13. EFEITOS DO PLANO

13.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os credores, e os respectivoscessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

13.2 NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRJEF e 360, I do Código Civil¹.

13.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo MM. Juízo da RJ a pedido das Recuperandas a partir da Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

¹ Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

14. MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

14.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar às Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada às Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço R. Horácio Vergueiro Rudge, 512 - Casa Verde, São Paulo - SP, CEP: 02512-060, com os dados completos para pagamento: *(i)* nome e número do banco; *(ii)* número da agência e conta corrente; *(iii)* nome completo ou nome empresarial; e *(iv)* C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) à sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data de pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

14.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optam pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial prevista na LRJEF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- (a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da LRJEF;
- (b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;

- (c) Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- (d) A aprovação do Plano pela assembleia geral de credores representa a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso da recuperação judicial;
- (e) As Recuperandas poderão pleitear pelo encerramento do processo de recuperação judicial desde que tal pedido seja aprovado pelos credores durante AGC e de que tal pedido seja homologado pelo MM. Juízo da RJ.
- (f) Na hipótese de necessidade de ajustes nas condições ora propostas em virtude de fatos imprevistos, ou por qualquer motivo, as Recuperandas poderão apresentar alterações no plano, durante a vigência do processo de recuperação judicial, sendo que tais alterações deverão ser submetidas à aprovação dos credores em deliberação durante AGC.

15.1 INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela Lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis. Caso haja decisão judicial que altere qualquer cláusula deste Plano, a respectiva cláusula continuará em vigor pelo menos até o trânsito em julgado da decisão que visa alterá-la, a fim de não prejudicar os pagamentos dos credores, tampouco o direito de defesa

constitucionalmente garantido às Recuperandas. Após o trânsito em julgado, eventuais acréscimos serão pagos com a última parcela prevista neste Plano.

15.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias de uma das parcelas previstas neste Plano e desde que as Recuperandas sejam cientificadas por escrito anteriormente. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vencimento, sem ônus, em até duas oportunidades.

15.3 DAS GARANTIAS DE TERCEIROS

Uma vez homologado pelo Juízo o presente Plano, obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e acarretará a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todos os terceiros garantidores, que tenham figurado em quaisquer operações na qualidade de garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei no 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só poderão exercer esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes § 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRJEF. Essa previsão tem por finalidade que o crédito devido não seja exigido em duplicidade em consonância com o artigo 884 do Código Civil.

15.4 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas

as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito; e (iii) poderão os credores transigir, ceder, transferir seus créditos às Recuperandas, desde que tal ato reverta em benefício dos demais credores e não configure crime falimentar.

15.5 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas, quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues e confirmadas pelas Empresas. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos credores:

Ao

Grupo Amorim

R. Horácio Vergueiro Rudge, 512 - Casa Verde, São Paulo - SP,

02512-060

A/C: Depto Financeiro

15.6 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRJEF.

15.7 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pela representante legal das Recuperandas, assim constituídos nas formas dos respectivos contratos sociais e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por profissionais e/ou empresas especializados, na forma da LRJEF.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - C.N.P.J/MF nº 20.550.801/0001-38

AMORIM TECH COMERCIO E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - C.N.P.J/MF nº 31.307.444/0001-06

F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - C.N.P.J/MF nº 18.046.878/0001-23

FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA. - M.E. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - C.N.P.J/MF nº 60.433.091/0001-80

THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - C.N.P.J/MF nº 34.482.006/0001-64

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CLIENTE:

THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
AMORIM TECH COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA
FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA (MATRIZ)
FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA (FILIAL)
F-NEW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Rua Horácio Vergueiro Rudge nº 512
Bairro: Casa Verde
Município de São Paulo – SP CEP: 02512- 060

Rua Vitoria nº 345
Bairro: Santa Efigênia
Município: São Paulo – SP CEP: 01210-001

OBJETO:

Avaliação de Ativos Imobilizados.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Valor total dos bens avaliados: **RS 444.791,00**

(Quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais).

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O **GRUPO AMORIM/FONECAR**, empresa especializada revenda de equipamentos de informática em geral, solicitou-nos a avaliação de seus bens imobilizados com a finalidade de determinar o valor patrimonial atualizado de seus ativos.

O processo de avaliação de ativo imobilizado consiste na determinação dos valores de mercado dos bens, por meio de metodologias e técnicas consagradas da área de engenharia de avaliações.

As vistorias dos bens foram realizadas no dia 11 de agosto de 2023, nas instalações das empresas localizada na Rua Horácio Vergueiro Rudge nº 512, município de São Paulo-SP e Rua Vitoria nº 345, município de São Paulo-SP.

Na oportunidade foi elaborado o documentário fotográfico das máquinas e equipamentos que constituem o **anexo 01** do presente laudo.

2 – AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

2.1 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS AVALIANDOS.

Os bens foram examinados individualmente, e após a inspeção concluímos que o estado de conservação dos mesmos pode ser classificado como “BOM”.

As máquinas e equipamentos recebem serviços de manutenção preventiva periodicamente, pela necessidade natural de garantir a eficiência dos serviços e atendimento aos clientes.

2.2 – CRITÉRIOS E MÉTODOS DE AVALIAÇÕES ADOTADOS.

Para avaliação de máquinas e equipamentos foram adotadas duas metodologias de avaliações, a saber:

Primeira Metodologia: Determinação do valor de mercado de cada unidade em estado de nova, e sobre este valor aplicou-se um índice de depreciação pelo tempo de uso, considerando-se tempo de vida útil, valor residual, obsolescimento funcional das máquinas.

A determinação do valor de mercado do bem em estado novo foi feita pela sistemática de consultas aos fornecedores, buscando sempre à similaridade ou a igualdade, entre o equipamento cotado e o avaliando, junto ao comércio especializado.

A depreciação do bem foi feita pelo processo matemático, em função da idade real do bem, estado de conservação e intensidade/frequência de utilização. Quando não foi possível determinar a data de aquisição, a depreciação foi estimada em função do estado de conservação em que se encontrava o equipamento.

Desta forma adotou-se um método matemático que determina o índice de depreciação em função da variação dos principais parâmetros envolvidos na valoração de um bem usado, quais sejam: o valor de reposição, o estado de conservação, o desgaste proporcional ao tempo real de vida, a vida útil provável, o valor residual, e ao obsolescimento.

O método de cálculo aplicado na valoração dos equipamentos foi o método denominado “Método Linear”, cuja fórmula matemática que considera a depreciação como uma função linear da idade do bem, variando uniformemente ao longo de sua vida.

Para valores residuais (VR), adotamos em 20% de uma máquina nova, que correspondem normalmente ao valor da máquina no fim da vida útil.

Segunda Metodologia: Determinação de valores de mercado foi através da consulta às firmas especializadas no comércio de máquinas e equipamentos usados.

2.3– PLANILHAS DE CÁLCULO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Em função das características dos mesmos e seguindo as diretrizes acima, nas folhas seguintes, apresentamos a descrição dos equipamentos, e a planilha de cálculo com os valores finais, já considerados o estado de conservação e o tempo de vida útil restante de cada item.

As planilhas apresentadas a seguir estão de forma resumida para facilitar a consulta dos valores de cada equipamento avaliado. Nelas também estão as fontes de consultas para obtenção dos valores de mercado.

Empresa	Classificação	Registro Contábil	Total
Amorim	Máquinas e equipamentos	1232104	277.991,00
Fonecar	Móveis e utensílios	1232101	43.400,00
Fonecar	Equipamento de Tecnologia e Informática	1232102	123.400,00
Total			444.791,00

IVANILDO TORRES GUALTER ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

fls. 2003

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CONTA NOME	REGISTRO CONTÁBIL	NEGÓCIO JURIDICO	EMPRESA
ALEXA	1	330,00	330,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
AR- CONDICIONADO/ ELGIN	6	1.500,00	9.000,00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1232101	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
AR- CONDICIONADO/ Midea	13	1.500,00	19.500,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
ARMÁRIO	4	800,00	3.200,00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1232101	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
ARMÁRIO	35	800,00	28.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
BALCÃO/ BANCADAS	11	1.000,00	11.000,00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1232101	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
BALCÃO/ BANCADAS	5	1.000,00	5.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
BANCOS	13	250,00	3.250,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
BATEDEIRA	1	150,00	150,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
CADEIRA	32	250,00	8.000,00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1232101	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
CADEIRA	83	250,00	20.750,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
CAFETEIRAS	4	350,00	1.400,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
CAIXA DE SOM	5	200,00	1.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
CAMA	2	350,00	700,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
CARRINHO	3	600,00	1.800,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
CLIMATIZADOR	1	287,00	287,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
COMPUTADOR	25	1.500,00	37.500,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
COMPUTADOR/ INTEL I5	21	1.500,00	31.500,00	EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	1232102	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
CONJ. DE SOFÁ	1	2.000,00	2.000,00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1232101	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
CONJ. DE SOFÁ	15	2.000,00	30.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
ESCADA DE ALUMINIO	3	350,00	1.050,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
ESTAÇÃO TÉCNICA	2	900,00	1.800,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
FILTRO DE ÁGUA	5	200,00	1.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
FILTRO DE SUÇO/TERMOPRO	1	200,00	200,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
FOGÃO INDUSTRIAL	1	2.500,00	2.500,00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1232101	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
FOGÃO INDUSTRIAL	1	2.500,00	2.500,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
FORNO	1	1.000,00	1.000,00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1232101	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
FORNO	1	1.000,00	1.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
FORNO	1	430,00	430,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
FREZZER	1	1.500,00	1.500,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
FRIGOBAR	2	1.500,00	3.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
FRIEADORA	1	300,00	300,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
GELADEIRA	2	1.300,00	2.600,00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1232101	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
GELADEIRA	2	1.300,00	2.600,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
IMPRESSORA	5	1.000,00	5.000,00	EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	1232102	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
IMPRESSORA	4	1.000,00	4.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
LIQUIDIFICADOR	2	162,00	324,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
MANGUEIRA	1	200,00	200,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
MÁQUINA SCOTLE/SALA DO BRINDE	1	2.000,00	2.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
MÁQUINA STOROPACK	2	3.500,00	7.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
MESA	11	500,00	5.500,00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1232101	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
MESA	32	500,00	16.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
MICROONDAS	1	600,00	600,00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1232101	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
MICROONDAS	2	600,00	1.200,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
MONITOR	42	300,00	12.600,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
MONITOR / LG	23	300,00	6.900,00	EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	1232102	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
NOTEBOOK	11	1.500,00	16.500,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
PICOTADORA	1	1.600,00	1.600,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
PRA TELEIRA FERRO/MADEIRA	24	3.000,00	72.000,00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1232101	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
PRA TELEIRA FERRO/MADEIRA	11	3.000,00	33.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
PROJETOR	1	1.200,00	1.200,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
RECHAUD	1	2.700,00	2.700,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
SANDUICHEIRA/MALLORY	1	300,00	300,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
SUPORTES	4	60,00	240,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
TELEFONE	29	50,00	1.450,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
TELEVISÃO	3	2.000,00	6.000,00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1232101	ARREMATACÃO E LEILÃO	FONECAR
TELEVISÃO	5	2.000,00	10.000,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
VAP	1	1.200,00	1.200,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
VARAL	1	130,00	130,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
VENTILADOR/MALLORY E VENTURA	5	260,00	1.300,00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1232104	ARREMATACÃO E LEILÃO	AMORIM
TOTAL	529	61.259,00	444.791,00				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALVES MUNIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 18:27, sob o número WJMJ28416306430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1071434-23.2023.8.26.0100 e código 104FDE8B.

2.4 – VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A somatória de valores das máquinas e equipamentos: R\$ 444.791,00

Arredondando dentro dos limites permitido pela NORMA temos:

VALOR TOTAL DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

- Agosto / 2023 -

R\$ 444.791,00

(Quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais)

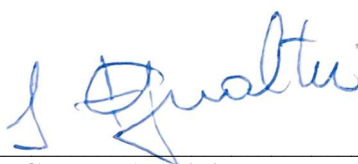


3

– ENCERRAMENTO.

Consta o presente Laudo de Avaliação de 12 (doze) folhas impressas de um só lado, sendo esta última datada e assinada.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.



Ivanildo Torres Gualter Administração de Obras LTDA
CNPJ: 49.385.100/0001-72
Responsável Técnico Engº Ivanildo Torres Gualter
CREA-SP 506.125.650-0